



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**A CASA DAS QUALIDADES, PESOS E PREÇOS:
A MESA DA INSPEÇÃO DO TABACO E AÇÚCAR DE PERNAMBUCO (1752-1777).**

PAULO FILLIPY DE SOUZA CONTI

**Recife, PE.
2016**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**A CASA DAS QUALIDADES, PESOS E PREÇOS:
A MESA DA INSPEÇÃO DO TABACO E AÇÚCAR DE PERNAMBUCO (1752-1777).**

PAULO FILLIPY DE SOUZA CONTI

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em História.

Orientadora: Prof. Dra. Virgínia Maria Almoêdo de Assis.

**Recife, PE.
2016**

Catálogo na fonte
Bibliotecário Rodrigo Fernando Galvão de Siqueira, CRB-4 1689

C762c Conti, Paulo Fillipy de Souza
A Casa das Qualidades, Pesos e Preços: A Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar de Pernambuco (1752-1777) / Paulo Fillipy de Souza Conti. – 2016.
182 f. : il. ; 30 cm.

Orientadora: Profª. Drª. Virgínia Maria Almoêdo de Assis.
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco, CFCH.
Programa de Pós-Graduação em História, Recife, 2016.
Inclui referências.

1. História - Pernambuco. 2. Colônias - Legislação. 3. Açúcar - Comércio. 4. Fumo I. Assis, Virgínia Maria Almoêdo de (Orientadora). II. Título.

981.4 CDD (22.ed.) UFPE (BCFCH2016-46)

Paulo Fillipy de Souza Conti

**“A CASA DAS QUALIDADES, PESOS E PREÇOS:
A MESA DA INSPEÇÃO DO TABACO E AÇÚCAR DE PERNAMBUCO
(1752-1777)”**

Dissertação apresentada ao
**Programa de Pós-Graduação em
História** da Universidade Federal de
Pernambuco, como requisito parcial
para a obtenção do título de **Mestre em
História**.

Aprovada em: **26/02/2016**

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. George Felix Cabral de Souza
Presidente e Membro Interno (Departamento de História/UFPE)

Prof. Dr. Rômulo Luiz Xavier do Nascimento
Membro Titular Interno (Departamento de História/UFPE)

Prof.^a Dr.^a Jeannie da Silva Menezes
Membro Titular Externo (Departamento de História/UFRPE)

AGRADECIMENTOS

O percurso foi longo e é hora de nomear e agradecer publicamente aqueles que estiveram envolvidos de forma direta com a execução deste trabalho. Agradeço primeiro aos meus familiares por terem tido que aturar minhas mudanças de humor fruto das dificuldades impostas pela pesquisa. Aos queridíssimos amigos Camila Rocha, João Henrique Pereira, Laís Benício, Edelson Moraes, Maria Fernanda Barros, Jéssica Vasconcelos e Fabiana Schondorfer, por entenderem o meu afastamento em determinados momentos, por ouvirem algumas ideias e desabaços sobre a dissertação, e por opiniões que deram sobre partes do texto.

Agradeço também a Aline de Biase, Amanda Barlavento, Armando Siqueira e Rafaella Valença, por terem sido tão bons companheiros de mestrado e pelas discussões incríveis que tivemos em sala de aula. Obrigado que estendo ainda ao professor José Bento Rosa, não apenas pelas aulas, mas sobremaneira por nos aguentar conversando sobre História de uma forma nem sempre “acadêmica”.

Ao historiador Welber Andrade pela generosidade de me ajudar com a coleta de alguns documentos disponíveis apenas em arquivos em Portugal.

À Sandra Regina e Patrícia Campello devo agradecer por serem sempre tão atenciosas conosco. Sem elas o PPGH ficaria um caos. Atenção que recebi também no Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico de Pernambuco, personificado na figura de Tácito Galvão. Ao professor Severino Vicente por ter me dado a primeira oportunidade de pesquisar e escrever História. Aos professores Marcus Carvalho, Carlos Miranda e Cristiano Christillino, agradeço o apoio e as dicas dadas quando ainda apenas pensávamos em uma temática de pesquisa e terem se mantido abertos a ajudar. À professora Maria Idalina Pires agradeço a delicadeza e compreensão que teve comigo enquanto eu desenvolvia o projeto que deu origem ao presente trabalho. Aos professores George Cabral, Rômulo Xavier e Jeannie Menezes, devo agradecimentos especiais pelas dicas que me deram durante o processo de qualificação (e depois dele) deste trabalho. Tais dicas foram fundamentais para melhorar o texto e dar clareza às ideias que desejávamos abordar.

À professora Virginia Almoêdo devo mais do que agradecimentos, afinal, foi durante uma conversa com ela que comecei a pensar em uma temática de trabalho mais singular. Cada conversa com ela foi e continua sendo um aprendizado. Fechamos juntos a ideia do trabalho, e a sua gentileza e direcionamento foram essenciais para organizar e clarear as possibilidades escondidas em meio aos textos de época.

Ao CNPq agradeço o incentivo financeiro sem o qual não teria sido possível executar a pesquisa.

A história negligencia quase todas essas particularidades, e não poderia fazer de outro modo; a infinidade dos detalhes a sufocaria. Contudo, esses pormenores, erradamente chamados de pequenos – não existem pequenos fatos na história, como não existem pequenas folhas na vegetação – são úteis. As feições dos anos é que compõem a fisionomia dos séculos.

Victor Hugo In: *Os Miseráveis*.

RESUMO

A presente dissertação analisa a atuação da Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar de Pernambuco entre os anos de 1752 e 1777. Criadas em 1751, em colaboração com leis em vigor ao menos desde o século XVII, as Mesas da Inspeção do Tabaco e Açúcar – estabelecidas também no Rio de Janeiro, Bahia e Maranhão – foram a segunda interferência de Sebastião José de Carvalho e Mello, conde de Oeiras e marquês de Pombal, nos negócios do Estado do Brasil. Logo, estiveram entre os instrumentos iniciais das reformas pombalinas. E através delas é possível entender a recepção de algumas das primeiras reformas nas praças coloniais. Sobre a Mesa de Pernambuco buscamos contemplar aspectos da sua relação com os habitantes da Praça do Recife; a sua relação com o sistema de frotas e com a Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Além disso, exploramos a forma pela qual a Mesa da Inspeção cuidou dos gêneros sobre os quais teve competência; os limites geográficos do seu poder de incentivo e regulação; e as artimanhas usadas pelos senhores de engenho e comerciantes, para dar ares de normalidade a eleições irregulares, durante dois processos de votação para o cargo de inspetor do açúcar.

Palavras-chave: Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar de Pernambuco; regulação do tabaco; regulação do açúcar; Legislação Portuguesa; administração colonial.

ABSTRACT

This thesis analyzes the performance of the Pernambuco's Bureau of Inspection of Tobacco and Sugar between the years 1752 and 1777. Created in 1751, in collaboration with the laws in effect at least since the seventeenth century, the Bureau of Inspection of Tobacco and Sugar - also established in Rio de Janeiro, Bahia and Maranhão - were the first interference of Sebastião José de Carvalho e Mello, Oeiras Count and Marquis of Pombal, in the affairs of State of Brazil. So, they were among the early tools of Pombal reforms. And through it is possible to understand the reception of some of the first reforms in the colonial plazas. About Pernambuco's Bureau we seek contemplate aspects of their relationship with the inhabitants of Recife Plaza; their relationship with the system of fleets and the General Company of Pernambuco and Paraíba. In addition, it explores the way in which the Bureau of Inspection taken care of genres over which had jurisdiction; the geographical limits of its power of incentives and regulation; and the tricks used by the planters and merchants, to give an air of normalcy to irregular elections for two voting procedures for the post of sugar inspector.

Keywords: Pernambuco's Bureau of Inspection of Tobacco and Sugar; Tobacco regulation; sugar regulation; Portuguese legislation; colonial administration.

LISTA DE TABELAS, QUADROS E FIGURA

Tabela 1 – Valor fixado para o açúcar no Brasil por arroba em 1751, valor em réis.	53
Tabela 2 – Preço (em réis) do açúcar branco (por arroba) na colônia, metrópole e mercado internacional.	83
Tabela 3 – Dados de exportação dos produtos cuidados pela Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar de Pernambuco (1752-1777).	107
Quadro 1 – Formas usadas pela Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar para qualificar os gêneros.	56
Quadro 2 – Diligência feita nos curtumes e fábricas de solas em janeiro de 1759.	100
Quadro 3 – Lista dos presidentes da Mesa da Inspeção de Pernambuco (ouvidores de Pernambuco)	121
Quadro 4 – Relação das pessoas que votaram em João da Costa Monteiro Júnior para inspetor por parte da Praça com declaração da atividade laboral dos votantes.	140
Quadro 5 – Relação dos homens de negócio, compradores e carregadores de caixas de açúcar, que não foram chamados para a eleição.	141
Quadro 6 – Lista dos inspetores que serviram na Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar de Pernambuco (1752-1777).	153
Figura 1 – Levantamento e projeto de fortificação do bairro do Recife.	132

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
CAPÍTULO I	
“Para obviar o prejudicial engano”: a regulação do tabaco e do açúcar	23
1.1. A Junta da Administração do Tabaco	24
1.2. As Superintendências do Tabaco	35
1.3. As Mesas da Inspeção do Tabaco e Açúcar	44
CAPÍTULO II	
A Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar de Pernambuco	67
2.1. A instalação e as suas reações dentro da capitania	67
2.2. A difícil relação com as frotas	86
2.3. A lida com os gêneros	97
CAPÍTULO III	
Jurisdição e eleições na Mesa da Inspeção de Pernambuco	115
3.1. O limite geográfico do poder da Mesa da Inspeção de Pernambuco	116
3.2. Os personagens e as eleições fraudulentas	125
CONSIDERAÇÕES FINAIS	158
FONTES	166
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	173
ANEXOS	180

INTRODUÇÃO

Nossa curiosidade primeira como atividade de pesquisa foi o período pombalino. Após, o foco foi sendo dado em relação ao que se passou na capitania de Pernambuco nesse recorte temporal, o que nos levou à Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Sobre ela investigamos os momentos que precederam o seu estabelecimento em trabalho monográfico. Até então, o espaço que dedicávamos às Mesas da Inspeção do Tabaco e Açúcar dentro do nosso universo de pesquisa foi consonante com o que já estava posto pela historiografia. Ou seja, dávamos à Mesa da Inspeção um papel secundário dentro do quadro administrativo da capitania e também relacionado aos seus posicionamentos pontuais em conflitos com a sobredita Companhia Geral. Apenas no final do ano de 2013, em conversa com a professora doutora Virgínia Almoedo de Assis, quem nos honra com a sua orientação neste trabalho, que percebemos a necessidade de buscar dentro do espaço-tempo que nos mais interessa um objeto de pesquisa mais singular. Singularidade esta, que dentro do nosso entendimento, conseguimos com a Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar de Pernambuco.

A temática nos surgiu enquanto vasculhávamos o corpo de leis portuguesas disponível no portal *online Ius Lusitaniae* – Fontes Históricas do Direito Português, base de dados desenvolvida pelo Departamento de História da Universidade Nova de Lisboa. Observávamos apenas ementas gerais de documentos como alvarás e provisões, sem fazer previamente uma busca por termo, quando começamos a notar uma série de leis dedicadas ao trato dos tabacos. Essa série de textos legais apontava para uma sequência lógica, e não apenas do proceder com o tabaco, senão de qual viria a ser a posição de Portugal dentro desse mercado. Então, as Mesas de Inspeção do Tabaco e Açúcar, segunda intervenção do futuro Marquês de Pombal nos negócios do Brasil,¹ unia para nós duas curiosidades de pesquisa, o período pombalino e o fabrico e distribuição de tabaco em Pernambuco – o que só pode ser executado parcialmente, visto que a Mesa da Inspeção de Pernambuco pouco cuidou dos tabacos. Além disso, uma temática como esta nos possibilita analisar como os moradores do Brasil receberam as primeiras transformações promovidas pela política pombalina. Até mesmo porque outras três praças do ultramar português receberam o mesmo tipo de agência com fins de regulação.

¹ AZEVEDO, João Lúcio de. *O Marquês de Pombal e a sua época*. São Paulo: Alameda, 2004. p. 112-114.

Escolhido o tema, sabíamos previamente que a abordagem sobre o objeto poderia ser mais ampla, já que a historiografia não havia ainda produzido pesquisas de maior fôlego sobre a Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar de Pernambuco. Por isso, damos atenção especial à própria atuação da Mesa da Inspeção. A ação desta, de acordo com a interpretação de George Félix Cabral de Souza, concomitante ao monopólio, foi uma forma de resistência aos interesses da Direção da Companhia instalada no Recife.² Esta colocação que põe a Mesa da Inspeção como representante dos interesses locais, nos abre a possibilidade de caracterizá-la como um espaço de choque de intenções. Em novas palavras, de insubordinação e/ou negociação das recomendações da metrópole. Por outro lado, não podemos esquecer que a Mesa da Inspeção foi diretamente subordinada à Coroa portuguesa.³ O que significava, no sentido prático, estar submetida às pressões diretas dos ministros do rei, especialmente do futuro Marquês de Pombal. Dito isto, levantamos a seguinte questão como mote central para o nosso direcionamento: teria a atuação da Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar de Pernambuco significado atendimento ao exclusivo metropolitano, resistência ou negociação?

O problema central, depois de realizada a pesquisa, passou a nos dar a impressão de que esta era uma questão que conseguia ser complexa e simplista ao mesmo tempo. Digo complexa por acreditar que o enquadramento do órgão em qualquer uma das três possibilidades aventadas provocaria o imperativo de ter que justificar tal classificação de acordo com uma das duas teorias historiográficas correntes. E ao fazê-lo, deixaríamos pelo limite de espaço que dispomos, de observar outras opções cabíveis. Daí, afirmarmos que delimitar a atuação da Mesa da Inspeção a qualquer uma das três formas de agir seria simplificar por demais as suas atividades. O que nós esperamos que o leitor consiga perceber ao longo do texto é uma Mesa da Inspeção de Pernambuco multifacetada, que ora esteve mais alinhada ao que dela era esperado no Reino, ora esteve mais próxima aos interesses locais, e ainda, que ora se posicionou em favor dos locais e dos reinóis, por mais contraditório que possa parecer. Sem a rigidez de ter que encaixar o órgão dentro de um modelo pré-definido, nos permitimos observar com mais liberdade quando e quanto foram variáveis os posicionamentos tomados pela Mesa da Inspeção de Pernambuco. Sendo este, então, um trabalho voltado para a análise de um dos mecanismos da administração pública colonial.

² SOUZA, G. F. C. de. *Elite y ejercicio de poder en el Brasil colonial: La cámara Municipal de Recife (1710-1822)*. Salamanca: Universidad d Salamanca, 2007. p. 572.

³ RIBEIRO JÚNIOR, José. *Colonização e monopólio no Nordeste brasileiro: a Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, 1759-1780*. São Paulo: Hucitec, 2004. p. 42.

É importante que percebamos rapidamente também que a mudança na estrutura fazendária devido à criação das Mesas da Inspeção se deu apenas no plano legal, ao menos em Pernambuco. Afinal, os mesmos grupos que estiveram na condução das atividades de fixação dos preços e pesagem dos açúcares permaneceram inalterados, conforme veremos no capítulo dois. O que mudou de fato em Pernambuco com a Mesa da Inspeção foi a ausência, em nível local, de outras esferas de poder capazes de modificar os rumos dos negócios despachados pela Inspeção. Enquanto esteve em curso o sistema dos louvados, a possibilidade de alteração nos quadros era mais ampla, por não ser esta uma prática regimentada.

Paralela às leituras de documentos coevos para conhecer melhor no que consistia o órgão fiscal criado no Reino em 1751, nos valem de trabalhos feitos por colegas historiadores que também pudessem nos dar mais clareza sobre o tema e apontar caminhos novos para a pesquisa. Nessas obras também encontramos questões mais amplas, mas não menos importantes, tal qual a continentalidade dos domínios portugueses, conforme apontou Charles Boxer.⁴ Ou a observação do quadro sócio-econômico dos séculos XVII e XVIII, que nos são de grande valia, o que precisou ser feito com bastante cuidado. Respeitando as suas singularidades. Para além, diversas instituições administrativas criadas ao longo século XVII, continuaram em vigor no século seguinte.⁵ Este não é, absolutamente, o caso das Mesas de Inspeção do Tabaco e Açúcar, criadas em 1751, senão de outros órgãos que passaram a se relacionar com elas. E mais importante, de oficiais, com sua margem de representatividade real, que fizeram diretamente parte da direção das Mesas, como no caso dos ouvidores de Pernambuco que ainda no século XVIII seguiam o regimento de 1668.⁶ Resguardadas mudanças sensíveis, o que ocorreu foi a manutenção de um sistema administrativo que deu margens ao exercício de poder pelas instituições locais.

Os espaços para o exercício de poder nas colônias eram diversos, mas os da administração pública eram os mais cobiçados. As Mesas da Inspeção, nas capitânicas onde foram criadas, exerceram cada uma suas funções de acordo com a realidade das praças onde funcionaram. Infelizmente, dentre os poucos trabalhos historiográficos que citam as Mesas, temos relatos sobre funções gerais ou apenas para as de Pernambuco e Bahia. O único dado historiográfico que temos para a Mesa da Inspeção do Maranhão, por exemplo, é sobre uma

⁴ BOXER, Charles. *O império marítimo português 1415-1825*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

⁵ As Mesas da Inspeção do Tabaco e Açúcar substituem as Superintendências do Tabaco, criadas em 1702 em Pernambuco e Bahia, mantendo praticamente a mesma disposição de oficiais.

⁶ SILVA, Evandro Marques Bezerra da. *Mandos e desmandos: os ouvidores da capitania de Pernambuco no reinado de D. João V (1708-1750)*. Recife: O autor, 2010. p. 77.

produção ínfima de tabaco feita por índios a mando dos jesuitas, em 1760. Cujas sobras eram destinadas a exportação. E ainda assim, a Mesa do Maranhão não enxergava como haveria de competir com as produções de Pernambuco e Bahia.⁷ Foram estas leituras que nos serviram de base para começarmos a montagem de uma interpretação que desse conta da complexidade de ação dessas agências.

Dentro de um período histórico tão rico em termos de historiografia, as abordagens mais influentes sobre as funções das Mesas da Inspeção são as de Kenneth Maxwell e Russel-Wood. O primeiro diz que foi em busca de mais estabilidade comercial e produtiva, que foram criadas as Casas de Inspeção, mas que não eram, consoante o autor, medidas finais, senão paliativas. O modelo dileto de Pombal, até mesmo pela sua experiência na Inglaterra, era o de companhias de comércio. As companhias, para Pombal, não eram apenas um modelo mais moderno de funcionamento, mas sim o rompimento com determinados agentes intermediários do comércio (alguns estrangeiros), caso dos comissários volantes, extinto para as partes do Brasil que receberam o monopólio.⁸ O segundo historiador também reforça o caráter paliativo das Mesas. Mas as entende como multifuncionais. Pois uniram, igual aos portos onde foram instaladas, a regulação e o incentivo aos cuidados com despachos sobre litígios comerciais e petições vindas de Lisboa.⁹ Os autores fazem tais afirmações baseados nas outras agências criadas por Pombal para a regulação do comércio. Contudo, não aprofundam um pouco mais as suas análises.

No Brasil, José Ribeiro Júnior já havia dado destaque ao poder das Mesas da Inspeção. O autor as entende como instrumentos que reforçaram o controle metropolitano sobre a produção colonial, ao usar como referências os requerimentos e decretos régios que regularam as atividades das Mesas. Diz Ribeiro Júnior, que os órgãos de Justiça e Fazenda no Brasil tornaram-se mais severos diante da nova legislação que previa penas mais rígidas para o comércio ilegal.¹⁰ Argumento reforçado por outros pesquisadores na década de 2000. Tereza Kirschner¹¹ e Idelma Novais, por exemplo, concordam com Ribeiro Júnior. Esta

⁷ NARDI, Jean Baptiste. *O fumo brasileiro no período colonial*. São Paulo: Brasiliense, 1996. p. 48-50.

⁸ MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal*. Paradoxo do iluminismo. 2. ed. -. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997. p. 56-57, 60.

⁹ RUSSELL-WOOD, John. Portos do Brasil colonial. In: *Histórias do Atlântico português* / Anthony John R. Russel-Wood; organização Ângela Domingues, Denise A. Soares de Moura. – 1.ed. – São Paulo: Editora Unesp, 2014. p. 165.

¹⁰ RIBEIRO JÚNIOR, José. *Colonização e monopólio no Nordeste brasileiro*. p. 42-44.

¹¹ KIRSCHNER, Tereza Cristina. A administração portuguesa no espaço atlântico. A Mesa da Inspeção da Bahia. In: *Coloquio Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades*, 2005, Lisboa. Lisboa: Biblioteca Digital Instituto Camões, 2005.

última ainda acrescenta que apesar das medidas voltadas para o controle, o que de fato cresceu foi o contrabando.¹² É importante também perceber que Ribeiro Júnior, assim como as mencionadas pesquisadoras, estão vinculados à interpretação de colonização que coloca a administração e a política coloniais subordinadas ao exclusivo metropolitano. Ou seja, entendem a segunda metade do século XVIII, sobretudo diante das intervenções do Marquês de Pombal, como o fortalecimento dos laços de exclusividade comercial entre colônia e metrópole. Esses mesmo laços, unidos a uma série de acontecimentos, tanto êxitos como frustrações da política ilustrada do século XVIII, não conseguiram impedir a ruptura do Antigo Sistema Colonial.¹³

Ao contrário de Ribeiro Júnior, George Félix Cabral de Souza entende as instituições, mesmo as “transplantadas” pelo governo português para o Novo Mundo, como fontes ativas e com grau considerável de independência. Desta forma, leva-se em conta o peso dos poderes inferiores, a exemplo das câmaras municipais, e os responsáveis pela administração dessas instituições, o que amplia a sua perspectiva de entendimento das redes de relação no Mundo Atlântico.¹⁴

Para o mesmo autor, os objetivos das primeiras reformas pombalinas foram a diminuição do poder do clero e da nobreza, além de promover a transformação do ensino na Universidade de Coimbra. Quanto ao Brasil, Pombal desejava intensificar a colonização, primeiro mudando os representantes administrativos por outros mais preparados, se possível com formação acadêmica, e depois combatendo com firmeza o contrabando. E exatamente no marco das reformas pombalinas que foram criadas as Mesas da Inspeção do Tabaco e Açúcar.

A Mesa da Inspeção de Pernambuco, que mais atuou sobre o açúcar, entrou em funcionamento em período desfavorável, marcado pela desvalorização do açúcar no mercado internacional, o crescente preço dos escravos e a transferência desses cativos para a região das Minas Gerais.¹⁵ Apesar da sua função reguladora do preço e da qualidade do açúcar e do tabaco, e mesmo estando diretamente subordinada à Coroa,¹⁶ a Mesa de Inspeção em diversos

¹² NOVAIS, Idelma Aparecida Ferreira. A Mesa de Inspeção e o Comércio Colonial. In: *Anais do XXVII Simpósio Nacional de História - ANPUH - Brasil*. Natal – RN, 2013.

¹³ NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1995. p. 88, 299-303.

¹⁴ HESPANHA, António Manuel. Antigo regime nos trópicos? Um debate sobre o modelo político do Império colonial português. In: *Na trama das redes: política, e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 46.

¹⁵ SOUZA, G. F. C. de. *Elite y ejercicio de poder en el Brasil colonial*. p. 78, 566-568.

¹⁶ RIBEIRO JÚNIOR, José. *Colonização e monopólio no Nordeste brasileiro*. p. 42.

momentos tomou defesa dos interesses locais, colocando-se, inclusive, contra a Companhia de Comércio, diz Cabral de Souza.¹⁷

Quanto aos aparelhos administrativos, a exemplo das companhias monopolistas, Cabral de Souza e Ribeiro Júnior concordam que elas visavam fortalecer os laços da colonização, intenção evidenciada na estrutura administrativa dessas organizações, com relação estreita entre metrópole e colônia.¹⁸ As Mesas de Inspeção não foram criadas com expectativa diferente, porém, na interpretação de Cabral de Souza, não corresponderam ao desejo metropolitano.

Situações como esta é que fazem as interpretações supracitadas não entrarem em acordo. Cabral de Souza, baseado em leitura de António Hespanha, reafirma que não havia condições técnicas para o exclusivo colonial funcionar totalmente.¹⁹ O que mostra que o estabelecimento do Antigo Regime nos territórios coloniais não foi capaz de homogeneizar as instituições administrativas nas mais diversas praças do Império, cada espaço tinha a sua peculiaridade.²⁰ Para o autor, o chamado período pombalino foi uma tentativa de harmonizar, com o intuito de atender as necessidades metropolitanas, as relações de comércio e a balança econômica portuguesa, atingida por fatores internos (queda das reservas minerais) e externos (períodos de paz e guerra na Europa). Esta foi, de fato, uma época marcada pela instabilidade.²¹

Nos parágrafos acima demos espaço para aqueles trabalhos que citam as Mesas da Inspeção com mais profundidade analítica. Mas também há um grupo considerável de historiadores que usaram as ações das Mesas da Inspeção para auxiliar na argumentação sobre uma temática aproximada. Ana Emília Staben, por exemplo, analisa o tráfico de escravos entre Pernambuco e a Costa da Mina, de 1701 a 1759, e aponta para uma relação antiga das regiões, que remonta a presença de Duarte Coelho Pereira, que havia solicitado o envio de “negros da Guiné” em 1543. O que a autora busca demonstrar no seu trabalho é que houve períodos de intensificação e retração deste “negócio”. Tendo por ápice a descoberta das minas do centro-sul brasileiro no século XVII e por derrocada a política ilustrada do Marquês de

¹⁷ SOUZA, G. F. C. de. *Elite y ejercicio de poder en el Brasil colonial*. p. 579.

¹⁸ SOUZA, G. F. C. de. *Elite y ejercicio de poder en el Brasil colonial*. p. 80. RIBEIRO JÚNIOR, José. *Colonização e monopólio no Nordeste brasileiro*. p. 83-84.

¹⁹ SOUZA, G. F. C. de. *Elite y ejercicio de poder en el Brasil colonial*. p. 95.

²⁰ BICALHO, Maria Fernanda. As câmaras ultramarinas e o governo do Império. In: *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 193.

²¹ SOUZA, G. F. C. de. *Elite y ejercicio de poder en el Brasil colonial*. p. 88.

Pombal. Na verdade, ao mesmo tempo em que a relação com a região africana era intensificada em números comerciais, Portugal perdia o monopólio sobre o mercado da região da Costa da Mina. Segundo Staben, tal fato não significou um problema, afinal, a Coroa e os luso-brasileiros encontraram no aparelho administrativo de Angola melhores condições de comércio.²²

Nota-se aí a inegável relação entre o fumo pernambucano e o comércio de escravos na Costa da Mina, quando o primeiro entrou em queda, o segundo repetiu a tendência. O tabaco utilizado como moeda de troca na costa africana era o de pior qualidade, mais barato e fácil de produzir – os de segunda e primeira qualidades eram de domínio dos reinóis. E para ela, foi no sentido de promover ainda mais o plantio de tabaco que se criaram as Mesas de Inspeção do Tabaco e Açúcar para a Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro e Estado do Maranhão. Isso forçou ainda mais o direcionamento do tráfico negro para Angola, privilegiada, por fim, com a criação da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Concomitante a isso, a tendência de aumento no preço dos escravos foi vertiginosa. Se em 1680 um cativo poderia ser comprado por 43\$000 réis, em 1751 esse quantia girava em torno dos 140\$000 réis.²³ Além disso, nos capítulos que seguem, poderá ser vista a relação que teve a Mesa de Pernambuco com determinadas esferas do tráfico de escravos.

Já sobre o impacto de ação das Mesas fora do universo administrativo, mas ainda próximo a realidade do tráfico, quem nos informa é Guillermo Palacios. O autor traz os sujeitos simples, que estavam à margem dos acontecimentos, como atores de um processo de modificação da lavoura na capitania. Investiga a participação desses personagens na “Guerra dos Mascates” e a importância das pequenas produções, sobretudo com a introdução do plantio do tabaco, para dinamizar e possibilitar a vida dos habitantes da região, já que os excedentes eram comercializados e se tornavam lucro para os pequenos produtores. Apresenta ainda alguns dados sobre a situação dos engenhos e população da capitania nos anos imediatamente anteriores a criação da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Relata a ideia do governador Luiz Diogo Lobo da Silva de associar trabalhadores livres no plantio do algodão, que apresentou, inclusive, cálculos de gastos para as lavouras caso fosse utilizada

²² STABEN, Ana Emilia. *Negócio dos escravos: o comércio de cativos entre a Costa da Mina e a Capitania de Pernambuco (1701-1759)*. Universidade Federal do Paraná. Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes. Departamento de História. Paraná, 2008. p. 26, 33, 44.

²³ STABEN, Ana Emilia. *Negócio dos escravos*. p. 48-49, 51.

esse tipo de mão de obra. Segundo análise do governador, a exportação do produto seria muito mais rentável desta forma.²⁴

O estudo de Palacios nos ajuda a entender e ver os sujeitos marginalizados pelas instituições administrativas. Também, quanto mais são reforçados os laços da colonização, na tentativa de controlar as entradas e saídas de produtos e pessoas na Capitania Geral de Pernambuco, menos registros existem sobre os pobres livres. Até mesmo, diz o autor, porque existe a possibilidade que essas pessoas tenham sido atingidas pelo desmantelamento do complexo tabaqueiro de base camponesa, ainda na década de 1750. Ou seja, primeiramente pelo controle da Mesa de Inspeção e depois pelo monopólio. Transferir o plantio do tabaco para os grandes produtores era garantir o controle do complexo comercial que sustentava a escravidão africana. O incentivo ao plantio, um dos papéis institucionais da Mesa de Inspeção, não se estendia aos pequenos produtores. No período, na verdade, se reforçava a imagem negativa desses sujeitos, eram mulatos, negros e brancos, tidos como ambiciosos e oportunistas, vagabundos, ociosos e indolentes.²⁵

De volta ao campo administrativo, o brasilianista Dauril Alden, em “O período final do Brasil Colônia: 1750 – 1808”, estuda os tópicos essenciais para o comércio brasileiro na última fase do período colonial. Interessam-nos nesse texto os dados referentes às décadas de 1750 e 1760, sobretudo, aspectos comerciais, tratados pelo autor como “a crise econômica e seus remédios”. Dedicar-se aqui a interpretação da situação econômica no contexto da política pombalina, e as soluções encontradas pelo ministro de D. José para resolver tais questões. O autor avança sobre um prolongado mal-estar econômico em Portugal e suas colônias durante as décadas de 1760 e 1770, aprofundado pelo conflito com os inácianos. A formação desta crise, segundo Alden, só pode ser entendida ao observar os anos imediatamente anteriores, que trazem fatos como o terremoto que devastou Lisboa (1755) e o esgotamento das reservas minerais da região das Minas Gerais desde o início da década de 1750.²⁶

Alden ainda aborda a situação do cultivo de produtos importantes para a economia pernambucana, como açúcar, fumo e algodão, produtos que no período final do século XVIII

²⁴ PALACIOS, Guillermo. *Campesinato e escravidão no Brasil – agricultores livres e pobres na Capitania Geral de Pernambuco (1700 – 1817)*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004. p. 92-93.

²⁵ PALACIOS, Guillermo. *Campesinato e escravidão no Brasil*. p. 97-98.

²⁶ ALDEN, Dauril. O período final do Brasil Colônia: 1750 – 1808. In: *História da América Latina: A América Colonial*, volume II, Brasília, Editora da Universidade de São Paulo; Brasília, DF, Fundação Alexandre de Gusmão, 2004. p. 548-550.

estiveram todos sob os cuidados da Mesa da Inspeção. Quanto ao fabrico de açúcar, o autor aponta que a produção que esteve desalentada emergiu do seu colapso. Isso significa dizer que os incentivos dados com a criação da fiscalidade e do monopólio surtiram efeito, tanto na recuperação das lavouras ativas como na reabertura de engenhos de fogo morto. O cultivo de tabaco, como já foi dito anteriormente, foi estimulado pelas Mesas de Inspeção. Era importante tanto cultivar os fumos de boa qualidade, para abastecer o Reino, como os de baixa qualidade, para serem usados no mercado de escravos na costa africana. No que consta sobre o algodão, apesar de ser nativo do Brasil, mas só ganhou destaque para a balança comercial portuguesa na década de 1760, já sob o monopólio. O principal produtor do gênero foi o Maranhão, mas o produto pernambucano se destacava pela qualidade.²⁷

Esclarecidas as nossas principais bases teóricas, podemos adiantar um pouco da composição do texto que segue. No capítulo primeiro, intitulado “*Para obviar o prejudicial engano*”: *a regulação do tabaco e do açúcar*, exploramos os antecedentes legais em relação a um dos gêneros cuidados pelas Mesas da Inspeção, o tabaco. Deixamos assim de fora o açúcar, por não ter ele feito parte, ao menos até 1751, dos mesmo órgãos fiscais dedicados ao fumo. Além do fato de ser o espaço que aqui dispomos insuficiente para analisar a legislação dedicada a cada um dos produtos. Até mesmo em relação ao tabaco tivemos que fazer escolhas, indo o recuo para a criação da Junta da Administração do Tabaco, em Lisboa, na segunda metade do século XVII. E finalizamos os antecedentes ao analisar as funções das Superintendências do Tabaco, criadas em 1702 para Pernambuco e Bahia. Havia, antes das mencionadas agências outras leis importantes para os cuidados dedicados ao tabaco, mas escolhemos estas pelas semelhanças regimentais em relação às Mesas da Inspeção. Passamos assim, no terceiro tópico do capítulo, a comentar a legislação que foi de competência das próprias Mesas da Inspeção do Tabaco e Açúcar. Com isso exploramos as funções válidas para todas elas, desde a composição do corpo de oficiais, os preços dos produtos pré-fixados pelo regimento e o tempo que passaram em pleno funcionamento.

Já no capítulo segundo, *A Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar de Pernambuco*, dedicamo-nos diretamente ao nosso foco principal do trabalho, conforme sugere o título. Dividido em três partes, nele são vistos os impactos da instalação da Mesa da Inspeção em Pernambuco, as primeiras queixas dos moradores da capitania em relação as suas atividades, conflitos com a Companhia Geral, e a rápida adaptação daqueles que em primeiro momento

²⁷ ALDEN, Dauril. O período final do Brasil Colônia: 1750 – 1808. p. 556, 564, 569.

pediram a extinção da Mesa e pouco tempo depois já estavam satisfeitos com novo quadro do comercial e produtivo. No ponto seguinte damos espaço para outro conflito, desta vez com as frotas. De forma geral, o sistema de frotas foi bastante questionado, dentro e fora de Pernambuco, devido aos seus atrasos e abusos dos comandantes. Ver como a Mesa de Pernambuco reagiu em relação a esses problemas é interessante, pois nos ajuda a compreender melhor como os oficiais da Mesa esperavam que fosse feito o escoamento dos gêneros pernambucanos. Temos ainda dentro deste mesmo universo o registro de uma diligência aos barcos que compunham as frotas no ano de 1757. No tópico derradeiro, vemos como a Mesa de Pernambuco cuidou dos gêneros sobre os quais teve competência: os couros, tabaco e açúcar, incluindo a exposição dos números de exportação para cada um dos produtos.

No último capítulo da dissertação, nomeado *Jurisdição e eleições na Mesa da Inspeção de Pernambuco*, nos aproximamos mais da ação dos sujeitos que fizeram parte da Mesa de Pernambuco do que propriamente das ações da agência, apesar de algumas dessas ações terem sido possibilitadas pela posição que os ditos sujeitos exerceram na Inspeção. A jurisdição em questão, por exemplo, foi a tentativa do presidente da Mesa de Pernambuco de interferir na Mesa da Inspeção da Paraíba, criada em 1755. Tanto os lados paraibano quanto o pernambucano são visualizados para chegarmos a conclusão da dependência ou não da Mesa da Paraíba em relação a de Pernambuco. Por fim e ocupando a maior parte do capítulo, vemos como funcionou a corrida eleitoral e os casos de eleição para inspetor da Mesa de Pernambuco que foram questionadas por outras instâncias locais. São irregularidades que envolveram altos membros da sociedade pernambucana, tanto no setor agrícola como no do comércio. E, apesar da confusão existente na documentação produzida diretamente pela Mesa da Inspeção de Pernambuco, conseguimos montar um quadro que mostra a maioria dos nomes das pessoas que serviram como inspetores do tabaco e açúcar em Pernambuco.

Além dos livros, artigos científicos, dissertações e teses, a composição dos capítulos deu preferência às fontes manuscritas e impressas. Dentre as últimas estão os documentos reunidos por António Delgado da Silva, chamado *Collecção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações*, e mais outras duas coleções, a de José Roberto Monteiro de Campos Coelho Sousa, *Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes*, e *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa*, compilado e anotado por José Justino de Andrade e Silva, todas disponíveis para consulta na internet. As obras reúnem diversos documentos da História de Portugal, iniciativa da Universidade Nova de Lisboa que ganhou forma no projeto *Ius Lusitaniae – Fontes Históricas do Direito Português*,

mencionado anteriormente. Através dela tivemos acesso aos documentos régios que criaram e estabeleceram as funções das Mesas de Inspeção do Tabaco e Açúcar, além da forma pela qual haveria de se formar a sua administração. Usamos ainda para auxiliar o entendimento de alguns termos que historicamente nos fugiam o *Vocabulário Portuguez & Latino* de Raphael Bluteau, também disponível *online* para consulta.

Quanto às fontes manuscritas, usamos o acervo documental coletado pelo Projeto Resgate de Documentação Histórica Barão do Rio Branco (Projeto Resgate). Esta iniciativa do Ministério da Cultura do Brasil, visou resgatar documentos históricos nos arquivos e bibliotecas estrangeiras, em países como Portugal, Espanha, França, Holanda, Itália, entre outros. Pelo Projeto Resgate entramos em contato com um corpo considerável de documentação sobre a Mesa de Inspeção de Pernambuco. Estes, relatam não apenas as atividades da Mesa de acordo com os seus oficiais, mas também o registro de sujeitos afetados diretamente pela fiscalidade, como senhores de engenho, lavradores e comerciantes. Ou seja, o acervo documental nos permite confrontar a atuação da Mesa com os interesses mais prementes dos fabricantes e vendedores de tabaco e açúcar e da Coroa portuguesa.

Tais fontes nos serviram não apenas como informação de época, mas também como limitadoras do entendimento que poderíamos ter do quadro traçado nesse trabalho. Foram elas desta forma, além de nossas fontes, nossa principal referência metodológica de trabalho. Na verdade, esta forma de compor os capítulos nos foi mais um imperativo do que uma opção, já que o número de publicações sobre o tema é bastante escasso. Vejamos os resultados que alcançamos ao seguir por este caminho.

CAPÍTULO I

“PARA OBVIAR O PREJUDICIAL ENGANO”: A REGULAÇÃO DO TABACO E DO AÇÚCAR

Os cuidados alfandegários de Portugal para com os seus domínios não podem ser pensados de forma isolada. Em novas palavras, havia, muito antes do estabelecimento das Mesas da Inspeção do Tabaco e Açúcar, outras medidas e/ou instituições responsáveis por buscar o equilíbrio através do incentivo ao plantio e comércio dos principais gêneros agrícolas do ultramar. A própria Alfândega, de forma geral, era um órgão de inspeção e arrecadação com regimento específico. E as primeiras medidas que surgiram neste sentido foram feitas para a regulação dos portos do Reino. Exemplo disso é o famoso Foral da Alfândega da Cidade de Lisboa, de 18 de outubro de 1587. Através dele foram definidos procedimentos que deveriam ser seguidos na dita alfândega, especificando, inclusive, os produtos mais relevantes naquele porto no século XVI.²⁸

Observamos aqui as leis de alfândega desde o último quartel do século XVII, quando surgiram normas, que dentro do nosso entendimento, formaram um “rastros” legal que permitiu mais adiante a criação das Mesas da Inspeção. Estamos cientes de que elas são apenas tópicos dentro de um bojo muito maior, até mesmo porque no mínimo desde o período final da União Ibérica, Portugal já cuidava de organizar com mais zelo os negócios do tabaco. Sobremaneira, focado nas ações que deveriam ser seguidas no território do Reino.

Do início da colonização do território que viria a ser o Brasil, até o ano de 1751, tabacos e açúcares não foram cuidados pelas mesmas leis. A regulação do açúcar nas alfândegas, apesar de ser este o principal produto agrícola da colônia, foi tratada com bastante simplicidade, sem a regulação de grandes órgãos ou regimentos. E por isso, nos foge a possibilidade de também comentar a legislação para a sua regulação antes das Mesas da Inspeção. Conforme diz Francisco Ribeiro da Silva, a dificuldade no estudo das alfândegas “provêm da variedade da natureza dos impostos, da falta de uniformidade entre as diversas alfândegas, da existência de privilégios múltiplos ligados às pessoas, aos produtos ou aos

²⁸ Sobre o assunto, ver o FORAL da Alfândega da Cidade de Lisboa. In: SOUSA, José Roberto Monteiro de Campos Coelho e, fl. 1778- , compil. *Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes* – Tomo II. Lisboa: Oficina de Francisco Borges de Sousa, 1783. p. 01-72.

lugares [...]”.²⁹ Diante desses limites, além de reconhecermos que fazer a abordagem dos procedimentos de alfândega para os dois gêneros as tornariam muito esparsas diante do espaço que dispomos.

Assim, optamos por um recorte que traz como antecedentes para a fundação das Mesas da Inspeção outros dois órgãos com corpo de oficiais e funções semelhantes às que foram exercidas pelas Mesas: A Junta da Administração do Tabaco e as Superintendências do Tabaco. Quanto ao açúcar, preferimos mostrar no tópico três do presente capítulo as razões que levaram a Coroa a colocá-lo sob os mesmo tipos de cuidados que o tabaco, inclusive, sob a mesma agência fiscal. Além disso, com a análise das competências de cada um dos mencionados órgãos, é possível observarmos a montagem de uma estrutura que pudesse conter os descaminhos dos gêneros. Pensando descaminho como toda e qualquer ação que fosse contrária a um procedimento tido como correto. Por exemplo, o contrabando e as alterações de peso e qualidades. Afinal, no imaginário do Antigo Regime esta palavra esteve mais ligada ao universo dos costumes e da moral. Conforme pode ser visto em Raphael Bluteau.³⁰ Logo, os desvios são vistos nas leis comentadas abaixo como desvios que são ao mesmo tempo morais e de mercadorias.

1.1. *A Junta da Administração do Tabaco*

Entre a rigidez da lei e a sua aplicabilidade havia uma distância considerável. O código de leis portuguesas assustava muito aqueles que não eram conhecedores dos rituais de perdão e justiça dos monarcas lusos. Em relação ao tabaco as leis surgiram no mesmo sentido das demais: alertar para as consequências de atos desviantes. Podemos dizer ainda que além de buscar preservar os direitos adquiridos pelo arrematante do Contrato do Tabaco, buscou, na mesma medida, mostrar a força da Coroa diante de um quadro político geral bastante instável, e a organização do trato dos gêneros ajudava a passar a ideia de uma unidade bem coordenada. O que não era verdade. Visto o quanto foi hesitante D. João IV como líder revolucionário e posteriormente como rei. O que não o impediu, que fique claro, de tomar

²⁹ SILVA, Francisco Ribeiro da. Alfândegas lusas em finais de Setecentos: fiscalidade e funcionalismo. In: *O Litoral em Perspectiva Histórica* (Séc. XVII a XVIII). Porto: Instituto de História Moderna, 2002. p. 207.

³⁰ BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino*: aulico, anatomico, architectonico [...]. V. 3. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712. p. 101.

medidas “ousadas” em nível diplomático e militar quando da negociação da paz com os holandeses, por exemplo.³¹

Ainda diante de um quadro político bastante adverso foi coroado rei de Portugal D. Afonso VI, em 1656, sob-regência da sua mãe, a rainha D. Luísa de Gusmão, já que o monarca estava apenas com 13 anos de idade. Estudos apontam que no período final do reinado do Restaurador, o Reino de Portugal ainda estava envolto por incertezas quanto à continuidade da política adotada por ele. E mais. Setores descontentes da nobreza agravaram os seus desentendimentos. O que levou, por exemplo, ao assassinato de Luís de Portugal, 6º conde de Vimioso. Além dessas tensões internas havia a ameaça real dos espanhóis, que prolongaram a Guerra da Restauração. Se por um lado, o sucesso nas batalhas contra os espanhóis rendeu a D. Afonso VI o epíteto de O Vitorioso, por outro lado, as doenças que o molestaram desde a infância, as amizades que cultivou e o insucesso matrimonial, lhe renderam fama muito menos gloriosa entre os seus coevos. Desta forma, uniram-se contra o monarca questões de ordem pessoal e política. Tais instabilidades renderam ao seu reinado dois períodos de regência, o da sua mãe, já mencionado acima, e daquele que foi o seu grande adversário político, seu irmão D. Pedro, depois D. Pedro II de Portugal.³²

E foi durante a regência do príncipe D. Pedro que surgiram algumas medidas que tomaram lugar de importância posterior ao período imediato da sua aplicação. A primeira delas data de 28 de fevereiro de 1668. Com a crescente importância do comércio do tabaco para as finanças do Reino, tanto no que diz respeito ao abastecimento de grandes praças europeias e, sobretudo, para o resgate de escravos na costa africana, eram também crescentes as práticas desviantes. Diante disso, o regente tomou providências para evitar o contrabando do tabaco. Pelo tom da referida carta de lei, ficou claro que o contrabando estava prejudicando diretamente os contratadores do estanco do tabaco, responsáveis pela representação feita junto ao monarca e ao procurador da Fazenda, informando as perdas na arrecadação dos valores do contrato. Como tentativa de resolução para as infrações aqui já mencionadas, conforme consta, para “todos os transgressores da Lei”. Ou seja, para os indivíduos que cuidaram dos negócios do tabaco sem autorização dos contratadores, foi fixada:

³¹ GROH, Thiago. *A Política externa de D. João IV e o Padre Antonio Vieira: as negociações com os Países Baixos (1641-1648)*. Universidade Federal Fluminense. Programa de Pós-Graduação em História. Mestrado em História. Niterói: O Autor, 2011. p. 83.

³² CARDIM, Pedro. O Processo Político (1621-1807). In: HESPANHA, António Manuel (coord.). *História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)*. Vol. IV. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. p. 408-410. BARBOSA, Maria do Socorro Ferraz. *Fontes repatriadas: anotações de História Colonial, referências para pesquisa, índices do Catálogo da Capitania de Pernambuco / Maria do Socorro Ferraz Barbosa, Vera Lúcia Costa Acioli, Virgínia Almoêdo de Assis*. – Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2006. p.107.

[...] pena de cem mil réis pela primeira vez, e duzentos pela segunda, e as mais, e que juntamente perca o tal tabaco ou a estimação dele, se já lhe não for achado – e na mesma pena, de cem mil réis ou duzentos, incorra o morador da casa em que com sua notícia ou consentimento se pisar tabaco, ou recolher algum que se haja desencaminhado aos direitos Reais – e também incorrerá nela qualquer das pessoas que a ela o conduzirem [...].³³

Além do aumento do valor da multa para 100\$000 réis, nos casos dos réus primários, esta lei trouxe novas recomendações em relação ao corpo de pessoas atingido pelas punições. Por exemplo, foram reveladas as penas para priores, prelados ou qualquer proprietário, que em casa recolher, fabricar e/ou pisar tabaco. Ficavam eles sujeitos também ao degredo, para estes, no Brasil, durante cinco anos. Igualmente, ministros e provedores de comarca, deveriam levar a cabo, anualmente, uma devassa para zelar pela observância da lei. No mais, o barqueiro que levasse a carga sem o devido despacho do contrato seria punido. E as penas impostas aos chamados “homens de trabalho” eram mais pesadas do que apenas multas em dinheiro. Incluem-se entre as punições os açoites, sem especificação de limites, e cinco anos de degredo nas galés.³⁴ O encaminhamento de condenados para as galés sempre foi rara em Portugal, principalmente após o século XVI. No século XVII, já, com certa frequência, trocava-se o cumprimento de pena nas galés por prisões comuns. Na centúria seguinte, os ditos condenados são chamados por outros termos, “condenados para os serviços públicos” e “condenados a trabalhar nas Obras Públicas da Cidade de Lisboa”, como os forçados que ajudaram na reconstrução de Lisboa após o grande terremoto de 1755. Ou seja, as penas continuaram a incluir trabalhos forçados, mas não necessariamente no mar.³⁵

O que nos chama especial atenção neste ponto da lei não é verdadeiramente o cuidado devotado ao tabaco, pois o fortalecimento das leis que visaram proteger os principais gêneros de importação e exportação foi parte constante desse período histórico. A legislação, como sabemos, é circunstancial. Ela indica a conjuntura na qual foi aplicada. E, como indicativo da singularidade de determinado momento, assim como forma de autorreprodução da sociedade, essas medidas referentes aos tabacos nos ajudam a perceber características importantes do Antigo Regime português, que punia de formas distintas, extratos sociais distintos. Ou seja, enquanto a sociedade de Antigo Regime se autorreproduzia no seu corpo de

³³ CARTA DE LEI de 28 de fevereiro de 1668. Providências para evitar o contrabando do tabaco. In: SILVA, José Justino de Andrade e, fl. 18---, comp. e anot. *Collecção Chronologica da Legislação Portugueza*. 1657-1674. Lisboa: Imprensa de F. X. de Souza, 1856. p. 142.

³⁴ CARTA DE LEI de 28 de fevereiro de 1668. Providências para evitar o contrabando do tabaco. p. 142.

³⁵ BRAGA, Paulo Drumond. Os forçados das galés. Percursos de um grupo marginalizado. In: *Carlos Alberto Ferreira de Almeida In Memoriam*. Vol. I. Porto: Universidade do Porto, Faculdade de Letras, 1999. p. 188-191.

leis, eram reproduzidas também as desigualdades. Que logo, de certa maneira, eram naturalizadas no plano cotidiano. Afinal, o discurso jurídico legitimou muitas dessas práticas.

Voltando à legislação. Até agora, comentamos apenas medidas pontuais, voltadas aos problemas mais imediatos no Reino ao longo do século XVII. Mas temos no ano de 1674 um evento chave no processo de formação de uma alfândega do tabaco mais organizada. Apesar de não termos encontrado a documentação coeva, o portal *online* da Associação dos Amigos da Torre do Tombo nos informa que através de alvará de 14 de julho de 1674, faz-se referência à fundação da Junta da Administração do Tabaco. O órgão regulador de todo o tabaco que entrasse nos portos de Lisboa não recebeu desde o seu início um regimento de atividades específico. Enquanto isso, suas ações foram regidas pela carta de lei de 28 de fevereiro de 1668, àquela que tomou providências para evitar o contrabando do tabaco. Daí termos afirmado acima que as primeiras medidas tomadas no reinado de D. Afonso VI quanto aos negócios do tabaco só tomaram maior relevância à *posteriori*. A recomendação do resgate da dita carta de lei, para ser posta em uso pela Junta, foi feita por decreto de 18 de agosto de 1674. Ainda em dezembro do mesmo ano, outros pontos foram acrescentados na legislação.³⁶

Em carta de lei de 5 de dezembro, assinada pelo príncipe regente D. Pedro, foram reforçadas as penas pelos descaminhos do tabaco, além de terem sido expostas as punições de acordo com a escala social do Antigo Regime. O Reino havia acabado de sair das Cortes, onde a Junta dos Três Estados do Reino ofereceu um milhão de cruzados para ajudar na defesa e pagamento dos soldos dos soldados que serviam naquelas praças. Metade do montante, aconselharam, deveria a Fazenda Real empregar nos efeitos do tabaco.³⁷ A relação da Junta dos Três Estados com o tabaco não foi uma decisão momentânea dada à reunião das Cortes. Desde a sua fundação, em 1643, que era sua responsabilidade administrar e supervisionar a arrecadação da receita dos contratos do açúcar e do tabaco, além da décima militar e outros tributos. A maior parte do montante arrecadado foi aplicado na manutenção e defesa do Reino.³⁸

No que diz, propriamente, respeito à lei, no julgamento das penas, naquele novo momento, eram envolvidos os oficiais da Junta da Administração do Tabaco, sendo três

³⁶ Junta da Administração do Tabaco. In: Associação dos Amigos da Torre do Tombo (AATT). Disponível em <<http://www.aatt.org/site/index.php?op=Nucleo&id=213>>. Acessado em: 25/12/2014, às 22:27.

³⁷ CARTA DE LEI de 5 de dezembro de 1674. Penas pelos descaminhos do tabaco, sementeira e manipulação. In: SILVA, José Justino de Andrade e, fl. 18---, comp. e anot. *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa*. 1657-1674. p. 380.

³⁸ SUBTIL, José. Os Poderes do Centro: Governo e administração. In: HESPAÑA, António Manuel (coord.). *História de Portugal*. O Antigo Regime (1620-1807). Vol. IV. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. p. 162

desembargadores, cabendo a um deles, de acordo com a distribuição dos casos, o papel de juiz relator. A sentença final só era dada em presença do presidente da Junta, cargo comumente ocupado pelo contador da Fazenda Real. Esta comissão era responsável por julgar praticamente todos os que incorressem nos descaminhos do tabaco. Para os fidalgos, as penas eram brandas: perda dos tabacos, dos instrumentos utilizados no manejo do gênero, penas pecuniárias de 2.000 cruzados e degredo de dois anos para uma das praças do Reino dos Algarves. Caso o réu não conseguisse levantar o valor, a Junta tinha autoridade para mandar sequestrar e embargar os seus bens, mesmo que fossem estes bens da Coroa. Apenas os morgados, como propriedade de terra, ficavam de fora desta possibilidade por não serem incorporáveis ao fisco. Os nobres sem foro de fidalgo recebiam praticamente as mesmas punições dispostas acima. Mudando apenas o valor da multa, neste caso, de 1.000 cruzados, e dois anos de degredo para a Praça de Mazagão, no Marrocos. O terceiro grupo que recebeu destaque foi o dos peões. Estes sim recebiam penas mais duras. Quando considerados culpados por qualquer um dos crimes já mencionados, receberiam penas de açoites e até cinco anos de galés.³⁹

Nesta carta de lei apenas um grupo recebe tratamento extremamente diferenciado, eram os cavaleiros das três Ordens Militares. Para que a Junta não perdesse o seu papel jurídico diante desses casos, recomendava-se que sempre houvesse entre os desembargadores, um que fosse cavaleiro da Ordem de Cristo, sendo exclusivamente ele, o juiz dos cavaleiros. Os réus, neste caso, tinham direito a apelação e agravo junto à Mesa das Ordens, para que da devassa feita das culpas dos cavaleiros se tirasse o resultado final do julgamento. Porém, as possíveis penas para os cavaleiros das três Ordens Militares, comprovadamente culpados pelos descaminhos do tabaco, não são especificadas pela lei.⁴⁰ O que pode ser um indício da pouca disposição da administração régia de provocar entre “os mais notáveis” qualquer tipo de tensão. A casa reinante ainda buscava se firmar no trono e abrir novas frentes de conflito não era em nada interessante.

Finalizando o ano de 1674, um decreto de 15 de dezembro, colocou sob a alçada da Fazenda Real o Contrato do Tabaco e formou uma Junta de Ministros conhecedores das causas crimes e cíveis tocantes ao negócio dos tabacos. Não apenas a medida aproximava ainda mais os ganhos do tabaco da Fazenda, como também recrutava pessoas experientes para

³⁹ CARTA DE LEI de 5 de dezembro de 1674. Penas pelos descaminhos do tabaco, sementeira e manipulação. p. 380.

⁴⁰ CARTA DE LEI de 5 de dezembro de 1674. Penas pelos descaminhos do tabaco, sementeira e manipulação. p. 380.

cuidar da diminuição do contrabando e outras práticas ilegais relativas ao comércio do referido gênero.⁴¹

A regulação dos tabacos por órgãos fortes surgiu não apenas na tentativa de findar com o contrabando, mas também visou fortalecer o mercado consumidor e proteger um dos principais gêneros comerciais para a balança portuguesa na época. Isso porque o tabaco já havia se tornado no “último quartel do século XVII um gênero de primeira importância no império português e passa a ser um elemento fundamental para o tráfico escravista das capitânicas do Norte com a África Ocidental”.⁴² E não apenas isso, a Europa passou a consumir bastante tabaco, daí a necessidade de haver produção de folhas de melhor qualidade para abastecer esse mercado mais exigente. Daí o cuidado no detalhamento dos direitos pagos na Alfândega do Tabaco.

O historiador português Nuno Gonçalo Monteiro afirma que o período de governo após a retirada definitiva de D. Afonso VI foi pouco estudado. Por isso, as informações que surgem ainda aparentam ser insuficientes para esboçar um panorama político do último terço do século XVII em Portugal. Porém, quando passou de regente a rei, D. Pedro II de Portugal não teve que lidar, como os seus antecessores, com um quadro político tão tenso entre os nobres. E, isso se deve em muito a sua forma de governar. Apesar de a chamada “administração de centro” permanecer bastante restrita, o rei foi hábil em tornar a concessão de títulos (ou falta deles) e cargos uma forma de alargar o seu apoio político. A consolidação da dinastia dos Bragança, por exemplo, está diretamente relacionada com a paz externa e a cristalização de uma nobreza de corte.⁴³

Com o quadro político mais tranquilo, D. Pedro II mandou fazer o regimento da Junta da Administração do Tabaco, em 6 de dezembro de 1698. Unindo à ordem mais algumas atribuições. Este, deveria funcionar apenas como instrução, não tendo pois força de regimento, afinal, o período ainda era de ajustamento da eficiência de tais atribuições. Finalmente a 18 de outubro de 1702, emendando o anterior, que foi publicado o Regimento da

⁴¹ DECRETO de 15 de dezembro de 1674. Administração do tabaco pela Fazenda Real. In: SILVA, José Justino de Andrade e, fl. 18---, comp. e anot. *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa*. 1657-1674. p. 381.

⁴² LOPES, Gustavo Acioli. *Negócio da Costa da Mina e Comércio Atlântico: Tabaco, Açúcar, Ouro e Tráfico de Escravos: Pernambuco (1654-1760)*. Universidade de São Paulo. Programa de Pós-Graduação em História Econômica. Doutorado em História. São Paulo: O Autor, 2008. p. 10.

⁴³ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. O Processo Político (1621-1807): D. Pedro II regente e rei (1668-1706). A consolidação da dinastia de Bragança. In: HESPANHA, António Manuel (coord.). *História de Portugal*. O Antigo Regime (1620-1807). Vol. IV. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. p. 410-411.

Junta da Administração do Tabaco.⁴⁴ Para Jean Baptiste Nardi, “o Regimento de 1702 constituiu o cimento que consolidou a Junta da Administração do Tabaco dando-lhe mais clareza, coesão e, em consequência, mais poderes. Vigorou na sua quase totalidade até o século XIX”.⁴⁵

Através dele foi revelada a composição de oficiais do órgão. Conforme os capítulos I, II e III, a Junta teria um presidente, com a mesma jurisdição dos vedores da Fazenda, cinco deputados, um porteiro e dois contínuos. Estes ministros e oficiais deveriam se reunir semanalmente nas terças, quintas e sábados, exceto feriados, durando as reuniões por tempo conveniente, segundo a vontade do presidente. Porém, entre o primeiro dia de outubro até o final de março, as reuniões deveriam começar às 14h00. E, de 1º de abril ao último dia de setembro, o começo seria às 15h00. Em caso de atraso ou ausência do presidente nos sobreditos horários, bastava estar presentes três deputados, cabendo ao membro mais antigo dar início a sessão, da qual era impedido de participar o deputado que fosse interessado no negócio a ser julgado.⁴⁶

Sobre o capítulo IV, tomamos a liberdade de comentá-lo em separado, pois não diz respeito exclusivamente ao funcionamento da Junta, mas à ritualística do Antigo Regime. Este capítulo define a disposição dos assentos dos oficiais durante as cerimônias. Organizando os sujeitos da seguinte maneira:

Assentar-se-ão em bancos de espaldas, forrados de couro, o Presidente na cabeceira com uma almofada de veludo carmesim; os Deputados nos bancos colaterais; o Deputado mais antigo no primeiro lugar da mão direita; e o segundo no primeiro da esquerda; o terceiro da direita, seguindo-se ao primeiro; o quarto da esquerda, abaixo do segundo, o quinto da direita, seguindo-se ao terceiro Deputado. O Secretário se sentará no topo da mesa, em cadeira rasa, e este também será o assento, que se dará as pessoas, a que se deva dar assento.⁴⁷

Tal qual já havia dito Norbert Elias, as hierarquias e o cerimonial nas sociedades de Antigo Regime deveriam ser seguidos à risca, mesmo que fosse “um grande fardo para todos os

⁴⁴ Junta da Administração do Tabaco. In: AATT. Disponível em <<http://www.aatt.org/site/index.php?op=Nucleo&id=213>>. Acessado em: 25/12/2014, às 22:27.

⁴⁵ NARDI, Jean Baptiste. *O fumo brasileiro no período colonial*. p. 85.

⁴⁶ PORTUGAL. *Regimento da Junta da Administração do Tabaco*. Lisboa: Oficina de Domingos Gonsalves, 1741. p. 4-5. Interessante que o primeiro item do Regimento não diz diretamente respeito à Junta, sim ao direcionamento de uma parcela dos dividendos frutos do tabaco, 200\$000 réis, que deveria ser encaminhado ao Diviníssimo Sacramento, metade para a Irmandade da Freguesia do Sacramento, e a outra metade para a Irmandade dos Escravos de Santa Engrácia.

⁴⁷ PORTUGAL. *Regimento da Junta da Administração do Tabaco*. p. 5.

envolvidos, em grau maior ou menor”.⁴⁸ Desta forma, sentavam nas cadeiras mais confortáveis os mais poderosos, restando àqueles que não faziam parte da composição dos órgãos os lugares mais afastados da cabeceira e os assentos mais rasos. São características como esta, a título de exemplo, que nos permitem classificar o Portugal de antes e durante o século XVIII, obviamente diante das suas singularidades, como uma sociedade de Antigo Regime.

Mas, de volta às atribuições relevantes ao funcionamento da Junta, o Regimento não segue eixos temáticos, caso o fizesse, facilitaria bastante o entendimento das cláusulas. Diante dessa dificuldade, não seguiremos expondo os capítulos do documento em sequência. Permitam-nos então seguir para o capítulo XII, no qual se diz que “todas as matérias, e negócios de qualquer qualidade que forem tocantes ao tabaco”, ficaram sob a jurisdição da Junta, assim como as punições impostas. Salvo, “quando das resistências se haja de seguir pena de morte”. Em casos de sentença capital, a Junta perdia o direito de mandar executar a pena, tendo que encaminhar o episódio para o Tribunal da Relação.⁴⁹ Ou seja, determinados crimes relativos aos desvios do tabaco poderiam ser considerados como gravíssimos ou imperdoáveis, única classificação de delito que previa pena de morte.⁵⁰ Apesar de sabermos que “a pena de morte era rarissimamente executada”.⁵¹

Somos levados a crer que a rigidez das penas previstas em lei são reflexos do agravamento do contrabando de tabaco e a sua consequência para a balança comercial portuguesa. Pois, conforme já vimos, as sentenças poderiam variar desde multas em dinheiro, cárcere, degredos e galês, e até mesmo pena de morte. As ameaças do Estado se tornaram mais fortes quando os momentos exigiram posições mais fortes.

A atribuição das sentenças nos força a observar o procedimento da Junta para chegar até elas. As decisões eram tomadas por um sistema simples de votos diretos, que começavam a ser dados pelos deputados mais recentes, seguindo por ordem crescente do tempo de exercício no cargo, findando com o voto do presidente. Os deputados mais antigos só expressavam seus votos antes dos mais recentes, caso fossem os relatores do negócio posto em mesa, é o que se coloca no capítulo V do Regimento. Cabe ao capítulo XIV esclarecer o

⁴⁸ ELIAS, Norbert, 1897-1990. *A sociedade de corte: investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia de corte*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001. p. 104.

⁴⁹ PORTUGAL. *Regimento da Junta da Administração do Tabaco*. p. 7-8.

⁵⁰ TOMA, Maristela. A pena de degredo em Portugal. In: *XXVII Simpósio Nacional de História*, 2013, Natal. XXVII Simpósio Nacional de História - Anais eletrônicos, 2013. s/p.

⁵¹ HESPANHA, António Manuel. *Depois do Leviathan*. p. 58.

procedimento a ser tomado em caso de empate nos votos dos deputados. Era da alçada exclusiva do presidente desempatar os casos.⁵² Nos chama igual atenção, uma questão paralela ao tratado nos dois parágrafos acima, questão esta que diz respeito ao direito de apelação dos réus, pois, ficava determinado pelo capítulo XXIV que:

[...] não [se] admitirá requerimento algum sobre perdão, ou comutação das penas, por minhas Leis estabelecidas contra os delinquentes do tabaco; nem consultará petição alguma sobre a dita matéria, ainda que leve remissão para que se veja e consulte no dito Tribunal [da Relação].⁵³

Ou seja, os delitos relativos ao tabaco não apenas eram colocados entre aqueles mais graves, já que não havia direito de apelação aos acusados considerados culpados – e ainda considerando a aprovação do Tribunal da Relação aos condenados a morte. Havia também a preocupação para organizar os cuidados de circulação do gênero – inclusive, para coibir o consumo de tabaco produzido pelos Reinos vizinhos, como o de Castela, conforme o capítulo XLII do Regimento. Ao guardar a Junta o direito de julgar as causas crimes e cíveis, estabelecia-se um órgão praticamente intocável, com possibilidades amplas de arrolar as punições mais diversas.

Havia ainda outros oficiais suplementares ao serviço da Junta. Era desta a responsabilidade de nomear os conservadores de comarca ou superintendentes de comarca. Estes exerceram o papel fiscalizador em nível local. O pagamento deles – de 30\$000 réis anuais – era responsabilidade da Fazenda Real ou do contrador, nos anos em que o contrato do tabaco era arrematado. Para fins de cuidados mais estreitos nos portos, a Junta também recebeu o privilégio de nomear meirinhos e escrivães para observarem as frotas do Brasil desde a sua entrada até a sua retirada, estendendo a vigia pelo período da noite, que era o considerado mais favorável aos desencaminhadores do tabaco. Na função de descarga dos navios, assistia um feitor de alfândega nomeado pela Junta. Nos próprios navios deveria constar a presença de guardas que soubessem ler e escrever. Contavam ainda com as denúncias feitas por populares, que poderiam ser gratificados em dinheiro ou com o que a Junta da Administração do Tabaco achasse mais adequado dar.⁵⁴

Finalizando o que diz propriamente respeito ao Regimento da Junta, o capítulo XLIX, adianta um cuidado que também fez parte das atribuições das Mesas da Inspeção do

⁵² PORTUGAL. *Regimento da Junta da Administração do Tabaco*. p. 5-6, 8.

⁵³ PORTUGAL. *Regimento da Junta da Administração do Tabaco*. p. 11.

⁵⁴ PORTUGAL. *Regimento da Junta da Administração do Tabaco*. p. 12-13, 16.

Tabaco e Açúcar – órgão criado durante o consulado pombalino –, a marcação dos gêneros na alfândega. Cito:

Todo o tabaco que sair para as Províncias do Reino, irá com guias, as quais fará o dito Escrivão do Estanco, ou o da Ementa, declarando nelas os arretéis que vão do tabaco de pó, e arrobas de fumo, e para que parte; e antes de entregar a guia ao Contratador, se registrará no livro da saída, e assinará o Escrivão do Estanco, ou Ementa, com o seu nome inteiro, o que também fará [...] o Contratador, por assim lho ter permitido; exceto nos tabacos, que por mar forem para o Porto; porque as guias hão de ser assinadas por um dos Ministros da Junta, na forma que novamente tenho resoluto.⁵⁵

Ainda no que se refere às marcações do gênero, recomendou-se que a cada ano as marcas fossem diversas, o que facilitaria a identificação dos rolos desviados de rota por safra.

No mesmo livro do Regimento da Junta da Administração do Tabaco, mas fora do corpo do Regimento, há as responsabilidades paralelas que tocam o dia-a-dia da Junta. Dentre elas, estão, aproveitando o supramencionado, questões de alfândega. Os navios no porto de Lisboa pagavam direitos de 1\$600 réis por arroba, caso vindos do Estado do Brasil, e 800 réis por arroba aqueles vindos do Estado do Maranhão. Depois, estando pagos os direitos, os mercadores conseguiam permissão para usar o tabaco imediatamente. Podendo os mandar embarcar para os portos que não fossem proibidos, vender para a Fazenda Real, ou ao contratador, como eram obrigados caso houvesse arrematante do Contrato do Tabaco naquele ano. O valor de compra e venda também não era negociável. A Junta estabelecia os valores. Restava aos comerciantes trabalhar dentro daquela realidade.

Os cuidados posteriores são voltados ao controle de carga e descarga. Para despachar os tabacos era preciso que fosse apresentado ao provedor da alfândega a certidão que confirmava o negócio. Mas antes disso, os mestres dos navios eram obrigados a exibir ao mesmo provedor os livros de carga, arrecadações e registros, colocados sob a sua confiança pelos oficiais dos portos das conquistas. A ideia era que os provedores, ao analisar os livros, acusassem a lisura (ou falta dela) no procedimento dos responsáveis pelas embarcações e cargas. Tanto que mesmo após a investigação dos livros, os mestres eram enviados aos escrivães da Mesa Grande, para lá passar termo de que não traziam mais do que o exposto nas contas, e que caso trouxessem, incorreria nas penas de transgressão do gênero.⁵⁶

As medidas protetivas, visando impedir os descaminhos, prosseguiram no procedimento tomado dentro dos armazéns. A Coroa reconhece que o tabaco vindo do Brasil

⁵⁵ PORTUGAL. *Regimento da Junta da Administração do Tabaco*. p. 19.

⁵⁶ PORTUGAL. *Regimento da Junta da Administração do Tabaco*. p. 21-22.

era difícil de ser desviado do seu destino final por já virem registrados. A referência, neste caso, eram os navios que partiam dos portos brasileiros com todos os livros e marcações de carga assinados pelos oficiais de alfândega dos dois lados do Atlântico, e nos portos de Lisboa, até mesmo pelos guardas que ficavam embarcados. Porém, estando o produto fora dos barcos, abria-se uma nova rota de contrabando, a terrestre. Por isso que o Regimento reforçou o cuidado para que os transgressores não tentassem retirar o tabaco guardado na própria alfândega, o que daria bastante prejuízo para a Fazenda Real, assim como para os mercadores. Os gêneros, para estarem ali recolhidos, deveriam ter pago os direitos de alfândega, nos valores ditos anteriormente, e se fossem furtados, ficavam seus donos verdadeiros em maus bocados. Para evitar que tais irregularidades ocorressem, ordenou El-Rei:

[...] que o Provedor da dita Alfândega ordene aos dois Guardas do Armazém grande, em que se recolhe todo o tabaco quando se descarregam as Frotas, que por nenhum modo deixem entrar no dito Armazém pessoa alguma, mais que os donos dele, e os Mercadores, ou seus Caixeiros, que forem com os ditos donos ajustar as compras das suas partidas, não consentido por nenhum modo [que] se abram os rolos, nem furem, senão em presença de ambos os ditos Guardas; e depois de vistas pelos compradores as amostras, as farão os ditos Guardas meter nos mesmos rolos, sem ficar alguma de fora, fazendo logo pregar, e unir as roturas, de sorte que os rolos fiquem outra vez fechados.⁵⁷

Estes mesmos dois guardas, ou outros mais, caso o provedor sentisse necessidade de nomeá-los, também eram responsáveis por manter fechada a porta do armazém que dava acesso ao mar, exatamente por onde entravam os tabacos descarregados. Esta porta só deveria abrir em tempo de descarga, e apenas quando lá estivesse o escrivão da Mesa Grande. Havendo algum desvio dentro dos armazéns, a culpa recaía sobre os ditos guardas, que segundo o Regimento, deveriam ser expulsos e castigados com severidade, por ser sua principal obrigação proteger aquele espaço. Ainda havia a possibilidade de que as cargas fossem passadas de um armazém para outro, o que daria, no mínimo, uma grande confusão na hora de distribuir a carga para a partida dos barcos ou para as casas de comércio.

Como já vem sendo reforçado acima, a grande preocupação do governo português era evitar que os gêneros fossem desviados dos seus devidos destinos. E, fosse este transporte por distâncias oceânicas, fosse das fábricas aos portos, das pequenas embarcações aos navios de frota, os cuidados que deveriam ser tomados eram frequentemente reforçados.

⁵⁷ PORTUGAL. *Regimento da Junta da Administração do Tabaco*. p. 25.

Gostaríamos de finalizar, no que se refere à alfândega no Reino, com a forma pela qual os tabacos deveriam ser postos dentro dos armazéns. Os mesmos cuidados citados acima eram estendidos para o transporte, carga e descarga dos navios, entrada e permanência dos tabacos no armazém. Ficou ainda sob a responsabilidade de duas companhias de trabalhadores recolherem o gênero nos armazéns. A primeira delas, trabalhando das portas para fora. Ou seja, retiravam o tabaco dos barcos e o levavam até a porta do armazém, mas eram proibidos de entrar nele. A segunda companhia trabalhava das portas para dentro, pegando os rolos trazidos pelo primeiro grupo e levando-os para o espaço onde a carga deveria ser acomodada. E mesmo com esse sistema, todos os trabalhadores eram revistados ao final do expediente.⁵⁸

1.2. As Superintendências do Tabaco

Enquanto o território do Reino sofreu com as instabilidades provocadas pela união das Coroas ibéricas, pela Guerra da Restauração e pelo choque entre os nobres, o Estado do Brasil também passou por tensões políticas. Sobremaneira as diretamente relacionadas com a segurança do litoral. Ao longo dos séculos anteriores ao período aqui fixado, o que pareceu apenas uma ameaça, no século XVII tornou-se realidade com a presença francesa no Maranhão e a presença holandesa em parte das capitanias do Norte. Desta forma, as decisões tomadas que buscaram solucionar as questões abertas na colônia, foram, na sua maioria, relacionadas com as formas possíveis para manter a segurança e expulsar os inimigos.

No entanto, apenas a segurança não era suficiente. Afinal, fortalecer as linhas de defesa não garantiria o prosseguimento das atividades agrícolas. Havia a necessidade que essa área também fosse cuidada. Os produtos brasileiros, a esta altura, eram fundamentais para a manutenção das ações então em curso no Reino. Parte dos custos da guerra, por exemplo, foi pago com a receita gerada por gêneros como açúcar e tabaco, o histórico da Junta dos Três Estados do Reino não nos permite dizer o contrário.

Tais dados explicitam que no início do século XVII o fumo brasileiro já era importantíssimo para os rendimentos da Fazenda Real. Diz-nos Jean Baptiste Nardi que em 1610, em visita à Bahia, o francês Pyrad de Laval, afirmou ser o tabaco um dos principais gêneros de exportação da colônia. Ainda assim, em 05 de fevereiro de 1639, D. Fernando Mascarenhas, então governador-geral do Brasil, proibiu o plantio de fumo nos arredores de

⁵⁸ PORTUGAL. *Regimento da Junta da Administração do Tabaco*. p. 28-29.

Salvador. Proibição que se estende para diversas áreas, em momentos diferentes, como, por exemplo, para Pernambuco após a saída dos holandeses. No entendimento do governador, os espaços utilizados para plantar tabaco, estavam dificultando o plantio de outros gêneros mais importantes para o reabastecimento dos mantimentos. Segundo informaram, a fazenda mais prejudicada era a da mandioca, que começou a faltar nos armazéns. O Conde de Aguiar, em 1656, mostrou-se preocupado com a situação, pois, em sua opinião, tanto lavraram tabaco que acabaram por esquecer “totalmente das mandiocas”.⁵⁹

Não ver semelhança de procedimento entre a proibição no Brasil e aquela que ocorreu em Portugal no ano de 1649 é praticamente impossível. E em ambas as situações as autoridades foram levadas a crer que o “excessivo” plantio de tabaco provocou crise de abastecimento alimentar. E as culturas apontadas como prejudicadas eram a base alimentar das regiões, o trigo na Europa e a mandioca no Brasil. Conforme comentamos anteriormente neste capítulo, o tabaco não ocupava de fato uma área extensa o suficiente para ser apontado como causador de desabastecimento e fome. O desabastecimento não é nosso interesse no presente texto, mas atribuí-lo ao “excessivo” plantio do tabaco nos parece um argumento insuficiente. Até mesmo porque, seguindo a lógica do dito argumento, quando levássemos em conta regiões que não dependiam do tabaco, por na época produzirem pouco, elas estariam livres, grosso modo, dos problemas alimentares, o que não é verdade. Regiões que produziram pouco tabaco também sofreram com a escassez de alimentos, como ocorreu no referido período em Pernambuco.⁶⁰ A grande diferença entre as proibições foi a maneira como a população reagiu em relação à medida. Se por um lado, a proibição de cultivar tabaco no Reino levou Portugal à posição de comprador e redistribuidor do produto. Por outro, no Brasil, trouxe complicações e contestações.

Até que ponto as proibições foram eficazes é difícil de afirmar, mas, “eram em geral desrespeitadas e continuamente repetidas”. Tais proibições são os primeiros entraves para a lavoura do fumo no Brasil, afinal, não havia legislação clara sobre o trato que deveria ser dado aos tabacos na colônia. Juntando esta e outras razões, os fumicultores acreditavam, conforme parecer da Câmara de Cachoeira, datado de 21 de agosto de 1756, abordado por Nardi, que àquelas leis eram infundadas. Pois, paralela à plantação do tabaco, plantavam mandioca e outros gêneros, ainda assim, eram acusados de desprover o seu povo de farinha de

⁵⁹ NARDI, Jean Baptiste. *O fumo brasileiro no período colonial*. p. 71-72.

⁶⁰ PRADO JR., Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. 6ª edição. São Paulo: Brasiliense, 1961. p. 158.

mandioca.⁶¹ Ou seja, consoante os oficiais da dita Câmara, havia bom senso por parte dos plantadores. Logo, segundo entenderam, não existia razão suficiente na lei para dismantelar o complexo tabaqueiro.

Os estudos de B. J. Barickman confirmam o que foi dito pelos supramencionados oficiais. Na verdade, a diversificação das culturas era parte integrante das lavouras de fumo na região do Recôncavo. Associar o plantio de fumo ao da mandioca e outros gêneros era fundamental para a revitalização do solo. As leis quanto à obrigatoriedade de plantar mandioca, que por diversas vezes foram reiteradas, não eram direcionadas aos que produziam tabaco, senão aos que produziam açúcar. Além disso, o mesmo autor afirma que não houve para o período, na mesma região, escassez de terras. Havia área expansível para todas as atividades agrícolas então correntes. As dificuldades encontradas pelos lavradores de mandioca e fumo foram mais relacionadas aos interesses políticos do momento.⁶²

Além do espaço físico usado para plantar tabaco, outro ponto, ao menos no Brasil, também foi apontado como possível causador das proibições. Em Portugal, não há como negar que os espaços dedicados à determinada cultura poderiam sim acabar sendo utilizados em detrimento de outra cultura. Isso porque o território do Reino não era extenso. Situação totalmente diversa da encontrada no Estado do Brasil. Daí, alguns autores serem levados a crer que as questões de terra no Brasil estiveram envoltas por questões de mão de obra.⁶³

Ainda no século XVII, uma medida mexeu diretamente com o comércio de exportação no Estado do Brasil, a fundação da Companhia Geral de Comércio do Brasil, instituída por alvará régio de 10 de março de 1649. Coube a Companhia Geral exercer o monopólio sobre as fazendas brasileiras, tendo por área de atuação “desde o Rio Grande até o Rio de Janeiro, Espírito Santo, e São Vicente, compreendendo-se neste distrito assim as praças e portos que hoje possui esta Coroa, como as que estão ocupadas pelos holandeses”.⁶⁴ As funções comerciais da Companhia Geral já estavam expressas no nome, mas também era responsável por reforçar a defesa da costa. Afinal, esta foi uma fase tensa para Portugal que a pouco havia conseguido romper a união com a Coroa de Castela e a presença holandesa no Norte brasileiro ainda era realidade. As taxas pagas pelos comerciantes para embarcar seus

⁶¹ NARDI, Jean Baptiste. *O fumo brasileiro no período colonial*. p. 73.

⁶² BARICKMAN, B. J. (Bert Jude), 1958-. *Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 103-105, 172, 176.

⁶³ LOPES, Gustavo Acioli. Caminhos e descaminhos do tabaco na economia colonial. *Mneme Revista de Humanidades*. V.05. N. 12, out./nov. de 2004.

⁶⁴ INSTITUIÇÃO da Companhia Geral para o Estado do Brasil, 10 de março de 1649. In: SILVA, José Justino de Andrade e, fl. 18---, comp. e anot. *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa*. 1648-1656. p. 31.

produtos para o Reino, além de serem tributos para o transporte, eram, na mesma medida, para que a Companhia garantisse a segurança do comboio.⁶⁵

Esse comboio era-lhe pago com os seguintes direitos ou avarias: 600 rs por caixa de açúcar ou tabaco, 300 rs por barril, 100 rs, por rolo de tabaco fora das caixas, 600 rs por saca de algodão, 20 rs por cada couro, a título de segurança dos navios e fretes; e ainda 140 rs, 120 rs e 100 rs por arroba de açúcar, respectivamente, branco, mascavo ou de panela, 150 rs por arroba de tabaco, e 80 rs por cada couro, a título de segurança das mercadorias transportadas; cobradas todas por feitores da Companhia nas Alfândegas do Reino como se fossem impostos aduaneiros.⁶⁶

As informações acima, publicadas por Gustavo de Freitas, nos mostram que ao menos dentro do funcionamento da Companhia do Brasil, o tabaco e o açúcar eram tratados em pé de igualdade. Afinal, pagavam os mesmos valores por direitos e avarias. E ambos os gêneros fizeram parte do desenvolvimento de capitânicas importantes como Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro, por exemplo, em maior ou menor escala para a realidade de cada uma. Logo, ocuparam também espaço importante dentro do mercado atlântico, já que o foco da produção era externo.

Já na segunda metade do século XVII, outras taxas passaram a ser cobradas sobre o tabaco, mas de forma provisória. Como a taxa de \$80 réis sobre o fumo exportado, aprovado pela Câmara Municipal da Bahia, em 1652, para socorrer a tropa de infantaria da capitania, que estava naquele momento participando da guerra contra os holandeses em Pernambuco. No ano de 1664, também foram cobrados sobre o fumo outros donativos. Primeiro em razão do contrato de casamento entre o rei da Inglaterra, Carlos II, e a infanta de Portugal, D. Catarina, filha do rei D. João IV. E por fim, a coleta, que atingiu não apenas o tabaco, da indenização da guerra contra os holandeses. Houve ainda nos anos que seguem do mesmo século, novos tributos de alfândega que, para Nardi, contribuíram com a flutuação da produção na ordem de 20%, para mais ou menos. Apesar disso, a recuperação da cultura do tabaco não tardou, já fazendo a transição para o século seguinte com números positivos.⁶⁷

A regulação (ou buscar formas para a regulação) do tabaco ocorreu por razão bastante simples. Pois “desde a década de 1680, as receitas do tabaco já eram a segunda maior

⁶⁵ NARDI, Jean Baptiste. *O fumo brasileiro no período colonial*. p. 77.

⁶⁶ FREITAS, Gustavo de. A Companhia Geral do Comércio do Brasil (1649-1720) (II). *Revista de História*, Brasil, v. 3, n. 7, p. 85-110, set. 1951. p. 88. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/35013/37751>>. Acesso em: 08 jan. 2015.

⁶⁷ NARDI, Jean Baptiste. *O fumo brasileiro no período colonial*. p. 78-79, 88-89. Sobre a história diplomática em torno das negociações da paz, ver: MELLO, Evaldo Cabral de. *O negócio do Brasil: Portugal, os Países Baixos e o Nordeste, 1641-1669*. 3ª ed. Topbooks: Rio de Janeiro, 2003.

fonte de recursos para a fazenda régia e continuarão entre as três maiores daí em diante, mesmo durante os anos dourados da mineração”.⁶⁸ Sendo assim, regular significou garantir o prolongamento dos números positivos da indústria do fumo.

No que se refere ao final do século XVII e início do XVIII, assim como aconteceu no Reino, podemos falar de um sistema definido e claro para o trato dos tabacos. Dentro do Regimento da Junta da Administração do Tabaco, além do que era recomendação direta de procedimento para o órgão, há procedimentos distintos para outras partes do Reino e domínios, que através de agências locais, exerceram os direitos sobre a indústria do fumo. Para o Estado do Brasil consta um regimento com vinte e sete capítulos. Sua função: instituir e definir o *modus operandi* das Superintendências do Tabaco.

Sobre as Superintendências, Gustavo Acioli diz que

se a Junta do Tabaco é filha desta conjuntura acima resumida, as Superintendências de Administração do Tabaco estabelecidas na Bahia e Pernambuco são os membros coloniais da família. A criação de um Contrato Geral do Tabaco em 1699-1700, isto é, o estabelecimento do monopólio sobre a venda do tabaco no reino, arrendado a contratadores, e o ter gravado o tabaco na alfândega de Lisboa em mais um cruzado foi o que levou a coroa a instituir um controle maior sobre o gênero na colônia.⁶⁹

Isto significou, assim entende o mesmo historiador, que as decisões tomadas para proteger o produto trouxeram, ao menos, mais uma necessidade. A de fixar o valor de mercado do tabaco na colônia. Estratégia posta em prática para manter o tabaco atrativo aos olhos dos mercadores lisboetas. Enquanto isso, no Estado do Brasil, diversas foram as queixas dos produtores estabelecidos na Bahia e em Pernambuco, destaque para as câmaras de Cachoeira, Itamaracá e Olinda, cujos oficiais escreveram ao Reino dando voz aos descontentes.

Conforme dito acima, foram criadas apenas duas Superintendências, uma para a Bahia e outra para Pernambuco. Em ambas, o oficial responsável pela coordenação dos trabalhos era um ministro de letras. Na Bahia, o desembargador da Relação. Em Pernambuco, o ouvidor da capitania.⁷⁰ O resto do corpo de funcionários era bastante simples, constituído de dois escrivães, um responsável por cuidar do Livro da Ementa, e o outro, do Livro do

⁶⁸ LOPES, Gustavo Acioli. *Negócio da Costa da Mina e Comércio Atlântico*. p. 125.

⁶⁹ LOPES, Gustavo Acioli. *Negócio da Costa da Mina e Comércio Atlântico*. p. 125.

⁷⁰ Originalmente foram criadas apenas as mencionadas Superintendências, mas, em 1707, foi estabelecida a Superintendência da Paraíba, aos cuidados do ouvidor daquela capitania. LOPES, Gustavo Acioli. *Negócio da Costa da Mina e Comércio Atlântico*. p. 128.

Registro. Sendo o principal cuidado deles, não confundir os navios que carregavam e descarregavam nos portos. Havia ainda um juiz da balança, que também era responsável por um livro onde deveria discriminar embarcações e suas respectivas cargas. Posteriormente, os seus registros deveriam ser passados para o escrivão do Livro da Ementa, para que este conferisse os pesos registrados pelo juiz da balança e confrontasse com o que estava registrado nos seus próprios livros.⁷¹

Dentre os oficiais das Superintendências, aquele que tinha contato mais direto com os gêneros era o juiz da balança. Seu local de trabalho era próximo a um bote. Por ele passavam os carregadores, que deveriam primeiro pedir-lhe licença para pesar, dar-lhe o nome de quem carrega, para qual navio e para quem remete. Junto à balança havia uma fornalha, para que as marcas dos rolos fossem feitas diante do juiz. Assim que os rolos desciam da balança, este mandava vir a marca do navio correspondente, a conferia, e ordenava colocá-la no fogo para que o marcador a aplicasse em todas as costuras dos rolos, no intuito, além de mostrar a quem pertencia, de mostrar que não foram violados.

Pesados os tabacos, o juiz da balança se dirigia em voz alta para a Mesa Grande, onde estavam os demais ministros, mais especificamente se dirigindo ao escrivão da ementa, dizendo que “tal navio, em tantos do mês despacha fulano”. Respondendo que ouviu, o dito escrivão buscará em seus livros pelo navio referido pelo juiz da balança, assentando, conforme for este lhe falando, os pesos correspondentes. Depois, cada um fazia para si as contas. Voltando o juiz a declarar em voz alta: “acho tantos rolos, com tantas arrobas, e tantas libras, e com tais marcas”. Batendo a conta dos dois, o escrivão da ementa lavrava termo de encerramento, que deveria ser assinado pelo mestre da embarcação ou outro responsável por ela, autorizando transportar o conteúdo das lanchas para os navios. Feito este procedimento, o escrivão da ementa passava a se dirigir ao escrivão do registro. Este último também deveria anotar em seus livros como e em quais folhas do Livro da Ementa iam registrados os dados do navio e produtos embarcados. Lembrando ainda que os escrivães deveriam assinar o nome completo no final dos seus despachos. Mesmo procedimento que tomava o escrivão do registro nos bilhetes – também com informações sobre carga e embarque – que ficavam sob a responsabilidade dos contramestres, que sequer, poderiam desembarcar sem antes deixar alguém de sua inteira confiança cuidando dos ditos bilhetes. O cuidado, neste sentido, é o

⁷¹ REGIMENTO que há de se observar no Estado do Brasil, na arrecadação do tabaco (ca. 1702). In: SILVA, José Justino de Andrade e, fl. 18---, comp. e anot. *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa*. 1701. Lisboa: Imprensa de F. X. de Souza, s.d.. p. 54-55.

mesmo que move toda a legislação relativa ao tabaco vista aqui até agora, evitar os descaminhos. Tanto é que antes de sair definitivamente do porto, os navios voltavam a ser inspecionados, confrontando os oficiais as informações dispostas nos bilhetes, livros e o gênero armazenado nos navios. Caso estivesse tudo dentro dos conformes, as informações eram relançadas no Livro da Ementa, e lacrava-se o Livro de Registro com as armas reais e o sinete da Junta da Administração do Tabaco. O livro só voltava a ser aberto pelo provedor da Alfândega do Tabaco, em Lisboa, a quem era entregue. No Reino, mais uma vez, as anotações e a carga eram revistas.⁷² Note-se que o processo de inspeção era por diversas vezes reiterado e cansativo.

É válido também que façamos esclarecimento sobre os mencionados livros, o da Ementa e o do Registro. Vimos acima que as informações contidas em cada um deles era bastante semelhante, mas o destino de cada um era diferente. No final dos procedimentos alfandegários referentes a uma safra o Livro de Registro era enviado para o Reino, desta forma, servia ele como prestação de contas da Superintendência do Tabaco à Junta da Administração do Tabaco. Ficava então o Livro da Ementa servindo como instrumento de gerência interna da Superintendência. Logo, os respectivos escrivães que cuidavam dos ditos livros tinham por função a comunicação com os seus superiores em Lisboa (escrivão do registro) e com os seus pares e superiores na colônia (escrivão da ementa).

Tal qual determinado para a Alfândega do Tabaco no Reino, havia determinações quanto à segurança das cargas nos armazéns, trapiches e dentro dos navios. Alguns desses servidores formam, indiretamente, o corpo de oficiais da Superintendência. As casas do despacho, por exemplo, contavam com um porteiro e um guarda-livros. Assistiam também nelas o guarda-mor, como supervisor das sentinelas, sendo estes, responsáveis por vigiar as embarcações dia e noite. Essa vigia era feita, igualmente, por três lanchas com soldados e um cabo em cada, que deveriam registrar se embarcações menores fizeram contato, subiram ou derribaram produtos nos navios. O risco para os cabos que não relatassem a ocorrência de contatos ou propriamente descaminhos era a perda do seu cargo e degredo por três anos para Benguela. Já aos coronéis, com seus respectivos regimentos, era ordenado conduzir os tabacos, de qualquer lugar onde fossem produzidos, para os trapiches então criados, leia-se Pernambuco e Bahia. Em fazendo o contrário, seja oficial de milícia ou lavrador, iria para cadeia por três meses e condenado a multa de 100\$000 réis. A pena se repete para aqueles que

⁷² REGIMENTO que há de se observar no Estado do Brasil, na arrecadação do tabaco (ca. 1702). p. 55.

desobedecerem à ordem de levar diretamente aos armazéns os tabacos para serem apresentados aos ministros da Superintendência. Caso transportassem apenas caixas de açúcar, poderiam seguir diretamente para os trapiches de costume.⁷³

Havia ainda a possibilidade de delação dos desvios, com riscos e benefícios previstos em lei para contrabandistas e delatores. O regimento das Superintendências do Tabaco ordenou que:

[...] botar-se-á todos os anos bandos, para qualquer Marinheiro, ou pessoa que souber que em qualquer navio vai tabaco descaminhado, e o vier delatar ao Ministro, (o qual lhe guardará todo o segredo) e com o mesmo lhe dará em dinheiro o valor da metade do dito tabaco, como também a parte que tocar ao delator; e a outra parte se remeterá à Junta do Tabaco, em tabaco, visto se lhe pagar em dinheiro; e no mesmo bando se declarará, que todos os Mestres, e Arrais⁷⁴ de quaisquer embarcações que chegarem a bordo dos navios das Frotas, trazendo tabaco, ou caixas, estando ela carregando, sem primeiro virem ao dito armazém da balança, despacharem com o Ministro, serão degredados para Angola por três anos, e pagarão mil cruzados para as despesas do tabaco, e o barco será queimado, e se o Mestre, ou Arrais for preto, será degredado três anos para galés.⁷⁵

Conforme era comum no Antigo Regime, a previsão das penas não era geral. Voltavam elas sempre aos estamentos sociais. Por isso não era nenhum pouco estranho para os legisladores daquele século prever meios mais duros de punir para mestres ou arrais negros que viessem a cometer os mesmo crimes que os mestres ou arrais brancos. Isto, mesmo diante do fato de haver participação considerável dos homens de cor no tráfico atlântico de escravos, para onde boa parte do tabaco brasileiro era enviada, e da participação de escravos e homens de cor livres em guerras travadas em nome dos monarcas portugueses, a exemplo do Regimento dos Henriques na Restauração Pernambucana.⁷⁶ Hebe Mattos mostra que a escravidão foi “uma instituição plenamente incluída na lógica societária do Antigo Regime, mas que pouco se coadunava com uma concepção não-corporativa do poder e da sociedade”.⁷⁷

⁷³ REGIMENTO que há de se observar no Estado do Brasil, na arrecadação do tabaco (ca. 1702). p. 55-56.

⁷⁴ É o capitão ou patrão de uma embarcação. BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino*: aulico, anatomico, architectonico [...]. V. 1. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712. p. 545.

⁷⁵ REGIMENTO que há de se observar no Estado do Brasil, na arrecadação do tabaco (ca. 1702). p. 56.

⁷⁶ MATTOS, Hebe. “Guerra Preta”: culturas políticas e hierarquias sociais no mundo atlântico. In: *Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*/ organizadores João Fragoso e Maria de Fátima Gouvêa. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 437-440.

⁷⁷ MATTOS, Hebe. A escravidão moderna nos quadros do Império português: o Antigo Regime em perspectiva atlântica. In: *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 162.

Os cuidados para que não fossem transportados de forma ilegal tabacos para o Reino segue do capítulo XI ao XXIII, apresentando o que caberia de responsabilidade praticamente para todas as pessoas envolvidas na transação. Desde pessoal de guarda, os próprios ministros da Superintendência, tripulação e outros. As obrigações variam e muitas vezes são concomitantes entre inspeção das dependências onde eram armazenados os fumos nas embarcações, até juramentos pelos quais as pessoas fiavam desconhecer a existência – caso alguma irregularidade viesse aparecer – de produtos escondidos nos navios. Nos chama especial atenção a presença, entre os profissionais citados, de um grupo de prestadores de serviços. As equipes de serralheiros, cutedeiros (Capítulo XV), mestres carpinteiros e calafates (Capítulo XVI), caso fizessem parte de uma rede de contrabando, facilitariam muito os desvios. E por isso, os três primeiros profissionais ficavam proibidos de fabricar marcas de ferro ou qualquer metal com a forma daquelas enviadas para o Reino, no sentido de evitar que um fumo que não passou pela balança da alfândega fosse marcado tal qual os que passaram. Às outras duas categorias que restam, voltadas ao trabalho com madeira, eram proibidas de levar tabaco sob o forro da embarcação e dos batentes.⁷⁸

Todas estas responsabilidades de vigilância e fiscalidade recaíram sobre os ministros que serviram nas Superintendências. Porém, dentro de um corpo de funcionários que poderia ultrapassar o número de onze indivíduos partícipes do processo, segundo os regimentos, nem sempre houve disponibilidade suficiente de pessoal para exercer os cargos. Em Pernambuco, por exemplo, das onze funções previstas no regimento, o superintendente em 1704, Roberto Car Ribeiro, reduziu para apenas quatro: “juiz da balança, Escrivão do Registro, Guarda-Mor e Porteiro, sendo que estes dois últimos eram exercidos pelo mesmo indivíduo”. Car Ribeiro ainda sugeriu a efetivação dos soldados que serviam nas lanchas, mas nem havia recursos para pagá-los, tampouco lanchas onde pudessem servir.⁷⁹ Em outras palavras, havia uma legislação muito dura em relação aos desvios, incluindo penas aos oficiais que não impedissem que os desvios acontecessem, mas, na prática, a estrutura necessária para a execução da lei não foi, por vezes, promovida pela Coroa. Questões desse porte refletiram diretamente na baixa aplicabilidade das penas e no insucesso de acabar definitivamente com o contrabando.

Para finalizar o que diz respeito à alfândega do tabaco no Brasil da primeira metade do século XVIII, e juntamente o Regimento das Superintendências do Tabaco,

⁷⁸ REGIMENTO que há de se observar no Estado do Brasil, na arrecadação do tabaco (ca. 1702). p. 56-58.

⁷⁹ LOPES, Gustavo Acioli. *Negócio da Costa da Mina e Comércio Atlântico*. p. 128-129.

relatamos ordens direcionadas para cada uma das praças que recebeu a instituição e mais uma recomendação bastante conhecida foi reforçada. Expressou-se às praças de Recife e Bahia, a todos que naquelas regiões pisassem tabaco, que ficavam proibidos de vender os ditos gêneros a qualquer pessoa enquanto as frotas estivessem nos portos. Para as mesmas localidades, seguiu uma ordem aos trapicheiros, para que não se recolhesse caixas ou fechos de açúcar nos trapiches sem antes abri-las para examinar se nelas seguia tabaco. A pena para o trapicheiro que deixasse passar alguma caixa ou fecho de açúcar com tabaco escondido era de cinco anos de degredo para Angola e multa de 3.000 cruzados para as despesas.⁸⁰

O penúltimo capítulo do Regimento retoma obrigações do juiz da balança e do superintendente. O dito juiz, que teve suas atribuições comentadas anteriormente, além de cuidar da balança e anotar as informações, deveria ser um oficial conhecedor dos negócios do tabaco. Pois, cabia a ele, acompanhado pelo superintendente, ir à casa do despacho para conferir, rolo por rolo, as qualidades dos tabacos que seriam embarcados para a Costa da Mina. Isto porque, conforme sabemos, e repete o Regimento, determinou-se que todo o tabaco embarcado para a Costa da Mina fosse de terceira qualidade, incapaz de ser enviado ao Reino. Nesta inspeção de qualidade dos produtos que iam para a África, assistia ainda o escrivão da ementa. A função deste era continuar copiando as informações nos cadernos para que pudesse passar um bilhete informativo ao mestre do navio. Por fim, o mestre levava o bilhete ao escrivão do registro, que caso estivesse tudo de acordo, despachava em nome da Mesa Grande o tabaco para partir.

1.3. As Mesas da Inspeção do Tabaco e Açúcar

A segunda metade do século XVIII com o reinado de D. José e a figura marcante de Sebastião José de Carvalho e Melo (Conde de Oeiras e Marquês de Pombal) inaugurou, segundo Kenneth Maxwell, o ápice do autoritarismo luso. A rigidez administrativa, diz o mesmo historiador, visou reestabelecer o controle da economia e revitalizar o Estado.⁸¹ Apesar de ser apontado como um período de fortalecimento do autoritarismo em Portugal, o reinado de D. José apresentou traços de modernização inegáveis. Tanto que a chamada “viradeira” de D. Maria não trouxe mudanças profundas, nem um retorno ao modelo anterior,

⁸⁰ REGIMENTO que há de se observar no Estado do Brasil, na arrecadação do tabaco (ca. 1702). p. 58.

⁸¹ MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal*. Paradoxo do iluminismo. 2. ed. -. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997. p. 19.

tampouco uma forma ainda mais nova de proceder. Até mesmo porque manter bases era fundamental para a governabilidade. Além disso, a política pombalina havia gerado acomodações na estrutura social que seriam difíceis de serem desfeitas.⁸²

Após praticamente meio século da publicação do Regimento da Junta da Administração do Tabaco e estabelecimento das Superintendências do Tabaco, os interesses relacionados aos tratos com os fumos voltaram a receber detida atenção legislativa em 1751. Em busca de mais estabilidade comercial e produtiva, foram criadas as Casas de Inspeção, agências de caráter paliativo, conforme entende Maxwell. O modelo dileto de Pombal para o comércio, até mesmo pela sua experiência na Inglaterra, era o de companhias de comércio.⁸³ A criação das Mesas da Inspeção do Tabaco e Açúcar foi a segunda interferência do ministro nos negócios do Brasil, pasta além das suas atribuições naquele momento.⁸⁴ E, não diferente de como ocorreu ao longo do século XVII, o maior cuidado legislativo continuou sendo voltado aos tabacos.

Através do Novo Regimento da Alfândega do Tabaco, datado de 16 de janeiro de 1751, feito para substituir o supramencionado de 1702, o rei D. José buscou dar as recomendações necessárias ao gênero. A iniciativa surgiu por parte do provedor e deputados da Mesa dos Homens de Negócio de Lisboa, que representaram ao rei “o deplorável estado a que se acha[va] reduzido o tráfico do tabaco”. O Novo Regimento foi publicado então como uma resposta ao pedido de socorro, e uma injeção de ânimo nos homens envolvidos com o negócio. A ideia, como expressa o documento, era que “os lavradores deste gênero se animem a fabricá-lo, [e] os comerciantes possam achar lucro em o extraírem”. Assim como os donos de navios que faziam o transporte para o Brasil pudessem encontrar carregamentos lucrativos e honestos, sem que o benefício de uns significasse a ruína de outros.⁸⁵

Os primeiros pontos tocados, como de costume, dizem respeito aos procedimentos que deveriam ser adotados nas alfândegas do Reino. Desta forma, ficou expresso pelo capítulo primeiro, parágrafo segundo, do Novo Regimento da Alfândega do Tabaco, os direitos de entrada e saída do produto, destinando ao Real Erário o valor de 1\$675,5 réis. Distribuídos da

⁸² SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. A economia do Império português no período pombalino. In: *A “Época Pombalina” no mundo luso-brasileiro* / Francisco Falcon, Cláudia Rodrigues (Organizadores). – Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015. p. 32-33.

⁸³ MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal*. p. 56-57.

⁸⁴ AZEVEDO, João Lucio de. *O Marquês de Pombal e a sua época*. Rio de Janeiro: Anuario do Brasil, 2004. p. 112-114.

⁸⁵ Novo REGIMENTO da Alfândega do Tabaco, 16 de janeiro de 1751. In: SILVA, António Delgado da, ?-1850. *Collecção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações*. Legislação de 1750 a 1762. Lisboa: Typografia Maigrense, 1830. p. 32.

seguinte forma: “na entrada, mil e duzentos réis para a Alfândega do Tabaco; duzentos réis para a alfândega do açúcar; cento e dez réis para o comboio”, que anteriormente ficava a cargo dos donos dos navios; “trinta réis para o Consulado; doze réis para as obras; oito réis e três quartos mais para o comboio”. Para a saída, subtraía-se dos \$100 réis que eram pagos por arroba a metade. Para o Consulado eram destinados \$64 réis, quantia mais atrativa comparada aos \$128 réis que eram pagos antes do supramencionado regimento. Para o procedimento de portagem eram pagos três quartos de real. Finalizando a conta de tributos para o Erário.⁸⁶

Nos outros três parágrafos que compõem o capítulo são registrados as tributações que não eram destinadas aos cofres reais e alguns extras que poderiam ser necessários diante de possíveis problemas, apesar de que até mesmo os prós poderiam ser cobrados por ministros e oficiais de alfândega, o que acabava transformando os valores em tributos fixos e não sazonais, conforme dão a entender primeiramente. Ao provedor da alfândega seria pago um real, recebendo este ainda o título de tara. O mesmo valor recebia o provedor responsável pelo açúcar. Três quartos de real era o que cabia aos escrivães dos ditos provedores, enquanto o escrivão das marcas ganhava apenas um quarto. O feitor da alfândega, até mesmo pelas suas responsabilidades, recebia um pouco melhor, três quartos de real. E tanto escrivães como o feitor perderam seus ganhos de tara. Os salários das companhias que serviam nos portos, responsáveis por transportar os gêneros dos navios para os armazéns, e dos armazéns aos navios, sendo \$5 réis de entrada e o mesmo valor de saída por arroba. Apenas a título de recapitulação, os tabacos não poderiam sair dos armazéns sem passar pelas balanças, logo, também havia a contribuição para o pagamento dos pesadores, que era de meio real por cada arroba. Totalizando estes gastos finais em \$10,5 réis por arroba, para entrar, pesar e sair dos portos. Já o donativo ficou definitivamente abolido.⁸⁷

O cuidado com os pesos também era evidente, afinal, era com base neles que eram cobrados os tributos. Pelo Novo Regimento não seria mais aplicado o peso estimado da mercadoria nestas questões. Todos os tabacos que entrassem legalmente pelos portos do Reino deveriam ser enviados para a pesagem, guardando cuidado para que durante a pesagem, a balança estivesse em equilíbrio, de lá, saíam pesados em arrobas ou arretéis. E, qualquer oficial ou pessoa envolvida no processo de pesagem que não procedesse de acordo com o recomendado, cairiam nas seguintes penas: “pela primeira vez incorrerão em suspensão dos seus ofícios por seis meses; pela segunda por um ano; e pela terceira em privação dos ditos

⁸⁶ Novo REGIMENTO da Alfândega do Tabaco, 16 de janeiro de 1751. p. 32-33.

⁸⁷ Novo REGIMENTO da Alfândega do Tabaco, 16 de janeiro de 1751. p. 33.

ofícios”. Os que não fossem oficiais ficariam privados da possibilidade de assumir qualquer ofício fazendário.⁸⁸ Bem pesados, o número total de arrobas e arretéis era registrado nos livros de saída, para além do registro, para que fosse calculado quanto a carga deveria pagar de direitos. Caso o tabaco fosse despachado para o Contrato Geral e consumo do Reino, seria tributado como os demais, com apenas uma singularidade, o abatimento de quatro arretéis de tara por cada arroba, em benefício do contratador. Caso o tabaco fosse despachado para fora do Reino, a situação mudava consideravelmente. Nesta condição, o volume da carga era dividido ao meio, das quais só pagava tributos a primeira metade, “a outra parte se dará livre de todos os referidos encargos, por tara, e por prêmio, a favor do comércio”.⁸⁹

O capítulo quatro do Novo Regimento, que trata sobre o transporte dos tabacos, entradas e compra, é bastante simbólico dentro da presente dissertação. Entre os seus sete parágrafos, destacamos dois. O parágrafo segundo estabeleceu limites para o valor dos fretes, \$12,5 réis por cada rolo, com penas de 20\$000 réis previstas para os transgressores, metade para o Hospital, e metade para o denunciante, isso para a primeira vez. Na segunda, o valor era dobrado. Já na terceira, a pena era de seis meses de prisão e multa de 100\$000 réis, valor aplicado na mesma forma.⁹⁰ Mas é o parágrafo quarto, segundo consideramos, o mais importante no capítulo. Diz o seguinte:

Os tabacos que desembarcarem no cais, ou ponte da alfândega, passarão dela em direitura ao armazém sem exame algum, nem a respeito do peso, nem pelo que pertence a bondade: porque para se recolher no dito armazém se lançará em receita por lembrança no livro das entradas sem salário algum, presentemente pelas guias e arrecadações, que trouxer das Alfândegas do Brasil, e **depois pelas marcas, e guias das Casas de Inspeção, que mando estabelecer nos portos principais daquele Estado**: defendendo, que os direitos deste gênero se possam arbitrar, ou que a sua qualidade se possa controverter senão ao tempo da sua saída.⁹¹ (Grifo nosso)

Ou seja, foi pelo capítulo quatro, parágrafo quatro, do Novo Regimento da Alfândega do Tabaco, que foram estabelecidas as Casas ou Mesas da Inspeção para o Brasil, naquele momento, ainda sem especificar quais portos receberiam as agências fiscalizadoras e quais seriam todas as suas funções, por isso, afirmamos não haver grandes modificações de procedimento. Contudo, pela própria estratégia administrativa da Coroa, não era qualquer localidade aleatória que seria contemplada com as agências de inspeção. Havia também certa hierarquia em relação aos próprios portos, definida não apenas pela produção local e

⁸⁸ Novo REGIMENTO da Alfândega do Tabaco, 16 de janeiro de 1751. p. 33.

⁸⁹ Novo REGIMENTO da Alfândega do Tabaco, 16 de janeiro de 1751. p. 34.

⁹⁰ Novo REGIMENTO da Alfândega do Tabaco, 16 de janeiro de 1751. p. 34-35.

⁹¹ Novo REGIMENTO da Alfândega do Tabaco, 16 de janeiro de 1751. p. 35.

aglutinação de comerciantes, mas também pela facilidade de acesso e velocidade da viagem (definida pela força e direcionamento dos ventos) de ida e volta para Portugal ou lugares em África.⁹²

José Subtil define “Mesa” como uma “reunião colegial dos desembargadores para apreciação das matérias para despacho por consulta”.⁹³ Interpretou Raphael Bluteau a mesma palavra como sinônimo de conselho de magistrados com poder de tribunal.⁹⁴ Interpretação que não difere muito do que foi posto por Antonio de Moraes Silva quando revisou as anotações de Bluteau. Este apenas acrescentou as ideias de Mesa Grande e Mesa Pequena, sendo a primeira um tribunal e a segunda uma junta de ministros.⁹⁵ Dito isto, não acreditamos que tenha havido algum tipo de preocupação entre a criação de uma Mesa da Inspeção ou uma Junta de Inspeção, já que ambas poderiam agir como tribunais para os negócios do tabaco e do açúcar. Ainda assim, é possível que dentro do imaginário português da época a ideia de “Mesa” estivesse mais ligada ao exercício jurídico, sobremaneira devido à Mesa da Consciência. Enquanto a ideia de “Junta” estivesse mais presente para um “congresso de pessoas no mesmo lugar para consultar alguma matéria”, conforme Bluteau.⁹⁶

Pela própria composição de oficiais que tiveram as Mesas da Inspeção, de fato, para as suas atividades, o conceito de tribunal foi mais adequado. O simples fato de terem como presidentes ministros letrados (intendentes do ouro e ouvidores), que foram as maiores autoridades jurídicas nas capitanias, já diz muito sobre essas agências. E recupera também a ideia de Mesa Grande. Ou seja, um tribunal que só poderia ser questionado por uma esfera de poder ainda mais alta. No caso das Mesas da Inspeção, apenas o monarca e os seus ministros mais próximos.

Voltando ao Regimento, o que ficou estabelecido pelo capítulo seguinte era uma consequência da criação das Mesas da Inspeção. Pois, deixou de haver a obrigação de serem checadas as qualidades dos tabacos nos portos do Reino, afinal, esta era competência das Mesas ainda em solo brasileiro, primeira tarefa competida a elas. Caso desejassem, as partes interessadas no Reino tinham o direito de pedir uma nova verificação das qualidades, porém

⁹² RUSSELL-WOOD, John. *Portos do Brasil colonial*. p. 133.

⁹³ SUBTIL, José. *Os Poderes do Centro: Governo e administração*. p. 147.

⁹⁴ BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico [...]*. V. 5. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1716. p. 446-447.

⁹⁵ SILVA, Antonio de Moraes, 1755-1824. *Diccionario da lingua portugueza [...]*. V. 2. Lisboa: Na Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789. p. 293.

⁹⁶ BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico [...]*. V. 4. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1713. p. 225.

por sua conta. O mestre que viesse a executar a qualificação deveria receber da parte um salário no mínimo de \$240 réis.⁹⁷

O capítulo seis é voltado ao bem dos lavradores de tabaco e o destino do gênero segundo as qualidades. O tabaco vulgarmente chamado de “escolha de Holanda”, por ser a preferência destes, que era o tabaco de primeira folha, não poderia mais no Brasil exceder o valor de 1\$000 réis por arroba, valor livre e líquido para o lavrador, já o de segunda folha não poderia passar dos \$900 réis. Desses valores de teto para baixo a negociação ficava livre entre as partes. E caso um vendedor no Brasil, após um ano da publicação da referida lei, cobrasse quantias acima do teto previsto, pagariam o “tresdobro” (triplo) do valor da venda, metade para o denunciante e metade para as obras do Estado. Após um ano, ficou proibido ainda que o tabaco de terceira qualidade fosse enviado para os portos do Reino. Este último poderia ser negociado dentro da própria colônia e também enviado para a costa africana.⁹⁸

E para obviar ao prejudicial engano, com que de certos anos a esta parte se tem achado falsificados os tabacos que vem a este Reino, tenho resoluto que no Rio de Janeiro, na Bahia, Pernambuco, e no Maranhão, se estabeleçam logo quatro Mesas de Inspeção, compostas de ministros e pessoas, pagas à custa da minha Fazenda, para nelas se examinarem e qualificarem os tabacos, que se dirigirem a esta corte, antes de serem embarcados.⁹⁹

As quatro maiores regiões produtoras de tabaco eram as que receberam de pronto as recém-criadas Mesas da Inspeção. Caso tivéssemos que encontrar no Novo Regimento o motivo pelo qual foram criadas as Mesas da Inspeção, apontaríamos o parágrafo acima. Elas surgem para resolver a questão do embarque indevido dos tabacos de primeira e segunda qualidade para a África. Ao longo da segunda metade do século XVIII as possessões portuguesas continuaram sendo alvo dos interesses que fugiam ao programado pelo governo metropolitano. Findar o contrabando permaneceu na ordem do dia.¹⁰⁰

O parágrafo seguinte revela o procedimento que seria tomado pelas Mesa da Inspeção no intuito de evitar tais enganos.

Todos os tabacos destinados a embarque para este Reino, serão primeiro apresentados nas referidas Mesas. Os que nelas se acharem tais quais se houver dito na manifestação que deles se fizer, sem trazerem mistura, nem engano, serão aprovados; marcados com o Selo da Inspeção; serão recolhidos no armazém da mesma Inspeção dirigidos gratuitamente à alfândega desta cidade com a guia do seu proprietário, peso, e qualidade.

⁹⁷ Novo REGIMENTO da Alfândega do Tabaco, 16 de janeiro de 1751. p. 35-36.

⁹⁸ Novo REGIMENTO da Alfândega do Tabaco, 16 de janeiro de 1751. p. 36-37.

⁹⁹ Novo REGIMENTO da Alfândega do Tabaco, 16 de janeiro de 1751. p. 37.

¹⁰⁰ AZEVEDO, João Lúcio de. *O Marquês de Pombal e a sua época*. p. 32.

Porém os tabacos que se acharem ou de qualidade diversa daquela com que foram manifestados, ou misturados, ou de inferior qualidade, serão queimados irremissivelmente.¹⁰¹

“As cidades portuárias não existiam em um vácuo, mas em estreita relação com as regiões geográficas contíguas do interior, com o Brasil e com o mundo”.¹⁰² A força dessa relação ficava mais clara em termos comerciais. Russell-Wood não vê o mesmo peso ou eficácia entre a comunicação administrativa e comercial.¹⁰³ A reflexão do historiador galês nos ajuda a entender a escolha dos portos que receberam a Inspeção. Como portos estratégicos, as zonas escolhidas apresentaram condições de integrar com mais facilidade áreas de produção e áreas de escoamento. Além de serem as mais destacadas pela quantidade de gêneros produzidos.

Finalmente, quando a carga chegava ao Reino, o provedor da alfândega fazia uma simples checagem da correspondência entre os selos postos pela Inspeção no Brasil e o que havia nos rolos. Concluindo também o documento, foram feitas recomendações quanto aos valores cobrados pelos mestres de navios, que passaram a não poder exceder \$300 réis por arroba, ou 16\$200 réis por tonelada. Quantias válidas para os tabacos e para os açúcares. A hierarquia de carregação nos portos permaneceu a mesma. Tinha preferência o navio já ancorado nos portos, só podendo entrar um novo quando àqueles que estivessem lá saíssem.¹⁰⁴

Onze dias após a publicação do Novo Regimento da Alfândega do Tabaco, que criou as Mesas da Inspeção, um decreto ampliou ainda mais as habilitações do órgão fiscalizador. Naquele momento, as atenções se voltaram para os açúcares. Percebeu-se que a lavoura e o tráfico do açúcar, tal qual aconteceu com o tabaco, passava por dificuldades, e esse decreto surgiu na tentativa de melhorar a situação. Ficou disposto então que daquele momento em diante, os açúcares seriam transportados nas caixas ou fechos, sempre pesados pelas arrobas. Do armazém, deveriam partir diretamente para a rua, sendo este percurso gratuito. Os emolumentos pagos em Lisboa seriam apenas o bilhete ao feitor e o despacho da Casa de Cima, o mesmo válido para a cidade do Porto. Os que desejassem remeter o produto a bordo dos navios, na Ponte da Alfândega, levarem para casa, e até mesmo para fora do Reino, era dada permissão. Era-lhes dada a tara, mas, eram abatidos 10 tostões de prêmio de cada

¹⁰¹ Novo REGIMENTO da Alfândega do Tabaco, 16 de janeiro de 1751. p. 37.

¹⁰² RUSSELL-WOOD, John. Portos do Brasil colonial. p. 142.

¹⁰³ RUSSELL-WOOD, John. Portos do Brasil colonial. p. 145.

¹⁰⁴ Novo REGIMENTO da Alfândega do Tabaco, 16 de janeiro de 1751. p. 37-38.

caixa na conta dos referidos bilhetes. O prazo para o pagamento dos direitos era de seis meses mais o que ficou combinado com os demais despachadores.¹⁰⁵

A introdução do açúcar em um corpo de leis mais rígidas, como aconteceu para os tabacos desde os séculos anteriores, pode ser creditada aos caminhos mais prováveis daquele momento histórico, já que a regulação dos principais gêneros coloniais era uma das metas das reformas pombalinas, mas também pode ser creditada a “relativa estagnação” das exportações de açúcar na primeira metade do século XVIII. A produção da capitania do Rio de Janeiro apresentou queda, Pernambuco e Bahia se mantiveram relativamente estáveis, conforme aponta Antonio Carlos Jucá de Sampaio baseado nos dados apresentados originalmente por Michel Morineau. O tabaco teve comportamento parecido no período, com pequena taxa de crescimento, mas quando vistos os anos individualmente se percebem diversas oscilações na produção. O que não significou, de forma alguma, um estado de crise. A legislação pombalina respondeu sim ao momento histórico, como toda e qualquer legislação, o que é mais interessante de ser apontado é o caráter prático dessas ações.¹⁰⁶

Além disso, entre as atribuições das Mesas da Inspeção, primeiro como fica expresso na documentação, incentivo e regulação, e finalmente, como uma necessidade de atender as demandas principais de cada um dos portos que receberam o órgão. Conforme diz Jean Baptiste Nardi sobre o esquema português para o tabaco, mas válido, na mesma medida, para os órgãos administrativos em geral: “cada órgão era adaptado em função das necessidades geográficas e econômicas; havia então importantes diferenças de nível, de atividade ou de competência entre os órgãos”.¹⁰⁷

Retornando à questão da tara, abatia-se de cada cinco arrobas uma em benefício dos despachadores, não sendo variável de acordo com o destino da carga. Sobre esta matéria houve uma incompreensão por parte da Mesa dos Homens de Negócio, que suspenderam o despacho do açúcar na alfândega até sanar as suas dúvidas. As principais, relacionadas aos direitos estabelecidos antes do decreto de 27 de janeiro, e o direcionamento da uma arroba abatida em cinco. A todas estas dúvidas mandou El-Rei proceder de acordo com o

¹⁰⁵ DECRETO de 27 de Janeiro de 1751. Regulando a forma do Despacho do Açúcar e Tabaco. In: SILVA, António Delgado da, ?-1850. *Collecção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações*. Legislação de 1750 a 1762. p. 38-39.

¹⁰⁶ SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. A economia do Império português no período pombalino. p. 36. Sobre a economia pernambucana na primeira metade do século XVIII, ver GALLOWAY, J. H. Nordeste do Brasil (1700-1750): reexame de uma crise. In: *Revista Brasileira de Geografia*. Rio de Janeiro, 36(2), p. 85-102, abril/junho, 1974.

¹⁰⁷ NARDI, Jean Baptiste. *O fumo brasileiro no período colonial*. p. 85.

mencionado decreto.¹⁰⁸ Quanto aos direitos, pagavam por cada arroba do açúcar branco, “limpa de tara”, \$400 réis, enquanto o mascavado pagava \$200 réis, conforme foi estabelecido por alvará de 13 de setembro de 1725.¹⁰⁹ Tais taxações foram mantidas, mas algumas coisas mudaram, como o donativo, extinto pelo decreto. E foi tomada uma medida para os açúcares idêntica ao que foi estabelecido para os tabacos. Para os açúcares que fossem ser transportados para o estrangeiro, abatida a tara, dividia-se a carga ao meio, pagando a primeira metade os tributos correntes, tal qual pagavam os açúcares destinados ao consumo no Reino, e ficando a segunda livre para o benefício do comércio. Esta providência foi tomada em efeito retroativo, passando a valer desde 12 de agosto de 1750, apesar de só ter sido publicada neste decreto de 27 de janeiro de 1751.¹¹⁰

Os fretes cobrados para o transporte do açúcar passaram a obedecer ao exposto no capítulo sétimo do Novo Regimento da Alfândega do Tabaco. Assim como as penas aos desviantes dos caminhos do açúcar passaram a responder de acordo com o capítulo sexto do mesmo Novo Regimento. A ideia central nessa lógica foi também a mesma colocada para a regulação dos tabacos, que o lavrador pudesse auferir lucro no fabrico, os donos de navios no transporte, e os homens de negócio na extração e comércio. Neste sentido, foram fixados valores de teto para o açúcar, tirando o produto produzido na Bahia como referência. O valor por arroba do açúcar branco fino, produto de primeira qualidade, não poderia exceder 1\$400 réis, enquanto o de mais baixa qualidade, o mascavado broma, não poderia exceder o valor de \$400 réis, em montante líquido para os lavradores. Para as outras grandes regiões açucareiras ficou posto que “os açúcares do Rio de Janeiro, Pernambuco, e Maranhão, serão vendidos ao mesmo respeito, com a diferença de cem réis de menos por arroba em todas as qualidades e preços acima estabelecidos”. A diferença nos preços era um reflexo da avaliação que se fazia no Reino a respeito da qualidade da produção de cada região. O governo metropolitano sempre tocou na questão da qualidade dos açúcares. Tanto que mais a frente no decreto foi ordenado o aperfeiçoamento da lavoura do açúcar para que “os açúcares do Rio de Janeiro, Pernambuco, e Maranhão, de sorte, que venham a ter proporção na bondade com os açúcares

¹⁰⁸ DECRETO de 14 de Fevereiro de 1751. Declarando sobre o de 27 de janeiro. In: SILVA, António Delgado da, ?-1850. *Collecção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações*. Suplemento a Legislação de 1750 a 1762. Lisboa: Typografia Maignense, 1842. p. 82-83.

¹⁰⁹ DRUMMOND, Francisco Ferreira. *Annaes da Ilha Terceira*. Tomo III. Angra do Heroísmo: Typografia de M. J. P. Leal, 1859. p. 382.

¹¹⁰ DECRETO de 27 de Janeiro de 1751. Regulando a forma do Despacho do Açúcar e Tabaco. p. 39.

da Bahia”.¹¹¹ Os valores fixados para cada variação do produto pode ser vista na tabela abaixo.

Tabela 1

Valor fixado para o açúcar no Brasil por arroba em 1751, valor em réis.				
<i>Tipo de açúcar</i>	<i>Bahia</i>	<i>Rio de Janeiro</i>	<i>Pernambuco</i>	<i>Maranhão</i>
Branco fino	1.400	1.300	1.300	1.300
Branco redondo	1.200	1.100	1.100	1.100
Branco batido	900	800	800	800
Mascavado macho	600	500	500	500
Mascavado batido	500	400	400	400
Mascavado broma	400	300	300	300

Fonte: DECRETO de 27 de Janeiro de 1751. Regulando a forma do Despacho do Açúcar e Tabaco. In: SILVA, Antônio Delgado da, ?-1850. *Collecção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações. Legislação de 1750 a 1762.* p. 39.

O decreto previa ainda o socorro aos lavradores em caso de má safra. Havendo casos assim, os lavradores deveriam procurar as Mesas da Inspeção do Tabaco e Açúcar, que possuíam jurisdição para analisar, e sendo a escassez procedente, autorizar o acréscimo de \$100 até \$300 réis por arroba, em consonância com a gravidade da situação. Aproveitou-se o espaço também para dar às Mesas da Inspeção jurisdição necessária para evitar as fraudes, sobremaneira no que se refere a qualidade do produto e o peso das caixas, devendo daquele momento em diante, todos os açúcares chegarem ao Reino devidamente qualificados pelos oficiais das Mesas da Inspeção, para evitar que os enganos provocados pelos particulares interessados nos negócios do açúcar, atrapalhassem o bem maior da agricultura e comércio do gênero.¹¹²

Ao analisar as leis de 16 e 27 de janeiro de 1751, pelo viés comercial, João Lúcio de Azevedo acredita que tais medidas buscaram diminuir as formalidades dos despachos – pois apesar de tornar os procedimentos de alfândega mais minuciosos, ter um órgão com dedicação exclusiva para tais procedimentos acelerou as transações ao facilitar as baldeações. E na mesma medida eram beneficiados os comerciantes, em termos de concorrência, que desejassem enviar produtos para o exterior e para o consumo do Reino, já que passaram a pagar as mesmas taxas.¹¹³

Nestes dois primeiros documentos com referências diretas às Mesas da Inspeção há apenas a própria criação delas e algumas recomendações que começaram a nortear o que

¹¹¹ DECRETO de 27 de Janeiro de 1751. Regulando a forma do Despacho do Açúcar e Tabaco. p. 39-40.

¹¹² DECRETO de 27 de Janeiro de 1751. Regulando a forma do Despacho do Açúcar e Tabaco. p. 40.

¹¹³ AZEVEDO, João Lúcio. *O Marquês de Pombal e a sua época.* p. 114.

viria a ser o corpo de responsabilidades incumbidas aos órgãos. Para preencher este espaço até então desconhecido, no dia 1º de abril de 1751, foi publicado o Regimento das Casas de Inspeção, bastante sucinto e claro. São apenas vinte e quatro parágrafos dispostos em quatro capítulos.

Conforme dito anteriormente, as praças coloniais que receberam Mesas da Inspeção do Tabaco e Açúcar foram a Bahia, Pernambuco, Maranhão e Rio de Janeiro. A sua função básica era cuidar dos negócios dos dois gêneros presentes no seu nome, mesmo que em algumas dessas localidades não houvesse produção relevante de uma dessas culturas, a exemplo do Rio de Janeiro em relação ao tabaco, a produção era ínfima. Logo, a Mesa da Inspeção em situação semelhante a esta, detinha mais cuidados com o gênero mais abundante, e buscava compreender as causas que dificultavam o desenvolvimento do gênero mais escasso. As informações coletadas deveriam ser enviadas ao Conselho Ultramarino e Secretaria de Estado. As ordens mencionadas acima estão no primeiro capítulo do Regimento das Casas de Inspeção, que traz, além daquelas, outra informação importante para a Bahia e Pernambuco. Pois, pelo parágrafo terceiro do dito capítulo foram extintas as Superintendências do Tabaco, mas sem que isso significasse algum tipo de vexação para os oficiais que nelas serviam, já que as principais funções continuaram sendo exercidas pelos mesmos grupos de indivíduos.¹¹⁴ O capítulo quatro, parágrafo primeiro, diz que “na Bahia e em Pernambuco ficarão conservados os mesmos oficiais que até agora serviram nas Superintendências para daqui em diante servirem debaixo das ordens dos inspetores [...] pela Mesa da Inspeção”. O mesmo era válido para os oficiais da Intendência Geral do Ouro no Rio de Janeiro e oficiais de Ouvidoria no Maranhão.¹¹⁵

O capítulo segundo é o mais simples de todos, com apenas um parágrafo. Mostra a composição de oficiais que cada um dos órgãos teria. Diz que “em cada uma das Casas de Inspeção haverá três inspetores, dois escrivães”, e mais oficiais de diligência.¹¹⁶ Já o capítulo seguinte, sobre as obrigações dos inspetores, é o mais longo, com dezesseis parágrafos.

O cargo de primeiro inspetor ou presidente da Mesa da Inspeção, na Bahia e Rio de Janeiro, era ocupado pelo intendente do ouro, função criada um ano antes, enquanto em Pernambuco e Maranhão, a responsabilidade coube ao ouvidor-mor da capitania. Esta

¹¹⁴ LEI de 1º de abril de 1751. Regimento das Casas de Inspeção. In: SOUSA, José Roberto Monteiro de Campos Coelho e, fl. 1778- , compil. *Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes* – Tomo IV. Lisboa: Oficina de Francisco Borges de Sousa, 1785. p. 92-93.

¹¹⁵ LEI de 1º de abril de 1751. Regimento das Casas de Inspeção. p. 97.

¹¹⁶ LEI de 1º de abril de 1751. Regimento das Casas de Inspeção. p. 93.

ocupação só poderia ser exercida por ministros letrados, que permaneciam no cargo pelo tempo que durasse a sua intendência ou ouvidoria. Os outros dois postos de inspetores eram desempenhados por um homem de negócio acostumado com a compra e venda de açúcar e/ou tabaco, e por outro acostumado com a fabricação de pelo menos um dos ditos gêneros, ou seja, senhor de engenho e/ou lavrador de tabaco. Ao contrário do presidente, “os outros inspetores, que não forem ministros de letras”, eram eleitos: “os senhores de engenho, ou lavradores de tabaco pelas respectivas câmaras por pluralidade de votos; e os homens de negócio pelo corpo dos da sua profissão”.¹¹⁷

Havia exigências quanto à vida pregressa dos eleitos. Tanto que o rei reafirmou o seu direito de interferir nas eleições caso o procedimento não fosse executado de acordo com a lei. O Regimento recomendou aos eleitores que preferissem sempre entre

aqueles candidatos, em quem concorrem copulativamente as outras qualidades, de boa reputação, justiça, inteireza, independência, e zelo do bem público. Considerando as sobreditas Câmaras, e corporações de homens de negócio, que na boa, ou má eleição, que fizerem destes deputados consiste, ou a sua felicidade no aumento da agricultura, e do comércio dos referidos gêneros, ou a sua ruína, se a lavoura se esterilizar, e o comércio vier a perecer.¹¹⁸

Os ministros não letrados serviriam pelo tempo de um ano (uma safra), não podendo ser reeleitos por anos seguidos. Para exercer a função outra vez, deveria passar o intervalo de três anos em relação a anterior. O valor dos seus vencimentos variava de acordo com a localidade. Sendo no Rio de Janeiro, Maranhão e Pernambuco, 200\$000 réis, e na Bahia, 400\$000 réis anuais. Não menos importante, os emolumentos eram pagos pela Fazenda Real, sem custo para fabricantes e comerciantes.¹¹⁹

Conforme já demonstrou Kenneth Maxwell, reforça Luciano Figueiredo que as leis pombalinas confiaram boa parte da administração colonial nas mãos das elites locais, como aconteceu na reestruturação da Casa de Fundição em Minas e com as Mesas da Inspeção em Pernambuco, Bahia, Maranhão e Rio de Janeiro.¹²⁰ É claro que para assumir uma posição administrativa de destaque os súditos eram convidados a jurar zelar pelos Santos Evangelhos que o seu proceder seria sempre pelo bem geral. Mas havia naturalmente altos

¹¹⁷ LEI de 1º de abril de 1751. Regimento das Casas de Inspeção. p. 93.

¹¹⁸ LEI de 1º de abril de 1751. Regimento das Casas de Inspeção. p. 93-94.

¹¹⁹ LEI de 1º de abril de 1751. Regimento das Casas de Inspeção. p. 94.

¹²⁰ FIGUEIREDO, Luciano. Pombal cordial. Reformas, fiscalidade e distensão política no Brasil: 1750-1777. In: A “Época Pombalina” no mundo luso-brasileiro / Francisco Falcon, Claudia Rodrigues (Organizadores). – Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015. p. 147.

riscos relacionados. Quiçá se fazer valer da posição ocupada para dela extrair vantagens e no futuro mercês reais tenha sido dos males o menor.

Eram os oficiais citados acima responsáveis por verificar a qualidade, preço de compra e venda, além do valor adequado para os fretes. As decisões eram tomadas em reunião. A Mesa da Inspeção deveria se reunir durante todo o ano, duas tardes por semana, salvo dias santos e feriados. O intuito fundamental destes encontros era ouvir requerimentos das partes envolvidas nos negócios nas respectivas capitânicas. Entre apenas os ministros inspetores, a discussão girava em torno de se inteirar ao máximo sobre a situação dos dois gêneros, assim como pensar formas de melhorar a agricultura e comércio dos mesmos. Os trabalhos se tornavam mais intensos com a chegada das frotas. Enquanto estas permaneciam nos portos, a Mesa da Inspeção fazia reuniões diárias – mantendo a guarda dos dias supramencionados – durante três horas pela manhã e três horas pela tarde. E, havendo necessidade, mais algumas horas para acelerar o despacho das cargas.¹²¹

Apesar da recomendação de aumentar a carga de trabalho a fim de acelerar o despacho, a Mesa da Inspeção era proibida de receber para pesagem e qualificação o açúcar e o tabaco sem que as caixas estivessem devidamente marcadas com ferro ardente. A primeira marca sempre era a do produtor. Já a segunda revelava a qualidade do gênero. Como pode ser visto no quadro abaixo.

Quadro 1

Formas usadas pelas Mesas da Inspeção do Tabaco e Açúcar para qualificar os gêneros

Açúcar	Sigla	Tabaco	Sigla
Branco fino	BF	Primeira folha	FP
Branco batido	BB	Segunda folha	FS
Broma redondo	BR	Terceira folha (para a região de Campos da Cachoeira, na Bahia)	FT
Mascavado macho	MM		Obs.: Não especifica para as demais regiões.
Mascavado batido ou redondo	MR		
Mascavado broma	MB		

Fonte: LEI de 1º de abril de 1751. Regimento das Casas de Inspeção. In: SOUSA, José Roberto Monteiro de Campos Coelho e, fl. 1778- , compil. *Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes* – Tomo IV. Lisboa: Oficina de Francisco Borges de Sousa, 1785. p. 95.

A terceira e última marca fazia referência à capitania de origem, tomando Pernambuco um “P”; o Maranhão um “M”; a Bahia um “B” e o Rio de Janeiro um “R”. A punição prevista para os que alterassem as marcas ou as imitassem estava nas Ordenações

¹²¹ LEI de 1º de abril de 1751. Regimento das Casas de Inspeção. p. 94.

Filipinas, livro 5, título 52, parágrafo 2, ficando os bens do criminoso caçados, distribuindo metade ao delator e metade ao senhor de engenho ou lavrador lesado pela fraude.¹²²

Reconheceu-se também que a qualidade e quantidade de produção dos tabacos, o que não é diferente para os açúcares, dependia mais de fatores extra-humanos, por isso, foram autorizados ajustes nos preços em caso de má colheita. Indo o acréscimo de um tostão a \$300 réis por arroba o chamado “escolha de Holanda”. Permitiu-se ainda ajuste de meio tostão a \$50 réis por arroba para o tabaco de segunda folha. Quanto ao produto de terceira folha, a referência volta aos produzidos em Campos da Cachoeira. El-Rei afirmou ter sido informado que os tabacos de terceira folha da dita região eram equiparáveis aos de segunda folha das demais praças do Brasil. Por isso, ordenou às Mesas da Inspeção, que sendo os tabacos de terceira folha de Campos da Cachoeira de fato bons, que fossem qualificados como tabaco de segunda folha, tornando-os oficialmente afins dos de segunda folha das outras capitâncias produtoras. Este tipo de avaliação positiva era uma exclusividade de Campos da Cachoeira. Tal possibilidade significava facilitar o aumento dos ganhos da Fazenda Real.¹²³

Ainda visando os ganhos fazendários, o parágrafo treze do capítulo terceiro do Regimento das Casas de Inspeção, resguardou aos açúcares a mesma observância feita em relação aos tabacos no Novo Regimento da Alfândega do Tabaco, capítulo seis, parágrafo cinco. Este item do Novo Regimento previa o confisco em favor da Fazenda das caixas e fechos com qualidades dissonantes daquelas manifestadas pelas Mesas da Inspeção, pelas marcas dos senhores de engenho ou lavradores, ou com qualidades distintas misturadas. Não havendo tais querelas, as cargas ganhavam o selo da inspeção e eram gratuitamente dirigidas às alfândegas da cidade para serem embarcadas nos navios das frotas. Exatamente por isso que o parágrafo seguinte exige cuidado e velocidade no carregamento. Tomando, inclusive, Pernambuco como exemplo dessa morosidade que se tornou comum.¹²⁴

Para concluir o que diz respeito às competências dos inspetores, assim como ao Regimento das Casas de Inspeção, os parágrafos quinze e dezesseis do capítulo três são importantes. O primeiro deles revela a abrangência de jurisdição que esses ministros detinham. Os pesos e exames de qualidade feitos por eles não poderiam ser contestado por

¹²² PORTUGAL. Dos que falsificam sinal, selo del'Rey, ou outros sinais autênticos ou selos. In: ALMEIDA, Cândido Mendes de, ed. *Código Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal recompiladas por mando d'El-Rey D. Philippe I.* Livro V. Título LII. 14ª Edição. Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Filomático, 1870. p. 1202.

¹²³ LEI de 1º de abril de 1751. Regimento das Casas de Inspeção. p. 95-96.

¹²⁴ LEI de 1º de abril de 1751. Regimento das Casas de Inspeção. p. 96. A relação da Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar de Pernambuco com as frotas será vista no capítulo três da presente dissertação.

qualquer outro oficial real, nem da própria Fazenda, tampouco por contratadores e administradores dos gêneros. O que tornava o tabaco e o açúcar questão “privativa, e exclusiva de toda e qualquer outra jurisdição, e incumbência”, senão das Mesas da Inspeção. Tal ordem também visava evitar que as caixas fossem novamente violadas nas alfândegas a fim de conferir as qualidades e que o produto entrasse na fila da balança. O parágrafo dezesseis retoma o que poderia ter sido manifestado durante a exposição do funcionamento das reuniões do órgão, o sistema de votação.

A votação era vencida por pluralidade de votos, unanimidade ou dois contra um. Caso o inspetor vencido na votação considerasse que a matéria poderia trazer consequências graves, tinha ele o direito de enviar através das frotas seu voto para o Reino, constando a argumentação necessária sobre o tema. Tomando o rei ou algum dos seus ministros de Estado o raciocínio do inspetor vencido como correto, providências eram tomadas para que a votação fosse anulada e refeita.¹²⁵ É bom que não nos iludamos ao pensar em um cuidado “gratuito” por parte da Coroa com a sua colônia. Muito pelo contrário. Foram senão reflexos da dependência que tinha o Reino em relação ao Brasil.¹²⁶ Sobre o mesmo tema, Kenneth Maxwell diz que ao final do governo josefino, o principal ministro do rei não havia conseguido solucionar a dependência portuguesa em relação ao Brasil.¹²⁷ Pensamos ser válido questionar também se essa foi a intenção de Pombal, afinal, muitos dos laços coloniais foram reforçados através das medidas postas em curso por ele.

Com as informações expostas acima damos conta da base para os procedimentos tomados pelas Mesas da Inspeção do Tabaco e Açúcar. Porém, algumas outras medidas foram impostas ao longo dos anos em relação às Mesas da Inspeção até a sua definitiva extinção. Abordaremos abaixo as que consideramos principais, mesmo que ultrapassem os limites temporais fixados para este trabalho. Afinal, acreditamos que sem elas, parte significativa desta história institucional que nos propomos aqui a fazer, ficaria menos rica.

Para o ano seguinte ao estabelecimento das Mesas da Inspeção encontramos apenas um documento, o que não é de se estranhar. De forma geral, os documentos sobre as Mesas da Inspeção não são encontrados em grande volume. E no ano de 1752, quando algumas Mesas ainda estavam em processo de fundação na colônia, a fase era para adaptações

¹²⁵ LEI de 1º de abril de 1751. Regimento das Casas de Inspeção. p. 96.

¹²⁶ FIGUEIREDO, Luciano. Pombal cordial. Reformas, fiscalidade e distensão política no Brasil: 1750-1777. p. 138.

¹²⁷ MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal*. p. 172.

e esclarecimentos. Dentro dessa lógica, o decreto de 15 de dezembro de 1752 apenas reforçou o que já havia sido estabelecido pelo decreto de 27 de janeiro de 1751, pelo aviso de 14 de fevereiro do mesmo ano, e pelo alvará de 13 de dezembro de 1725, todos já mencionados anteriormente. Esse conjunto de medidas reinterou a redução pela metade dos direitos do açúcar nas alfândegas, o que já acontecia para as nações estrangeiras. Ficou então estabelecido que

do primeiro de janeiro próximo futuro de 1753 em diante, se despache todo o açúcar nas alfândegas igualmente, ou seja, para gasto e consumo do Reino, ou para sair dele, fazendo-se bilhete do líquido que as caixas trazem por cabeça, abatendo-se metade da soma das arrobas, que concedo livres, enquanto não mandar o contrário; da outra metade se paguem os direitos por inteiro sem outro algum desconto na conformidade do alvará de 13 de setembro de 1725, e decreto de 27 de janeiro de 1751.¹²⁸

No mesmo dia em que passava a vigorar a lei acima, foram fixados os preços para a venda do tabaco por parte do contratador José Machado Pinto e demais associados, valores válidos para as Casas de Administração de todo o Reino, ilhas adjacentes e Praça de Mazagão, entre 1º de janeiro de 1753 e o fim do ano de 1755. Como os valores não influenciam a nossa argumentação, decidimos deixá-los de fora do texto. O documento nos serve sim para observar a forma como eram vendidos os fumos no Reino e domínios não produtores, tanto em grosso, para ser comercializado, dentro ou fora de Portugal, e em miúdos, para consumidores imediatos ou comerciantes de baixo porte. Além da insistente recordação que promete severas punições aos desencaminhadores do tabaco.¹²⁹ As mesmas recomendações reaparecem no Regimento dos Preços do Tabaco de 1769, diferindo apenas alguns valores de venda.¹³⁰

Ainda no início de 1753 foram alterados os vencimentos de alguns funcionários de alfândega. Os \$10 réis por arroba de tabaco que o Novo Regimento ordenou pagar aos homens da companhia do tráfico foi abolido, conforme o provedor da Alfândega do Tabaco procedeu. Assim, o tesoureiro passou a cobrar dos despachantes “mil seiscentos e sessenta e nove réis e um quarto, para os direitos, prós, percalços, e salários por cada arroba de tabaco que se despachar”. Os trabalhadores da companhia passaram a receber da seguinte forma:

¹²⁸ DECRETO de 15 de dezembro de 1752. Acerca dos direitos e despacho do açúcar. In: SILVA, António Delgado da, ?-1850. *Collecção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações*. Suplemento a Legislação de 1750 a 1762. p. 164-165.

¹²⁹ REGIMENTO dos preços do tabaco, 1º de janeiro de 1753. In: SILVA, António Delgado da, ?-1850. *Collecção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações*. Suplemento a Legislação de 1750 a 1762. p. 208-210.

¹³⁰ REGIMENTO dos preços do tabaco, 1º de janeiro de 1769. p. 601-603.

cobravam-se \$50 réis por cada rolo que entrasse na alfândega, e mais cinquenta para saírem. Para tal economia ser possível, houve corte de pessoal, sendo preferível a manutenção dos funcionários mais antigos na atividade. Das três companhias que na época serviam no porto de Lisboa, passou a existir apenas uma. A portaria entrou em vigor logo quando chegou o primeiro carregamento de tabacos vindos da Bahia.¹³¹

Os três últimos pontos aqui trabalhados, como se pode notar, não são propriamente parte das atribuições das Mesas da Inspeção, mas sim questões complementares para um trabalho que começava nas praças coloniais e findava no Reino. Ou seja, não consideramos possível dissociar o trabalho das agências fiscalizadoras lá e cá do Atlântico, as atividades de uma e outra se tocaram e se completaram. De volta às leis ligadas diretamente as Mesas da Inspeção, o decreto de 28 de junho de 1753, retomou a preocupação relativa à qualidade da produção dos fumos. Isso porque uma consulta da Junta da Administração do Tabaco, por exame feito na Fábrica Real, não encontrou tabaco de diferentes tipos misturado, com areia ou qualquer outro material estranho. Porém, o mesmo não foi possível quando os tabacos analisados eram os vindos do Brasil. Nesses, foram encontradas gramas e areia grudados aos rolos, o que, segundo a consulta, era provocado pela raridade de peneiras na colônia e pela falta de cuidado dos trabalhadores em sacudir as folhas que viessem a se abrir durante o processo. Mandou-se então aos funcionários guardar o máximo de cuidado com as peneiras, para que por elas não passasse nada além de tabaco moído, e que as outras formas do gênero também fossem cuidadas com limpeza. Caso o oposto, contra os mestres e trabalhadores poderiam ser impostas duras penas – àquelas dentro da jurisdição da Junta da Administração do Tabaco – e para o administrador da Fábrica Real, poderia significar o seu desligamento da função.¹³²

Finalizando o ano de 1753, a 29 de novembro, foi publicada uma declaração sobre o Novo Regimento da Alfândega do Tabaco. Nela, foram reforçados os parágrafos 1, 2, 3 e 4, nos quais se discutem os valores e lisura na negociação do transporte do gênero (1 e 2) e procedimentos das frotas nos portos (3 e 4). El-Rei acusou os donos e mestres de navios de cobrarem fretes além do devido, e mesmo com a recomendação feita em 1751, através do dito Novo Regimento, ainda continuaram a praticar os mesmos costumes. Em alguns casos,

¹³¹ PORTARIA de 11 de Janeiro de 1753. Declarando o Regimento de 16 de Janeiro de 1751 sobre os direitos, e salários das conduções do Tabaco. In: SILVA, António Delgado da, ?-1850. *Collecção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações*. Suplemento a Legislação de 1750 a 1762. p. 211.

¹³² DECRETO de 28 de Junho de 1753. Providenciando a bem do bom fabrico do Tabaco. In: SILVA, António Delgado da, ?-1850. *Collecção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações*. Suplemento a Legislação de 1750 a 1762. p. 240.

justificaram os transportadores que o alto valor de frete era reflexo do excesso de carga, o que dificultava o lucro dos agricultores. Assim como também era comum valores baixíssimos de frete quando a safra era pequena, o que por sua vez foi danoso para a navegação. Diante desse quadro, ficava determinado que todo excesso ou desconto nos valores fixados para os fretes seria perdido, além de se cobrar o “tresdobro” do valor em questão. O que deveria ser pago pelo mestre do navio, já na cadeia, ou por outra qualquer pessoa responsável por assinar os contratos nos portos. Para fugir das penas, o dito mestre da embarcação poderia se apresentar dentro de oito dias depois de descoberta a fraude (saída ou entrada das frotas), na corte, ao juiz da “Índia e Mina, na Cidade do Porto perante o corregedor do cível”, e no Brasil, aos inspetores responsáveis nos portos onde houvesse Mesa da Inspeção ou aos ouvidores gerais. Caso não o fizessem, caberiam as mencionadas penas, o que por sinal, não anulava as já postas pelo Novo Regimento, ou seja, as penas eram cumulativas e não substitutas. Em caso de recorrência, eram acrescidos cinco anos de degredo para Angola. E, cometendo o crime pela terceira vez, todas as punições, corporais e pecuniárias eram dobradas. Os valores pagos pelos infratores eram revertidos aos seus delatores, caso não houvesse nenhum, ficavam em benefício da Mesa da Inspeção do porto onde ocorresse o caso.¹³³

No que diz respeito ao procedimento das frotas, foi detalhado o que deveria ser feito pelos inspetores. Chegada e descarregada a frota no porto, de pronto os inspetores começavam a fazer a relação dos navios que a compunham, declarando na relação, com precisão, a lotação e arqueação de cada um deles. Tendo em mãos tais informações, foram através delas que se passou a regular a carregação, fazendo os inspetores a distribuição dos gêneros *pro rata* aos navios, respeitando o direito do navio que estivesse na preferência e que também fosse a escolha das partes envolvidas no negócio. Este procedimento marca praticamente a finalização das atividades dos inspetores, que antes, já deveriam ter checado e marcado as cargas. Pois, a publicação dos editais de liberação de partida dos navios dependia da obediência a cada uma dessas medidas. Note-se que esta não é uma lei pontual, focado nos açúcares e tabacos, senão válida aos gêneros principais de todos os portos no Estado do Brasil e no Maranhão que receberam Mesas da Inspeção. Diz a declaração:

Todo o referido se entenderá pelo que respeita aos gêneros principais, que fazem o capital de cada um dos respectivos portos. A saber: no Rio de Janeiro: açúcar, madeira e couros; na Bahia: açúcar, tabaco, couros e sola; em Pernambuco: açúcar, tabaco, sola, couros e pau-brasil; e no Maranhão e

¹³³ DECLARAÇÃO 29 de novembro de 1753. Sobre o novo regimento da alfândega do tabaco. In: SOUSA, José Roberto Monteiro de Campos Coelho e, fl. 1778- , compil. *Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes*. p. 100-101.

Pará: cacau, café, salsaparrilha, cravo, algodão e couros, para o caso em que ali venha com tempo a ter lugar a dita preferência. Todos os outros gêneros, e encomendas miúdas, se poderão em todo o tempo carregar livremente, ainda que a carga dos navios preferentes se não ache completa.¹³⁴

A missão final dos inspetores quanto aos casos de fraudes relativas aos fretes fora da alçada apenas dos inspetores letrados. Todos os anos deveriam tirar devassas dos casos registrados, quando houvessem. Feita a devassa, deveriam julgar em uma só instância, de preferência breve, para que o mais rápido possível a decisão fosse enviada a Relação do lugar, onde, por fim, era dada a sentença pelo juiz da Coroa e pelo governador geral, estes últimos, responsáveis por enviar os autos originais ao Conselho Ultramarino.¹³⁵

Retomando a sequência legislativa, chegamos ao ano de 1756, no qual destacamos apenas duas medidas. A primeira delas, uma lei datada de 20 de março, que criou o lugar de juiz executor das alfândegas do açúcar e tabaco no Reino. Para a abertura da função, o rei D. José extinguiu os cargos dos oficiais executores da Alfândega Grande e da Alfândega do Tabaco de Lisboa, assim como retirava da alçada da Junta da Administração do Tabaco a tarefa de executar as dívidas. O novo ofício era exclusivo aos bacharéis aprovados pelo Conselho da Fazenda, com tempo de duração de três anos e com vencimento de 180\$000 réis. Metade do valor era pago pelo tesoureiro da alfândega, e metade pelo tesoureiro geral do rendimento do tabaco. Além do salário, o juiz executor recebia o benefício de poder tirar dez por cento de toda a arrecadação viva de dívidas que se fizesse. “Dos quais, leve para si quatro”, dois para a pessoa que servisse como procurador da fazenda, três para o escrivão e um para o solicitador. Feito o desconto de 10%, os outros 90% eram entregues ao tesoureiro a que pertencesse a dívida. A concentração das querelas nas mãos de apenas um juiz ajudou a manter o padrão de posicionamento nas resoluções tomadas, e nos chama especial atenção por romper com a lógica que vinha sendo imposta anteriormente, a de criar órgãos coletivos para cuidar dos negócios do açúcar e tabaco. Não há para a colônia interferência direta relativa ao trabalho do juiz executor.¹³⁶

No mês seguinte, uma importante medida afetou diretamente o Estado do Brasil, logo, o funcionamento das Mesas da Inspeção. Cito:

¹³⁴ DECLARAÇÃO 29 de novembro de 1753. Sobre o novo regimento da alfândega do tabaco. p. 101.

¹³⁵ DECLARAÇÃO 29 de novembro de 1753. Sobre o novo regimento da alfândega do tabaco. p. 102.

¹³⁶ LEI de 20 de março de 1756. Sobre a criação do lugar de Juiz Executor das Alfândegas do Açúcar e Tabaco. In: SILVA, António Delgado da, ?-1850. *Collecção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações*. Legislação de 1750 a 1762. p. 103.

Hei por bem caçar e anular, todas e quaisquer compras, vendas, e arrematações que se fizerem, de açúcar e tabacos no Estado do Brasil, assim judicial, como extrajudicialmente, por preços menores que o mais comum por que se venderem ao tempo da frota mais próxima, o qual será declarado pelas Mesas da Inspeção, às quais privativamente cometi o exame e declaração do referido preço.¹³⁷

Ou seja, o dito alvará extinguiu os contratos do açúcar e tabaco para o Brasil, deixando sob a responsabilidade das Mesas da Inspeção fixar os preços dos gêneros. Estando abolido o contrato, também passou a não mais existir a figura do arrematante do contrato. No ano seguinte, o contrato do tabaco da cidade do Rio de Janeiro também sofreu alterações. Graças ao pedido dos oficiais da Câmara do Rio de Janeiro e da Mesa da Inspeção daquela cidade, que desejavam a substituição do valor do contrato por alguns impostos sobre produtos. A sugestão dada pelos oficiais foi inteiramente aprovada pelo rei. Desta forma, extinguiu-se o contrato do tabaco, e passou a se cobrar \$800 réis por cada escravo que entrasse naquele porto, 10 tostões por pipa de geribita lavrada na capitania, e 3\$000 réis por pipa de azeite de peixe. Os referidos impostos, sugeridos pelos oficiais da Mesa da Inspeção, também passaram a ser arrecadados por eles, preferencialmente na entrada do porto, quando se conseguiam melhores preços e facilitava a cobrança.¹³⁸

O próprio Marquês de Pombal afirmou, ao prestar esclarecimentos durante o processo que contra ele foi aberto após a morte de D. José, que entre 1750 e 1759, dedicou-se a cuidar do comércio e navegação, só passando às outras esferas após o final da guerra com Espanha, em 1763.¹³⁹ Acreditamos que tal afirmação, apesar de evasiva por parte de Carvalho e Melo, nos ajuda a entender a razão da proximidade temporal das leis que buscaram regular os negócios do tabaco e do açúcar no período visto acima. Com Pombal mais atarefado, os referidos gêneros só voltaram a receber maiores atenções na década seguinte. Isso não significa dizer que houve frouxidão em relação aos procedimentos com os produtos, pois no início da década de 1760 as companhias monopolistas já estavam funcionando no Maranhão e em Pernambuco e Paraíba. Elas foram uma das muitas outras estratégias portuguesas para reverter a queda no comércio, gerada em parte pelo escasseamento do ouro e agravada pelo

¹³⁷ ALVARÁ de 2 de abril de 1756. Anulando os contratos do açúcar e tabaco do Brasil. In: SILVA, António Delgado da, ?-1850. *Collecção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações*. Suplemento a Legislação de 1750 a 1762. p. 885.

¹³⁸ ALVARÁ de 10 de Janeiro de 1757. Abolindo o Contrato do Tabaco no Rio de Janeiro. In: SILVA, António Delgado da, ?-1850. *Collecção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações*. Legislação de 1750 a 1762. p. 482.

¹³⁹ AZEVEDO, João Lucio de. *O Marquês de Pombal e a sua época*. p. 386

terremoto de 1755.¹⁴⁰ Medidas que, por sinal, surtiram efeito. Visto que a produção agrícola mais que deu conta de cobrir os rendimentos que deixaram de entrar pela via aurífera.¹⁴¹

A última medida de maior monta em relação às Mesas da Inspeção foi um alvará datado de 17 de julho de 1775, durante a fase final do reinado de D. José. Apesar de no seu título estar expresso que o documento trata dos preços, regimentos e alvarás sobre o tabaco no Estado do Brasil, na realidade, ele apenas cobriu a região da Bahia. Ainda assim, é-nos válido observar, pois revela a continuidade de práticas que o governo metropolitano pretendeu extirpar com a criação das ditas Mesas. Exemplo máximo disso, são as fraudes em relação a qualidade e até mesmo a forma de se enrolarem os fumos. Causa principal, segundo informa a documentação, da queda da reputação e consumo do tabaco brasileiro em países estrangeiros. Além de algumas questões que não são necessariamente classificadas como fraudes.

Por ser uma planta, o tabaco nas suas mais variadas formas, adapta-se ou não a determinado perfil de solo. E naquela época, alguns produtores baianos estiveram passando por dificuldades por estarem usando uma semente incompatível com o solo que dispunham.¹⁴² Somando-se a isso a insuficiência dos pastos para o gado, que ajudavam com o seu “benefício” na adubagem do solo. Diante de tais dificuldades, no parágrafo XV, ordenou-se que a Mesa da Inspeção da Bahia elegeisse pessoas com experiência no trato dos tabacos para visitar e instruir outros produtores menos experientes. Do Reino, também foram encaminhados dois funcionários experientes, diretamente do Jardim do Tabaco da Cidade de Lisboa, um especialista no enrolamento, e outro, no conserto do tabaco com calda de açúcar. O tom dado pelo governo ao caso é de uma crise instalada no seio dessa produção, e que continuava sendo alimentada pelos sobreditos vícios. Tanto que informaram que desde a criação das Mesas da Inspeção, em 1751, até aquele dado momento, não havia registro de entrada no porto de Lisboa de nenhum carregamento de tabaco do tipo “escolha de Holanda”. Enquanto os de menor qualidade, impróprios para entrar no Reino, permaneciam chegando devido às fraudes e apodrecimento durante o transporte.¹⁴³

Outras medidas periféricas foram tomadas em relação às Mesas da Inspeção do Tabaco e Açúcar, como a função de incorporar os bens de falecidos sem herdeiros, em 1766, e

¹⁴⁰ SERRÃO, José Vicente. O Quadro Económico. p. 68.

¹⁴¹ SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. A economia do Império português no período pombalino. p.54.

¹⁴² Sobre os diferentes tipos de plantas do tabaco, ver NARDI, Jean Baptiste. *O fumo brasileiro no período colonial*. Op. Cit.

¹⁴³ ALVARÁ de 15 de julho de 1775. Sobre o preço e comércio do tabaco do Brasil. In: SOUSA, José Roberto Monteiro de Campos Coelho e, fl. 1778- , compil. *Systema, ou Collecção dos Regimentos*. p. 110-117.

já no final do século XVIII, a responsabilidade de inspecionar o algodão, pelo menos no que se refere a Pernambuco e Paraíba. É interessante notarmos que todos os portos que receberam as Mesas da Inspeção foram ao longo do período colonial agregando funções, por isso John Russell-Wood os vê como multifuncionais. Passaram alguns deles desde simples portos militares, a parte da administração e entrepostos comerciais.¹⁴⁴ Logo, tais Mesas da Inspeção também podem receber o mesmo adjetivo, foram, como os portos, multifuncionais. Pois, conforme o mesmo historiador, elas uniram a regulação e o incentivo aos cuidados com despachos sobre litígios comerciais e petições vindas de Lisboa.¹⁴⁵

A nossa impressão geral sobre as Mesas da Inspeção do Tabaco e Açúcar coincide com a de outros dois historiadores. Tanto Kenneth Maxwell como John Russell-Wood entendem as Mesas da Inspeção como medidas paliativas.¹⁴⁶ Isso porque a cartada final do principal ministro de D José para o comércio foram as companhias monopolistas. Para Pombal, as companhias não eram apenas um modelo mais moderno de funcionamento, mas sim o rompimento com determinados agentes intermediários do comércio (alguns estrangeiros), caso dos comissários volantes, extintos para as partes do Brasil que receberam o monopólio.¹⁴⁷ Sobre a fundação das companhias entende o Visconde de Carnaxide que a ideia de Carvalho e Melo foi a de arruinar os ingleses. A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, por exemplo, rompeu o monopólio britânico em relação aos vinhos do Porto. E apesar do controle das ações das companhias estarem quase que exclusivamente nas mãos dos portugueses, não agradou a muitos. Quando da extinção da Companhia do Grão-Pará e Maranhão, por exemplo, os negociantes de Lisboa mandaram celebrar um *Te-Deum*.¹⁴⁸

A Mesa da Inspeção do Rio de Janeiro foi a primeira a ser extinta, em 1808, com a chegada da corte portuguesa a cidade.¹⁴⁹ Mesmo com o final do governo josefino as Mesas da Inspeção do Tabaco e Açúcar foram conservadas no Brasil, ao menos oficialmente – afinal, algumas já estavam inoperantes a muito mais tempo. Apenas em 1827, foram definitivamente extintas pela lei de 5 de novembro no seu artigo 1º. Todas as funções a elas relacionadas

¹⁴⁴ RUSSELL-WOOD, John. Portos do Brasil colonial. p. 126.

¹⁴⁵ RUSSELL-WOOD, John. Portos do Brasil colonial. p. 165.

¹⁴⁶ RUSSELL-WOOD, John. Portos do Brasil colonial. p. 165. MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal*. p. 56-57.

¹⁴⁷ MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal*. p. 60.

¹⁴⁸ CARNAXIDE, Antônio de Sousa Pedroso, Visconde de, 1903-1961. *O Brasil na administração pombalina: economia e política externa / Visconde de Carnaxide*; prefácio de Afrânio Peixoto. – 2.ed. – São Paulo: Ed. Nacional; [Brasília]: INL, 1979. p. 50, 56.

¹⁴⁹ CAMARGO, Angélica Ricci. Mesas de Inspeção. In: Dicionário Online da Administração Pública Brasileira do Período Colonial (1500-1822). 2011. Disponível em: <<http://linux.an.gov.br/mapa/?p=2770>>. Acessado em: 16 abr. 2015.

foram devolvidas às Juntas de Fazenda e Justiça, e seus funcionários com provimentos vitalícios foram realocados, quando possível, e quando não, continuaram recebendo seus dividendos normalmente, segundo os artigos 2, 3 e 4.¹⁵⁰ A Independência, como bem disse Jean Baptiste Nardi, trouxe mudanças às condições de produção, algumas delas, atingiram agências herdadas da colonização.¹⁵¹ As Mesas da Inspeção do Tabaco e Açúcar, um dos primeiros órgãos gestados pelas reformas pombalinas, não resistiu a um novo processo de reformas, as do Império do Brasil.

¹⁵⁰ BRASIL. Lei de 05 de novembro de 1827. Extingue as Mesas da Inspeção do Açúcar, Tabaco e Algodão. In: *Coleção de Leis do Império do Brasil*. Tomo I. Parte I. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1827. p. 84.

¹⁵¹ NARDI, Jean Baptiste. *O fumo brasileiro no período colonial*. p. 161.

CAPÍTULO II

A MESA DA INSPEÇÃO DO TABACO E AÇÚCAR DE PERNAMBUCO

O primeiro entrave que surgiu durante a escrita deste capítulo sobre as atividades da Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar de Pernambuco foi o fato de ser o tema pouco explorado pela historiografia. Além, a escassez das fontes primárias produzidas diretamente pela instituição, o que buscamos compensar observando outras esferas administrativas e as referências que faziam ao proceder da Mesa da Inspeção. Pensando um quadro ideal, teríamos que confrontar os livros da Mesa da Inspeção com a correspondência trocada entre o órgão e o Reino. Contudo, tais livros não foram preservados. Sequer sabemos se um dia fizeram parte de algum acervo documental em Pernambuco ou em Portugal. Sem este registro, boa parte dos temas deliberados na Mesa, os resultados de tais deliberações, os sujeitos que a compuseram, entre outros, foram parcialmente perdidos. Isso significa que a lida cotidiana da Mesa da Inspeção de Pernambuco, ao menos agora, é uma tarefa impossível de ser feita com a documentação interna. Para o presente capítulo, contamos com as cartas, ofícios, avisos e requerimentos, trocados entre a instituição e o governo metropolitano. Logo, foram coletadas junto ao fundo de documentos referentes à Pernambuco no Arquivo Histórico Ultramarino, disponível através do Projeto Resgate. E, delimita-se praticamente a este acervo toda a informação que segue.

2.1. A instalação e as suas reações dentro da capitania

O Marquês de Pombal ganhou grande repercussão dentro da historiografia não apenas por ter tomado, em diversos momentos, frente das ações do governo português na segunda metade do século XVIII, mas também pelo seu “gosto” por legislar. O Visconde de Carnaxide afirma que unido tal gosto à confiança que tinha do rei D. José, fizeram de Pombal um verdadeiro “terremoto” através das instituições.¹⁵² Dentre as agências pombalinas estiveram as Mesas da Inspeção do Tabaco e Açúcar, criadas em 1751, e Pernambuco foi uma das praças que receberam um desses órgãos.

¹⁵² CARNAXIDE, Antônio de Sousa Pedroso, Visconde de, 1903-1961. *O Brasil na administração pombalina: economia e política externa*. 2ª ed. São Paulo: Ed. Nacional; [Brasília]: INL, 1979. p. 1-2.

No caso pernambucano, especificamente, a Mesa da Inspeção não entrou em atividade no mesmo ano da lei que marcou a sua criação. Apenas no mencionado ano de 1751 que chegou a Pernambuco João Bernardo Gonzaga, nascido no Rio de Janeiro, mas vindo do Reino, onde estudou leis na Universidade de Coimbra e exerceu alguns cargos relacionados a assuntos legais. A sua missão na capitania duartina era assumir o ofício de ouvidor-geral. Mas, coube a ele também outra missão, organizar o estabelecimento da Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar de Pernambuco. E foi feita por ele a primeira menção que encontramos na correspondência ultramarina sobre a Mesa da Inspeção de Pernambuco.

Era 22 de dezembro de 1751 quando o recém-nomeado ouvidor da capitania, João Bernardo Gonzaga, escreveu ao rei pedindo que a “Casa da Inspeção do Tabaco na dita capitania” fosse criada com o máximo de brevidade. Não deixou de pedir ainda que o seu ordenado como inspetor, da mesma forma que aconteceu no Rio de Janeiro e Bahia, fosse pago. A resposta que recebeu do Reino foi positiva, tanto no que se refere ao estabelecimento do órgão, como ao seu ordenado no cargo de primeiro inspetor ou presidente da Mesa da Inspeção.¹⁵³ Foi este o primeiro registro feito sobre a Mesa da Inspeção de Pernambuco, que nem sequer de longe se refere detidamente aos problemas da capitania. Senão foi a forma que o dito ouvidor encontrou para cobrar o acréscimo aos seus dividendos em função do novo cargo.

Apenas no ano de 1752 que a Mesa da Inspeção começou a funcionar no Recife. No informe enviado ao Reino, os membros da Mesa expressaram as dificuldades pelas quais passava a lavoura do açúcar, com baixa produção, queda do valor de mercado do produto, escasseamento e o preço elevado dos escravos, e a dificuldade de manter os cativos na região – eram muitas vezes desviados para as Minas.¹⁵⁴ Era 3 de junho de 1752 no Recife quando os ministros da Mesa da Inspeção de Pernambuco escreveram ao rei D. José para informar sobre a instalação da Inspeção na dita capitania, realizada no dia 5 de abril do mesmo ano. Na época, a presidência da agência foi ocupada pelo ouvidor João Bernardo Gonzaga, e exerceram as funções de inspetores, o juiz de fora e proprietário do Engenho Madalena, João Rodrigues Colaço, e o importante homem de negócios João de Oliveira Gouvim.

¹⁵³ REQUERIMENTO do ouvidor nomeado para a capitania de Pernambuco, João Bernardo Gonzaga, ao rei D. José pedindo a criação da Mesa da Inspeção do Tabaco na dita capitania e a provisão concedendo-lhe o ordenado de inspetor. Sem localização. Ant. 22 de dezembro de 1751. AHU_ACL_CU_015, Cx. 72, D. 6085.

¹⁵⁴ SOUZA, George Félix Cabral de. *Elite y ejercicio de poder en el Brasil colonial: La cámara Municipal de Recife (1710- 1822)*. Salamanca: Universidad d Salamanca, 2007. p. 566-567.

Segundo a carta, a capitania tinha no açúcar e no tabaco os seus principais gêneros. Aproveitaram também para comentar um ponto tocado no Regimento das Casas de Inspeção, especificamente, sobre a qualidade do tabaco pernambucano. Os ministros reconheceram que a maior parte do tabaco produzido naquela capitania tinha como destino o comércio na Costa da Guiné e demais lugares em África. Mas apesar disso, prometeram mais atenção com a produção, para que dela se pudessem extrair folhas com qualidade suficiente para o consumo no Reino. Sobre o açúcar, informaram que devido ao período de instalação da Mesa da Inspeção não foi possível marcar as caixas pelas qualidades. E para deixar a população ciente desta necessidade, mandariam fixar editais com as ditas recomendações. Dito isto, se permitiram discordar da atribuição de menor qualidade do açúcar em relação ao produzido pela Bahia. Este ponto, inclusive, fez sempre parte da argumentação dos oficiais da Mesa da Inspeção de Pernambuco, que acreditavam ser o açúcar pernambucano equivalente ao baiano, e, por vezes, até mais alvo.

Por fim, comentaram sobre questões que serão vistas mais a frente neste capítulo, os problemas gerados pelas frotas. Os ministros começaram por reconhecer a importância das frotas para abastecimento da Praça e circulação das mercadorias lá produzidas. Mas, acabaram entrando em assuntos que deram a tônica dos conflitos entre Mesa da Inspeção de Pernambuco e agentes das frotas. Citaram, por exemplo, a demora entre as visitas das embarcações aos portos de Pernambuco, por volta de 10 meses. Tempo suficiente, segundo entenderam, para que a capitania deixasse de receber os privilégios a que tinha direito. Pois, pela demora, os produtos acabavam se estragando nos armazéns e sobremaneira pelo inverno. Através desta queixa firmaram com a Coroa o compromisso de zelar pelos gêneros e lhes dar preço adequado, mas também clamaram por um modelo de frotas mais adequado ao porto de Pernambuco.¹⁵⁵

Apesar de serem escassos os documentos produzidos pela Mesa da Inspeção, as missivas que restam nos permitem remontar o cenário de atividades da instituição e sua relação com os habitantes da capitania, estando cientes que a maior parte dessa história se perdeu com o tempo e a falta de cuidado. Pouco menos de três meses depois de ter entrado em funcionamento, a Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar de Pernambuco sofreu duras críticas. Aos 3 dias do mês de julho de 1752 os oficiais da Câmara de Olinda enviaram ao Reino um manifesto encabeçado pelos fabricantes de açúcar, indignados com a nova Mesa da Inspeção.

¹⁵⁵ CARTA da Mesa da Inspeção de Pernambuco ao rei, sobre a instalação da dita Mesa e a situação da produção da capitania. Recife, 3 de junho de 1752. AHU_ACL_CU_015, Cx. 73, D. 6109.

Os senhores de engenho e lavradores¹⁵⁶ de açúcar afirmaram que os preços impostos pela Mesa não atendiam às suas necessidades, e que o modelo traria prejuízo não apenas para Pernambuco – onde as contas, nas suas palavras, já se afundavam pelo aumento dos açúcares e engenhos. Afirmaram ainda que, fora da dita Praça, a maioria da população dependia dos engenhos para sobreviver, pois exerciam os ofícios de oleiros, pedreiros, caldeireiros, banqueiros, etc., todas, ocupações ligadas espontaneamente ao funcionamento dos engenhos.¹⁵⁷ Ou seja, havia um grupo de indivíduos que gravitava em torno das fábricas de açúcar e dependia diretamente do “fogo vivo” para sobreviver.

Disseram ainda os manifestantes que um engenho pronto, moente, custava entre 30 e 40 mil cruzados, valores vultosos para a época,¹⁵⁸ isso sem serem somados os gastos com escravos e outras necessidades. Daí, não se estranhar que muitos senhores de engenho já iniciassem endividados as suas atividades produtivas. Para apenas moer, dizem eles, gastava-se 4: 500\$000 réis por safra, excessivo para a situação corrente. Dão o seguinte exemplo. Um engenho com grande safra faz 1.000 pães de açúcar. Quando descontados os dízimos, restavam ao produtor 700 arrobas, estando também nesta soma o açúcar mascavado, com equivalência de duas arrobas por uma do branco. Pagava-se ainda entre 400\$000 e 500\$000 réis para o transporte e mais 2\$000 réis para encaixotar o produto. Os custos eram tão elevados, afirmaram, que alguns senhores estavam vendendo as suas propriedades ou mudando de gênero de negócio. Pediu-se que, no mínimo, os negociantes arcassem com a metade dos custos de encaixotamento e transporte do açúcar.¹⁵⁹ A ideia era que ao balancear os gastos entre produtores e comerciantes, fosse balanceado o lucro entre produção e venda. Observaram os fabricantes que a necessidade que tinham de conseguir crédito para possibilitar a plantação, colheita e demais processos, na maioria das vezes era conseguida junto aos comerciantes da Praça do Recife, o que os colocava à mercê desses credores.

¹⁵⁶ Socialmente, os lavradores de açúcar podem ser considerados como senhores de engenho em potencial. Conforme em SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. p. 253.

¹⁵⁷ CARTA dos oficiais da Câmara de Olinda ao rei D. José, sobre o envio de um manifesto dos fabricantes de açúcar indignados com a nova Mesa da Inspeção. Olinda, 3 de julho de 1752. AHU_ACL_CU_015, Cx. 73, D. 6140.

¹⁵⁸ Dados em consonância com os apresentados por Vera Lúcia Amaral Ferlini nos seus estudos. A autora afirmar que apesar do elevado valor para montar o engenho, o retorno dado pelo produto era generoso. Os comerciantes chegavam a lucrar cem por cento do preço pago na colônia vendendo o açúcar na Metrópole. E quanto aos senhores de engenho, a recompensa era o poder e *status* que desfrutavam na vivência colonial. FERLINI, Vera Lúcia Amaral. *A civilização do açúcar*. 11ª ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994. p. 42.

¹⁵⁹ AHU_ACL_CU_015, Cx. 73, D. 6140.

Não perderam também a oportunidade de criticar a comparação feita no decreto de 27 de janeiro de 1751, entre os açúcares da Bahia e os de Pernambuco. No decreto se faz a recomendação de “aperfeiçoarem-se os açúcares do Rio de Janeiro, Pernambuco e Maranhão, de sorte, que venham a ter proporção na bondade com os açúcares da Bahia”.¹⁶⁰ Os oficiais dizem que o açúcar baiano não era superior ao pernambucano, até mesmo por ser o primeiro mais “trigueiro” que o pernambucano, que era mais alvo.¹⁶¹

Sem perder o foco, reafirmam a incapacidade dos senhores de engenho em manter as suas propriedades moentes dado o aumento dos preços, e que a “morte” dessas fábricas era real, tornar-se-iam a maioria dos engenhos de fogo morto. E que o retorno ao sistema de louvados daria resolução ao caso. Antes do estabelecimento da Mesa, os preços eram fixados de acordo com propostas de um representante dos lavradores, outro dos senhores e Câmara, e, não havendo resolução, o assunto cairia nas mãos do governador. O dito sistema de louvados era exatamente essa espécie de junta que se reunia na época das frotas para definir o preço do açúcar. Comumente, os valores variavam de acordo com a safra. Diante deste quadro, pediu-se a conservação da forma outrora corrente de se medir a qualidade do açúcar que vigorava na capitania de Pernambuco, e chamaram atenção para um detalhe do decreto.

Através do decreto de 27 de janeiro de 1751, foram fixados os preços dos açúcares nas suas variantes, o açúcar branco fino, por exemplo, não poderia exceder o valor de 1\$300 réis por arroba – montante válido para Pernambuco, Maranhão e Rio de Janeiro, os diferentes tipos de açúcar produzidos na Bahia eram \$100 réis mais caros por arroba. Ficou a Mesa autorizada também, havendo necessidade, de acrescer de \$100 a \$300 réis por arroba sobre o valor fixado.¹⁶² A observação feita é que se fala em aumento de preços, mas não em redução, além do fato de não estar, dentro das incumbências da Mesa, levar escravos para abastecer a capitania. Principalmente pelos motivos supramencionados, dizem os fabricantes de açúcar que “não pode a Mesa remediar a falta dos engenhos, e menos pode lhes fazer lançar a moer a tempo, porque lhe não pode assistir, por falta de meios, por quererem plantar antes de moer pela falta de escravos, e como a Mesa da Inspeção não pode remediar com coisa

¹⁶⁰ DECRETO de 27 de Janeiro de 1751, regulando a forma do Despacho do Açúcar e Tabaco. In *Collecção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações*.

¹⁶¹ AHU_ACL_CU_015, Cx. 73, D. 6140.

¹⁶² DECRETO de 27 de Janeiro de 1751, regulando a forma do Despacho do Açúcar e Tabaco. In *Collecção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações*.

alguma os engenhos, é desnecessária porque todos desejam moer a tempo, e fazer açúcar sem que outrem os suplique”.¹⁶³

Sem a Mesa da Inspeção, segundo contaram, havia melhores condições para a manutenção do fabrico do açúcar. E já existia na capitania outro ponto de preocupação, a presença dos comissários volantes,¹⁶⁴ que frequentavam Pernambuco desde 1723. Estes também dificultavam os negócios. Tais comissários eram responsáveis por trazer produtos estrangeiros para a capitania, onde vendiam tais gêneros. Desta forma, acabavam aglutinando praticamente toda a soma de dinheiro disponível na Praça, logo, eram os “únicos” capazes de comprar os açúcares (e tabaco), gerando prejuízos para os fabricantes, mais uma vez dependentes das ofertas (baixas) do pequeno grupo com condições de comprar o produto. Antes dos comissários, os homens de negócio de Lisboa enviavam “fazendas e carregações”, que eram negociadas a preços sazonais, ou seja, seguiam a capacidade da safra, chegando assim a preços convenientes. Nesta nova forma, os comissários eram obrigados a pagar aos credores dos senhores de engenho, amedrontados pela possibilidade de execução das dívidas, logo, vendiam, muitas vezes, suas mercadorias abaixo do preço. Queixaram-se ainda sobre a falta de moeda na capitania e o desvio desse dinheiro para a Bahia, que gozava de privilégios, como dão a entender, Pernambuco deixou de receber. Da mesma forma, os navios que deveriam trazer escravos para Pernambuco eram desviados para o Rio de Janeiro em busca de melhores condições e preços.¹⁶⁵

Ao vasculhar os arquivos da Câmara do Recife, George Félix Cabral de Souza, teve acesso a mais uma queixa feita contra a Mesa da Inspeção de Pernambuco nos anos iniciais das suas atividades. Na virada de 1753 para 1754, a própria Câmara do Recife se fez representante dos homens de negócio insatisfeitos com a Mesa da Inspeção. Como homens de negócio, estavam estes mais preocupados com a circulação da mercadoria, logo, focaram na representação que a fixação dos preços feita pela agência era contrária a liberdade do comércio. Na verdade, sentiam as suas atividades obstruídas de certa forma pela inspeção detalhada das mercadorias e pelas novas regras de embarque. Acreditavam, diante das duas últimas razões, que o procedimento tomado pela Mesa da Inspeção acabava atrasando a saída das frotas. Além disso, o cuidado que tinha ela com determinado produto não se repetia com

¹⁶³ AHU_ACL_CU_015, Cx. 73, D. 6140.

¹⁶⁴ “Pessoas que compram fazendas [em Portugal] para as irem vender pessoalmente sem terem fundos próprios”. SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira e. *Esboço de hum Diccionario Juridico, Theoretico, e Practico, remissivo ás Leis compiladas, e extravagantes*. Tomo I. Lisboa: Rollandiana, 1825, [s/p.].

¹⁶⁵ AHU_ACL_CU_015, Cx. 73, D. 6140.

os demais, caso das peças de tecido, conforme citam, que quando desenroladas se apresentavam bastantes falhas.¹⁶⁶

É interessante perceber o conteúdo das críticas dos senhores de engenho e negociantes da Praça do Recife para buscarmos entender quais eram as suas principais preocupações em relação ao comércio e produção. E da mesma forma, entender o que eles esperavam de uma instituição que viesse para regular essas atividades, ainda mais se a regulação fosse feita através da qualificação dos produtos e fixação dos preços. Não se furtaram aqueles homens a apresentar ao rei os diversos problemas pelos quais passavam a lavoura e os negócios da Praça, mostravam-se, por fim, contrários ao prosseguimento das atividades da Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar de Pernambuco. Desejo que não foi atendido. E a leitura que faziam da instituição foi modificada com o tempo. Em 1757, por exemplo, em ofício enviado ao Reino pelo ouvidor-geral, já se fala em um requerimento encabeçado pela Mesa da Inspeção em nome dos senhores de engenho. Sinal de que em pouco tempo a maré havia mudado. Não temos o requerimento em si, mas sabemos que ele se referia a situação corrente da produção, semelhante ao que foi mandado há Portugal dois anos depois.¹⁶⁷

Mas antes disso, sinais desse novo direcionamento da Mesa da Inspeção haviam sido dados. Como, por exemplo, o desejo de uma instituição que regulasse o valor dos escravos antes do estabelecimento do monopólio em Pernambuco. O primeiro registro disso data de 1756, uma carta dos oficiais da Câmara de Itamaracá ao rei, que faz menção ao trabalho realizado pela Mesa da Inspeção na taxaço do preço do açúcar, e que uma Mesa com o mesmo tipo de ação no negócio dos escravos seria muito bem vinda. Pela ideia dos oficiais da dita Câmara, a Mesa da Inspeção dos Escravos ficaria responsável pela fixação dos preços dos cativos, que viriam a Pernambuco pelo resgate feito diretamente pela Fazenda Real. Dentro deste esquema, os senhores de engenho seriam ainda beneficiados com a possibilidade de comprar os cativos “fiados por um ano”. Após esse período, deveriam os senhores pagar a dívida em açúcar. Outra obrigação reforçada seria a do comprometimento

¹⁶⁶ SOUZA, George F. Cabral de. *Tratos & mofatras: o grupo mercantil do Recife colonial (c.1654-c.1759)*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012. p. 232-233.

¹⁶⁷ OFÍCIO do ouvidor-geral da capitania de Pernambuco, João Bernardo Gonzaga, sobre a diligência que tirou da frota daquele porto, e algumas considerações sobre o requerimento enviado ao Reino pelos senhores de engenho. Recife, 20 de maio de 1757. AHU_ACL_CU_015, Cx. 84, D. 6960.

dos negros no trabalho, para que houvesse “satisfação do seu preço”.¹⁶⁸ É compreensiva a vontade de regular os preços visto o aumento do valor dos cativos no período, o que já foi bastante comentado pela historiografia dos setecentos, e o caso desses oficiais, preocupados em ter renda suficiente para resgatar um cativo trazido de Angola ou Costa da Mina, é um indicador interessante de uma tendência.¹⁶⁹ Qual seria na nossa visão esta tendência? Dar as atividades comerciais um corpo legislativo mais organizado. Ou seja, regular por instituições as principais atividades comerciais no Reino e na colônia.

Em agosto do ano seguinte, há no seio da Mesa da Inspeção o recebimento de uma informação que nos foge arquivisticamente. É o citado João Bernardo Gonzaga que nos diz ter recebido no dia 27 de maio de 1757, pela frota da Bahia, uma carta de um dos ministros mais próximos ao rei (não especifica qual deles) dando ordem que a Mesa da Inspeção de Pernambuco e a da Bahia regulassem os preços dos cativos da Costa da Mina. Segundo conta o ouvidor-geral, El-Rei visava à liberdade de comércio com aqueles portos em África. Mas, apesar de não haver impedimento em mandar navios para o resgate de cativos, a quantidade de embarcações enviadas deveria ser bem pensada, pois, havendo bastante procura, haveria também aumento nos preços. Por isso, tomou-se a seguinte medida:

Primeira, que nunca no mesmo porto entrará um navio enquanto nele estiver já outro fazendo negócio. A segunda, que a Mesa desta capitania e a da Bahia, com os homens de negócio, regulem a quantia dos gêneros pelos quais se deve fazer o resgate dos escravos, segundo as suas respectivas qualidades. Sem que possam exceder a faixa que se puser, e com graves penas contra os transgressores.¹⁷⁰

Apesar da medida, havia na visão de João Bernardo Gonzaga um problema de proporção. Os portos na Costa da Mina eram apenas cinco, estando na época pelo menos um em situação bastante precária. Além da falta de estrutura, eram portos pequenos, onde bastava quatro ou cinco navios para estarem lotados. E, conforme a lei que recebeu, nenhum outro navio poderia entrar nos portos enquanto os primeiros não findassem as suas transações, o que poderia levar entre quatro e seis meses. Esse intervalo de tempo acabaria por tirar qualquer possibilidade de lucro para os que lá chegassem e tivessem que esperar que os outros saíssem.

¹⁶⁸ CARTA dos oficiais da Câmara de Itamaracá ao rei, sobre o funcionamento da Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar e pedindo para se criar uma Mesa que regulasse o preço dos cativos trazidos de Angola e Costa da Mina. Itamaracá, 15 de maio de 1756. AHU_ACL_CU_015, Cx. 81, D. 6724.

¹⁶⁹ Sobre o tema, ver STABEN, Ana Emília. *Negócio dos escravos*. Op. Cit.; LOPES, Gustavo Acioli. *Negócio da Costa da Mina e Comércio Atlântico*. Op. Cit.

¹⁷⁰ OFÍCIO do ouvidor-geral da capitania de Pernambuco, João Bernardo Gonzaga, informando que recebeu a ordem que a Mesa da Inspeção daquela capitania e a da Bahia regulassem o preço do resgate dos escravos da Costa da Mina. Recife, 16 de agosto de 1757. AHU_ACL_CU_015, Cx. 85, D. 7000.

E era aí onde estaria o prejuízo de Pernambuco ao colocar os negócios do tráfico naqueles termos. Afinal, Pernambuco não possuía condições numéricas de competir com os traficantes baianos. Inclusive, foi no século XVIII que Salvador se consolidou como centro urbano e porto de escravos.¹⁷¹ Leia-se o que diz o ouvidor:

A dúvida não é metafísica porque da Bahia já saíram dez ou doze navios quase juntos neste ano, que vai correndo, e daqui tem saído no mesmo tempo parece-me que quatro, além de outros, que inda lá andam, e foram nos fins do ano passado. Ficarem fora dos portos até que os primeiros saiam, é moralmente impossível em uma costa brava, e por tempo tão dilatado. Entrarem para os mesmos portos, e se absterem de não comerciarem enquanto lhes não chegar a sua vez, é totalmente contra as ordens Reais, e terão também o inconveniente de que os negros, vendo que assim lhes fazemos uma espécie de monopólio dos nossos gêneros, obrigando-os a compra-los em um só navio, tendo outros nos seus portos, e por preços taxados, poderão não se quererem sujeitar ao novo modo do nosso comércio, e quanto não usem alguma violência, poderão proibir aos seus que comerciem conosco. Isto é contingente, porém muito provável, nem sei como o Feitor da Ajudá poderá dar providência alguma para se reduzir a praxe o interino método deste ramo do nosso comércio.¹⁷²

E continua em termos incomuns ao que nos acostumamos a ler nas suas cartas e ofícios. Diz: “Pelo que me pertence, porei sem dúvida em execução todas as ordens do mesmo Senhor. O sucesso corre por conta de Deus”.¹⁷³ Dito de outra forma, o ouvidor-geral e presidente da Mesa da Inspeção de Pernambuco, não acreditava no sucesso da nova medida. Ainda assim, cumpriria a sua obrigação mandando executar o que lhe foi ordenado.

Apenas em novembro do mesmo ano voltamos a ter registros da Mesa da Inspeção tomando cuidados para com o tráfico de escravos. Era 23 de novembro quando o mesmo João Bernardo Gonzaga escreveu ofício informando as medidas que tomou em relação ao negócio da Costa da África. O dito ministro mencionado pelo ouvidor-geral era Tomé Joaquim da Costa Corte Real, secretário de Estado da Marinha e Ultramar, não especificado em primeiro momento. Desta vez, João Bernardo Gonzaga também revelou a data do alvará que deu às Mesas da Inspeção da Bahia e de Pernambuco o direito de regular o preço dos cativos, 30 de março de 1756. Ainda assim, não encontramos junto aos compilados de leis portuguesas o dito alvará. De qualquer forma, seguiu a Mesa da Inspeção de Pernambuco as ordens que lhe foram dadas, mandando aviso aos homens de negócio interessados no comércio da Costa da Mina.

¹⁷¹ SOUSA, Avanete Pereira. *A Bahia no século XVIII: poder político local e atividades econômicas*. São Paulo: Alameda, 2012. p. 28.

¹⁷² AHU_ACL_CU_015, Cx. 85, D. 7000.

¹⁷³ AHU_ACL_CU_015, Cx. 85, D. 7000.

Reuniram-se a Mesa da Inspeção e os ditos homens para combinarem entre si os preços mais adequados para a compra de escravos na capitania. A existência de uma reunião para determinar o valor já nos revela que este novo produto comercial não se colocava como os demais nas atribuições da Mesa da Inspeção, pois não se reuniram para eleger um inspetor com inteligência no caso para que ele determinasse as qualidades e valores, e sim uma junta de especialistas e interessados. Na reunião acharam por bem os homens de negócio que o valor das peças da índia variasse de acordo com o sexo e idade, mas que os valores ficassem sempre entre 100\$000 réis e 110\$000 réis.¹⁷⁴ Valor bastante confortável, já que o custo com os cativos esteve quase sempre crescente, e em 1751, esse valor já chegava aos 140\$000 réis.¹⁷⁵ Mas que fique claro que o aumento do valor não significou retração desse mercado. Com a recuperação dos números positivos para a lavoura da cana no período houve também aumento na procura por mão de obra escrava. Na verdade, o aumento da procura foi uma das razões para o aumento do preço.¹⁷⁶

Havia também a intenção desses homens de negócio reunidos na Mesa da Inspeção de valorizar, ou melhor, conforme pensaram, tratar da maneira correta o tabaco pernambucano na Costa da Mina. O produto já contava com o apreço dos que lá comerciavam, e ainda assim, eram necessários mais de oito rolos, associados a outros produtos e ao ouro,¹⁷⁷ para se comprar uma peça. Então, para atender a reputação que tinham os tabacos da capitania de Pernambuco, que não fossem empregados no resgate mais que seis rolos por cabeça, e daí para baixo, atendendo as diferenças de qualidade entre cada um dos homens-mercadorias. Já as ancoretas de aguardente poderiam ser empregadas em número de oito, por serem mais abundantes. A ideia era ter com esse tipo arrematação um balanceamento entre a saída dos gêneros na capitania, a utilidade para os moradores, o bem da lavoura, que teria mais mão de obra disponível, e obviamente, com o barateamento dos escravos, maior lucro para os homens de negócio. A tudo isso considerou a Mesa da Inspeção correto e mandou que assim fosse executado o negócio.¹⁷⁸

As ações da Mesa da Inspeção de Pernambuco relativas aos escravos são aqui entendidas como indícios de um grau considerável de mudança no direcionamento dos seus

¹⁷⁴ OFÍCIO do ouvidor-geral da capitania de Pernambuco, João Bernardo Gonzaga, sobre a criação de novas Mesas de Inspeção e o comércio com a Costa da África. Recife, 23 de novembro de 1757. AHU_ACL_CU_015, Cx. 86, D. 7058.

¹⁷⁵ STABEN, Ana Emília. *Negócio dos escravos*. p. 55.

¹⁷⁶ BARICKMAN, B. J. *Um contraponto baiano*. p. 226.

¹⁷⁷ Sobre o tema, ver LOPES, Gustavo Acioli. *Negócio da Costa da Mina e Comércio Atlântico*. Op. Cit.

¹⁷⁸ AHU_ACL_CU_015, Cx. 86, D. 7058.

deveres. E não apenas quanto aos gêneros inspecionados. Ao favorecer uma parcela importante da população, em termos econômicos e políticos, conseguiu a agência mudar a opinião que os senhores de engenho e comerciantes tinham dela. Ou melhor, os sujeitos que haviam construído imagem negativa sobre a Inspeção encontraram formas de poder de controle e barganha no próprio exercício que lhes cabia dentro da Mesa da Inspeção. Com isso, a percepção que se fez da Mesa da Inspeção de Pernambuco dentro da mesma capitania foi completamente modificada.

Em meados de 1759,¹⁷⁹ o tom quanto ao papel exercido pela Mesa da Inspeção na capitania era completamente divergente do citado acima. Dizem os senhores de engenho que assinaram a representação que entre as leis postas em prática na capitania, a Mesa da Inspeção era a mais “profícua”, sendo o trabalho do órgão garantia de bons lucros e conveniente para os comerciantes, já que os preços eram afixados com justiça.¹⁸⁰

Diante de tal realidade, se dizem surpresos com as notícias que receberam no mês de março do corrente ano. Não encontramos junto aos arquivos de leis portuguesas o que expressava exatamente a chamada “nova providência”. Mas durante a representação os senhores de engenhos nos dão pistas suficientes sobre o conteúdo, ao menos àquilo que os incomodava. Um dos assuntos abordados na “nova providência” era quanto à retidão das eleições para inspetores, o que segundo informaram, era improcedente. Porém, não reside neste quesito o maior motivo de preocupação dos fabricantes de açúcar. O que havia de novo e preocupante era a transferência da responsabilidade quanto à pesagem e qualificação dos açúcares – em primeiro momento – para o próprio produtor. Nas suas palavras, ficariam responsáveis, segundo a “nova providência”, por “rubricar as qualidades, enumerar as arrobas das nossas caixas de açúcar na própria oficina”, o que “não podemos rigorosamente executar

¹⁷⁹ O conteúdo nos leva a crer que a representação foi escrita antes de 1759, pois não há referências às possíveis interferências que a Companhia Geral de Comércio de Pernambuco e Paraíba, traria ao comércio local.

¹⁸⁰ REPRESENTAÇÃO dos senhores de engenho da capitania de Pernambuco ao rei D. José, pedindo a conservação da Mesa da Inspeção no seu primitivo estabelecimento, conservando a eleição dos seus inspetores. Sem localização. [ca. 1759]. Assinam os seguintes produtores de açúcar: Antonio de Souza Leão; José Pereira de Lima; Manoel de Brito da Silveira; Antonio Martins de Souza; Francisco Coelho Nigromonte; José Filipe de Albuquerque Moreira; Antonio de Barros Branco; Manoel Reis Campello; Manoel Neto Carneiro Leão; José Bento Leitão; João Luíz Salgado; Antonio Neto da Cunha; Francisco de Albuquerque Mello; José Alvares de Castro; Gregório Pereira de Caldas; José dos Santos Sena; Domingos de Araújo Lima; João Luíz Salgado Acioli; José Vaz Salgado; Patrício José de Oliveira; Manoel Lopes Viena; Agostinho da Silva Guimarães; Manoel Carvalho da Costa; Antonio Ferreira da Souza; José Pinto de (?); Alexandre Gomes Diaz; Francisco Xavier dos Reis; Antonio da Costa Nogueira; Thome Correia da Araújo; Balthazar Correia de Gouveia; Francisco de Barros Rego de Araújo; Manoel Francisco da Costa; João Batista de Vasconcelos. AHU_ACL_CU_015, Cx. 92, D. 7373.

sem inumeráveis erros”.¹⁸¹ Estavam eles receosos em serem inspetores do próprio açúcar, podendo arbitrar em causa própria. Temor este que reaparece dez anos depois, em carta dos oficiais da Câmara do Recife. Dando assim a entender que na ocasião anterior ela não foi executada.¹⁸²

O temor expresso pelos representantes não é – ao menos tenta aparentar não ser – um *mea culpa* quanto a possível má fé de alguns produtores que atribuiriam qualificação e pesagem divergentes com o contido nas caixas. Daí vê-se a necessidade de apresentar na construção argumentativa os problemas quanto à manutenção da qualidade do açúcar, que por ser extraído de matéria fluida, disseram eles, basta contato com a menor umidade que seja para que volte ao antigo estado, da mesma forma que basta um dia de sol para secá-lo. Afirmaram que tais mudanças interferem na textura e cor do produto. A umidade, neste caso, era inevitável, até mesmo as caixas de madeira transferiam umidade para o açúcar, logo, a qualidade das caixas também deveria ser considerada como variante possível para a modificação da qualidade original do produto. Outro agravante, afirmaram, era o fato de que o açúcar encaixotado passava “largas jornadas à disposição de escravos e domésticos, que as conduzem, [e] podem com facilidade usurpar-lhes algumas arrobas”.¹⁸³ Da mesma forma que era muito fácil de ser a produção sabotada.¹⁸⁴ Montado este quadro, reafirmaram o risco de serem julgados como desonestos, quando, na realidade, as variações entre o produto marcado ainda na fábrica e o produto final, era reflexo das intempéries e da baixa confiabilidade dos responsáveis pelo transporte das caixas do engenho até a balança da inspeção.

E mesmo se a nova forma de executar a qualificação e pesagem dos açúcares fosse posta em prática, os produtos ainda passaria pela inspeção final da Mesa, onde, aí sim, já poderiam ser apontadas as incongruências entre as marcações postas nas caixas e aquilo que estava contido no seu interior. Após o transporte do açúcar, chegava o produto às balanças da inspeção. Lá, os inspetores colhiam amostras e refaziam a pesagem, pois, conforme apontado anteriormente, seria fácil usurpar ao longo do caminho o produto encaixotado. Nessa última inspeção é que se definiam a qualidade e peso finais. Desta forma, um açúcar classificado como fino ao ser encaixotado, à guisa de exemplo, poderia ser classificado por redondo segundo os inspetores, que observavam qualidade e cor, e assim por

¹⁸¹ AHU_ACL_CU_015, Cx. 92, D. 7373.

¹⁸² CARTA dos oficiais da Câmara do Recife ao rei, acerca das queixas dos senhores de engenhos em relação das últimas notícias sobre a preparação e marcação das caixas de açúcar. Recife, 17 de junho de 1769. AHU_ACL_CU_015, Cx. 107, D. 8301.

¹⁸³ AHU_ACL_CU_015, Cx. 92, D. 7373.

¹⁸⁴ Ver SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos*. p. 139.

diante. O risco de tais alterações era que os fabricantes caíssem no descrédito social. Risco alto em uma sociedade na qual parecer é mais importante do que ser. Como afirmou Evaldo Cabral de Mello, a honra não depende de quem a detém, e sim de outrem.¹⁸⁵

Porém, até mesmo para as variações de cor e qualidade, das mais ordinárias, o grupo expressou a sua versão. Segundo contaram, na época havia em Pernambuco mais de 300 engenhos,¹⁸⁶ com cores e “fortalezas” (formas) de açúcar variadas, até mesmo pela diversidade das terras onde foram estabelecidas as fábricas. Cada forma tinha entre 3 e 4 arrobas – o que já garantia a variação de cada pão de açúcar produzido –, e, no processo de apuração se introduzia água (lama) para dar mais candura ao produto. Então, quanto mais próximo à boca da forma se tinha o açúcar fino, o segundo era o redondo, o terceiro o baixo, e por fim o mascavado. Havia também um número crescente de engenhos novos, com qualidade de produção inferior aos engenhos mais antigos. Assim, o senhor de um engenho recente classificava por fino o seu melhor açúcar, que, na realidade, era equivalente, no máximo, ao redondo produzido por engenho mais velho.¹⁸⁷

Desta forma, para evitar serem julgados injustamente como velhacos, pedem a conservação da Mesa na sua fundação primitiva, aproveitando da “nova providência” o que diz respeito a “pureza e retidão” na inspeção, o que continuaria sob responsabilidade dos inspetores e do presidente. Ou seja, não sendo obrigação dos senhores de engenho qualificar e pesar o seu próprio produto ainda nas fábricas. Mercê esta que esperam receber por descenderem de vassalos que sacrificaram suas fazendas e vidas para que a capitania de Pernambuco não fosse desanexada do Reino de Portugal, clara referência – recorrente na documentação referente a Pernambuco – à luta contra os neerlandeses no século XVII.¹⁸⁸

Tentando observar além do contido no texto, nos perguntamos os possíveis motivos que levaram a Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar de Pernambuco de órgão desnecessário, prejudicial ao comércio e produção, a condição, menos de sete anos depois do

¹⁸⁵ MELLO, Evaldo Cabral de. *O nome e o sangue: uma parábola familiar no Pernambuco colonial*. 2ª edição revista. Rio de Janeiro: Topbooks, 2000. p. 27.

¹⁸⁶ O número de engenhos em Pernambuco cresceu entre as décadas de 1750 e 1760, por isso, consideramos equivocada a quantidade de engenhos apresentada na representação. Para se ter ideia, dados levantados pelo então governador de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, em 1760, e analisados por Dariul Alden, apontam para as capitanias de Pernambuco, Paraíba e suas respectivas freguesias, 268 engenhos moentes e 40 de fogo morto. ALDEN, Dauril. O período final do Brasil Colônia: 1750 – 1808. In: BETHEL, Leslie (org.), *História da América Latina: A América Colonial*, Brasília, Editora da Universidade de São Paulo; Brasília, DF, Fundação Alexandre de Gusmão, 2004. p. 527-592. p. 557.

¹⁸⁷ AHU_ACL_CU_015, Cx. 92, D. 7373.

¹⁸⁸ AHU_ACL_CU_015, Cx. 92, D. 7373.

seu estabelecimento, de lei mais “profícua” vinda do reino para o bem comum de produtores e comerciantes de açúcar, de forma tal, que os senhores pediram a sua conservação no modelo primitivo. Foi o mesmo grupo que escreveu ao reino pedindo a extinção da instituição em primeiro momento, e a manutenção inalterada em segundo.

Entre as hipóteses aventadas, puxamos uma à baila. Não consideramos que os motivos apresentados em meados de 1759 pelos senhores de engenho como suficientes para explicar a necessidade que tinham de manter a Mesa da Inspeção dentro das diretrizes iniciais. O grupo já era, mesmo que indiretamente, fiscal do próprio produto, assim como os comerciantes da Praça do Recife o eram. A escolha dos inspetores era feita por eleição direta dentro dos grupos. No caso dos primeiros, a votação acontecia na Câmara do Recife, enquanto os mascates¹⁸⁹ escolhiam livremente entre si um representante. É-nos impossível desconsiderar as intenções que levavam um fabricante de açúcar ou comerciante a votar em alguém que, caso eleito, seria responsável por qualificar e fixar o valor de mercado da produção. Lembrando que a marcação das caixas revelava o produtor de origem, o que tornava fácil para os inspetores identificá-las. Logo, havia a possibilidade de favorecer ou prejudicar determinados produtores. E, como instância fiscalizadora e reguladora, a palavra final nesse quesito era da Mesa da Inspeção.

Terminamos o parágrafo acima com um exemplo ilustrativo, mas que não deixa de ser uma interpretação possível para tal quadro. O que queremos deixar claro é que a Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar de Pernambuco, mais do que uma instância de alfândega, tornou-se plataforma para o exercício de poder na capitania. Especificamente, plataforma dos interesses locais. É exatamente neste sentido que entendemos a problemática central do presente trabalho, os produtores e comerciantes não apenas mudaram de opinião em relação à Mesa, como também estavam sendo beneficiados por ela. Esta não é, absolutamente, uma interpretação nova quanto ao papel desempenhado pela Mesa junto ao grupo mercantil. Nossa contribuição interpretativa, desta forma, é observar que senhores de engenho e comerciantes de Pernambuco tomaram o controle quanto aos fins da inspeção um pouco antes do que aborda a maior parte da historiografia corrente.

É preciso também que não caiamos no engano de pensar que tal acomodação de procedimentos se tornou uma regra para todas as Mesas da Inspeção. Conforme dito

¹⁸⁹ Uso a palavra como sinônimo livre de comerciante recifense do período colonial. Conforme em MELLO, Evaldo Cabral de. *O nome e o sangue*. p. 17.

anteriormente, não temos muitas informações sobre como funcionaram as Mesas no Maranhão e no Rio de Janeiro, mas na Bahia, por exemplo, os ministros que serviram na Mesa da Inspeção, de forma geral, não conseguiram fazer dela um espaço voltado para o atendimento dos seus interesses pessoais. Não há ainda na historiografia uma interpretação mais extensa sobre esse fato, mas consideramos a possibilidade de ter havido algum tipo de entrave frente à proximidade entre a Mesa da Inspeção da Bahia e a sede do Governo Geral.¹⁹⁰

Já faz algum tempo que as principais referências feitas à Mesa da Inspeção de Pernambuco são em virtude dos seus choques com a Companhia Geral de Comércio de Pernambuco e Paraíba, sendo a primeira, em tese, centro de irradiação dos interesses locais, e a segunda dos interesses metropolitanos. Contudo, a representação enviada ao reino em meados de 1759, ou seja, antes do estabelecimento da Companhia,¹⁹¹ mostra que a Mesa da Inspeção já exercia na época papel importante dentro da dinâmica de produção e comércio do açúcar na capitania de Pernambuco. Quais eram as formas usadas para apropriação das atividades da Mesa? A sua ação reforçou a necessidade de se criar com mais brevidade a Companhia de Comércio? Estas perguntas continuam em aberto. A documentação disponível não nos permite responder. Mas, para uma pesquisa embrionária, consideramos as perguntas mais importantes do que as respostas. Ainda assim, nos permitam observar um pouco melhor a relação da Mesa da Inspeção de Pernambuco com a Companhia Geral de Comércio de Pernambuco e Paraíba.

A turbulenta relação entre os dois órgãos mencionados acima já está consagrada pela historiografia mais recente. Especialmente nos trabalhos dos pernambucanos, George Félix Cabral de Souza e Érika Simone de Almeida Carlos Dias. Esta, em tese de doutoramento, fala não apenas dos choques entre as duas instituições como também do papel mediador da Mesa da Inspeção em nome da Câmara do Recife e senhores de engenho. A autora demonstra como a Mesa da Inspeção foi usada pela dita Câmara para negociar melhores preços para o açúcar em 1770, quando ainda se fazia sentir a seca do ano anterior. E entrar na discussão pela fixação dos valores foi uma forma da Mesa da Inspeção voltar ao cenário político da capitania nesta tarefa. Conforme sabemos, era função regimental das

¹⁹⁰ Sobre o tema, ver KIRSCHNER, Tereza Cristina. A administração portuguesa no espaço atlântico. A Mesa da Inspeção da Bahia. In: *Coloquio Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades*, 2005, Lisboa. Lisboa: Biblioteca Digital Instituto Camões, 2005. NOVAIS, Idelma Aparecida Ferreira. A Mesa de Inspeção e o Comércio Colonial. In: *Anais do XXVII Simpósio Nacional de História - ANPUH - Brasil*. Natal – RN, 2013.

¹⁹¹ A criação da Companhia foi sancionada em 1759, mas foi apenas em abril de 1760 que iniciou as suas atividades. RIBEIRO JÚNIOR, José, 1939-. *Colonização e monopólio no Nordeste brasileiro: a Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, 1759-1780*. São Paulo: Hucitec, 2004. p. 90.

Mesas da Inspeção fixar o preço dos açúcares e tabacos, mas, com a instalação da Companhia Geral, essa atribuição acabou suplantada pelo monopólio. Tendo a Mesa da Inspeção agido de acordo com os interesses dos senhores de engenho, e resguardada pela legislação corrente, aumentou para aquele ano de 1770 o valor da arroba de açúcar em \$200 réis, atribuição que vinha sendo desprezada pela Direção da Companhia no Recife.¹⁹²

Em meio ao conflito,

a Mesa da Inspeção aumentou o preço do açúcar, a Direção da Companhia não aceitou, a Mesa insistiu, argumentando que a legislação em vigor era anterior à criação da Companhia e que, por isso, esta teria de se ajustar e cumprir com o determinado pela lei. Lei neste caso que favorecia o pedido dos senhores de engenho. A Companhia num primeiro momento retrocedeu e aceitou o aumento do açúcar por arroba fixado pela Mesa e pretendido pela Câmara. Isso acalmou a tensão crescente entre as elites relacionadas com o açúcar e a Companhia.¹⁹³

O caso de 1770 foi tão grave que os senhores de engenho e lavradores de açúcar se recusaram a entregar os açúcares à Companhia, preferindo mantê-los nos armazéns a liberá-los sem o devido e necessário aumento no preço, conforme reporta ao Reino o governador Manoel da Cunha de Menezes.¹⁹⁴ Em 1777, o mesmo tema voltou a colocar as duas instituições em lados opostos. E, assim como ocorreu em 1770, a queda de braço foi vencida pela Mesa da Inspeção, que em ambas as ocasiões, enfrentou a resistência dos representantes do monopólio, e conseguiu acrescer os \$200 réis por arroba, tal qual previsto no seu regimento de 1751. O que pode ser provado pela tabela 2, originalmente apresentada por José Ribeiro Júnior. Uma vitória da Mesa da Inspeção pode ser lida neste caso como uma vitória dos senhores de engenho.¹⁹⁵

A questão fundamental é que a Companhia sempre pareceu agir em favor dos seus próprios interesses. Conforme destacou José Ribeiro Júnior, durante as décadas de 1770 e 1780 o preço da arroba do açúcar subiu bastante na Europa, mas a Direção da Companhia só

¹⁹² ALMEIDA CARLOS DIAS, Érika Simone de. “*As pessoas mais distintas em qualidade e negócio*”: Companhia de Comércio e as relações políticas entre Pernambuco e a Coroa no último quartel de Setecentos. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa. Tese de doutoramento em História. Lisboa: A Autora, 2014. p. 237-238.

¹⁹³ ALMEIDA CARLOS DIAS, Érika Simone de. “*As pessoas mais distintas em qualidade e negócio*”. p. 239.

¹⁹⁴ OFÍCIO do governador de Pernambuco, Manoel da Cunha e Menezes, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, informando os motivos que levaram os produtores de açúcar a reter o produto nos armazéns, e não entregá-los à Direção da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Recife, 14 de junho de 1770. AHU_ACL_CU_015, Cx. 109, D. 8428.

¹⁹⁵ Sobre a querela entre as duas agências em 1777, ver OFÍCIO da Mesa da Inspeção de Pernambuco ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, sobre se acrescer 200 réis em cada arroba de açúcar, devido a diminuta safra. Recife, 6 março de 1777. AHU_ACL_CU_015, Cx. 126, D. 9574.

repassou este aumento para a capitania duas vezes. Se contarmos também o período inicial da vigência do monopólio, chegamos a três aumentos. Essa atitude da Companhia não apenas garantiu maiores lucros para os seus acionistas no fechamento dos negócios no Reino – nos leilões em Portugal o lucro em relação ao valor pago pelo produto na colônia chegava, em média, a 32% –, como também garantiam a baixa flutuação dos preços na colônia, enquanto na Europa os valores eram mais passíveis de mudança. O mapa completo montado pelo autor pode ser visto na tabela abaixo.¹⁹⁶

Tabela 2

Preço (em réis) do açúcar branco (por arroba) na colônia, metrópole e mercado internacional.				
Ano	Pernambuco	Lisboa	Inglaterra	Holanda
1762	1.300	1.800	5.429	5.054
1763	1.300	2.090	5.036	4.838
1764	1.300	1.900	4.978	4.608
1765	1.450	1.900	4.978	4.492
1766	1.450	1.900	4.978	3.801
1767	1.450	1.950	4.978	3.686
1768	1.450	1.920	5.051	3.801
1769	1.450	1.850	5.125	3.801
1770	1.650	1.875	5.316	3.801
1771	1.650	1.790	5.316	3.916
1772	1.650	1.850	5.536	3.801
1773	1.650	1.850	5.536	3.801
1774	1.650	1.920	5.536	3.801
1775	1.650	1.940	5.536	3.801
1776	1.650	2.070	5.536	3.916
1777	1.850	2.210	5.823	4.608
1778	1.850	2.860	6.285	4.953
1779	1.850	2.915	6.645	5.054
1780	1.850	2.663	6.645	5.054

Fonte: RIBEIRO JÚNIOR, José, 1939-. *Colonização e monopólio no Nordeste brasileiro*. p. 140.

Nota-se através da tabela que também houve anos de baixa variação de preço no mercado europeu, e até mesmo anos em que o valor fora inferior ao ano que antecede. Ainda assim, quando o mercado lisboeta teve o seu pior ano, em 1762, a arroba de açúcar branco foi lá arrematada por 1\$800 réis, 500 réis a mais do que se pagava em Pernambuco. Para a Inglaterra, o intervalo entre 1764 e 1767, é o que tem valor mais baixo. O que esteve longe de significar balança comercial negativa, pois, mesmo tirando como exemplo o melhor ano para Pernambuco e Lisboa naquele recorte, 1767, o valor do açúcar no mercado inglês ainda foi mais que três vezes o valor colonial, e duas vezes e meia o valor do Reino. A balança

¹⁹⁶ RIBEIRO JÚNIOR, José, 1939-. *Colonização e monopólio no Nordeste brasileiro*. p. 140.

holandesa, segundo os dados apresentados por Ribeiro Júnior, foi mais variável quanto aos anos de aumento e queda de preços. O citado ano de 1767 marca o valor mais baixo a que chegou a arrematação neste recorte, 3\$686 réis. Não diferente da Inglaterra, o valor foi muito superior do que se conseguia obter em Pernambuco e em Lisboa. A tabela acima, que só não cobre os dois primeiros anos do monopólio, ilustra muito bem o que afirma o autor, o direcionamento dos interesses da Companhia para a própria Companhia, em detrimento do mercado local. Daí não se estranhar os supramencionados choques entre Câmara do Recife, Mesa da Inspeção e Companhia Geral.

O cenário que se montou então já no início da década de 1760 foi de uma Mesa da Inspeção que tendeu a se contrapor às determinações da Direção da Companhia no Recife. Além das questões que se referem ao direcionamento dos lucros, já vistas anteriormente, o primeiro choque entre as duas instituições se deu em 1761, quando a Direção da Companhia questionou a eleição dos representantes da praça comercial e da lavoura.¹⁹⁷ Na ocasião, foi eleito João da Costa Monteiro Júnior, sujeito ligado ao setor mais prejudicado pela instalação da Companhia, os couros – não havia na capitania nenhum órgão específico para a regulação dos couros, desta forma, não houve tentativas de outras agências em negociar com a Companhia melhores termos para os couros. Primeiramente fomos levados a pensar que a Direção temia algum tipo de retaliação por parte do eleito. Pois, na sua queixa relatou a pouca experiência do dito João Júnior para com os negócios do açúcar. Enquanto o candidato derrotado, Luís Ferreira de Moura, e que já havia sido inspetor anteriormente, tinha a qualificação necessária. Cabral de Souza alerta para quem foram os eleitores de Luís Ferreira de Moura, todos eram homens de negócio e carregadores de caixas de açúcar, acionistas da Companhia Geral e membros da Direção. O que finalmente nos esclareceu ser Luís Ferreira Dias o candidato posto pelos membros da Direção. É válido lembrar que dos três cargos da Mesa da Inspeção, dois eram de atribuição local.¹⁹⁸ Ter no exercício dessas funções sujeitos “pacíficos”, mais alinhados com os interesses metropolitanos, ou “inquietos”, mais alinhados aos interesses locais, poderia facilitar ou dificultar as atividades da Companhia.

Porém, precisamos considerar também momentos em que a Companhia Geral e a Mesa da Inspeção de Pernambuco trabalharam em conjunto. Em meio às confusões do ano de

¹⁹⁷ As denúncias de falha e fraude nas eleições para inspetores da Mesa em Pernambuco serão vistas no capítulo três.

¹⁹⁸ SOUZA, George F. Cabral de. O rosto e a máscara: estratégias de oposição da Câmara do Recife à política pombalina. . In: *Coloquio Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades*, 2005, Lisboa. Lisboa: Biblioteca Digital Instituto Camões, 2005. p. 5-7. Disponível em: < http://cvc.instituto-camoes.pt/eaar/coloquio/comunicacoes/george_cabral_souza.pdf>.

1770, quando a Mesa da Inspeção aumentou o valor da arroba de açúcar em \$200 réis contra a vontade da Direção da Companhia no Recife, a mesma Mesa escreveu ao provedor da Companhia Geral para informar as queixas feitas pelos senhores de engenho, favoráveis ao aumento, e que Inácio de Medeiros, nascido nas Ilhas e morador de Pernambuco, onde exercia o ofício de carpinteiro, havia partido para a corte levando consigo documentos no sentido de macular a imagem do monopólio.

As queixas apresentadas foram das mais comuns. Com a querela sobre os preços, muitos senhores de engenho se negaram a embarcar a mercadoria, e ainda faltava couros em cabelo e pau-brasil para completar a carga desejada para o navio Rainha, que seguiu de Pernambuco para a cidade do Porto. Devido a isso, alguns produtos acabaram retidos na capitania. No que se refere aos problemas apontados por Inácio de Medeiros, são a maioria relativos aos couros, diminuição da quantidade de curtumes, e dificuldades encontradas pelos negociantes do couro para lidar com a Companhia Geral.¹⁹⁹

Ao menos no curto prazo, as queixas não surtiram efeito, já que a Companhia cumpriu integralmente o seu período previsto de monopólio. E neste caso específico, recebeu apoio da Mesa da Inspeção, que mostrou sua posição nas palavras que seguem:

Já temos ponderado a vossas mercês o quanto estes moradores influenciados dos particulares que manchavam ao comércio exterior que hoje faz a Companhia, apaixonados contra a mesma, tem maquinado e continuam arguir cegamente essa Junta e esta Direção de menos atenta além da constituição pretendendo cometer as fraudes previstos fazer insubstituível a Companhia, quando para mostrar o benefício que dele tem resultado ao país bastara dizer-se que desde o seu estabelecimento se tem levantado mais de sessenta engenhos moentes e correntes como brevemente o vem ficar a esta Direção com documento para por via deste gênero espera receber para cujo aumento é indubitável ter concorrido a Companhia pelo meio de suas administrações com todo este indispensável benefício [...].²⁰⁰

A nossa intenção em apresentar o documento acima é mostrar os vários lados dessa relação, que perde bastante sendo vista apenas por uma vertente. Companhia Geral de Comércio de Pernambuco e Paraíba e Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar de Pernambuco podem ser vistas, de maneira geral, como agências que tinham direcionamento político distinto? Sim. Em todos os temas então correntes na capitania foi assim? Não. Seja pelos agentes que exerceram as atividades em cada uma das instituições, seja pelo bem maior da

¹⁹⁹ OFÍCIO da Mesa da Inspeção ao Provedor da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, sobre as queixas feitas pelos senhores de engenho contra a mesma, e que Inácio de Medeiros partiu para a Corte levando consigo vários requerimentos e queixas no intuito de denegrir a imagem da Companhia. Pernambuco, 28 de maio de 1770. AHU_ACL_CU_015, Cx. 109, D. 8421.

²⁰⁰ AHU_ACL_CU_015, Cx. 109, D. 8421.

capitania, é importante ter em mente que o posicionamento dos ditos órgãos também foi variável.

E quando falamos do fator humano presente nas instituições, no mencionado caso, serviram como inspetores no ano de 1770 o senhor do engenho Nossa Senhora da Assunção, Francisco Xavier Cavalcanti de Albuquerque, e o homem de negócio Domingos Pires Ferreira, este que foi acionista da Companhia Geral. E contribuiu em meados de 1774 com a importância de 2.000 cruzados em obrigações e efeitos.²⁰¹ A presença de um dos inspetores dentro do quadro de acionistas nos ajuda a compreender as estratégias dos negociantes do período, que buscaram benefícios dos dois lados. Fechar uma frente de negociação não era bom negócio.

2.2. A difícil relação com as frotas

De maneira bastante simples, o sistema de frotas era composto por um número variável de naus mercantes comboiadas por uma ou mais naus de guerra. E, apesar de fazer parte da lógica comercial atlântica portuguesa anteriormente, só ganharam regimento em 1621. Quanto aos direitos de pagamento, a regulação sobre o tema veio cem anos depois.²⁰² Os demais pontos decisivos para as atividades das frotas datam da segunda metade do século XVIII, e são válidos para todas as frotas do Estado do Brasil, logo, estão inclusas pelo texto que segue.

As frotas que cobriram o território brasileiro foram caracterizadas por Vitorino de Magalhães Godinho de acordo com os seus principais produtos. Aparecem assim no século XVIII na frota do Rio de Janeiro, produtos como ouro, piastras de Buenos Aires e couros das colônias espanholas do sul. Na Bahia, destaque para o açúcar, o tabaco e o pau-brasil. Em Pernambuco, segundo conta, o mercado que foi preferencialmente de madeiras para construir embarcações, cada vez mais foi suplantado pelo açúcar. O Grão-Pará e Maranhão teve a proeminência do cacau e do algodão. O mesmo historiador português nos diz que as frotas do Nordeste, até certo ponto, eram frotas de couros. O que na nossa interpretação, e até mesmo diante dos produtos apresentados por ele, na mesma página, como caracterizadores das frotas

²⁰¹ RELAÇÃO dos acionistas da praça de Pernambuco e anexas interessados na Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Sem localização. post. 1774. AHU_ACL_CU_015, Cx. 118, D. 9000.

²⁰² SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira e. *Esboço de hum dictionario juridico, theoretico, e practico, remissivo às leis compiladas, e extravagantes*. Tomo Segundo (F – Q). Lisboa: Na Typographia Rollandiana, 1827. p. 44.

da região, é no mínimo contraditório.²⁰³ Porém, caso observadas as cargas transportadas pelas frotas no período, o que será visto mais a frente, a afirmação de Godinho faz todo sentido, em termos de quantidades.

Historiograficamente não é novidade que a entrada e saída das frotas em Pernambuco geravam muitos problemas. E tudo o que foi relatado neste sentido durante o século XVII, permaneceu praticamente sem alterações no século XVIII. O intuito dos pernambucanos era de dar ao açúcar uma saída mais rápida do porto, buscando conservar ao máximo a qualidade do produto dentro das caixas.²⁰⁴

No ano em que as Mesas da Inspeção do Tabaco e Açúcar foram estabelecidas, na capitania de Pernambuco se registraram queixas quanto à insuficiência dos gêneros vindos do Reino para a colônia. Segundo contaram os oficiais da Câmara de Olinda, além da demora entre uma frota e outra, o que acabava por exaurir os suprimentos disponíveis na capitania, eram tão poucas as fazendas trazidas pela frota, que sequer conseguiam dar conta das necessidades mais básicas. Com pouca oferta e alta procura, os mestres das embarcações preferiram vender os gêneros por altos preços e aos sujeitos que pudessem pagar em dinheiro. Esta atitude contrariava o que costumava acontecer.

Normalmente, os gêneros eram negociados incluindo nas contas caixas de açúcar, solas e couros, o que foi desprezado pelos mestres naquele ano de 1751. A consequência do atraso e escassez das fazendas introduzidas na colônia gerou uma reação em cadeia, que afetou não apenas os interessados em adquirir os ditos gêneros vindos às frotas, mas também produtores de açúcar, negociantes do couro, e os credores desses indivíduos, pois ao pagar em dinheiro por fazendas (não em produtos), boa parte do montante que seria endereçado aos credores ia para os mestres das embarcações. A carta foi escrita no sentido de que se evitasse esse tipo de problema no futuro. O que só seria possível, conforme disseram, caso o intervalo entre as frotas fosse menor, e que não houvesse pressa para o retorno ao Reino. As frotas deveriam, para os deputados, funcionar de acordo com as necessidades e ritmo produtivo da capitania.²⁰⁵

²⁰³ GODINHO, Vitorino de Magalhães. Portugal, as frotas do açúcar e as frotas do ouro (1670-1770). In: *Revista de História*, São Paulo, 15, 1953. p. 82.

²⁰⁴ LISBOA, Breno Almeida Vaz. Engenhos, açúcares e negócios na capitania de Pernambuco (c.1655-c.1750). In: *Clio*, nº 32.1, Recife, 2014. p. 202.

²⁰⁵ CARTA dos oficiais da Câmara de Olinda ao rei, sobre a insuficiência de mercadorias trazidas pelas frotas. Olinda, 21 de abril de 1751. AHU_ACL_CU_015, Cx. 72, D. 6029.

Os oficiais não receberam uma resposta direta sobre as suas queixas, mas há o registro de um aviso enviado pelo secretário de Marinha e Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real, ao presidente do Conselho Ultramarino, D. Estevão de Meneses (Marquês de Penalva). Pelo aviso, informou o secretário que as frotas de Pernambuco deveriam estar prontas para partir do Reino no mês de novembro. Caberia assim ao Conselho, inspecionar os negócios relativos à capitania, para que não houvesse atraso na programação dos navios.²⁰⁶ No mesmo sentido, buscando regular a data das viagens dos navios que trocavam produtos entre o Reino e as colônias, está o decreto de 28 de novembro de 1753. Por ele foram retomadas rapidamente as questões e prejuízos provocados pelo atraso dos navios, o que comprometia a qualidade dos gêneros idos e vindos. Quanto à saída das frotas do Brasil, a maior preocupação era evitar se carregar durante o período de chuvas, ou seja, o carregamento das frotas deveria ser feito antes do período chuvoso de cada região. Já vimos anteriormente como a umidade poderia comprometer produtos como o açúcar. Por isso, ordenou-se:

Que a frota do Rio parta para aquele Estado no primeiro dia do mês de janeiro, e volte precisamente dele até os princípios de junho de cada um ano, que a frota da Bahia parta semelhantemente no primeiro de fevereiro, e volte daquele Estado até o fim de junho. Que a frota de Pernambuco parta em quinze de novembro, e volte daquele Estado até vinte de maio, e que a frota do Pará e Maranhão parta na mesma forma de Lisboa no primeiro de março, e volte daqueles Estados até a primeira lua do mês de agosto, saindo, e voltando em todos os anos regularmente os comboios nos referidos tempos, sem que se detenham a esperar quaisquer navios.²⁰⁷

Não obstante, o retorno era negociável. Caso estivessem as embarcações devidamente carregadas e expedidas, poderiam sem problema voltar ao Reino mais cedo.

Mesmo havendo esse cuidado com as datas mais indicadas para serem realizadas as viagens para a colônia e de volta ao Reino, aparenta não terem surtido efeito as leis. Temos para o ano de 1754 um longo ofício do governador de Pernambuco, Luís José Correia de Sá, informando ao já referido secretário de Marinha e Ultramar, os problemas provocados pela demora das frotas.²⁰⁸ Os termos da documentação não diferem muito do apresentado pelos oficiais da Câmara de Olinda em 1751. Ou seja, os problemas de abastecimento, nos quais

²⁰⁶ AVISO do secretário de estado da Marinha e Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real, ao presidente do Conselho Ultramarino, D. Estevão de Meneses (Marquês de Penalva), ordenando o dia da partida da frota de Pernambuco. Lisboa, 29 de outubro de 1751. AHU_ACL_CU_015, Cx. 72, D. 6068.

²⁰⁷ DECRETO de 28 de novembro de 1753. Regulando a época das saídas das Frotas do Brasil. in: SILVA, António Delgado da, ?-1850. *Collecção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações*. Legislação de 1750 a 1762. Lisboa: Typografia Maigrense, 1830.p. 175.

²⁰⁸ OFÍCIO do governador de Pernambuco, Luís José Correia de Sá, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real, sobre o problema gerado pela demora das frotas. Pernambuco, 17 de maio de 1754. AHU_ACL_CU_015, Cx. 76, D. 6358.

esteve envolvida a Mesa de Pernambuco, não findaram com as tentativas metropolitanas de regular as frotas e com as frequentes reclamações dos colonos, as dificuldades, que já havia se tornado comuns, prosseguiram – até mesmo por coincidir o período estabelecido para a saída da frota do porto do Recife com o período chuvoso no litoral pernambucano. Tanto que em janeiro de 1755, outra medida viera do Reino em busca de melhorar a relação entre capitânias e frotas.

El-Rei reconheceu através do alvará de 25 de janeiro de 1755, que os regimentos, alvarás e decretos, até então publicados não foram suficientes para impedir as fraudes e os atrasos. Diz que buscando o bem comum dos seus vassallos, no parágrafo primeiro estabelece:

Que no quarto dia, que se seguir àquele em que cada uma das referidas frotas entrar no porto a que for destinada, a respectiva Mesa da Inspeção, ou quem a substituir nos lugares onde a não houver, afixe editais, publicando por eles não só o dia em que tal frota deve sair do porto, na conformidade do meu sobredito decreto de vinte e oito de novembro de mil setecentos e cinquenta e três [...], mas também outro dia, que lhe parecer conveniente determinar para os efeitos, que houverem de ser carregados, serem conduzidos aos armazéns ou trapiches, de onde se costumam embarcar.²⁰⁹

Com o firmado pelo dito alvará, some-se aí mais uma atribuição das Mesas da Inspeção. O prazo tido como excelente para que os produtos chegassem até o porto era de doze dias, contados a partir da publicação do edital, ou seja, dezesseis dias após a chegada das frotas. Depois de passado o tempo previsto no edital, os gêneros eram proibidos de serem embarcados, proibidos também de serem condicionados nos armazéns da alfândega. O retorno às fábricas deveria ser bancado pelo próprio produtor ou dono da carga, que só passava a ter direito de enviar seus produtos ao Reino na frota do ano seguinte. Caso, produtos que chegassem ao porto depois de expirado o prazo do edital, e mesmo assim conseguisse embarcar, o dono perderia seus direitos sobre a carga, o navio seria apreendido e os mestres seriam presos. Os crimes eram todos cumulativos, e os juízes dos casos seriam os ministros das Mesas da Inspeção ou os ministros privativos, onde não houvesse Mesa. Para isso, reforçou e ampliou El-Rei as atribuições e jurisdição das Mesas da Inspeção para agir como tribunal nas denúncias envolvendo entrada e saída de gêneros nos portos onde o órgão se fazia presente.

Ordeno que os ministros inspetores das referidas Casas, e os que seus cargos servirem em cada um ano ao tempo em que chegarem as frotas, ou navios aos portos das suas residências, abram uma devassa, na qual inquiram contra

²⁰⁹ ALVARÁ de 25 de janeiro de 1755. Sobre a partida e torna-viagem das Frotas do Brasil. in: SILVA, António Delgado da, ?-1850. *Collecção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações*. p. 348.

todas as pessoas, de qualquer qualidade e condição que sejam, que direta ou indiretamente fomentaram a transgressão e fraude das sobreditas leis, e deste alvará. Dando às testemunhas palavra de segredo, e de que os seus nomes nunca serão reduzidos a autos públicos.²¹⁰

Desta forma, foram resguardados os direitos da Mesa da Inspeção, com liberdade jurídica para julgar e condenar possíveis fraudadores do comércio, e das testemunhas e denunciantes, que poderiam permanecer anônimos. A nossa opção de trazer este alvará, que também faz parte do histórico da legislação das Mesas para o presente capítulo, e não para o capítulo anterior, foi devido à proximidade temática entre o que foi objeto de preocupação no Reino e a relação que a Mesa da Inspeção de Pernambuco estabeleceu com o sistema de frotas da capitania. Vejamos como se deu essa convivência.

Encontramos no ano de 1755 a primeira situação documentada envolvendo a Mesa da Inspeção de Pernambuco e o sistema de frotas. A Mesa informou ao rei os motivos que impediram a lotação completa da frota naquele ano. Ainda assim, partiu a dita frota inteiramente carregada no que se refere aos navios que seguiam para a cidade de Lisboa, e por estarem lotados, não quiseram receber mais nenhum tipo de produto. Devido à recusa, a Mesa da Inspeção passou certidão fazendo termo ao assunto, no intuito de evitar qualquer tipo de comentário contrário ao que de fato ocorreu. Como a lotação dessas referidas embarcações foi rápida, muitas saíram antes do dia 20 de maio, último dia programado para tal segundo a legislação coeva.

A questão da baixa lotação foi das naus endereçadas à cidade do Porto, que ainda estava em meia carga no dia 17 de maio, e ainda apresentavam condições de embarcar mais produtos. O atraso foi provocado pela demora das caixas de açúcar, que naquele momento, ainda estavam muitas chegando ao porto para serem inspecionadas. Os membros da Mesa da Inspeção disseram que tal atraso foi fruto da pouca quantidade de embarcações disponíveis e da invernada, além de estarem ainda algumas saindo das formas, pois, no dito ano diversos engenhos moeram até o final de abril.

Por essas razões que ainda foi se carregando açúcar nos navios disponíveis no porto. E que tendo o comandante da frota recebido a incumbência de respeitar os prazos

²¹⁰ ALVARÁ de 25 de janeiro de 1755. Sobre a partida e torna-viagem das Frotas do Brasil. in: SILVA, António Delgado da, ?-1850. *Collecção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações*. p. 348-349.

dispostos nos alvarás e decretos, a esquadra não partiria antes do dia 20 de maio. O que os inspetores consideram que ainda traria prejuízo notável à Praça.²¹¹

No mesmo dia da sobredita carta, o ouvidor-geral da capitania de Pernambuco, e presidente da Mesa da Inspeção, João Bernardo Gonzaga, enviou ofício ao Reino relatando todos os seus esforços, juntamente com os demais ministros da Mesa, para que a carregação fosse feita inteiramente dentro da legalidade. E que preferiram eles respeitar as leis, liberando todos os navios no dia 20 de maio, até por já ser esta uma função de alçada exclusiva do comandante da frota, do que esperar mais dias e contrariar os decretos e alvarás reais. Sendo preferível a conservação das leis, mesmo que significasse partir alguns barcos com pouco mais de meia carga. O ouvidor-geral, que entre aqueles que exerceram o cargo dentro do nosso recorte de tempo, parece ter sido aquele que melhor fez propaganda dos próprios serviços, aproveitou o espaço ainda para dizer o resultado da devassa que a Mesa da Inspeção tirou dos procedimentos tomados no carregamento. E por terem sido bem feitas as diligências e estarem sempre os ministros da Mesa presentes, não houve espaço para práticas desviantes.²¹²

Não havia como prever, mas o presidente da Mesa da Inspeção acabou se antecipando demais no seu relatório de 17 de maio. João Bernardo Gonzaga acabou sendo surpreendido pelo comandante da frota exatamente no dia da sua partida. No dia 20 de maio de 1755, o comandante da frota de Pernambuco partiu com 12 navios, deixando outros ainda atracados no porto. O que primeiro provocou o esforço dos barqueiros em sair no seu encalço na tentativa de fazer embarcar mais algumas ancoretas de aguardente. A toda essa cena, conta o ouvidor-geral, o dito comandante observou pelas janelas do seu navio, sem nada fazer, até “parece que ia regozijando de os ver ir forçando os remos em seu seguimento”. E mesmo tendo deixado o porto às pressas e sem todas as embarcações que compunham a frota, uma pessoa não identificada que esteve a bordo do barco antes da partida, contou a João Bernardo Gonzaga, que o comandante disse que no Reino diria quem foi o responsável pela partida parcial dos navios. Matéria que o ouvidor-geral se mostra bastante enfurecido. Diz:

[...] eu direi que se houve culpa em alguém, seria nele; porque se ele entendia que deviam sair os navios antes do dia 20 no estado em que estivessem, os devia mandar sair, pois pertencia a sua incumbência, e

²¹¹ CARTA da Mesa da Inspeção informando ao rei os motivos que impediram a lotação completa da frota de Pernambuco. Pernambuco, 17 de maio de 1755. AHU_ACL_CU_015, Cx. 79, D. 6585.

²¹² OFÍCIO do ouvidor-geral da capitania de Pernambuco, João Bernardo Gonzaga, sobre os despachos da frota de Pernambuco e remetendo a devassa que tirou daqueles que impedem ou atrasam a partida da frota. Recife, 17 de maio de 1755. AHU_ACL_CU_015, Cx. 79, D. 6575.

ninguém nisto se intrometeu; porque não executar-se as ordens que trazia. Só se o atribui a Mesa secundariamente em admitir os navios aqui carregassem depois dos dias em que lhe determinou sair, e admitir algumas caixas que vinham chegando de fora depois do dia 8 do corrente; não tendo sido possível recolherem-se antes a esta Praça por impedimentos invencíveis, no que obrou a Mesa conformando-se com o alvará de 25 de janeiro deste ano no §2.²¹³

Ou seja, a Mesa da Inspeção havia cumprido inteiramente a lei. Enquanto o comandante partiu sob sua responsabilidade, e ainda assim, prometendo apontar culpa nos oficiais que serviam na capitania. Houve ainda uma reunião entre a Mesa da Inspeção e o governador sobre a possibilidade de impedir que os navios saíssem do porto. Ao que decidiram não impedir já que consultando as leis, perceberam que não havia possibilidade legal nas suas jurisdições. Em documento anexo, datado do dia 26 de maio, o ouvidor-geral e presidente da Mesa da Inspeção revela o que foi feito dos demais navios que lá permaneceram depois da partida repentina do comandante da frota. Se valendo do parágrafo segundo do alvará de 25 de janeiro daquele mesmo ano, o governador Luís José Correia de Sá e a Mesa da Inspeção, enxergaram a possibilidade de permanência das embarcações para finalizar o carregamento. O que estaria concluído e pronto para se pôr em velas no mais tardar dia 27 de maio, havendo condições para todos os navios partirem no mesmo dia.

Estes desmanches podia evitar o dito comandante com seis ou oito dias mais no lugar aonde estava em franquia; porque quando lhe sobreviesse qualquer tempo, que o não pudesse sofrer sobre as âncoras, ou impossibilitasse a saída dos outros navios com esse mesmo tempo podia seguir a sua frota sem inconveniente algum. Todo o referido representa esta Mesa a Vossa Majestade para que se sirva dar a providência necessária para o futuro, cometendo a direção das frotas deste porto a uma só cabeça, pois [...] diversas inteligências, ordinariamente produz desmandes, na certeza também de que as saídas das frotas deste porto, se não podem regular por dias determinados e certos; e sim pelos dias das marés vivas que se seguem aos dias das luas novas e cheias [...].²¹⁴

Dois pontos no citado acima nos chama bastante atenção. Primeiro, a ideia de que a partida da frota seja regulada pelo regime lunar, que define as marés e logo, as condições de navegação. O dito dia 20 de maio, quando partiu o comandante, o mar estava em calmaria, impróprio para navegação. Mas além das condições de navegação, seria muito mais fácil para os oficiais locais adiar a saída da frota caso fosse estabelecida e aceita a proposta de seguir as luas. Se estivesse o corpo de ministros bem alinhados, seria pouco provável que os seus

²¹³ OFÍCIO do ouvidor-geral da capitania de Pernambuco, João Bernardo Gonzaga, sobre a tirania do comandante da frota, que ordenou a partida de alguns navios sem autorização da Mesa da Inspeção. Recife, 25 de maio de 1755. AHU_ACL_CU_015, Cx. 79, D. 6594.

²¹⁴ AHU_ACL_CU_015, Cx. 79, D. 6594.

superiores no Reino fossem avisados se havia ou não condições para navegar. O segundo ponto, e mais importante, é fazer entender que os comandantes se valiam do poder que tinham e para mostrar independência, partiam sem explicar seus motivos ou comunicar as autoridades locais. Logo, consideramos que a cabeça única a que se refere o presidente da Mesa da Inspeção, seria a do governador da capitania ou a sua própria, ao incorporar esta atribuição à jurisdição da Mesa. Acabou desta forma a querela entre a frota e a Mesa da Inspeção de Pernambuco no ano de 1755. Mas este esteve longe de ser um conflito isolado.

Dois anos depois, em 1757, ainda era presidente da Mesa da Inspeção de Pernambuco o ouvidor-geral, João Bernardo Gonzaga, e foi ele quem recebeu a carta de João da Costa de Brito, sujeito que não é identificado quanto a sua atividade laboral, mas pelo conteúdo da carta, fazia ele parte do grupo de pessoas responsável por carregar e descarregar a frota de Pernambuco. O texto de João da Costa de Brito revela que estavam os homens passando por dificuldades, também não especificadas, para descarregar a frota. O que, logo, traria alterações no cronograma de carregamento da mesma, podendo exceder o dia limite de 20 de maio.²¹⁵ O problema enfrentado deve ter sido considerável, visto que o primeiro navio desta frota chegou ao Recife no dia 28 de janeiro, e no dia 30 do mesmo mês, todos os dezessete navios que compunham a frota já estavam no porto, acompanhados pela nau de guerra Nossa Senhora da Natividade, que lhes fazia a segurança. O governador, Luís Diogo Lobo da Silva, nos conta aos 27 de março do mesmo ano, que prontamente a chegada da frota publicou ele um bando recomendando aos capitães-mores, no intuito de evitar distúrbios e deserções, que levassem presos todos os marujos desembarcados, e que também autorizou a Mesa da Inspeção que fizesse suas diligências nas embarcações.²¹⁶ Importante o registro sobre a nau responsável pela segurança da frota visto que foi entre o século XVII e o século XVIII que houve o fortalecimento das frotas de guerra.²¹⁷

Sobre a diligência feita pela Mesa da Inspeção, quem nos conta é o presidente do órgão. Para que tudo fosse devidamente checado foram necessários três dias inteiros, aos quais não pode o ouvidor-geral ser acompanhado pelos demais inspetores daquele ano. Os dois eleitos naquele ano, Afonso de Albuquerque e Melo e Luiz Ferreira de Moura, estavam

²¹⁵ CARTA de João da Costa de Brito ao presidente da Mesa da Inspeção, sobre os motivos da demora no descarregamento da frota. Recife, 5 de maio de 1757. AHU_ACL_CU_015, Cx. 83, D. 6909.

²¹⁶ OFÍCIO do governador de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, sobre a chegada da frota e a ordem que deu para que prendessem os marujos fugitivos. Recife, 27 de março de 1757. AHU_ACL_CU_015, Cx. 83, D. 6890. O ouvidor-geral afirma que a frota daquele ano era composta por 25 navios. AHU_ACL_CU_015, Cx. 84, D. 6960.

²¹⁷ COSTA, Leonor Freire. Aspectos empresariais da construção naval no século XVI: o caso da Ribeira das Naus de Lisboa. *Análise Social*. Vol. XXXI (136-137), 1996 (2^o-3^o), 295-312. p. 295.

ambos doentes e não aguentaram continuar o trabalho. Acabaram os dois mandados de volta a terra. Para continuar a diligência, se valeu João Bernardo Gonzaga dos sujeitos que haviam sido inspetores no ano anterior, o proprietário do Engenho Casa Forte, Caetano Camelo Pessoa, e o mercador Guilherme de Oliveira e Silva, auxiliados ainda pelo capitão Henrique Alves, que havia sido inspetor no ano de 1754. As naus estavam atracadas em uma costa brava chamada de Poço, onde, diz o presidente da Mesa da Inspeção, ele também foi infectado pela mesma moléstia que impediu o trabalho dos seus colegas. Acometido pela doença, em tempos que diz ter estado “para cuidar mais da eternidade do que no serviço Real”, não teve mais condições de seguir com as atividades. A doença do ouvidor-geral durou todo o mês de março e parte de abril, período em que o juiz de fora despachou em seu lugar, mas não na Mesa da Inspeção. Recuperado, foi retomada a inspeção no dia 20 de abril.

Durante a inspeção foram vistos completamente todos os navios, sendo checados, inclusive, os tonéis que serviam de lastro para as embarcações, mesmo os cheios, onde eram metidas varas para verificar se havia algum tipo de produto escondido. Nada foi encontrado. Além do próprio conteúdo relatado sobre a diligência, João Bernardo Gonzaga aproveita para falar sobre a situação do abastecimento da capitania, que sofria com a falta de miudezas, como agulhas, alfinetes e canetas, pois nenhum comissário volante havia visitado a capitania até então, e estes não eram produtos que entravam na lista de importação dos comerciantes de grosso trato. E, não diferente do que ocorreu em 1755, voltou-se a comentar sobre as datas estabelecidas para a frota de Pernambuco, que ao contrário do que se passava no Rio de Janeiro e Bahia, não contemplavam o momento mais adequado para o fechamento dos produtos para embarque, já que os engenhos em Pernambuco permaneciam moentes até finais do mês de abril. Somado a isso, via o inspetor/presidente que o número de oficiais que serviam naquela Mesa era insuficiente, pois ao mesmo tempo em que eram realizadas as diligências, havia caixas de açúcar nos armazéns para serem pesadas, marcadas e seladas. Para obviar os danos, pedia que além dos dois escrivães que lá já serviam, fosse contratado um terceiro para acompanhar o meirinho.²¹⁸

Além de tudo visto acima, demora na descarga e doença dos inspetores, somaram-se ainda as chuvas rigorosas que caíram no Recife naquele inverno. João Bernardo Gonzaga escreveu ao Reino em 24 de maio, informando que as ditas chuvas impediram a saída no dia 20, e que a decisão de permanecer foi tomada, na forma da lei, pelo comandante da frota.

²¹⁸ OFÍCIO do ouvidor-geral da capitania de Pernambuco, João Bernardo Gonzaga, sobre a viagem que fez a frota da dita capitania. Recife, 12 de maio de 1757. AHU_ACL_CU_015, Cx. 83, D. 6920.

Segundo cria, a frota teria plenas condições de sair do porto do Poço entre os dias 4 e 9 de junho. O inverno também atrapalhou a secagem dos açúcares e couros, da mesma forma que dificultou que os gêneros chegassem com brevidade a Praça do Recife. Motivo pelo qual não partiram os navios completamente carregados.²¹⁹

Meses mais tarde, o presidente da Mesa da Inspeção revelou que a irregularidade dos tempos reduziu a produção de açúcar daquele ano à total miséria. Porém, os demais gêneros embarcados nas frotas abundaram como nunca antes. Eram eles: os couros, solas, pau-brasil e madeira para construir navios.²²⁰

A permanência da frota no porto do Recife beneficiava os comerciantes locais, mas o retardo da sua chegada colocava os homens de negócios e demais habitantes da capitania em situação difícil. É sobre este tema que trata o ofício do governador Luís Diogo Lobo da Silva, em julho de 1758. As diferenças entre esta queixa e às aqui tratadas anteriormente são duas informações importantes. A primeira revela que ao menos desde o ano de 1757, as naus que compunham as frotas e levavam produtos tropicais para as ilhas de São Miguel e Madeira, não visitaram Pernambuco, Rio de Janeiro e Bahia. E tal ausência era sentida pelos comerciantes. Quanto mais demorava a chegar, tanto esses barcos como os demais, mais grave ficava a situação da capitania.

O segundo dado importante é a revelação dos cálculos das perdas com o atraso das frotas. Com a permanência prolongada do açúcar nos armazéns, o tipo fino, passava a redondo, e este, a baixo, o que significava um perda de \$500 réis, por ser a arroba do segundo \$200 réis mais barata que a do primeiro, e a terceira, \$300 réis mais barata. Tendo por base os números daquele ano, os livros registravam o encaixotamento de 5.333 caixas de açúcar, desta forma, “sentem de prejuízo os senhores de engenho e lavradores, em se juntar uma safra a outra, não menos que trinta e cinco contos, quinhentos e quarenta mil réis”, sem contar os gêneros que ficavam “empatados” no mercado local.²²¹ É compreensível a preocupação dos habitantes de Pernambuco em relação ao tema. Afinal, o desenvolvimento do sistema de frotas e até mesmo da noção de “vocaç o atl ntica” portuguesa estiveram relacionadas ao crescimento do mercado de açúcar. Leonor Freire Costa diz que n o foi por acaso que ao

²¹⁹ OF CIO do ouvidor-geral da capitania de Pernambuco, Jo o Bernardo Gonzaga, sobre o atraso das frotas devido a internada. Recife, 24 de maio de 1757. AHU_ACL_CU_015, Cx. 84, D. 6975.

²²⁰ AHU_ACL_CU_015, Cx. 86, D. 7058.

²²¹ OF CIO do governador de Pernambuco, Lu s Diogo Lobo da Silva, ao secret rio de Estado da Marinha e Ultramar, Tom  Joaquim da Costa Corte Real, sobre as perdas geradas pelo atraso das frotas. Recife, 8 de julho de 1758. AHU_ACL_CU_015, Cx. 86, D. 7106.

mesmo tempo em que cresceu a importância do Atlântico para Portugal, cresceu também a renda média da população e houve “vulgarização” do consumo de açúcar.²²² Logo, esperava-se mais cuidado para com o gênero.

O relatado acima pelo governador da capitania era referente a poucos meses de atraso. Agora, imaginem-se as perdas geradas por um período ainda maior de tempo entre a produção e o destino final. Pois, há registros de açúcares pernambucanos que demoraram até dois anos para sair do porto do Recife e chegar até Lisboa.²²³ E é sempre válido lembrar, que mesmo nos anos em que ocorreu queda nos preços do açúcar, não houve a mesma reação para o valor da produção (custo de produção) e para a obtenção de mão de obra.²²⁴

O ano seguinte marcou a última tentativa dos moradores de Pernambuco e demais interessados no comércio da Praça do Recife, de ampliar o prazo de permanência das embarcações no porto. Porém, dessa vez foi encaminhado ao rei um requerimento assinado exatamente por 72 indivíduos, entre senhores de engenho, negociantes da dita Praça e capitães dos navios que compunham a frota. Os pedidos desses homens não diferem, absolutamente, em termos de conteúdo, dos demais até aqui apresentados, difere sim quanto ao tom usado no texto. Mostraram-se, apesar da brevidade do relatado, muito mais vexados com a situação, que ameaçava os lucros de todos os envolvidos no negócio, dos produtores aos comerciantes, dos donos das embarcações à Fazenda Real. Pelo número de mobilizados no requerimento, somos levados a crer que de fato, ao menos em meados de 1759, o conjunto de atividades que dava corpo ao comércio atlântico, precisava ser repensado.²²⁵

No mesmo ano de 1759, o sistema de frotas foi extinto para Pernambuco, conforme também havia sido para o Maranhão em 1755. Em ambos os casos, passou a ser de responsabilidade das companhias monopolistas que regulavam aqueles portos, cuidar do embarque e desembarque de mercadorias. Em Pernambuco, o fim do sistema não significou o fim das queixas quanto à demora dos navios para chegar com produtos e partir de volta ao Reino, tampouco quanto às perdas provocadas por esses atrasos. Apenas mudaram os agentes

²²² COSTA, Leonor Freire. Portugal e o Atlântico: o significado do Império. Discurso proferido no simpósio internacional “Novos Mundos – Neue Welten. Portugal e a Época dos Descobrimentos” no Deutsches Historisches Museum, em Berlim, 23 a 25 de novembro de 2006. p. 1-2.

²²³ LISBOA, Breno Almeida Vaz. Engenhos, açúcares e negócios na capitania de Pernambuco (c.1655-c.1750). p. 199.

²²⁴ GODINHO, Vitorino de Magalhães. Portugal, as frotas do açúcar e as frotas do ouro (1670-1770). p. 75

²²⁵ OFÍCIO do ouvidor-geral da capitania de Pernambuco, Bernardo Coelho da Gama e Casco, ao secretário de Estado do Reino e Mercês, Sebastião José de Carvalho e Melo, sobre a representação dos homens de negócio daquela Praça para que a frota não saísse no tempo previsto por lei. Recife, 12 de março de 1759. AHU_ACL_CU_015, Cx. 90, D. 7217.

envolvidos. “A morosidade das comunicações, sujeitas aos caprichos do clima, que interfere na navegação à vela, ameaçava o sucesso de qualquer política de abastecimento, interpondo longos períodos de tempo entre cada remessa de bens intermédios estratégicos [...]”.²²⁶ O problema da Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar de Pernambuco com as frotas continuou, porém, a discussão dos procedimentos foi naquele novo momento endereçado à nova responsável por ele, a Companhia Geral de Comércio de Pernambuco e Paraíba. Some-se com este mais um ponto que provocou mais divergência do que concordância entre as duas agências.

Como um todo, o bastante questionado sistema de frotas foi extinto para o Estado do Brasil por alvará de 10 de setembro de 1765. E as razões apresentadas para abolição do sistema foi inteiramente consonante com as queixas apresentadas pelos pernambucanos. Passaram os portos onde não havia instituição reguladora a trabalhar com liberdade de comércio, com tanto que fossem respeitados os tipos de produtos e compradores que as leis do Reino consentiam.²²⁷

2.3. *A lida com os gêneros*

De forma geral, a maneira da Mesa da Inspeção de Pernambuco de cuidar dos gêneros que estiveram sob a sua responsabilidade não diferiu daquilo disposto nos regimentos válidos para todas as Mesas da Inspeção estabelecidas em 1751. O que nós podemos sim apontar como particularidade dessa agência em nível local é qual produto fez mais parte da sua realidade e o número de arrobas ou caixas de açúcar embarcados para o Reino e de rolos de tabaco também encaminhadas neste sentido. Sabemos que a presença do tabaco na negociação por negros na costa africana era fundamental, ao que daremos exemplo com os números necessários para um navio negreiro visitar a África no período aqui explorado. Já vimos acima que a Mesa da Inspeção de Pernambuco não cuidou apenas de açúcar e tabaco, esteve ela envolvida com a fixação dos preços dos cativos na capitania, mas este foi um produto ao qual a Mesa apenas coordenava a ação dos homens de negócio. Outros produtos que ela não leva no nome, mas que inspecionou no sentido completo que lhe cabia, foram os

²²⁶ COSTA, Leonor Freire. Aspectos empresariais da construção naval no século XVI: o caso da Ribeira das Naus de Lisboa. p. 309.

²²⁷ ALVARÁ de 10 de setembro de 1765. Extinção das frotas e esquadras para o Rio de Janeiro e Bahia. In: SOUSA, José Roberto Monteiro de Campos Coelho e, fl. 1778- , compil. *Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes* – Tomo II. Lisboa: Oficina de Francisco Borges de Sousa, 1783. p. 121-123.

couros e atanados. E é exatamente este último que primeiro aparece na documentação quanto aos casos de inspeção e embarque.

Através de uma consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. José somos informados do requerimento que mandou ao Reino o homem de negócio da Praça do Recife e proprietário da Fábrica de Atanados, Luís da Costa Monteiro, pedindo que a Mesa da Inspeção cumprisse o decreto de 23 de novembro de 1754, que ordenou transportar atanados junto com as demais mercadorias. Por ser

[...] o fim da mercê de V. Maj. favorecer a fábrica na inteligência que lhe deu a Mesa da Inspeção a vinha a prejudicar, e não se insere bem da concessão de um privilégio a negação do que geralmente todos os outros navios; o que nesta consideração para ele certa entende se pode fazer a declaração que o suplicante pede [...]. Que poderá parecer conveniente ouvir a Mesa da Inspeção de Pernambuco, mas entende que se não deve dilatar por tanto tempo a sua providência tão necessária a favor da sua fábrica bem estabelecida, e que sempre merece a proteção especial de V. Maj. [...].²²⁸

Pelo citado acima, podemos entender que a Mesa da Inspeção considerava que, de alguma forma, o transporte de atanados poderia ser nocivo ao seu trabalho e para a sua relação com os mestres das embarcações. Pois, tendo em vista a lotação das naus, para transportar atanados, algum outro gênero deixaria de seguir para o Reino. O requerimento do dito Luís da Costa Monteiro, respaldado por outros negociantes, foi uma reação ao posicionamento da Mesa da Inspeção. Até por terem a estrutura necessária para a produção, e, caso não conseguissem transporte para os seus produtos, o prejuízo seria notável. Ao Conselho, parece que não havia problema algum em mandar os atanados nos navios de corpo de frota, afinal, não havia legislação que impedisse tal prática. Mas, considerava por bem, que enquanto o tema não fosse resolvido inteiramente, que deixasse a Mesa da Inspeção de Pernambuco a decisão de aceitar ou não o produto, assim como o valor cobrado pelo frete para o dito transporte, para os mestres dos navios.²²⁹

Sobre a questão, o rei D. José despachou o seguinte. Refere-se El-Rei às leis de 2 de dezembro de 1754, quando primeiramente foi dado direito ao transporte dos atanados, e que os regimentos da Alfândega do Tabaco de 16 de janeiro de 1751, e a lei de sua declaração de 29 de fevereiro de 1752, ambas vistas no capítulo anterior, em nada comprometiam para as

²²⁸ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei, sobre o requerimento do homem de negócio e proprietário da Fábrica de Atanados, Luís da Costa Monteiro, pedindo que as Mesas da Inspeção cumpram o decreto de 23 de novembro de 1754, relativo ao transporte de atanados. Lisboa, 11 de dezembro de 1755. AHU_ACL_CU_015, Cx. 80, D. 6674.

²²⁹ AHU_ACL_CU_015, Cx. 80, D. 6674.

Mesas da Inspeção executarem a nova medida de 23 de novembro de 1754. Nada tinha a dita lei de nocivo porque continuaram seguindo para os portos de Pernambuco os navios preferenciais para o transporte dos açúcares, solas e couros, e que estes mesmos, há muito levavam atanados para o Reino, produto tratado pelo rei como indispensável para arrumação, e o mesmo poderia ser tomado para qualquer navio fretado nos principais portos do Norte, leia-se Pernambuco e Bahia. Disse D. José:

Sou servido declarar-vos por resolução de três de janeiro do corrente ano, tomada em consulta do meu Conselho Ultramarino, que os navios desta fábrica que forem em corpo de frota devem lograr a mesma preferência que tem os mais navios desta para qualquer carga que se lhe quiser meter, porque a dispensa do regimento que lhe concedi por decreto de vinte e três de novembro de mil setecentos e cinquenta e quatro, para os mesmo navios da fábrica, que não tem ido em corpo de frota, não priva aos que foram nela para a preferência que lhe competia.²³⁰

D. José garantiu desta forma não cessar o transporte dos atanados, apesar de continuar adiando a resolução da questão dos fretes. E, até onde conseguimos rastrear, esta parte continuou de alçada dos mestres dos navios. Se em 1754 temos a Mesa da Inspeção de Pernambuco questionando a função de inspecionar os atanados, temos em 1759 a mesma Mesa cumprindo esta função. Por ofício do ouvidor-geral da capitania de Pernambuco, Bernardo Coelho da Gama e Casco, fomos informados sobre os procedimentos tomados para a inspeção dos couros e solas, sejam na forma de atanados ou em qualquer outra forma que se costumava embarcar para o Reino. Esta medida foi tomada em reação a carta de 28 de janeiro de 1758, assinada pelo próprio monarca, pela qual foram cobrados mais cuidados nas qualidades das solas enviadas ao Reino, pois, as que haviam lá chegado pela frota de 1757 diferiam muito em qualidade daquelas dos anos anteriores. O mesmo ocorreu com os atanados. Considera Gama e Casco que a situação requeria cautela. E por isso, “mandamos vir examinar pelos curtumes a sola que se estava para embarcar, dando juramento aos vistores louvados, que achamos mais inteligentes, para debaixo deles declarassem a sola que estava capaz, e que tinha defeito, e pela certidão junta consta das suas declarações”.²³¹

A ação do ouvidor-geral e presidente da Mesa da Inspeção foi importante por haver, naquele ano de 1759, abundância do gênero, estando parte já pronta para embarcar. Além da diligência endereçada aos curtumes – o que veremos mais a frente –, deu-se aos

²³⁰ AHU_ACL_CU_015, Cx. 80, D. 6674.

²³¹ OFÍCIO da Mesa da Inspeção de Pernambuco ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, informando que foi analisada toda a qualidade de solas e atanados embarcados para o Reino. Recife, 15 de março de 1759. AHU_ACL_CU_015, Cx. 90, D. 7231.

fabricantes prazo de oito dias para escolherem uma marca para os produtos saídos dos curtumes. Esta marca, assim como as previstas para as caixas de açúcar e rolos de tabaco, deveria ser encaminhada à Mesa da Inspeção, e de lá, remetida à Junta do Comércio em Lisboa. Tais marcas serviam não apenas para identificar a origem do produto, mas, na mesma medida, para selar as embalagens. Logo, pelas marcas eram vistas a origem, o produtor, e que a checagem da Inspeção foi feita antes de serem remetidas para o Reino.²³²

O documento em questão conta ainda com dois textos em anexo, ambos anteriores ao ofício visto imediatamente acima. Sigamos então do mais recuado ao mais recente. Desta vez quem escreve e assina é o escrivão da Mesa da Inspeção, José Theodoro de Lemos Duarte. Conta ele que a Mesa decidiu no dia 16 de janeiro de 1759 que as ditas diligências seriam feitas por “louvados homens de negócio desta Praça, que tivessem boa inteligência, e cabal experiência dos ditos gêneros”. Ficaram estes sujeitos responsáveis por examinar todos os curtumes de atanados e fábricas das solas, tomando cuidado para neles julgar os produtos que tinham qualidade suficiente para serem enviados a Portugal. Os ditos homens foram escolhidos pelo já mencionado ouvidor-geral, e o termo da visita tinha prazo máximo de oito dias após a sua realização. Os procedimentos tomados pelos louvados em visita, veremos abaixo no quadro 2, aonde vai expresso exatamente o que eles relataram.

Quadro 2

Diligência feita nos curtumes e fábricas de sola em janeiro de 1759.
Relação de curtumes: De Mathias Diniz, de Luiz da Costa Monteiro, de Antonio Gomes Ramos, de Antonio da Cunha Ferreira, de Domingos Ribeiro de Carvalho, de João da Costa Monteiro.
Examinadores: Antonio Alz. Fetal. e João da Costa Soares.
Termo: Certificamos que em virtude da portaria e ordem que nos deu o senhor desembargador, intendente e inspetor para fazermos o exame e vistoria na sola dos curtumes da Boa Vista, do sargento-mor Antonio da Cunha Ferreira, Domingos Ribeiro de Carvalho, Antonio Gomes Ramos, Luiz da Costa Monteiro, João da Costa Monteiro, Mathias Diniz; aos quais fomos, e neles achamos toda a sola, e atanados, bem curtida, e beneficiada suficientemente sem crueza alguma, capaz de navegar para o comércio do consumo da cidade de Lisboa, e aos ditos fabricantes deste gênero advertimos obrassem cada vez melhor para os anos futuros em observância da nova ordem de S. Mag. Passa na verdade. Recife de Pernambuco, vinte e dois de janeiro de mil setecentos e cinquenta e nove.
Relação de curtumes: De Domingos Antonio da Costa, do Pe. Inácio Moreira da Rocha, do Pe. José Fernandes, do Pe. José do Espírito Santo.
Examinadores: José de Sá Rosa e Agostinho da Silva Guimarães.
Termo: Por ordem do senhor doutor desembargador e mais deputados da Mesa da Inspeção

²³² AHU_ACL_CU_015, Cx. 90, D. 7231.

<p>fomos aos curtumes seguintes: no curtume de Domingos Antonio da Costa sola boa bem curtida meios nove mil oitocentos e noventa e nove, do dito curtume a sola de refugo quatrocentos e oitenta e dois meios; no curtume do reverendo Pe. Ignácio Moreira sola boa meios sete mil setecentos e sessenta e seis, no dito curtume sola de refugo cento e vinte meios; no curtume do reverendo Pe. José Fernandes sola boa meios quatro mil quinhentos e sessenta e seis, no dito nos tanques que se não viu mil cento e vinte meios, no dito sola de refugo cento e cinquenta meios; no curtume do reverendo Pe. José do Espírito Santo sola meios nove mil, nos tanques que a não vimos mil e quatrocentos meios, no dito sola de refugo sessenta meios; é o que podemos informar a V. Mercês que mandarão o que forem servidos. Recife, vinte e três de janeiro de mil setecentos e cinquenta e nove.</p>
<p>Relação de curtumes: O do defunto Mestre de Campo José Vaz Salgado, de José de Oliveira Mariz, do sargento-mor Miguel Alz. Lima, de Francisco Correa de Ávila, de Laurentino Antonio, de José Correa de Crasto.</p>
<p>Examinadores: Antonio Martins Henrique e Marçal Gomes Correa.</p>
<p>Termo: Em virtude da portaria do senhor doutor desembargador e ouvidor-geral, presidente da Mesa da Inspeção, fomos aos curtumes abaixo declarados, e fizemos o exame na sola, que achamos nos ditos curtumes na forma da ordem do dito senhor. Curtumes: o do defunto Mestre de campo José Vaz Salgado deu a inspeção dez mil meios de sola; de José de Oliveira Mariz quatro mil e duzentos, examinamos mais no dito fora dos que deu a inspeção seiscentos; do sargento-mor Miguel Alz. Lima dois mil quinhentos e dezesseis, três tanques para levantar no dito fora dos que deu a inspeção, os quais examinamos, e cortamos; quatrocentos e dezesseis; de Francisco Correa de Ávila dez mil cento e vinte e oito, examinamos mais no dito fora dos que deu a inspeção setecentos; de Laurentino Antonio de Carvalho nove mil, examinamos mais no dito fora dos que deu a inspeção oitocentos; de José Correa de Crasto nove mil, examinamos mais no dito fora dos que deu a inspeção oitocentos; toda esta sola achamos capaz de embarcar na presente frota, e a mais que achamos é refugo, que por tal a poderão vender, e não consta ao certo, por se achar alguma ainda aos tanques dos ditos curtumes; passa o referido na verdade, o que afirmamos na forma do juramento que tomamos. Vossa Mercê mandará o que for servido. Recife, vinte e três de janeiro de mil setecentos e cinquenta e nove.</p>
<p>Relação de curtumes: Curtumes do Mercatudo.²³³</p>
<p>Examinadores: Manoel Afonso Regueira e Antonio Pinto.</p>
<p>Termo: Certificamos que em virtude da portaria e ordem que nos deu o senhor desembargador intendente e inspetor para fazermos exame e vistoria nas solas dos curtumes dos sítios do Mercatudo e Afogados, aos quais fomos, e neles achamos toda a sola bem curtida, e beneficiada suficientemente sem crueza alguma, capaz de navegar para o comércio e consumo da cidade de Lisboa. E aos fabricantes deste gênero advertimos obrassem cada vez melhor para os anos futuros segundo a ordem de S. Mag., passa na verdade. Recife, vinte e dois de janeiro de mil setecentos e cinquenta e nove anos.</p>

Fonte: AHU_ACL_CU_015, Cx. 90, D. 7231.

Podemos encontrar muitos dos sujeitos nomeados acima na obra *Tratos & mofatras*, de George Cabral de Souza. Dentre os examinadores, por exemplo, apenas Antonio

²³³ Segundo Pereira da Costa, o Mercatudo era um lugar defronte a ilha do Nogueira, freguesia de Afogados, e em 1746, já havia lá quatro curtumes. COSTA, F. A. Pereira da. *Anais Pernambucanos*. Vol. III. Recife: Arquivo Público do Estadual, 1952. p. 230.

Alz. Fetal não foi encontrado pelo pesquisador. Os demais são tratados como homens de negócios e para alguns, inclusive, são encontradas referências ao trabalho com couros.²³⁴ Segundo os examinadores, todos os curtumes procediam dentro das leis e fabricavam produtos capazes de serem destinados ao Reino. Tanto que poucos relataram a existência de solas de refugio, que só possuíam valor comercial dentro da capitania. Consideramos que a existência de boas solas em todos os curtumes como reflexo da disponibilidade de cabeças de gado, o rebanho em Pernambuco era crescente no período, pois a pecuária passou a ser ainda mais importante, sobremaneira no sertão,²³⁵ assim como a intenção dos homens de negócio, cientes que apenas bons gêneros tinham espaço no mercado europeu.

Nossa escolha de expor os dados acima no formato de quadro teve duas razões. A primeira é pela organização que o formato proporciona. E finalmente, por considerarmos importante a observação do procedimento da inspeção e de como o conteúdo relatado pelos examinadores era registrado nos livros da Mesa da Inspeção. Já que não temos os livros de registro em si, tudo que a documentação ultramarina nos revela ter sido assentado nele, usamos no texto integralmente. E por uma razão bastante simples. O que a documentação nos permite entender é que essa troca de informações entre Reino e colônia significou um número baixo dos registros feitos no dito livro. Nele, iam os relatos como estes vistos no quadro 2. Ou seja, o trabalho de campo. Era o dia a dia da Mesa da Inspeção de Pernambuco que ia registrado nos livros. E, para quem nos lê ao menos conseguir montar uma imagem de como se dava a inspeção dos produtos, é fundamental observar questões como as vistas acima.

De volta ao documento, o segundo anexo, também escrito pelo escrivão da Mesa da Inspeção, versa sobre o que se realizou após serem feitas as diligências. Já com a qualidade dos gêneros esclarecida, convocou o presidente da Mesa da Inspeção aos senhores dos curtumes, aqueles que tiveram suas propriedades inspecionadas, para que em Mesa ouvissem as já aqui referidas ordens vindas do Reino, e que, como gozavam de boa produção, fizessem o máximo para mantê-las ou melhorá-las. Como prova que estavam cientes das suas obrigações e dos tipos de gêneros que poderiam ser embarcados, os produtores assinaram o documento.²³⁶ Este ofício de março de 1759 e seus anexos são o último registro de correspondência entre a Mesa da Inspeção e o Reino sobre as solas e atanados que

²³⁴ SOUZA, George F. Cabral de. Apêndice – Resumos biográficos. In: *Tratos & mofatras*. Op. Cit.

²³⁵ LINHARES, Maria Yedda Leite. Pecuária, Alimentos e Sistemas Agrários no Brasil (séculos XVII e XVIII). In: *Tempo*, v.1, n.2, p. 132-150, 1996. p. 141.

²³⁶ AHU_ACL_CU_015, Cx. 90, D. 7231.

encontramos nos fundos do Arquivo Histórico Ultramarino. Mas, como vimos, um registro extremamente valioso.

O gênero que comentaremos a partir de agora a instituição levava no nome e foi devido a ele o nosso interesse inicial pela Mesa da Inspeção, o tabaco. A nossa ideia original, antes mesmo de montar o projeto para a pesquisa, era analisar como a dita Mesa incentivou, regulou e taxou os tabacos em Pernambuco. Mas, ainda durante as primeiras leituras percebemos que essas referências eram raras. E, mesmo aprofundando, dentro das nossas possibilidades, ao máximo a investigação, continuaram poucas as relações que podemos fazer com base documental entre os fumos e a Mesa da Inspeção.

Em Pernambuco, a Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar pouco cuidou dos tabacos. Tanto que sequer encontramos documentos produzidos pela Mesa da Inspeção que tivessem o tema como assunto principal. Há sim referência ao gênero, mas sem profundidade. Dentre aqueles que selecionamos para a presente dissertação, apenas o que se refere à instalação da Mesa da Inspeção promete fazer um panorama sobre a produção do gênero na capitania, e constatou uma produção pequena, voltada para o mercado africano, mas com possibilidades de melhora. Propriamente da Mesa da Inspeção em relação aos tabacos temos apenas o registro feito pelo escrivão da dita Mesa, José Theodoro de Lemos Duarte, da lei de 29 de novembro de 1753, que modificou em parte o Novo Regimento da Alfândega do Tabaco.²³⁷

Fora o dito acima, podemos também apresentar a quantidade de tabaco exportado de Pernambuco para o Reino no período que compreende a nossa pesquisa, o que de fato veremos mais a frente. Mas, aproveitaremos a lacuna documental em relação aos tratos com o tabaco para esclarecer uma dúvida frequente em relação ao estabelecimento das Mesas da Inspeção, se houve ou não a manutenção do contrato do subsídio do tabaco concomitante as atividades da Mesa. Dúvida esta que surgiu frente aos direitos que tinha o arrematante sobre o produto, tais como compra e distribuição. Logo, havendo uma agência reguladora envolvida nas atividades, alguns termos poderiam ser modificados.

No mesmo ano em que as Mesas da Inspeção do Tabaco e Açúcar foram estabelecidas para o Estado do Brasil, houve arrematação do contrato do subsídio do tabaco e

²³⁷ OFÍCIO do governador da capitania de Pernambuco, José Luís Correia de Sá, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real, informando que registrara na secretaria daquele governo, ouvidoria e câmaras, o alvará de lei sobre o Novo Regimento da Alfândega do Tabaco. Pernambuco, 7 de maio de 1754. AHU_ACL_CU_015, Cx. 76, D. 6342.

açúcar da capitania de Itamaracá. Naquela ocasião, o contrato foi arrematado por 1: 000\$000 réis, valor inferior ao que se costumava dar, por volta de 2: 000\$000 réis, mas superior ao oferecido pelo triênio anterior, quando foram pagos apenas 677\$000 réis.²³⁸ Damos aqui o exemplo da capitania de Itamaracá pela sua proximidade e dependência em relação a Pernambuco, também por haver escoamento dos seus produtos pelo porto do Recife. E mesmo não havendo Mesa da Inspeção instalada em Pernambuco em 1751, o contrato era válido por três anos, então, chegaram os arrematantes a se relacionar com a Mesa.

Para a Praça do Recife também há a manutenção dos contratos. Inclusive, por volta de 1756, a forma como eram feitos os arremates foi questionada. Um sujeito chamado Manoel José Barbosa de Vasconcelos, escreveu requerimento ao rei solicitando que o arremate dos contratos dos subsídios das aguardentes, tabacos, garapas, peixes, pensões dos engenhos e trapiches da Alfândega Real da capitania de Pernambuco fosse feito com validade de três anos, tal qual ocorria no Reino. Revela o requerente que o arremate dos citados contratos era feito anualmente. Os mais “tênués”, o subsídio da aguardente, dos tabacos, garapas, redízima dos peixes e pensões dos engenhos, eram arrematados em um só bloco, que custava por ano um 1: 000\$000 de réis. Já o contrato do trapiche da Alfândega, anualmente costumava valer 250\$000 mil réis, enquanto os das caixas de açúcar valiam 200\$000 réis, mesmo não havendo correspondência positiva para todos os anos de produção. Dito isto, o suplicante aproveitou não apenas para sugerir uma nova forma de proceder, mas também, dentro deste novo modo de executar os arremates, ser o primeiro a dar lances.

Com tempo breve por estar a frota para partir e logo, o suplicante oferece pelos cinco primeiros um conto e duzentos mil réis; e pelo contrato do trapiche da Alfândega trezentos mil réis; e pelo contrato dos 80 réis por caixa de açúcar duzentos e cinquenta mil réis em cada um ano. Isto sendo as rematações de todos por três [anos] em firmeza dos lances que oferece pelos ditos contratos em cada um ano.²³⁹

Manoel José Barbosa de Vasconcelos se mostra um sagaz homem de negócio ao sugerir a mudança, que por sinal foi inteiramente aceita, e foram os seus lances que encabeçaram o pregão daquele ano. A documentação não acompanha o processo do arremate, até mesmo por haver na mesma época, problemas mais graves quanto aos contratos do

²³⁸ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei, sobre a arrematação do contrato do subsídio do açúcar e tabaco da capitania de Itamaracá. Lisboa, 6 de novembro de 1751. AHU_ACL_CU_015, Cx. 72, D. 6070.

²³⁹ REQUERIMENTO de Manoel José Barbosa de Vasconcelos ao rei, pedindo que as arrematações dos contratos dos subsídios das aguardentes, tabacos, garapas, peixe, pensões de engenhos e trapiches da Alfândega Real da capitania de Pernambuco sejam feitas por tempo de três anos. Sem localização, ant. 2 de dezembro de 1756. AHU_ACL_CU_015, Cx. 82, D. 6834.

subsídio das carnes. Apesar de sabermos que ele não foi o vencedor. Os valores oferecidos eram consideravelmente altos, difíceis de serem superados, mas foram. O arremate de contratos foi uma das principais áreas de atuação dos grandes agentes mercantis, mesmo a variação de mercado tornando este um investimento de risco.²⁴⁰

Também sem uma data muito precisa, mas anterior a janeiro de 1761, os referidos cinco contratos haviam sido arrematados por Francisco Gomes da Costa. Este solicitou por requerimento a suspensão do arremate e a devolução das propinas que pagou. Segundo certidão passada no Conselho Ultramarino, Francisco Gomes da Costa, arrematou os contratos no dia 5 de novembro de 1757, por tempo de três anos, a serem contados a partir de primeiro de agosto de 1758, pelo valor de 2: 535\$000 réis, cada ano. O problema nesse ínterim, entre a arrematação e o pedido de cancelamento, foi a lei que proibiu a navegação para alguns portos em África, principalmente os da região da Guiné, que há muito comerciavam com Pernambuco. A proibição teve impacto direto para as finanças do arrematante, pois envolveu a circulação de produtos extremamente rentáveis naquela costa, o tabaco e a aguardente.²⁴¹

Ao então governador Luís Diogo Lobo da Silva, por parecer enviado ao Reino, o caso deveria ser tratado tirando os produtos individualmente, e não com os cinco juntos tais quais foram arrematados. Pois, o governador entendeu que apenas no que se refere aos tabacos e aguardentes, teve o arrematante prejuízo. Primeiramente, por antes estar arrematado pela Provedoria, o que fez com que Francisco Gomes da Costa tivesse que esperar um ano para gozar dos benefícios que ganhou devido ao arremate. E segundo, pelo monopólio estabelecido para a região, juntamente com a proibição de navegar em alguns portos africanos. Logo, as pensões dos engenhos, redízima dos peixes e garapas, não sofreram nenhuma alteração, e por este motivo, não fazia sentido ressarcir o requerente. Da mesma forma que não considerava necessária a devolução das propinas relativas à aguardente e tabacos. Pois, como igualmente afirmou o escrivão da Mesa da Inspeção em 1762, de primeiro de agosto de 1759 até aquela data, havia sido exportado de Pernambuco 2.718 rolos de tabaco, pertencentes ao dito contrato. Na razão de \$160 réis por rolo, chegamos à soma de 434\$880 réis direcionada para o contrato. Enquanto, mesmo não revelando a quantidade de ancoretas exportadas, entre fevereiro de 1759 até meados de 1762, perfazia a soma de 664\$000 réis. Ainda assim, Francisco Gomes da Costa conseguiu o cancelamento do seu

²⁴⁰ SOUZA, George F. Cabral de. *Tratos & mofatras*. p. 157, 163.

²⁴¹ REQUERIMENTO do contratador do subsídio do tabaco, aguardente, garapas, pensões dos engenhos e vintena do peixe, Francisco Gomes da Costa, pedindo a suspensão da arrematação que fez e a devolução das propinas que pagou. Sem localização, ant. 23 de janeiro de 1761. AHU_ACL_CU_015, Cx. 94, D. 7467.

contrato e a devolução das propinas pagas, ao menos, esta foi a ordem dada pelo rei D. José.²⁴²

Conforme visto acima, com a criação da companhia monopolista para Pernambuco e Paraíba, foram proibidas as viagens para portos da Guiné, e dada preferência a Angola. Este circuito entre a costa brasileira, tendo o porto do Recife como base e em África, Luanda, era privilégio da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba e seus acionistas.²⁴³ Para que consigamos visualizar a importância dessa região que deixou de fazer (oficialmente e não na prática) parte dos interesses portugueses no tráfico atlântico, e também dos referidos produtos naqueles portos, que fizeram o mencionado arrematante desistir dos contratos por não haver mais esta comunicação mercantil, permitam-nos expor rapidamente os números necessários para um navio sair de Pernambuco para comprar escravos na Costa da Mina em meados de 1756.

São estes dados estimados, mas nos servem para entender a importância que tinham os tabacos e a aguardente no tráfico. Ao contrário do que muitas vezes somos levados a pensar, os dois gêneros não eram aplicados apenas no negócio dos negros, mas também em outras atividades ou produtos nos portos africanos. Pensa-se em um modelo de embarcação, aparelhado de todas as necessidades e pessoal por 12: 000\$000 réis, com 3.000 rolos de tabaco e mais 3.000 ancoretas de aguardente disponíveis. Apenas entre o Castelo da Mina e Ajudá, eram abatidas entre produtos, serviços e costumes (tributos pagos aos oficiais e ao rei), 629 rolos de tabaco e 456 ancoretas de aguardente. Feita a subtração, e estimando baixa mortandade na viagem, seriam resgatados 552 escravos, dos quais, dois terços seriam vendidos para Minas Gerais, e o restante entre os senhores de engenho de Pernambuco. Nota-se primeiro, que apesar de ser um quadro de suposição, a maior parcela dos cativos resgatados não permanecia nos engenhos pernambucanos. O que de fato era a tendência da época, mesmo com o escasseamento do ouro nas Minas. Por fim, destacamos o lucro possível para uma viagem como essa. E ele era tentador. Podiam chegar a 37: 347\$620 réis.²⁴⁴

Vistos números possíveis para o tabaco endereçado ao tráfico, vejamos os números dos gêneros cobertos pela Mesa da Inspeção que foram enviados para o Reino de forma legal. Infelizmente não temos dados para todos os anos aqui cobertos, tampouco dados

²⁴² AHU_ACL_CU_015, Cx. 94, D. 7467.

²⁴³ RIBEIRO JR, José. *Colonização e monopólio no Nordeste brasileiro*. p. 89.

²⁴⁴ RELAÇÃO das despesas com tabaco, aguardente, praças e direitos, a serem pagos na ilha do Príncipe e de que um navio negreiro precisa para ir a Costa da Mina traficar escravos. Sem localização, ca. 1756. AHU_ACL_CU_015, Cx. 82, D. 6867.

significativos sobre a presença do tabaco pernambucano que seguia para o Reino. E dois pontos corroboram nesse sentido. Uma produção pequena, com qualidade variável entre a segunda e a terceira folha, e essencialmente voltada (quase que exclusivamente) para o tráfico de escravos.²⁴⁵

Tabela 3

Dados de exportação dos produtos cuidados pela Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar de Pernambuco (1752-1777).					
Ano	Caixas de açúcar	Couros em cabelo	Atanados	Meios de sola	Rolos de tabacos
1752	6.945	35.600	11.704	49.750	–
1753	–	–	–	–	–
1754	12.065	55.482	22.183	155.385	–
1755	4.156	40.228	–	57.908	–
1756	4.230	55.197	13.700	57.376	–
1757	5.918	35.275	10.738	81.480	12
1758	–	–	–	–	–
1759	10.000	96.454	30.658	17.709	–
1760	200	1.100	41.843	2.750	–
1761	1.743	34.070	14.186	38.997	–
1762	8.977	37.284	32.049	71.079	–
1763	4.133	17.043	15.880	44.848	–
1764	12.391	61.072	22.041	123.342	–
1765	4.460	61.452	18.906	57.657	–
1766	7.054	44.476	24.463	81.800	–
1767	6.578	39.975	21.638	64.861	–
1768	7.104	73.589	25.223	92.705	–
1769	8.304	46.753	18.037	63.421	–
1770	6.954	62.057	9.089	42.767	–
1771	6.109	57.836	25.868	69.155	–
1772	9.444	50.788	23.720	75.712	–
1773	10.137	50.627	22.073	71.943	–
1774	10.116	60.194	15.030	85.002	–
1775	7.830	72.143	9.412	68.956	–
1776	7.830	74.424	15.618	77.450	–
1777	6.775	76.965	6.240	73.447	–

Fontes: 1752: *Gazeta de Lisboa*, nº 35, 5 out. 1752, fl. 531; 1754: *Gazeta de Lisboa*, nº 39, 26 set. 1754, fl. 312; 1755: AHU_ACL_CU_015, Cx. 79, D. 6585; 1756: AHU_ACL_CU_015, Cx. 81, D. 6767; 1757: AHU_ACL_CU_015, Cx. 84, D. 6997; 1759: AHU_ACL_CU_015, Cx. 90, D. 7267; atanados em 1761: AHU_ACL_CU_015, Cx. 95, D. 7503; 1760-1777: RIBEIRO JR., José. *Colonização e monopólio no Nordeste brasileiro*. p. 137, 150, 153.

Para os anos de 1753 e 1758, nos fundos documentais que nos eram possíveis, não conseguimos encontrar os números da frota de Pernambuco, que para serem remetidos ao

²⁴⁵ RIBEIRO JR, José. *Colonização e monopólio no Nordeste brasileiro*. p. 124. Ver também NARDI, Jean Baptiste. *O fumo brasileiro no período colonial*. Op. Cit.

Reino, obrigatoriamente passavam pela Mesa da Inspeção. No que se refere aos tabacos, fizemos absoluta questão de mantê-los na tabela para reforçar a tendência que apontamos no parágrafo anterior. Um complexo tabaqueiro voltado para o tráfico e com baixos volumes de produção de alta qualidade. Os 12 rolos registrados em 1757 consistem em um envio de um produtor específico, chamado Gonçalo Alz., e que não volta a se repetir nas listas de produtos dos anos subsequentes. A quantidade de tabaco que deixava o porto do Recife para ser introduzido no mercado negreiro é passível de ser estimada, mas apenas através da observação dos mapas de carga dos navios negreiros, que ao contrário daqueles que lidavam com os itens observados acima, não seguiam propriamente um regime de frotas.²⁴⁶ E não sentimos aqui a necessidade de buscar tais cargas ano a ano, por não ser nossa meta ver a quantidade inspecionada de cada um dos gêneros que a Mesa cuidou e sim como cada um dos gêneros foi inspecionado. Até mesmo porque os traficantes não poderiam comprar legalmente os tabacos que passavam pelas Mesas da Inspeção.²⁴⁷ Nota-se também a importância do mercado dos couros para Pernambuco, tendo em quase todos os anos bastantes gêneros para exportação. Sobre o açúcar, já tínhamos a noção de quanto a capitania exportava, devido a lista de preços apresentada por José Ribeiro Júnior e reproduzida aqui anteriormente. Restamos ver como ele foi tratado pela Mesa da Inspeção de Pernambuco.

Quatro anos após o estabelecimento da Mesa da Inspeção de Pernambuco, escreveram os oficiais da Câmara de Olinda ao rei, pedindo para que fosse modificada a forma pela qual qualificava a Mesa da Inspeção os açúcares. Dizem que como não receberam sequer a resposta do Reino quanto às queixas que fizeram contra a dita Mesa, e consideram que o silêncio significava que tudo seguiria como determinado anteriormente. Por isso, ao menos esperavam ser atendidos nesse novo pedido. A questão colocada pelos oficiais é muito simples: substituir a qualificação nominal por uma numeral (de um a quatro). Ou seja, o açúcar que fosse qualificado como branco fino, passaria a ser o de número um, e quanto maior fosse o número, pior era a qualidade do gênero. Fazendo desta forma, pensaram, seria mais fácil o entendimento de todos, assim como o acréscimo de um tostão em cada qualidade, tendo por base o mais inferior. Aproveitaram ainda para fazer novas queixas, mas não contra a Mesa da Inspeção. Reafirmaram a equivalência entre os gêneros baianos e pernambucanos,

²⁴⁶ Sobre os itens empregados no resgate de escravos e as quantidades estimadas, ver LOPES, Gustavo Acioli. *Negócio da Costa da Mina e Comércio Atlântico*. Op. Cit.

²⁴⁷ BARICKMAN, B. J. *Um contraponto baiano*. p. 295.

incluindo os tabacos, e pediram para que as suas dívidas, ainda as mais diminutas, não fossem automaticamente executadas quando apresentadas as caixas de açúcar para inspeção.²⁴⁸

Apenas oito dias após o escrito pelos oficiais da Câmara de Olinda, os oficiais da Câmara do Recife escreveram ao Reino. O tema foi o mesmo, a forma de se qualificar o açúcar. O foco sim era distinto. Enquanto aqueles esperavam primeiro modificar a inspeção de letras para números, estes esperavam uma equiparação dos valores. Para isso, dão motivos que não são em nada novos quando falamos em Pernambuco colonial. É o que segue:

Os fiéis vassallos de Vossa Majestade fidelíssima, habitantes neste país de Pernambuco, tem a desconsolação de que não desmerecendo eles dos mais de toda América, antes de algum modo (atendendo-se a tempo passado da Restauração deste mesmo estado de Pernambuco) em que eles não só mostraram a sua lealdade, mais ainda o seu valor, e desinteresse; de que sendo Vossa Majestade fidelíssima servido mandar se regular os preços porque se havia de avaliar os açúcares na Mesa da Inspeção, tenham nesta avaliação os deste país, de menos um tostão em cada qualidade de açúcar, do que os da Bahia, sendo certo que os açúcares finos de Pernambuco são melhores que os da Bahia; a vista do grande deterioramento, e decadência em que se acha hoje os engenhos e fábricas dos açúcares deste distrito; o que bem mostra que sendo antigamente ordinárias as safras deste de oito até dez mil caixas, não chegou a presente safra a três mil e quinhentas caixas, e ainda faz a maior parte delas são de somenos e mascavado, o que tudo procede, não só dos desconcertos dos tempos, mas também das grandes faltas de fábricas de escravos, que hoje tem os engenhos, e mais fábricas dos açúcares para a sua cultura; pela carestia deles, aqueles seus fabricantes não podem pagar pelas suas impossibilidades e faltas de escravos, ainda para o manejo preciso dos mesmos engenhos, pois não tem outro algum para este meter, mais que o preço que lhe dá a sua cultura do açúcar; e que sejam obrigados os credores aceitarem os seus devedores em pagamento os açúcares, por esta mesma avaliação da Inspeção, e sem ser necessário haver nela arrematação judicial.²⁴⁹

Relembrar o ocorrido na expulsão dos holandeses no século XVII é corriqueiro na documentação referente à Pernambuco, ainda mais quando são encaminhados pedidos ao Reino. Uma forma de dizer que em outros momentos, não se negaram aqueles vassallos a se sacrificar pelo soberano, e, em troca, apenas esperavam receber a “justiça” que pediam. A questão que aparece no ano seguinte, ainda era relacionada com os preços do açúcar e as perdas da lavoura. Não há estranhamento em serem costumeiras as cartas, requerimentos e ofícios, que envolvem a Mesa da Inspeção e o açúcar. O órgão em diversos momentos foi

²⁴⁸ CARTA dos oficiais da câmara de Olinda ao rei sobre a Mesa da Inspeção e pedindo para que se classifiquem os açúcares por números de um a quatro. Sendo o de melhor qualidade o primeiro e o de pior o último. Olinda, 8 de maio de 1756. AHU_ACL_CU_015, Cx. 81, D. 6707.

²⁴⁹ CARTA dos oficiais da Câmara do Recife ao rei, sobre a situação da safra do açúcar, e pedindo a correção da forma pela qual a Mesa da Inspeção vinha estabelecendo a qualidade do dito gênero. Recife, 16 de maio de 1756. AHU_ACL_CU_015, Cx. 81, D. 6742.

apenas tratado como Mesa da Inspeção do Açúcar. E não apenas por ser o principal produto exportado pela capitania. Era também o produto por excelência da Mesa da Inspeção, palavras do Conde de Polovide, governador de Pernambuco em 1768.²⁵⁰

Mas o aumento dos engenhos de cana não passou apenas pela Mesa da Inspeção. Dentro do nosso recorte temporal temos ao menos um ofício e um requerimento enviados ao Reino para dar destaque à necessidade de se empregar nas fábricas de açúcar máquinas que facilitassem e melhorassem a produção,²⁵¹ e pedindo autorização para usar um invento nas fábricas.²⁵² Este último é interessante por revelar o percurso feito pelos inventores, Rodrigo José de Melo e Manoel de Freitas da Silva, ao menos o primeiro era natural do Reino. Após terem passado onze anos e meio na América Francesa, buscando esclarecimento de como produzir açúcar mais facilmente, afirmaram ter inventado uma máquina que diminuía os gastos com lenhas e escravos para a produção do açúcar. Quando retornaram para o Estado do Brasil, na capitania da Bahia, Manoel de Freitas da Silva teve a ideia de introduzir o novo maquinário naqueles engenhos, e em 1769, Rodrigo José de Melo esperava poder introduzir o mesmo maquinário nos engenhos de Pernambuco, caso lhe fosse permitido pelo monarca e fosse vontade dos donos das fábricas.²⁵³ Infelizmente, a documentação não acompanha a resolução do caso. Mas havia entraves técnicos – já que alguns tipos de inovações acabaram por desgastar ainda mais o solo –, entraves ideológicos – vista a pouca disponibilidade dos senhores em alterar a forma de produzir –, e entraves econômicos – dado o risco e tempo que levaria para moldar a produção por um novo formato.²⁵⁴ De qualquer forma, o espaço para as inovações era fundamental, já que a forma de produzir influenciava a qualidade do açúcar e a quantidade de pessoas envolvidas no processo. Em Pernambuco, por exemplo, estima-se que em 1777 havia apenas 18 engenhos d'água. Logo, a tração humana e animal eram as empregadas na maioria dos engenhos pernambucanos.²⁵⁵

Vimos acima que havia iniciativa de particulares em busca do melhoramento da lavoura. Unir tais iniciativas ao poder representativo de uma instituição estabelecida pelo

²⁵⁰ SOUZA, George F. Cabral de. O rosto e a máscara. p. 2.

²⁵¹ OFÍCIO do juiz de fora de Olinda, João Rodrigues Colaço, sobre os motivos da construção de novas máquinas para aumentar a produtividade e diminuir os custos nos engenhos de açúcar em Pernambuco. Recife, 12 de maio de 1757. AHU_ACL_CU_015, Cx. 83, D. 6919.

²⁵² REQUERIMENTO de Rodrigo José de Melo ao rei, pedindo resolução da solicitação para poder utilizar seu invento de fazer açúcar. Pernambuco, ant. 1 de março de 1769. AHU_ACL_CU_015, Cx. 106, D. 8255.

²⁵³ AHU_ACL_CU_015, Cx. 106, D. 8255.

²⁵⁴ BARICKMAN, B. J. *Um contraponto baiano*. p. 281-290.

²⁵⁵ FERLINI, Vera. *Terra, trabalho e poder: o mundo dos engenhos no Nordeste colonial*. Bauru, SP: EDUSC, 2003. p. 158.

governo metropolitano significava bastante. Era uma forma de dar mais lisura às intenções dos envolvidos nos casos. E, neste sentido, a Mesa da Inspeção de Pernambuco foi parceira dos senhores de engenho e comerciantes da Praça do Recife.

No início do ano de 1757, recebeu a Mesa da Inspeção uma representação dos senhores de engenho, registrada pelo escrivão da dita Mesa no mês de maio daquele ano. Através da representação, os suplicantes reconheceram que a fundação das Mesas visava o crescimento do comércio e da agricultura, tendo conseguido, ao menos, beneficiar os comerciantes. O problema, desta forma, continuava sendo a agricultura. A queixa dos fabricantes de açúcar naquele momento não era direcionada à atividade da Mesa da Inspeção de Pernambuco, e sim a insuficiência da lei da inspeção, no que se refere ao aumento da agricultura. Pois, continuaram a não considerar as possibilidades de ação da agência fiscalizadora “como meio equivalente para remediar o vexame, com que se acham os fabricantes de açúcar”.²⁵⁶ E por duas razões. A primeira delas era não ter a Mesa da Inspeção jurisdição sobre o tráfico de cativos, não havendo como interferir no negócio dos escravos para que os preços fossem ajustados às condições dos produtores locais. O que nos mostra não ter surtido efeito prático no curto prazo a fixação de valores pensada pelos interessados no negócio dos escravos que havia sido encabeçada pela Mesa da Inspeção no mesmo ano. A segunda remete a uma provisão do século anterior, datada de 15 de janeiro de 1683, pela qual se ordenou não executar os açúcares por dívidas. A referida lei garantiu, sem limite de tempo, que não fossem executados ou penhorados os engenhos de cana e nem as suas fazendas, apenas os seus rendimentos eram passíveis de execução. Ou seja, segundo a referida provisão, o tempo para que as dívidas fossem sanadas, era o tempo necessário para a recuperação da propriedade produtora do devedor.²⁵⁷

Ainda assim, os escravos estavam sendo penhorados ou embargados, tanto os que trabalhavam dentro das casas, como os que trabalhavam na lavoura. Devido a isso, e mais não

²⁵⁶ REPRESENTAÇÃO dos senhores de engenho ao presidente da Mesa da Inspeção e seus deputados, sobre a situação dos engenhos em Pernambuco. Anexo. Sem localização, ca. 1757. Assinam os seguintes produtores de açúcar: Pedro Velho Barreto; Pe. Francisco Gomes da Fonseca; Francisco Ferreira (?); Manoel de Mesquita da Silva; Vasco Vaz da Silva; João Paes Barreto; Alexandre de Lemos Sallas; Estevão Paes Barreto; Pe. João Rodrigues Pereira Viana; Francisco Coelho Nigromonte; Manoel Teixeira de Amorim; José Tavares de Mendonça Sarmiento; Francisco Carneiro de S. Paio; Pe. Carlos Alvarez Coelho; João Carlos de Araújo; Bartolomeu de Lima Barros; Domingos de Souza Leal; Alberto da Costa Nogueira; Pe. Simão Ribeiro Ribas; Agostinho Gomes de Amorim; Gregório Pereira de Caldas; Ignácio de Barros; José Camilo Pessoa; José Rodrigues de Castro; João Paes Barreto. AHU_ACL_CU_015, Cx. 83, D. 6925.

²⁵⁷ ALVARÁ de 15 de janeiro de 1683. Ordena que os moradores de Pernambuco não fossem executados por dívidas nas suas propriedades de seus engenhos e fazendas, mas apenas nos rendimentos. In: SILVA, José Justino de Andrade e, fl. 18---, comp. e anot. *Collecção Chronologica da Legislação Portugueza. 1675-1683 e Suplemento à Segunda Série 1641-1683*. Lisboa: Imprensa de J. J. A. Silva, 1857. p. 370.

haver em Pernambuco mão de obra que pudesse substituir os cativos, segundo dizem os requerentes, foi este o início da total ruína que se encontrava a capitania. Consideramos que este estado de miséria apontado pelos senhores de engenho é fruto de uma visão comparativa. Pois, de fato, a lavoura do açúcar no século XVIII, apresentou números produtivos, de forma geral, inferiores àqueles vistos antes da invasão holandesa. E se voltarmos a observar a tabela 3, veremos que a produção de açúcar do ano de 1757 foi maior do que a do ano anterior. Dois anos depois, já se vê a quinta melhor safra do período analisado. É em busca do retorno da “era de ouro” do açúcar pernambucano que eles recorrem a Mesa da Inspeção para que esta encaminhasse e colocasse diante do soberano suas súplicas, o que de fato foi feito pela agência.²⁵⁸

Quando a Mesa da Inspeção enviou ao rei a súplica dos fabricantes de açúcar, no dia 13 de maio daquele mesmo ano de 1757, fez referência à safra. E que poderia ela ter sido muito maior se fossem evitadas as muitas perdas e houvesse fábricas capazes de moer em tempo hábil. A medida mais imediata que poderiam tomar era aumentar o preço dos açúcares, para que, no mínimo, os produtores fossem capazes de pagar pela produção. E como o tempo, a medida traria lucros reais aos fabricantes, que logo, conseguiriam equipar os engenhos com melhor maquinário. O outro pedido dependia da vontade real. Em nome dos senhores de engenho, a Mesa da Inspeção solicitou uma moratória de cinco anos para os fabricantes que dela pudessem se interessar. Pois, protegidos pelo tempo de cinco anos, haveria também tempo de recuperar as lavouras e produzir um produto de mais qualidade. Permitiria ainda, com a entrada de recursos, resgatar os cativos necessários para o serviço da cana. Nesse caso, serviria a Mesa como banco de poupanças. O valor líquido das caixas de açúcar vendidas, reduzido 1% que cabia aos inspetores, deveria ser guardado no cofre da Mesa da Inspeção, até que a quantia necessária para comprar escravos fosse somada. Passava-se, segundo a proposta, a pensar os cativos como um bem intransferível, ao menos durante os cinco anos da moratória.

Estes escravos comprados anualmente neste quinquênio, e os que atualmente têm os engenhos, todos ficarão adidos a eles, sem mais se poderem vender, ou por outro modo alhear, sem que primeiro se faça presente a Mesa, e de como se metem outros em seus lugares, cuja obrigação será para sempre; e omitindo-a os senhores dos engenhos, a Mesa até porá sequestro nas safras até satisfazerem aquele encargo; e sendo nisso omissos os inspetores a Mesa

²⁵⁸ AHU_ACL_CU_015, Cx. 83, D. 6925.

que lhes suceder, fará compor a dita omissão pelos bens dos que foram negligentes.²⁵⁹

Ou seja, além de buscar fixar o cativo à propriedade, a Mesa da Inspeção assumiu, pelo peso que as possíveis infrações teriam sobre os seus ministros, a responsabilidade por ter partido dela a iniciativa de tal forma de negócio. Apesar de que, também havia para ela, uma nova atribuição. O direito de sequestrar a safra do produtor que não se reportasse a ela antes de negociar um negro comprado dentro da lógica proposta.

Passado o dito quinquênio, entrarão os credores a se pagarem das suas dívidas pelas ditas duas terças partes dos rendimentos dos engenhos; porque refeitos estes de muitos e bons escravos, que é o primeiro móvel de todo seu rendimento, podem já lavrar safras equivalentes para o desempenho das dívidas dos seus donos em breves anos, para a conservação dos engenhos para o futuro, e para a sustentação dos donos, para o que sempre lhes ficarão as terças partes dos seus rendimentos.²⁶⁰

Os ministros/inspetores dizem que a terça parte dos rendimentos era de aproximadamente 400\$000 réis, quando ajustado o valor da arroba a 10 tostões. Ao variar a compra entre homens e mulheres, a terça parte seria suficiente para resgatar até seis escravos. E, ano após ano, o crescimento das fábricas, assim como o do número de escravos seria exponencial. Pois, já no terceiro ano se esperava poder comprar oito ou mais cativos. Ao final dos cinco anos de moratória, alguns engenhos, esperava-se, estariam contando com até cinquenta escravos, e a safra, que era de aproximadamente 600 pães de açúcar, chegaria aos 1.000 pães, e estes, de qualidade bastante superior. Depois desse tempo, seriam os senhores capazes de honrar os compromissos que tinham com os seus credores. Além disso, esclareceu a Mesa da Inspeção que o indulto em nada seria nocivo aos comerciantes, beneficiados com a venda dos escravos e aumento da qualidade dos açúcares, que automaticamente ficariam mais caros também no mercado externo. Negócio positivo ainda para a Fazenda Real, devido ao aumento do dízimo. E por fim, pediu-se a colaboração dos homens de negócio para o sucesso da medida proposta. Como os cinco anos serviriam para a reestruturação das fábricas e das finanças dos seus donos, ficariam os comerciantes proibidos de vender fiado aos que estivessem participando da ação. O intuito era que não houvesse acumulação de ainda mais dívidas.²⁶¹

²⁵⁹ CARTA da Mesa da Inspeção ao rei, sobre a situação dos preços do açúcar, perdas existentes, e pedindo a moratória para os senhores de engenho. Recife, 13 de maio de 1757. AHU_ACL_CU_015, Cx. 83, D. 6925.

²⁶⁰ AHU_ACL_CU_015, Cx. 83, D. 6925.

²⁶¹ AHU_ACL_CU_015, Cx. 83, D. 6925.

Segundo mostra a documentação disponível, não foi aceita a ideia de moratória para os engenhos de Pernambuco. E nem houve, como vimos anteriormente, interferência pesada da Mesa da Inspeção no negócio dos escravos. Ainda assim, a proposta nos serve para mostrar como a ação cotidiana da Mesa da Inspeção foi sendo moldada pelos grupos políticos mais poderosos da capitania. E por isso, na maior parte do tempo, defendeu ela o interesse daqueles sujeitos. Foi também base, junto com a Câmara do Recife, para resistência à Companhia Geral, e deu continuidade à tendência de reaquecimento da lavoura da cana. Tudo isso, ao adequar os preços às safras, zelar pela qualidade dos produtos, e direcionar a política institucional em função dos maiores interessados no assunto. Ao menos no que se refere ao nível local, enquanto esteve plenamente ativa, cumpriu a Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar (mais tarde também do algodão)²⁶² de Pernambuco o que dela era esperado, agir desde o incentivo até a fiscalidade.

²⁶² Mesa da Inspeção do Algodão. In: Memória Receita Federal. Disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/Memoria/administracao/reparticoes/colonia/mesas_inspecao.asp. Acessado em: 20 de jun. 2015.

CAPÍTULO III

JURISDIÇÃO E ELEIÇÕES NA MESA DA INSPEÇÃO DE PERNAMBUCO

Para o presente capítulo reservamos alguns tópicos que mais se aproximam da ação dos sujeitos que compuseram a Mesa da Inspeção de Pernambuco ao longo dos anos, do que daquilo que era propriamente dever de ação da instituição. Ou seja, temas que não fizeram imediata relação às atividades de incentivo à produção e checagem das qualidades e pesos das caixas de açúcar. Com isso, esperamos mostrar outros exemplos da apropriação de algumas das atividades da Mesa da Inspeção de Pernambuco que comentamos nos capítulos anteriores. Devido a isso, a comunicação com a historiografia disponível ficou aqui mais difícil do que nos capítulos anteriores. Afinal, não veremos abaixo questões da Mesa da Inspeção de Pernambuco dentro de um cenário mais amplo. Senão discussões internas da agência e como essas questões afetaram ou não a composição e a esfera de poder da instituição.

O jogo de interesses esteve muito presente na composição dos quadros responsáveis pela execução das funções da instituição. Daí, não se estranhar que anualmente houvesse uma movimentação considerável entre senhores de engenho e comerciantes que viriam a ocupar os cargos de inspetores. Ao apontar o nome de alguns sujeitos e suas atividades não pretendemos biografar ou tampouco fazer qualquer tipo de aproximação prosopográfica dos grupos envolvidos na Inspeção. Acreditamos que ao revelar os nomes que nos chegam pela documentação nos ajuda a humanizar o órgão, já que não haveria trabalho da agência sem os seus ministros. No entendimento de Hespánha, era o corpo de oficiais a chave da ideia de poderes diluídos pelo Reino. Foi um “estatuto político, como um elemento do sistema político a quem é distribuído poder, como uma forma específica de participação no poder. Numa palavra, como um centro estrutural de poder político; mas um centro, para já, ‘anónimo’”.²⁶³

Contudo, antes de vermos quem foram os inspetores (ano de exercício no cargo e ocupação profissional), com foco detido aos episódios eleitorais que acabaram sendo questionados pelas autoridades locais, observaremos a tentativa do presidente da Mesa da

²⁶³ HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan*. p. 501.

Inspeção de Pernambuco, João Bernardo Gonzaga, de interferir na congênere paraibana. O direito jurisdicional da Mesa da Inspeção já havia sido bastante disputado internamente em Pernambuco, e quando da criação da Mesa da Inspeção da Paraíba, o dito presidente buscou abarcar as funções desta, tentando a deixar sob a chancela daquela. Vejamos como aparece este conflito jurisdicional na documentação ultramarina.

3.1. *O limite geográfico do poder da Mesa da Inspeção de Pernambuco*

No contexto imediatamente posterior a Revolução Francesa, e ao longo de todo século XIX, os historiadores se debruçaram com mais frequência sobre as possíveis origens do Estado moderno. O que levou muitos ao entendimento de que as estruturas de organização daqueles Estados foram como o gérmen das outras estruturas que estiveram por vir. Dentro dessa lógica, em Portugal, verificou-se maior inclinação por tópicos como “absolutismo” e “centralização do poder”. No âmbito desses trabalhos, passou a existir a não separação entre a figura do rei e do Estado, dadas as funções creditadas ao monarca: a defesa do interesse nacional; a contenção das forças particulares e egoístas; e ser o árbitro dos conflitos sociais e políticos. Em outras palavras, criou-se um quadro para a redução dos poderes periféricos, logo, diz-se, com maior concentração de poder nas mãos do soberano.²⁶⁴ Apesar de já haver, no século XVII, discursos que mostraram a incapacidade portuguesa de produzir uma visão global do Reino. Tal processo de caracterização dos espaços e da população que neles habitou costuma cair nas questões regionais, indício da força dos localismos em Portugal. O que nos permite também, através da singularização de costumes desses espaços, segundo Jean-Frédéric Schaub, entender melhor a história de formação das instituições políticas.²⁶⁵

O comentário acima referente a um governo centralizado, revisto por António Manuel Hespanha na obra *As vésperas do Leviathan*, não condiz com a sua interpretação para a realidade portuguesa no Antigo Regime. Baseado em autores como Gerhard Oestreich, afirma ele que o poder centralizado só existiu teoricamente, pois “a administração seria incapaz, em si mesma, de dar ou tirar poder, de alterar os equilíbrios políticos vigentes”.²⁶⁶ Dito de outra forma, mesmo com a diminuição do poder senhorial, quando em comparado com o período medieval, que ajudou a fortalecer o absolutismo, não é possível ver no Portugal

²⁶⁴ HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan*. p. 22-23.

²⁶⁵ SCHAUB, Jean-Frédéric. Novas aproximações ao Antigo Regime português. *Penélope*, nº 22, 2000. p. 123.

²⁶⁶ HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan*. p. 29.

do século XVII um rei centralizador como houve na França, por exemplo.²⁶⁷ Outro historiador português, Nuno Gonçalo Monteiro, diz que pelo menos até o final do século XVII, a centralização não foi o sentido da atuação das monarquias europeias, os seus fins de ação eram a sua própria perpetuação no tempo (manutenção da casa reinante) e a aquisição de meios financeiros, administrativos e militares.²⁶⁸

A ideia de Nuno Monteiro também tem seus opositores. Isso porque a busca da centralização do poder já foi vista como uma característica da casa dos Bragança. Pedro Cardim diz que tal característica é habitualmente associada

[...] ao longo período compreendido entre o século XVI e o XVIII, o maior protagonismo político da realeza manifestou-se, sobretudo, em duas áreas: em primeiro lugar, na concentração das faculdades decisórias na pessoa do monarca e do grupo dirigente que o rodeava; depois, no alargamento da esfera de intervenção do poder régio.²⁶⁹

Cardim acredita que o estabelecimento da monarquia em Lisboa, assim como a criação de outros órgãos de governo na mesma cidade, deram os traços iniciais a este processo. Tais leituras nos ajudaram a formar interpretação sobre o modelo administrativo português corrente no século XVIII. Durante muito tempo os reinados de D. João V e D. José foram vistos como momento de transição desse quadro administrativo, sobremaneira devido às reformas postas em prática pelo Marquês de Pombal. Mas consideramos aqui os governos intrinsecamente relacionados, mesmo diante das reformas. Afinal, muitos dos aparelhos de Estado utilizados na administração do império português continuaram vigentes nos dois reinados.

A questão da centralização dos poderes é o foco do mencionado livro de António Hespanha. Buscando observar as “pequenas coisas”, ou seja, as instituições periféricas e o equilíbrio dos poderes. Tais órgãos, de uma forma ou outra, eram ligados hierarquicamente a outros maiores, mas ainda assim, possuíam seu grau de autogerência. Sendo para ele, “os dois principais exemplos destas manifestações não formais de distribuição do poder [...] o poder dos oficiais e a autonomia da vida política e jurídica não oficial”.²⁷⁰ Isso por um motivo bastante simples, os limites do Antigo Regime não foram as fronteiras geográficas, nem as leis, foram as tradições. O que por sua vez torna grande o desafio de traçar os limites espaciais

²⁶⁷ HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan*. p. 32.

²⁶⁸ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Elites e poder: entre o antigo regime e o liberalismo*. Lisboa: ICS, Imprensa de Ciências Sociais, 2007. p. 23.

²⁶⁹ CARDIM, Pedro. Centralização política e Estado na recente historiografia sobre o Portugal do Antigo Regime. *Nação e Defesa*, v.87, 2a.série, p.129-158, outono de 1998. p. 133.

²⁷⁰ HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan*. p. 43.

das instituições. O pluralismo jurídico pré-iluminismo é característica da Europa nesse período.²⁷¹

As fontes jurídicas são tomadas pelo mencionado autor para provar, de acordo com a argumentação, que não havia sequer um corpo de leis capaz de centralizar junto ao monarca português os poderes que teoricamente caíam em suas mãos dentro de um quadro absolutista. Para Hespanha, a função do rei era guardar respeito aos direitos adquiridos dos corpos e particulares,

não era nem o de reorganizar a sociedade, nem o de fazer progredir para formas mais perfeitas (mais ‘justas’, mais ‘desenvolvidas’, mais ‘eficazes’) de organização. Era o de conservar, constituindo-se apenas como árbitro dos conflitos sociais e gerente dos equilíbrios estabelecidos.²⁷²

Por não serem as fronteiras limites reais no Antigo Regime, tentativas de expansão do campo de mando por parte de determinados oficiais não foram raras. E comumente, para resolver as querelas geradas por tais interferências foram enviadas ao Reino epístolas clamando pela resolução dos casos. Ou seja, os súditos em momentos como o que veremos abaixo pediram do rei o que dele era esperado, ser o árbitro das questões, conforme Hespanha. Esse poder também poderia ser exercido por um dos ministros mais próximos ao monarca, caso tivesse o ministro autorização prévia.

Até agora, vimos o percurso de leis responsáveis por dar ao comércio um corpo burocrático mais rígido, algumas das relações que a Mesa da Inspeção de Pernambuco estabeleceu como a sua convivência com o regime de frotas e Companhia Geral de Comércio de Pernambuco e Paraíba, além de como ela lidava com os gêneros que lhe foram entregues. Porém, não deixamos claro o limite geográfico do poder de ação da Mesa da Inspeção de Pernambuco.

Todas as Mesas da Inspeção criadas em 1751 seguiram a mesma lógica, regular um porto importante para o Império Português. Desta forma, podemos afirmar baseados no que diz o documento de criação das Mesas, que a Mesa da Inspeção de Pernambuco teve jurisdição da análise de produtos nos embarques realizados no porto do Recife. Mas, conforme sabemos os inspetores eleitos ou sujeitos com “inteligência” sobre açúcar, tabaco e couros, designados pelo ouvidor-geral e presidente da Inspeção, poderiam ser mandados em diligência para averiguar a qualidade da produção ainda nas fábricas. E, é exatamente a

²⁷¹ HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan*. p. 55.

²⁷² HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan*. p. 489.

extensão desse limite que não nos fica explícito na documentação. Ou seja, se um produtor de uma das capitanias anexas, por exemplo, desejasse embarcar o seu açúcar pelo porto do Recife (caso recebesse autorização do governo metropolitano), esta carga passaria pelos olhos dos inspetores. Contudo, se haveria a possibilidade da formação de uma junta no Recife para observar as condições de produção nas capitanias anexas, não temos lastro documental para dizer que sim.

De qualquer forma, é pouquíssimo provável que uma ação como esta tenha sido executada. Primeiramente devido à distância entre os centros das capitanias no século XVIII, seria uma viagem longa e cansativa. Sem contar que o tempo dado para a realização da diligência e a apresentação do relatório era muito curto, por volta de dez dias, como vimos no capítulo anterior. E cremos que a segunda e última razão, não menos importante, era o fato de serem os envolvidos nesse tipo de ação fiscalizadora sujeitos com muitas atribuições, sejam na esfera religiosa, administrativa, comercial ou agrária. Precisavam além de inspecionar couros, caixas de açúcar e rolos de tabaco, cuidar dos seus próprios negócios. O que, ainda assim, não impediu tentativas da Mesa da Inspeção de Pernambuco de interferir nos negócios de outras capitanias vizinhas.

Não estamos aqui, absolutamente, conjecturando sobre o vazio. Seguimos para afirmar o que foi dito acima os indícios deixados pela documentação. Especialmente de uma carta datada de 22 de abril de 1756, escrita na Paraíba pelo ouvidor daquela capitania, sobre a jurisdição da Mesa da Inspeção de Pernambuco. Não encontramos registro da criação de uma Mesa da Inspeção para a capitania da Paraíba, apesar de haver na citada carta referência a esse órgão. O portal *online* “Memória Receita Federal” da Receita Federal brasileira quando se refere a Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar da Paraíba remete as funções desta ao princípio das queixas quanto à jurisdição da Mesa da Inspeção de Pernambuco. E nos levou a textos importantes para entendermos os acontecimentos que culminaram com a carta do dito ouvidor em 1756.²⁷³

No ano anterior, buscou o Conselho Ultramarino junto às autoridades locais, meios para “tirar alguma utilidade daquela capitania [da Paraíba]”. Na tentativa de criar tais meios, permitiu o Conselho por ordem real que a arrematação dos contratos fosse feita na própria capitania da Paraíba. Outra forma de findar os prejuízos foi escoar a produção

²⁷³ Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar da Paraíba. In: Memória Receita Federal. Disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/Memoria/administracao/reparticoes/colonia/mesas_inspecao.asp. Acessado em: 09 de jul. 2015.

açucareira de Goiana pela Paraíba, fazendo-os embarcar lá. Quanto a este tema não receberam os paraibanos mercê imediata, pois era preciso consultar o governador de Pernambuco, os oficiais da Câmara de Goiana e a Mesa da Inspeção de Pernambuco. O benefício de uma capitania não poderia vir pelo prejuízo de outra.²⁷⁴

O registro de criação da Mesa da Inspeção da Paraíba é indireto. O provedor da Fazenda Real afirmou ao Conselho Ultramarino ter recebido carta datada de 18 de maio de 1755, do ouvidor-geral daquela capitania, ordenando o estabelecimento de uma Mesa da Inspeção para “dar valor aos açúcares fabricados naquela jurisdição”, e que os custos da instalação seriam da Fazenda Real. Diante dessa responsabilidade financeira, o provedor se mostra preocupado por não ter a dita Fazenda os fundos necessários para a empresa e também com a veracidade da informação passada pelo ouvidor, pois considerou insuficientes as informações que lhe foram passadas na carta. E por isso, decidiu não fazer gastos arriscados antes da confirmação direta do Reino. Para acalmar o provedor, os ministros do rei e o Conselho Ultramarino deram resposta positiva ao que foi dito pelo ouvidor da Paraíba. Ordenaram o estabelecimento de uma Mesa da Inspeção naquela capitania e que os gastos para tal fossem assumidos pela Fazenda Real.²⁷⁵

O ouvidor-geral da Paraíba, Domingos Monteiro da Rocha, que avisou ao dito provedor da Fazenda sobre a criação da Mesa da Inspeção, foi avisado da ordem de criação por outro ouvidor-geral, João Bernardo Gonzaga, presidente da Mesa da Inspeção de Pernambuco. Além das informações passadas, vistas acima, Gonzaga aproveitou a epístola para tentar ampliar o alcance da Inspeção pernambucana. No seu comunicado, informou a Domingos Monteiro da Rocha que a Mesa da Inspeção que deveria ser fundada na Paraíba seria submissa àquela de Pernambuco. O que foi veementemente contestado pelo ouvidor-geral da Paraíba. A resolução do Conselho sobre a querela foi bastante simples. O procedimento deveria seguir o que foi estabelecido para as quatro Mesas originais, ou seja, a independência de ação entre cada uma delas.²⁷⁶ E, exatamente esta tentativa de interferência nos negócios paraibanos por parte do ouvidor-geral de Pernambuco que deu início aos

²⁷⁴ CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre as formas de remediar os prejuízos da capitania da Paraíba. Lisboa, 19 de setembro de 1755. In: *Documentos Históricos: Consultas do Conselho Ultramarino, Bahia (1732-1756)*. Volume XCI. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, Divisão de Obras Raras e Publicações, 1951. p. 216-217.

²⁷⁵ CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre o estabelecimento de uma Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar para a capitania da Paraíba. Lisboa, 24 de novembro de 1755. In: *Documentos Históricos*. p. 230-231.

²⁷⁶ CONSULTA do Conselho Ultramarino declarando não ser a Mesa da Inspeção da Paraíba submissa àquela de Pernambuco. Lisboa, 24 de setembro de 1756. In: *Documentos Históricos*. p. 256-258.

choques entre o ouvidor representante da cabeça da capitania geral e o ouvidor representante de uma das anexas.

Valendo-nos do gancho, os ouvidores eram responsáveis por exercer as funções jurisdicionais, sob delegação de um senhor ou pelo próprio monarca. Indício de um exercício de poder descentralizado. O que reforça a importância de estudar os aparelhos administrativos periféricos. Fundamentais para entender o equilíbrio entre os poderes e, podemos ter no caso das ouvidorias exemplos marcantes desta tendência.²⁷⁷ Fazemos tal afirmação baseados nas crescentes atribuições sob a responsabilidade dos ouvidores, que primeiramente eram responsáveis apenas por ouvir as partes, e depois, passaram a julgar e emitir sentenças.²⁷⁸ O que aparenta não ter sido suficiente para alguns deles, vista a querela que estamos tratando aqui. Aproveitando-nos do gancho, abaixo pode ser visto o quadro com os nomes dos ouvidores de Pernambuco no período aqui coberto. Dentre eles, João Bernardo Gonzaga, envolvido no caso tratado no presente tópico, e outros que estiveram envolvidos em querelas que serão vistas no tópico seguinte. Os anos apresentados no quadro 3 para todos eles coincide o período da ouvidoria e da presidência da Inspeção.

Quadro 3

Lista dos presidentes da Mesa da Inspeção de Pernambuco (ouvidores de Pernambuco)	
Anos	Nomes
1752 – 1758	João Bernardo Gonzaga
1759 – 1765	Bernardo Coelho da Gama e Casco
1766 – 1769	João Marcos de Sá Barreto
1769 – 1773	José Teotônio Sedron Zuzarte
1773 – 1777	Francisco José de Sales

Fontes: AHU_ACL_CU_015: Cx. 73, D. 6168. Cx. 88, D. 7141. Cx. 104, D. 8036. Cx. 106, D. 8263. Cx. 115, D. 8811. Cx. 129, D. 9769.

Retomando, a carta que João Bernardo Gonzaga enviou ao ouvidor da Paraíba apontou o motivo para a criação de uma Mesa da Inspeção naquela localidade, o descumprimento da lei sobre o preço do açúcar, que esteve sendo vendido acima do fixado pelo regimento das Mesas. Além das razões para criar o órgão, explicou os principais procedimentos para os que continuassem incorrendo em crime, e finalizou com a dita tentativa de interferência. Diz:

²⁷⁷ HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan*. p. 195.

²⁷⁸ SILVA, Evandro Marques Bezerra da. *Mandos e desmandos: os ouvidores da Capitania de Pernambuco no reinado de D. João V (1708-1750)*. Recife: O autor, 2010. p. 38.

A legar ignorância mandamos que dos sobreditos se porá editais nos lugares públicos desta vila e cidade de Olinda e que se remetam outros para as vilas e cidades do distrito com precatórias as justiças delas para que os faça fixar nos lugares públicos e acostumados ficando obrigados a remeterem certidões a esta Mesa.²⁷⁹

Ou seja, segundo os inspetores da Mesa da Inspeção de Pernambuco, a Mesa da Inspeção da Paraíba deveria prestar contas àquela regularmente. Conforme vimos, o caso foi esclarecido pelo Conselho Ultramarino, que reafirmou a independência da Mesa da Inspeção da Paraíba. O que não impediu que houvesse novas questões que colocaram em lados opostos as Mesas das duas capitânicas.

Em 1757 a questão da fixação dos preços dos açúcares na Paraíba voltou a ser o foco das discussões. Pelo que dá a entender a documentação, o já mencionado ouvidor da Paraíba retomou sua comunicação com o Reino ao relatar os procedimentos tomados pela Mesa da Inspeção de Pernambuco, na pessoa de João Bernardo Gonzaga. O oficial acusado, que serviu em Pernambuco, reagiu quase que imediatamente, explicando as razões do seu procedimento. Afirmou Gonzaga que a Mesa da Inspeção de Pernambuco mandou fixar um edital sobre os preços do açúcar na Paraíba seguindo uma provisão real, datada de 12 de novembro de 1756, pela qual foram reafirmados os valores devidos para a venda do açúcar e como deveria ser a distribuição da carga nos navios que lá estivessem. A repartição desigual da carga acabou prejudicando o capitão de embarcação Manoel Joaquim dos Santos, e levou a Mesa de Pernambuco a agir na forma de edital.

O problema com o dito capitão ocorreu na frota de 1755, quando, além do navio capitaneado por Manoel Joaquim dos Santos, seguiram para a Paraíba mais duas embarcações. Como havia pouca carga para derribar e bastante tempo sobrando para os procedimentos, pediu o dito capitão licença ao ouvidor Domingos Monteiro da Rocha para ir ao Rio de Janeiro descarregar uma grande carga de sal. Passou ainda com o navio pelo Recife e voltou à Paraíba a tempo de carregar os produtos que lhe eram de direito, mas, o ouvidor mudou de opinião quanto ao caso. Devido a mudança no curso da viagem, mesmo havendo gêneros suficientes para distribuição *pro rata* entre as embarcações, acabou o capitão perdendo a sua preferência no embarque. Diante disso, agiu a Mesa da Inspeção de Pernambuco da seguinte forma:

²⁷⁹ CARTA do juiz inspetor, Domingos Monteiro da Rocha, ao rei, informando as dúvidas que possui acerca da jurisdição da Mesa da Inspeção. Paraíba, 22 de abril de 1756. AHU_ACL_CU_015, Cx. 81, D. 6698.

Não quis esta Mesa usar da jurisdição do dito alvará [de 27 de janeiro de 1751], procedendo com toda a moderação, por ser matéria, que tendo parte, podia ventilar o seu direito por meios ordinários contra os demais capitães. A vista do que sendo a Mesa da Paraíba sujeita a esta, como Vossa Majestade novamente declarou, e os despachos desta Mesa conforme as leis de Vossa Majestade, parece que o ouvidor deve ser advertido, para que cumpra os despachos dela, como deve, por ser um mero executor deles, e em tudo mandará Vossa Majestade como for servido.²⁸⁰

Lembramos que em setembro do mesmo ano a Mesa da Inspeção da Paraíba já havia sido declarada independente da de Pernambuco, e ainda assim, a questão da jurisdição foi retomada. E não apenas quando foi tomada a defesa do direito legal do capitão Manoel Joaquim dos Santos de receber gêneros para compor a frota, mas também buscou junto à correspondência recebida do Reino indícios de que estava a Mesa da Inspeção de Pernambuco com a razão em relação ao seu poder sobre a congênera paraibana.

Primeiramente, a razão jurisdicional, que esta Mesa teve para mandar fixar o dito edital, e para dar o dito despacho a favor do referido capitão, foi, porque V[ossa] Maj[estade] quando criou esta Mesa, e as outras na Bahia, Rio de Janeiro e Maranhão, não criou nenhuma na Paraíba, que ficou sendo termo desta Mesa, e da sua jurisdição. E porque esta Mesa não podia ir assistir na Paraíba a repartição da carga, e qualificação dos açúcares, dei conta a V[ossa] Maj[estade] pelo secretário de Estado Sebastião José de Carvalho e Melo, por quem sempre se me expediram as ordens respectivas a esta Mesa, para que neste caso desse a providência necessária, e foi V[ossa] Maj[estade] servido, por aviso do mesmo secretário de 27 de janeiro de 1755 mandar que esta Mesa cometesse ao ouvidor da Paraíba, que, com dois homens eleitos, cumprisse com aquela obrigação, e em virtude da mesma ordem, que também baixou a este Tribunal, se passou por ele provisão, para que assim se praticasse, participando esta Mesa ao dito ouvidor as ordens, que nela haviam, respectivas, para ele poder melhor cumprir com a dita diligência. Do sobredito o que nos pareceu foi que na Paraíba não mandava V[ossa] Maj[estade] criar uma nova Mesa da Inspeção independente desta, e só sim que se dava um modo para esta Mesa poder exercitar a sua jurisdição, e incumbência na Paraíba, donde não podia chegar com a assistência pessoal dos seus membros. Esta razão, que teve a Mesa para exercitar aqueles atos de jurisdição na Paraíba (de que o ouvidor se queixa, querendo se fazer independente desta Mesa, e por cuja desobediência poderia esta Mesa proceder contra ele na forma do alvará de 5 de janeiro de 1755) não só se mostra jurídica pelo sobredito fundamento, mas porque V[ossa] Maj[estade] foi servido declarar a mesma sujeição em um aviso, que fez pelo secretário de Estado Thomé Joaquim da Costa, com data de 27 de maio deste ano, de cujo § remeto cópia, porque poderia não ser participado a esta Tribunal, pelo qual parece ficou cessando a isenção, que lhe dava a dita provisão, e esta Mesa conservando a superioridade, que sempre teve na Paraíba.²⁸¹

²⁸⁰ CARTA do ouvidor-geral e deputado da Mesa da Inspeção da capitania de Pernambuco, João Bernardo Gonzaga, ao rei, sobre o edital colocado na cidade da Paraíba referente à venda de açúcar. Recife, 17 de agosto de 1757. AHU_ACL_CU_015, Cx. 85, D. 7002.

²⁸¹ AHU_ACL_CU_015, Cx. 85, D. 7002.

Assim, o ouvidor-geral de Pernambuco contestou a dita independência da Mesa da Inspeção da Paraíba ao apresentar as contradições das ordens metropolitanas, que em determinado momento mostrou os órgãos como autônomos entre si, e outro, como interdependentes. Pois, segundo consta da cópia que fez o escrivão da Mesa da Inspeção de Pernambuco, José Theodoro de Lemos Duarte, o dito secretário Thomé Joaquim da Costa, disse em determinado capítulo “que os referidos preços comuns se ajustem entre essa Casa de Inspeção [da Paraíba], e a de Pernambuco, a que é sujeita a Paraíba, como agora se avisa ao ouvidor João Bernardo Gonzaga”.²⁸² Ou seja, há uma clara falta de comunicação entre as autoridades metropolitanas quanto à jurisdição da nova Mesa criada, já que quando a reunião foi feita pelo Conselho Ultramarino, colocou-se a dita Mesa como autônoma, mas quando o assunto esteve nas mãos do secretário de Marinha e Ultramar, ficou a Mesa da Paraíba sob a jurisdição de Pernambuco.

Infelizmente, como não é incomum para os temas da Mesa da Inspeção, a documentação do Arquivo Histórico Ultramarino, nem os fundos compilados de leis portuguesas, e tampouco os documentos históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro acompanham o desfecho dado ao caso. Ainda assim, não nos impede de fazer uma aproximação. O estabelecido pelo secretário de Marinha e Ultramar constitui o último registro sobre o tema na documentação referente à Pernambuco no Arquivo Histórico Ultramarino. Podemos aventar como possibilidade, lembrando que não é mais que isso, que o firmado por Thomé Joaquim da Costa tenha sido suficiente para o animo dos oficiais que serviram em Pernambuco, já que a Paraíba era parte da capitania geral de Pernambuco, logo, jurisdicionalmente, submissa a esta. Porém, esta é a visão pernambucana do tema.

Quando redirecionamos a análise para aquilo que vinha sendo discutido na capitania da Paraíba e utilizamos para isso a documentação diretamente produzida na capitania, toda a lógica argumentativa montada pelos pernambucanos se esvai. Pois, para a Mesa da Inspeção da Paraíba a querela jurisdicional não se estende para além dos primeiros passos do órgão. A dúvida jurisdicional pelo ângulo paraibano parece não existir. Tanto que já no ano de 1757 as preocupações expostas pelo governador da Paraíba em relação a Mesa da Inspeção dizem respeito exclusivamente às suas tarefas diárias e como cumpri-las.

²⁸² Cópia feita pelo escrivão da Mesa da Inspeção de Pernambuco, José Theodoro de Lemos Duarte, da PROVISÃO de Vossa Majestade D. José, de 12 de novembro de 1756 e capítulo do AVISO do secretário, Thomé Joaquim da Costa, de 27 de maio de 1757. Documento anexo. Recife, 20 de agosto de 1757. AHU_ACL_CU_015, Cx. 85, D. 7002.

Os temas a que tivemos acesso dizem respeito a uma Mesa da Inspeção que buscava se adequar ao serviço, inclusive, tendo a Mesa da Inspeção de Pernambuco como referência de ação, e não como sua superiora. Os oficiais, que então se reuniram na Casa da Balança do Trapiche, reconheceram que a localidade era imprópria às exigências do serviço. Apesar de ser, segundo o despacho real, a única com condições de receber a instituição. A reclamação enviada ao Reino pelo governador da Paraíba, Luís Antonio de Lemos de Brito, mencionou as limitações da dita casa, onde não havia estrutura adequada para ouvir as partes interessadas no negócio, e que fosse durante a inspeção respeitada no juízo a “bondade” dos gêneros.²⁸³

Como o tema envolvendo as duas Mesas da Inspeção não voltam a aparecer, acreditamos que a Mesa da Inspeção da Paraíba permaneceu independente desta de Pernambuco. O que também nos leva a crer que a criação de uma nova Mesa no norte brasileiro não significou para o Reino, interligar em diferentes pés de igualdade o comércio das duas capitanias envolvidas, mesmo sendo a capitania da Paraíba uma capitania anexa a de Pernambuco. A convergência da produção da Paraíba só se voltou para Pernambuco quando do estabelecimento da Companhia Geral de Comércio, última etapa das Reformas Pombalinas nesta esfera de governo em torno de um plano mercantilista forte.²⁸⁴

3.2. *Os personagens e as eleições fraudulentas*

Como pode ser notado acima, outro meio fundamental para as estruturas político-administrativas eram os oficiais. Hespanha entende por oficial todo aquele funcionário eleito pelos concelhos²⁸⁵ com seu âmbito de autogoverno.²⁸⁶ Muitas vezes, tais cargos passaram a fazer parte do patrimônio dos nomeados, daí o cuidado comum na escolha dos sujeitos que ocuparam os postos. O autor diz que “os cargos de juízes, vereadores, almotacés e

²⁸³ CARTA do governador da Paraíba, coronel Luís Antonio de Lemos de Brito, ao rei, sobre as ordens de funcionamento da Mesa da Inspeção da cidade da Paraíba. Paraíba, 8 de março de 1757. AHU_ACL_CU_014, Cx. 19, D. 1519.

²⁸⁴ RIBEIRO JR., José. *Colonização e monopólio no Nordeste brasileiro*. p. 49.

²⁸⁵ Segundo o Vocabulário Português & Latim de Rafael Bluteau (VPLRB), “concelho” é uma palavra usada para designar as terras que são termo de uma vila, as terras que pertencem a Câmara e, em determinadas localidades, as funções e a própria Câmara municipal. Disponível em <http://200.144.255.59/catalogo_eletronico/imagemVerbete.asp?Verbete_Codigo=2794&Setor_Codigo=11>.

²⁸⁶ A expressão “autogoverno” é entendida aqui em consonância com a tradição inglesa, que significa “governo representativo”. Conforme em GREENE, Jack P. *Tradições de governança consensual na construção da jurisdição do Estado nos impérios europeus da Época Moderna na América*. In: *Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 110.

procuradores dos concelhos são geralmente avaliados em função da ‘honra’ – prestígio social, embora a expressão possa designar eufemisticamente os proventos materiais menos legais – que dava o seu exercício”.²⁸⁷ Logo, exercer um dos cargos citados acima em uma província importante era um fato positivo para a vida e prestígio social do nomeado, porém, caso o cargo fosse em um território pobre, traria mais preocupações do que vantagens. A distribuição dos ofícios são exemplos de como se costumou diluir os poderes no Reino, nos conta Hespanha.

O historiador português considera os ofícios como uma ocupação “liberal”, tendo em vista a origem das suas rendas, das quais eram responsáveis pela cobrança da maior parte. Desta forma, entende o corpo de oficiais como um centro autônomo de poder. Pois, afirma: “o tipo de relacionamento institucional entre o aparelho político-administrativo periférico da coroa e as estruturas político-administrativas que lhe estavam subordinadas dificultava uma estratégia centralizadora”.²⁸⁸ Ou seja, a hierarquização dos cargos também não pode ser vista com rigidez. Para dar ideia, os ofícios concelhios representavam cerca de 72% do total no Reino. Forma de delegar funções e interferir com um pouco mais de proximidade na vida de uma parcela maior da sociedade. Nas palavras do autor,

o poder não recobre, de facto, apenas formas instituídas e legítimas de sujeição; mas também modos de acção, mais ou menos reflectidos ou calculadas, todos destinados a agir sobre as possibilidades da acção de outros indivíduos. Governar, neste sentido, é estruturar o campo de acção dos outros.²⁸⁹

E era exatamente a ocupação de cargos na administração concelhia a principal via para o exercício da cidadania no Antigo Regime. Os ofícios camarários eram os mais disputados entre os grupos economicamente influentes, e acabaram por se tornar um caminho direto de negociação entre os interesses locais e os metropolitanos.²⁹⁰ Desde a década de 1960 que o historiador inglês Charles Boxer chamava atenção para o papel ocupado pelas Câmaras na dinâmica de manutenção e reoxigenação do império português. No filão aberto por Boxer, foram feitos diversos trabalhos que visaram compreender os espaços camarários dentro do seu grau de autogoverno (exercício de poder em nível local), e sobremaneira, da já citada negociação entre centro e periferia. Maria Fernanda Bicalho mostra que tanto no Rio de

²⁸⁷ HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan*. p. 164.

²⁸⁸ HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan*. p. 269.

²⁸⁹ HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan*. p. 495.

²⁹⁰ BICALHO, Maria Fernanda. As câmaras ultramarinas e o governo do Império. In: *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 207.

Janeiro como em Pernambuco, os argumentos dos vassalos quando solicitavam alguma benesse ao rei era de tratar a América como conquista e não como colônia. O que fazia dos precursores da ocupação daqueles territórios, segundo acreditavam, os “principais da terra” ou “nobres da terra”.²⁹¹

Quando nos referimos ao direcionamento político de uma instituição, estamos, na verdade, nos referindo ao direcionamento político das pessoas que fazem parte direta ou indiretamente dela. No caso da Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar de Pernambuco, os agentes políticos fizeram parte dos grupos mais importantes socialmente no contexto colonial. Os senhores de engenhos, tidos como os nobres da terra. E os comerciantes, que de simples caixeiros que navegavam pelo Rio Capibaribe, conseguiram certo prestígio como grupo, e individualmente, estabelecer lojas e somar fortuna. Ou seja, juntaram-se dentro do mesmo órgão os membros que representavam a tradição da terra, por seu “sangue e fazendas”, e aqueles que concentravam os maiores montantes de dinheiro no período. E como sabemos, até hoje, quando tradição e dinheiro se unem em torno do mesmo propósito, o que não falta é força e apoio político.

Já comentamos anteriormente neste trabalho a obediência que havia à hierarquia das nobrezas no Antigo Regime para a ocupação dos principais postos do Império, seja na Ásia, África, América ou Europa. No caso das Mesas da Inspeção, não foi a nobreza titulada que ganhou espaço, como em outras praças da administração pública, e sim os sujeitos que fizeram parte da lógica produtiva e comercial da capitania. Além disso, precisaram se manter em boa relação com os corpos de vereança, seja para o inspetor representante dos senhores de engenho e lavradores de cana, eleito por votação em câmara, ou para o inspetor representante dos comerciantes, eleito em reunião organizada pelo próprio grupo. Colocamos a boa relação com a vereança em destaque devido estarem os nomes eleitos sujeitos a aprovação posterior. Já que houve, para alguns, questionamentos feitos sobre as exigências básicas de conhecimento dos produtos para ocupar o cargo, segundo creram o governador da capitania e a Companhia de Comércio.

Sobre como funcionou o processo de eleição entre os comerciantes não temos muitas informações. Como a reunião para eleger um representante não era feita sob as vistas

²⁹¹ BICALHO, Maria Fernanda. As Câmaras Municipais no Império Português: o exemplo do Rio de Janeiro. *Rev. Bras. Hist.*, São Paulo, v. 18, n. 36, 1998. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881998000200011#41not>. Acesso em 27 nov. 2014. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-01881998000200011>.

de nenhuma instituição pública, a documentação nos permite entender que o nome escolhido por votação direta simplesmente era apresentado ao presidente da Mesa da Inspeção de Pernambuco, e este, referendava ou não a escolha. O que, conforme dito acima, não impediu que algum nome fosse questionado por outras esferas de poder existentes na capitania, tal qual aconteceu algumas vezes e veremos ainda neste capítulo.

Dentre os motivos que poderiam ser destacados para animar os sujeitos em torno do serviço na Mesa da Inspeção destacamos os ordenados oferecidos aos inspetores. O Regimento das Casas de Inspeção, no seu capítulo três, parágrafo quarto, fixou esse valor em 200\$000 réis para os que serviram em Pernambuco.²⁹² Aos dois escrivães era dada a quantia de 150\$000 réis, cada. Enquanto ao meirinho – que em 1757 era o mesmo que serviu na Superintendência do Tabaco – pagou-se 35\$000 réis,²⁹³ quantia fruto da soma dos \$800 réis pagos por dia de trabalho, o que significou pouco mais de 40 dias de trabalho nos despachos da Mesa. Algum tempo depois, em ano não identificado, o valor caiu para \$600 réis, informação registrada em 1770, o que fez o ordenado girar na casa dos 24\$000 réis.²⁹⁴ Para os escrivães e meirinho, consideramos, até pela posição que costumaram ter esses sujeitos dentro da capitania, os ordenados poderiam sim exercer certo fascínio. Porém, para os comerciantes e senhores de engenho que trabalharam na dita instituição, não acreditamos que eles se mostrassem disponíveis para o cargo devido aos ordenados, muito pelo contrário. A zona de interferência da Mesa da Inspeção na capitania era bastante considerável, e legamos a este motivo o interesse que demonstraram ter os negociantes e os fabricantes de açúcar pelas atividades reguladoras do órgão.

Até mesmo os ouvidores, que eram mandados às comarcas na esperança de serem juízes imparciais nos casos, estiveram envolvidos em episódios no mínimo suspeitos. Foram questões desde alianças feitas em benefício próprio até investimentos incomuns. Conforme o apontado pela historiadora Priscilla Mariano para o ouvidor João Bernardo Gonzaga. Apesar de não termos dados relativos aos bens familiares dos Gonzaga, família da qual fez parte o ouvidor-geral de Pernambuco e presidente da Mesa da Inspeção, a mencionada historiadora relata a incongruência entre o ordenado que o oficial recebia como ouvidor e o valor investido

²⁹² Os valores não eram iguais em todas as Praças que receberam Mesas da Inspeção. LEI de 1º de abril de 1751. Regimento das Casas de Inspeção. p. 94.

²⁹³ CARTA do ouvidor-geral da capitania de Pernambuco, João Bernardo Gonzaga, ao rei, informando todos os oficiais existentes naquela comarca. Recife, 29 de maio de 1757. AHU_ACL_CU_015, Cx. 84, D. 6989.

²⁹⁴ OFÍCIO do ouvidor-geral da capitania de Pernambuco, José Teotônio Sedron Zuzarte, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, sobre os ordenados dos que servem na Mesa da Inspeção de Pernambuco. Recife, 24 de julho de 1770. AHU_ACL_CU_015, Cx. 109, D. 8450.

por ele na Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Para ser acionista da empresa monopolista, ofereceu João Bernardo Gonzaga 10.000 cruzados, equivalente a 4:000\$000 de réis. Enquanto o seu ordenado como ouvidor era de 300\$000 réis. Na época da formação da Companhia, João Bernardo servia como intendente geral do ouro na Bahia, por isso usou como acionista “testa de ferro” João de Araújo Lima. Pela sua experiência na Mesa da Inspeção sabia o ministro de letras do potencial produtivo da capitania, daí o esforço para fazer parte do monopólio. Como o cabedal de João Bernardo foi formado não sabemos. Ainda assim, nos permite perceber a participação ativa daqueles que deveriam se manter afastados do mundo dos negócios na colônia, condição pensada como fundamental para o exercício correto dos juízes.²⁹⁵ E o ministro voltou a colaborar com a Companhia em data posterior a 1774 com mais 4:000\$000 de réis em obrigações e 2:000\$000 de réis em efeitos.²⁹⁶

Como em História estamos sempre falando em possibilidades interpretativas, podemos considerar o exercício de inspeção dos açúcares como potencializador de favores e até mesmo de ilegalidades, interpretação que diante do que será visto abaixo, não pode ser desmerecida.

A escassez de documentos produzidos diretamente pela Mesa da Inspeção de Pernambuco nos impediu de ter para todos os anos aqui cobertos por pesquisa os nomes que compuseram a Inspeção ano após ano. Dos vinte e seis anos de recorte temporal, não temos a composição completa da Mesa da Inspeção em 10 oportunidades, tendo apenas duas ausências completas. Das composições que conseguimos parcialmente, a maioria dos nomes ausentes são dos comerciantes, já que não havia supervisão do processo eleitoral, apenas a confirmação dada pelo presidente da Inspeção ao eleito. Há ainda algumas incongruências. O que será visto mais a frente. Já dos anos completos, não livres de dúvidas quanto aos nomes apresentados nos textos oficiais, por ser a eleição realizada antes da chegada da frota, e não termos, na maioria dos anos, documentos produzidos pela Mesa da Inspeção durante e após a estadia das frotas. Ou seja, o problema é não haver como confirmar, muitas vezes, nos ditos anos se os nomes assinados são dos oficiais que lidaram com a frota no início do ano ou os que ainda iriam lidar no ano seguinte. Ainda assim, buscamos ao máximo confirmar as informações que nos chegaram neste sentido, e para isso, foi fundamental a leitura completa

²⁹⁵ SILVA, Priscilla de Souza Mariano. *A justiça no período josefino: atividade judiciária e irregularidades dos ouvidores na comarca de Pernambuco entre 1750 e 1777*. Dissertação – Universidade Federal de Pernambuco, CFCH, Programa de Pós-Graduação em História. Recife: O autor, 2014. p. 153-154.

²⁹⁶ RELAÇÃO dos acionistas da Praça de Pernambuco e anexas, interessados na Companhia Geral. Sem localização. Post. 1774. AHU_ACL_CU_015, Cx. 118, D. 9000.

dos textos produzidos e assinados pela agência, e na mesma medida, os textos encabeçados apenas pelo ouvidor-geral da capitania, que como presidente da Inspeção, diversas vezes endereçou ao Reino cartas e ofícios tratando dos temas da referida Mesa, sem que para isso, necessariamente, estivesse acompanhado pelos inspetores. Foi devido a este tipo de documentação que conseguimos preencher algumas lacunas sobre procedimentos e nomes em anos que sequer aparecem textos produzidos diretamente pela Mesa da Inspeção de Pernambuco nos fundos documentais do Arquivo Histórico Ultramarino. Outra documentação também nos foi fundamental nesse sentido, o Livro de Atas e Acordos da Câmara Municipal do Recife nº 3 (1761-1784). No dito Livro encontramos o nome dos eleitos como representantes dos senhores de engenho nas décadas de 1760 e 1770, daí as informações sobre o período de trabalho ser mais preciso para as mencionadas décadas.

Como se tornou comum durante a existência da Mesa da Inspeção de Pernambuco, o acesso aos cargos, não diferente dos temas discutidos por ela, foi passível de conflitos. O primeiro deles envolveu as Câmaras do Recife e de Olinda, ambas interessadas em poder eleger o inspetor representante dos senhores de engenho e lavradores de cana. Entre os vereadores olindenses que assinaram a missiva endereçada ao rei D. José em 1756 esteve Caetano Camelo Pessoa, proprietário do engenho Casa Forte,²⁹⁷ e que foi membro da Mesa da Inspeção como representante dos senhores de engenho ao menos em duas oportunidades, nos anos de 1755 e 1761. Interessante o fato de ter sido Caetano Camelo Pessoa inspetor no ano imediatamente anterior a carta transcrita abaixo, o que nos leva a pensar no seu grau de interferência naquela vereança e na elaboração da carta. Mas, como as câmaras são órgãos colegiados, não podemos dizer ter sido dele a iniciativa, até mesmo por existirem outras cartas e requerimentos desta câmara neste mesmo sentido, como veremos mais adiante. Os vereadores afirmam o seguinte:

Foi V[ossa] Maj[estade] servido mandar criar nos portos principais deste Estado quatro Mesas da Inspeção, e no regimento delas manda que todos os anos se elejam pelas câmaras respectivas, um senhor de engenho ou lavrador de açúcar para ser um dos seus deputados, e criando-se nesta capitania no ano de 1752 a dita Casa, se intrometeu a câmara da Vila do Recife a fazer esta eleição, e sem advertência dos oficiais que então serviam nesta câmara, de que lhe pertencia esta eleição; não é só por ser a cabeça da comarca, e por isso a principal delas, mas também porque antes disso já estava de posse de eleger todos os anos dois homens senhores de engenho para avaliadores dos

²⁹⁷ OFÍCIO do governador da capitania de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, ao secretário de Estado do Reino e Mercês, conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Melo, sobre o envio da relação dos engenhos existentes nas capitanias de Pernambuco e Paraíba. Recife, 15 de fevereiro de 1761. AHU_ACL_CU_015, Cx. 95, D. 7501.

açúcares, e lhes abrirem os preços; e porque esta posse em que se intrusou a câmara do Recife parece não deve ser conservada, por evitar mais dúvidas recorremos a V[ossa] Maj[estade] para que seja servido determinar a qual das duas câmaras pertence a dita eleição.²⁹⁸

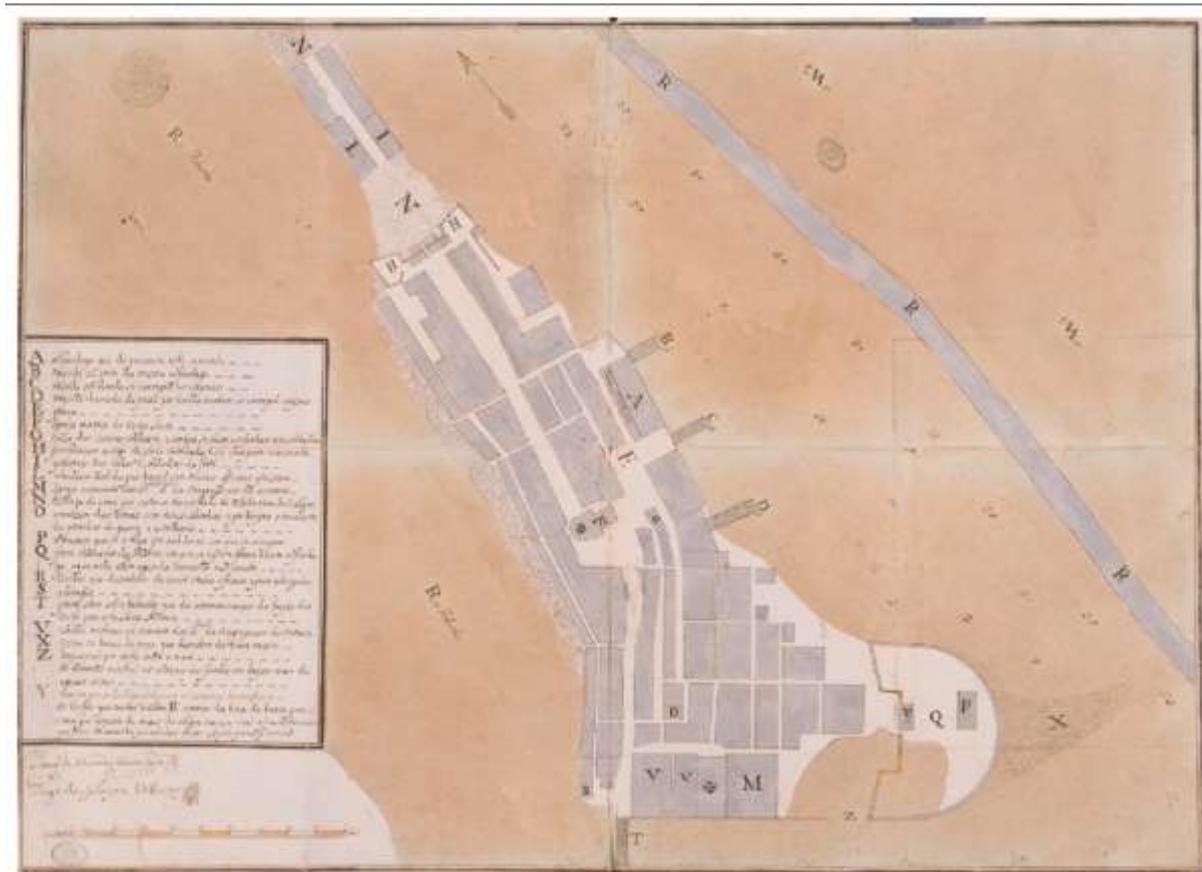
A carta é datada de 8 de maio de 1756, quatro anos após o estabelecimento da Mesa da Inspeção na capitania, conforme disseram os próprios vereadores no texto. Ou seja, é bem possível que as duas câmaras tenham rivalizado em nível local pelo direito à eleição durante o dito período, e, não havendo resolução – já que seria pouquíssimo provável que qualquer uma das duas agências abrisse mão do referido direito – os oficiais da câmara que se sentiu lesada recorreu ao monarca. Seguindo o pensamento daqueles vereadores quanto ao que seria mais lógico, manter com a Câmara de Olinda o privilégio de eleger um inspetor para o açúcar faz bastante sentido. Pois, apesar do principal porto da capitania estar no Recife, Olinda ainda era a cabeça da comarca. E não apenas isso. Segundo o livro *Ideia da População da Capitania de Pernambuco*, mandado fazer pelo governador José César de Menezes, que cobre Pernambuco e anexas entre os anos de 1774 e 1788, a Mesa da Inspeção de Pernambuco se localizou nas imediações da praça da vila do Recife, ficando o pelourinho entre a dita Mesa e a Alfândega Real, e ambos os edifícios pertenceram à Câmara de Olinda e a ela pagaram rendas.²⁹⁹ Inclusive, em reunião da Câmara do Recife no dia 1º de julho de 1761, foi assentado na Ata da Câmara que já havia sido realizado o pagamento do aluguel das casas que serviam para a Inspeção. Na ocasião a Câmara do Recife destinou 256\$515 réis à Câmara de Olinda pelo aluguel do imóvel.³⁰⁰

²⁹⁸ CARTA dos oficiais da câmara de Olinda ao rei, sobre a eleição de um senhor de engenho ou lavrador de cana para a Mesa da Inspeção e pedindo que se esclareça onde deve ser feita a eleição, se pela câmara de Olinda ou pela do Recife. Olinda, 8 de maio de 1756. AHU_ACL_CU_015, Cx. 81, D. 6709.

²⁹⁹ *Ideia da População da Capitania de Pernambuco*. Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro. Volume XL. Rio de Janeiro: Oficinas Graphicas da Bibliotheca Nacional, 1923. p. 41.

³⁰⁰ IAHGP (Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano). Livros de Atas e Acordos da Câmara Municipal do Recife nº 3 (1761-1784). Fotograma 2A.

Figura 1



Legenda: (A) edifícios da alfândega, (B, C, D) trapiche onde se carregavam as caixas de açúcar, (F) Igreja do Corpo Santo, (G) Casa dos Contos, (H) fortificações antigas em ruínas, (I) quartéis dos cabos e soldados, (L) armazém de pau-brasil, (M) Igreja da Madre de Deus, (N) istmo de Olinda, (O) armazém com dois sobrados e por baixo do armazém com petrechos de artilharia, (P) armazém que se aluga por não haver com o que se ocupar, (Q) forte chamado Matos em que se aponta fazer a nova alfândega, (R) recifes que se descobrem com a maré vazia e servem de abrigo ao porto, (S) açougue, (T) ponte sobre o rio Beberibe que comunica o bairro do Recife com o bairro de Santo Antônio, (V) casas míticas do convento dos Padres da Congregação do Oratório, (X) coroa ou banco de areia que se descobre com a maré vazia, (Z) boqueirão por onde entra a maré, e (Y) armazém em que se recolhem e fabricam as corretas de artilharia.

Fonte: Levantamento e projeto de fortificação do bairro do Recife. REAL, João de Macedo Corte; VELLOSO, Diogo da Silveira, 1733. AHU. Disponível em: <http://www.sudoestesp.com.br/file/colecao-imagens-periodo-colonial-pernabuco/681/>. Acessado em 16 ago. 2015.

Caso estejam corretas as informações, a representação da Mesa da Inspeção de Pernambuco pode ser vista na planta do bairro do Recife (acima). Ficava o prédio exatamente entre dois dos três trapiches usados para carregar o açúcar. Ficando assim a alfândega entre os trapiches representados pelas letras B e C, enquanto a Mesa da Inspeção ficava entre os trapiches representados pelas letras C e D. Apesar de ser a planta datada de 1733, o contorno urbano do bairro do Recife não foi muito alterado na época da instalação da Mesa da Inspeção. Outras duas plantas com enquadramento mais amplo, contemporâneas às atividades do órgão, podem ser conferidas nos anexos, além de um prospecto da mesma Vila do Recife.

Retornando a nossa discussão central, sabemos por texto anexo à dita carta dos vereadores que El-Rei antes de dar seu veredito sobre o caso, mandou o então governador Luís Diogo Lobo da Silva ouvir a câmara suplicante e dar também ele seu parecer, o que só foi feito no ano seguinte. Mas, antes mesmo de ter o governador respondido ao rei, os oficiais da Câmara do Recife se fizeram ouvir, dando as razões pelas quais assumiram tais funções. E como esperado, suas palavras são absolutamente contrárias às queixas dos olindenses. Vejamos também todos os seus argumentos:

Os oficias desta Câmara da Vila de Santo Antônio do Recife a quem V[ossa] Exc[elência] na forma da ordem junta de V[ossa] Maj[estade] que Deus guarde, manda responder e ouvir sobre a conta que deu a Câmara de Olinda a respeito da posse em que se acha a Câmara desta Vila de nomear um senhor de engenho ou lavrador de açúcar cada ano para servir na Mesa da Inspeção, representam a V[ossa] Exc[elência] que esta Câmara não se intrometeu a fazer a dita eleição sem fundamento, nem mesmo por resolução própria mas sim logo depois de criada e ereta a Mesa da Inspeção deste continente da capitania de Pernambuco no ano de mil setecentos cinquenta e dois. Veio desta Câmara um precatório da mesma Mesa para que houvesse os oficiais desta nomear o dito inspetor na forma que dispõe a lei da mesma Inspeção, como conta do traçado junto ao termo de vereação que então se fez para a todo o tempo constar a razão que teve esta Câmara do Recife para entrar na posse desta eleição. E como a dita Casa da Inspeção tem seu assento nesta Vila de Santo Antônio do Recife, ainda que seja estatuto a vossa regência de toda a capitania de Pernambuco nas matérias que a dita lei dispõe [...] foi esta Câmara do Recife preferida e nomeada pela mesma Mesa da Inspeção para que ela e não a de Olinda fizesse a eleição dos senhores de engenho ou lavradores de açúcar que houvesse de servir cada ano de inspetor porque é certo que a lei dispõe que as Câmaras respectivas onde se estabelecem as Casas de Inspeção hajam de fazer esta nomeação havendo nesta Vila do Recife câmara e oficias para este encargo, nela e não a de Olinda pertence esta eleição [...].³⁰¹

Os oficiais recifenses foram bem claros na sua exposição. A dita câmara não buscou a Mesa da Inspeção quando do seu estabelecimento, e sim o contrário. Na época ainda era o presidente da Mesa da Inspeção de Pernambuco o ouvidor João Bernardo Gonzaga, primeiro oficial a compor o dito órgão, e pelo que conseguimos rastrear do seu modo de agir, nos surpreende não ter ele entrado na discussão junto às duas câmaras e o Reino. Talvez por estar bastante comprometido com o tema, como nos mostra a cópia do termo de vereação feita pelo escrivão da Câmara do Recife, Joaquim José de Souza, mandada ao Reino em anexo a carta vista acima. O escrivão cita o Livro das Vereações na folha cento e trinta e dois, onde se lê:

³⁰¹ CARTA dos oficiais da Câmara do Recife sobre ser desta a responsabilidade de eleger um representante dos senhores de engenho e lavradores de cana para servir de inspetor. Documento anexo. Recife, 13 de abril de 1757. AHU_ACL_CU_015, Cx. 81, D. 6709.

Aos vinte e dois dias do mês de março de mil setecentos e cinquenta e dois anos nesta Vila de Santo Antônio do Recife nas Casas da Câmara deste, estando junta em vereação o doutor juiz presidente, vereadores e procurador do Senado, ouvimos as partes e despacham petições, e foi apresentada uma carta precatória de diligência vinda do juiz da ouvidoria sobre o estabelecimento da nova Junta da Inspeção dos dois gêneros de açúcar e tabaco para em seu cumprimento eleger este Senado um inspetor para servir este presente ano, e pelos ditos oficiais do Senado foi cumprida a dita carta precatória. Acordaram em fazer a dita eleição na primeira vereação que se seguir a qual seria segunda-feira, vinte e sete do corrente, para com melhor acerto haverem de eleger o dito inspetor que fosse idôneo e conveniente ao serviço de S[ua] Maj[estade] e bem público.³⁰²

Afirmou ainda o escrivão que durante os anos seguintes a determinação foi inteiramente cumprida, sendo eleitos sujeitos entre jovens e velhos, com tanto que fossem conhecedores dos gêneros inspecionados. A cópia do termo de vereação nos confirma também o envolvimento de João Bernardo Gonzaga na escolha da Câmara do Recife para eleger um inspetor, daí não ter ele interferido no processo do debate. Apesar da abstenção do ouvidor geral, figura extremamente comprometida no assunto, um dos lados ganhou o apoio valioso do governador, que escreveu ao rei aos 20 dias de abril de 1757.

A resposta de Luís Diogo Lobo da Silva foi consonante com a dada pela Câmara do Recife. Desta forma, afirmou “que a câmara do Recife não foi a que se intrometeu na posse de eleger os ditos deputados, como erradamente dizem os oficiais da de Olinda”. O governador também recorreu ao termo registrado no Livro das Vereações para confirmar o dito pelos oficiais recifenses, e que não via motivo para interromper um procedimento que já vinha sendo tomado há cinco anos. Acreditava ainda que por ser o estabelecimento da Casa no Recife, “por utilidade do comércio e conveniência aos embarques”, deveria o direito de eleição permanecer com o senado da mencionada vila. E finalizou com um tom bastante duro em relação aos direitos cobrados pela Câmara de Olinda, ao dizer que por ela ser a cabeça da comarca e mais antiga, não lhe cabia razão de interferir nas leis que até então não fizeram parte da sua jurisdição. Mas pela forma que agiram aqueles oficiais, “sendo para admirar que a de [Câmara de] Olinda não lhe dispute a eleição de almotacé e tesoureiro da dízima, e mais

³⁰² CARTA do escrivão da Câmara do Recife contendo cópia do registro feito no Livro das Vereações do recebimento de precatório da Mesa da Inspeção de Pernambuco. Documento anexo. Recife, 26 de março de 1757. AHU_ACL_CU_015, Cx. 81, D. 6709.

ofícios de encargo”, o que era feito no Recife. Tais ações são classificadas por Luís Diogo Lobo da Silva como “repugnantes”.³⁰³

O parecer do governador foi definitivo para que a Câmara do Recife não perdesse o direito que lhe foi dado pela própria Mesa da Inspeção de eleger um deputado entre os senhores de engenho e lavradores de cana. Porém, esse episódio envolvendo as duas câmaras entre 1756 e 1757 não foi a última tentativa dos olindenses neste mesmo sentido. Aproveitando-se do clima instável gerado pelas queixas feitas em relação aos procedimentos eleitorais do ano de 1761 (o que será visto mais adiante), a Câmara de Olinda voltou a escrever ao Reino falando sobre o sistema de eleição e de antes ter sido dela o privilégio de escolher os inspetores. Os termos usados neste novo documento não diferem dos usados anteriormente. De maneira bastante didática, a Câmara de Olinda desejava recuperar o poder que tinha quanto à qualificação e fixação dos preços dos açúcares tal qual ocorreu dentro do sistema de louvados, mas, naquele novo momento, os juízes escolhidos passariam a fazer parte de um órgão oficialmente regimentado. E, coincidência ou não, observamos mais uma vez a proximidade entre a queixa e o exercício de inspetor por parte de Caetano Camelo Pessoa, ainda parte fundamental da Câmara de Olinda, e que voltou a ser juiz do açúcar pela Mesa da Inspeção no ano de 1761.³⁰⁴

Dentro do nosso recorte temporal, o ano de 1766 marca a última tentativa da Câmara de Olinda para conseguir junto ao rei a transferência do direito de eleger ao menos um dos membros da Inspeção. E finalmente, dentro do nosso entendimento, o texto enviado ao Reino pelos deputados mostrou os reais motivos que os preocuparam com a eleição ser feita na Câmara do Recife. Segundo disseram, a Câmara do Recife era composta quase que inteiramente por comerciantes,³⁰⁵ logo o interesse daqueles vereadores era diminuir o valor de compra das caixas de açúcar, para conseguir mais lucro quando da venda para os agentes da frota, responsáveis por introduzir o gênero no mercado consumidor europeu. Enquanto, afirmaram, a Câmara de Olinda era composta pelos mais nobres naturais da terra, senhores de engenho netos daqueles que outrora dedicaram seus sangues e cabedais, como fiéis vassalos,

³⁰³ PARECER do governador da capitania de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, ao rei, sobre o direito de eleger um deputado representante dos senhores de engenho e lavradores de cana para a Mesa da Inspeção. Documento anexo. Recife, 20 de abril de 1757. AHU_ACL_CU_015, Cx. 81, D. 6709.

³⁰⁴ OFÍCIO dos oficiais da Câmara de Olinda sobre o sistema de eleição dos juízes pela Junta da Mesa da Inspeção, privilégio que antes pertencia à dita câmara. Olinda, 12 de novembro de 1763. AHU_ACL_CU_015, Cx. 100, D. 7812.

³⁰⁵ “Os comerciantes ocuparam 43,6% dos mandatos municipais contabilizados no período colonial da Câmara do Recife, número muito superior aos cerca de 10% ocupados por senhores de engenho e lavradores de cana”. SOUZA, George F. Cabral de. *Tratos & mofatras*. p. 218.

aos reis antecessores de D. José. E era ao relembrar o sacrifício do passado que esperavam receber a honra, conforme eles mesmos dizem, de poder eleger um inspetor do açúcar, findando assim o constrangimento pelo qual passaram estando ausentes deste processo.

Além disso, já com uma composição camarária diferente daquelas que se queixaram ao rei em momento anterior, disseram que além da qualidade das pessoas que compuseram a Câmara do Recife, desde a sua criação até aquele dado instante, as eleições beneficiaram basicamente duas famílias poderosas os Camelo e os Mello, tendo determinados membros das linhagens (não citam os nomes) ocupado o cargo de inspetor por mais de cinco vezes. Ou seja, praticamente era apenas obedecido o triênio necessário, previsto em regimento, entre o exercício de um mandato de inspetor e outro. O que nos chama atenção duplamente, primeiro pelo ataque direto às famílias que mais fizeram parte da composição da Mesa da Inspeção de Pernambuco. E segundo, a referência aos clãs acontece logo quando o Caetano Camelo Pessoa, membro de uma das famílias citadas, já não fazia parte daquele núcleo de vereação. De fato, mesmo com a composição ano a ano incompleta, observamos a repetição de alguns sujeitos no cargo em intervalos curtos de tempo, e quando não da repetição do sujeito, a repetição dos núcleos familiares. Segundo Nuno Monteiro, “para as instituições, como para todos aqueles que participavam nessa teia de relações, eram as casas, e não os indivíduos, as categorias pertinentes”.³⁰⁶ Então, na mesma medida, devem ser considerados os hábitos sociais, a relação entre os indivíduos, dentro e fora dos núcleos familiares. Apesar, de acordo com o supracitado, o espaço do sujeito singular, fora da família, ser muito restrito. Não obstante, veja-se a força da presença de Caetano Camelo Pessoa como “cabeça” de sua família dentro da Câmara de Olinda.

A proposta nesta carta foi um pouco menos drástica do que as demais, já que não falam os oficiais olindenses em excluir a Câmara do Recife do processo eleitoral, e sim que pudessem as duas câmaras agir no dito âmbito, elegendo cada uma o representante dos senhores de engenho e lavradores de cana em anos alternados. Sendo a única exigência que o cargo tivesse mais mobilidade entre as famílias proprietárias de terra produtiva, e que não fosse o cargo um direito de poucos. Pois, além de ser uma divisão injusta, acusaram que muitos procuraram a posição apenas pelo ordenado, e sequer se davam ao trabalho de sair dos seus engenhos para vir à Praça exercer suas funções na Mesa da Inspeção. Segundo disseram, desta forma, as diligências para definir as qualidades e preços foram feitas, algumas vezes,

³⁰⁶ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Elites e poder*. p. 103.

apenas pelo presidente da Mesa e o inspetor representante dos comerciantes, o que causou prejuízo de “muitos mil cruzados” aos senhores de engenho. Por isso, pediram que além do seu pedido para participar da eleição seja vista com maior rigor a obrigatoriedade da presença dos inspetores eleitos para o serviço.³⁰⁷

Apesar das cartas frequentes e dos seus argumentos, os oficiais olindenses não receberam mercê neste sentido. Acreditamos que o que deu margem aos questionamentos da posição e capacidade da Câmara do Recife em executar com lisura as eleições esteve no seio do próprio processo, diversas vezes apontado com fraudulento. A historiadora Idelma Novais concorda com Romyr Conde Garcia ao afirmar que muitas vezes as ilegalidades pareceram ser parte da administração portuguesa. E os insucessos que logrou a Mesa da Bahia, reflexão também válida para Pernambuco, podem ser entendidos como consequência desta organização administrativa.³⁰⁸

Em Pernambuco, os conflitos se concentraram principalmente no período de convivência entre a Mesa da Inspeção de Pernambuco e a Companhia Geral de Comércio de Pernambuco e Paraíba. Em 1761, ao mesmo tempo em que uma longa troca de informações entre os órgãos em nível local e destes com o Reino ocorreu para esclarecer como foi feita a escolha dos inspetores, a Câmara do Recife reafirmou a sua necessidade de continuar capitaneando a dita eleição. Pois os procedimentos tomados por ela eram “manifestadamente equitativos”, e o que movia os olindenses no seu pedido era a “ambição”. A resolução real, datada de 6 de novembro de 1761, como sabemos, foi favorável a Câmara do Recife, e enfaticamente apoiada pelo governador da capitania de Pernambuco em 1764.³⁰⁹

A carta da Câmara do Recife foi uma reação ao processo de questionamento das eleições de 1761, que começou em princípios do mês de junho daquele ano, quando a Mesa da Inspeção de Pernambuco recebeu uma representação da Direção da Companhia Geral com o seguinte conteúdo:

Senhores Doutor Desembargador Intendente e Deputados da Mesa da Inspeção,

³⁰⁷ CARTA dos oficiais da Câmara de Olinda ao rei, informando as perdas que aquela câmara tem em não poder também nomear um inspetor para a Junta da Inspeção do açúcar. Olinda, 22 de março de 1766. AHU_ACL_CU_015, Cx. 103, D. 8005.

³⁰⁸ NOVAIS, Idelma Aparecida Ferreira. A Mesa de Inspeção e o Comércio Colonial. p. 5, 15.

³⁰⁹ CARTA dos oficiais da Câmara do Recife ao rei, informando a necessidade que possuem de conservar o privilégio de nomear anualmente um inspetor para o exame do açúcar. Recife, 18 de junho de 1761. AHU_ACL_CU_015, Cx. 96, D. 7538.

Representamos a Vossa Mercê que sendo notório na presente eleição de inspetor por parte dos compradores do gênero de açúcar foi eleito João da Costa Monteiro [Júnior] pela pluralidade de votos de homens menos cientes do gênero de açúcar, e da integridade com que deviam votar em caso de tanta ponderação, porque o João da Costa Monteiro [Júnior] nunca foi comprador do gênero, nem dele se sabe, que tenha toda a notícia das suas qualidades para se conformar com o que manda S[ua] Maj[estade] Fid[elíssima] no capítulo 3, §1 até o 3, do Regimento das Mesas da Inspeção, e sendo como é o eleito para inspetor, contratador atual dos dízimos do açúcar, que é o que assunta a maior partida de caixas deste gênero (com o devido respeito) nos parece não devia ser eleito para o dito cargo no que e no mais expressado redundava em prejuízo da Companhia Geral, e do bem público das fábricas e agriculturas deste continente.³¹⁰

A Direção da Companhia Geral apontou dois pontos importantes. O primeiro, a falta de conhecimento prático do eleito nos negócios do açúcar, afinal, sua família lidou muitos anos com carnes e couros em Pernambuco, caso do seu pai homônimo, João da Costa Monteiro, e seu tio Luís da Costa Monteiro.³¹¹ E, não menos importante, ser o dito eleito o então contratador dos dízimos do açúcar da capitania. Ou seja, estando ele em exercício na Mesa da Inspeção, seria responsável por qualificar e taxar um produto sobre o qual tinha direitos. A Mesa respondeu de forma bastante simples, buscando desfazer o afirmado pela Direção.

Senhores Intendente e Deputados da Direção da Companhia Geral desta capitania e mais anexas,

João da Costa Monteiro [Júnior] na presente eleição de inspetor foi eleito pela maior parte dos homens de negócio que vieram votar nela em virtude dos editais que para este fim mandou fixar esta Mesa, a falta de experiência que Vossas Mercês lhe concederam poderá ter (sic) alucinação, porque a capacidade, e prática que este eleito tem de negócio é pública, e quando lhe não bastasse a grande que teve na casa de seu pai, que foi dos de maior negócio nesta Praça, bastar-lhe-ia a que foi adquirido pelo seu, e pelo contrato que está exercendo da arrematação dos dízimos que arrematou ano passado, que finaliza no mês que vem, de que já tem remetido a maior parte das caixas para o Reino e algum resto, que lhe ficar não é motivo para que deixe de exercer o emprego em que foi eleito; porque os inspetores que tem servido lhe não tem embaraçado o terem caixas suas para embarcarem assim como não impeço ao senhor deputado Antonio Pinheiro Salgado, e outros, e até ao senhor intendente que trouxe de renda o mesmo contrato lhe não impediu este o ser inspetor; tudo isso há de constar dos Livros da Mesa da onde Vossas Mercês podem tirar, se quiserem documentos para desvanecerem o seu conceito; e esta Mesa os manda também tirar para pôr tudo na presença de S[ua] Maj[estade] Fid[elíssima] da conta da formalidade

³¹⁰ REPRESENTAÇÃO da Direção do Recife da Companhia Geral de Comércio de Pernambuco e Paraíba a Mesa da Inspeção de Pernambuco, sobre a eleição de João da Costa Monteiro para o cargo de inspetor por parte dos comerciantes. Documento anexo. Recife, 8 de junho de 1761. AHU_ACL_CU_015, Cx. 96, D. 7536.

³¹¹ SOUZA, George F. Cabral de. *Tratos & mofatras*. p. 450-451.

desta eleição, e de algumas matérias que precisam da Real providência do dito Senhor.³¹²

Para os membros da Mesa da Inspeção na ocasião, o ouvidor geral Bernardo Coelho da Gama e Casco, o outrora mencionado senhor de engenho Caetano Camelo Pessoa, e o negociante Henrique Martins, a incapacidade do eleito não era procedente. E que tampouco haveria qualquer tipo de vexação quanto ao exercício concomitante de inspetor e contratador do dízimo do açúcar, pois este último já estava para findar. E afirmaram que faria mais sentido se a eleição questionada fosse a praticada pela Câmara do Recife, “que procederam sem a formalidade da lei e ordens, influídos pela sua paixão”, pois se esperava dos senhores de engenho o conhecimento pleno dos negócios do gênero, não necessariamente dos comerciantes. O caso da referida eleição feita em Câmara será vista mais a frente.

A firme resposta da Mesa da Inspeção provocou a reação dos membros da Direção do Recife, que se sentiram insultados pelo tom do texto visto acima. Esperavam pelo referido que a Junta de Lisboa, órgão ao qual endereçaram a carta, que fosse posto o caso sob os olhos dos ministros e do rei. E, tendo por base os procedimentos da Mesa e seus direitos sobre o transporte de açúcar na capitania de Pernambuco, chegaram, tal qual tantas vezes fez a Câmara de Olinda, a reivindicar a regalia de eleger um inspetor, porém não em votação aberta entre o grupo dos comerciantes. E sim entre os deputados que compuseram a mesma Direção ou entre acionistas da Companhia, tanto os de dentro como os de fora da capitania.³¹³

Não nos era dúvida que a Companhia de alguma forma buscou mais atribuições ao questionar as eleições, indo até o pedido de mudar o procedimento eleitoral então corrente, já que não conseguiu fazer eleger o seu homem de confiança Luís Ferreira de Moura, negociante de escravos, investidor das minas do Cariri, provedor da Câmara do Recife em 1764,³¹⁴ e que já havia sido inspetor no ano de 1756. Vejamos o que relatou a Direção do Recife, ao avaliar a contagem de votos e pessoas votantes, sobre como se deu a eleição de João da Costa Monteiro Júnior em detrimento do mencionado Luís Ferreira de Moura.

³¹² CARTA da Mesa da Inspeção de Pernambuco a Direção do Recife da Companhia Geral de Comércio de Pernambuco e Paraíba, sobre a eleição de João da Costa Monteiro para o cargo de inspetor por parte dos comerciantes. Documento anexo. Recife, 9 de junho de 1761. AHU_ACL_CU_015, Cx. 96, D. 7536.

³¹³ CARTA da Direção do Recife a Junta de Lisboa da Companhia Geral de Comércio de Pernambuco e Paraíba, sobre as eleições para os cargos de inspetor da Mesa da Inspeção de Pernambuco. Documento anexo. Recife, 18 de junho de 1761. AHU_ACL_CU_015, Cx. 96, D. 7536.

³¹⁴ SOUZA, George F. Cabral de. *Tratos & mofatras*. p. 506.

Quadro 4

Relação das pessoas que votaram em João da Costa Monteiro Júnior para inspetor por parte da Praça com declaração da atividade laboral dos votantes.	
Nome	Ocupação
Manoel Ribeiro Maia	Mercador de vara e côvado
Antonio da Silva Gama	Vive de dar dinheiro a juro e risco
João Fernandes Vieira	Mercador de vara e côvado
Antonio Pereira Rabello	Boticário com Botica aberta
Sebastião Gonçalves	Mercador de vara e côvado
Manoel Esteves de Abreu	Mercador de vara e côvado
José de Souza Rangel	Caixeiro do dito João da Costa Junior
Francisco de Souza Teixeira	Tesoureiro que foi antes do atual dos defuntos e ausentes
Antonio José Brandão	Homem de negócio, mas não carregador de caixas.
Luiz da Cunha	Homem de negócio
Agostinho da Silva Guimarães	Homem de negócio e carregador de caixas para a Companhia do Alto Douro neste ano
Total	11
Eleição de Luís Ferreira de Moura, que foi desatendida.	
Nome	Ocupação
Manoel de Almeida Ferreira	Homem de negócio e carregador de caixas
Manoel Afonso Requeira	Homem de negócio e carregador de caixas
João de Oliveira Gouvim	Homem de negócio e carregador de caixas
Antonio Pinheiro Salgado	Homem de negócio e carregador de caixas
Antonio José Souto	Homem de negócio e carregador de caixas
Francisco Xavier Fetal	Homem de negócio e carregador de caixas
Total	6
Eleição de Pedro Marquez... sendo vendedor de caixas.	
Nome	Ocupação
João Rabello da Costa	Mercador de vara e côvado e vendedor de caixas
João da Silva Cruz	Mercador de vara e côvado e vendedor de caixas
Custodio Barata	Teve loja de vara e côvado, e não se sabe se carregasse caixas por sua conta
Total	3
Eleição de Manoel de Almeida.	
Nome	Ocupação
Antonio Martins Henrique	Homem de negócio
Total	1

Fonte: AHU_ACL_CU_015, Cx. 96, D. 7536.

A conta é bastante simples, por maioria de votos foi eleito João da Costa Monteiro Júnior, com onze votos. Em segundo lugar aparece Luís Ferreira de Moura, contando seis votos. Já Pedro Marquez teve três votos, enquanto Manoel de Almeida teve apenas um. Então, os leitores podem estar se perguntando neste momento de onde vem o questionamento, além do apontado acima. Primeiramente devemos observar o nome dos que votaram em Luís Ferreira de Moura. Absolutamente todos fizeram parte da primeira ou da segunda formação da Direção do Recife da Companhia Geral. Uma ocasião como esta não pode ser coincidência, senão um voto pensado e posto em bloco. Cabral de Souza diz que, “de fato, houve uma manobra entre os homens de negócio da praça para excluir da eleição os acionistas da Companhia”. Ação tomada, consoante o mesmo historiador, com o respaldo de Bernardo Coelho da Gama e Casco, autoridade máxima no processo.³¹⁵ E por fim, o argumento foi engrossado pelo nome dos sujeitos ausentes na eleição.

Quadro 5

Relação dos homens de negócio, compradores e carregadores de caixas de açúcar, que não foram chamados para a eleição.	
Nome	Ocupação
Manoel Carneiro Leão	Homem de negócio e comprador de caixas
Antonio Pinto	Homem de negócio e comprador de caixas
José da Silva Braga	Homem de negócio e comprador de caixas
Domingos Pires Ferreira	Homem de negócio e comprador de caixas
Francisco Carneiro de S. Paio	Homem de negócio e comprador de caixas
José de Sá Rosa	Homem de negócio e comprador de caixas
Luiz Pereira Viana	Homem de negócio e comprador de caixas
Manoel Alz Ferreira	Homem de negócio e comprador de caixas
Francisco de Oliveira Boquinha	Homem de negócio e comprador de caixas
José Bento Leitão	Homem de negócio e comprador de caixas
Antonio Francisco Monteiro	Homem de negócio e comprador de caixas
Manoel Gomes dos Santos	Homem de negócio e comprador de caixas
José Vaz Salgado	Homem de negócio e comprador de caixas
Basílio Roiz Seixas	Homem de negócio e comprador de caixas
Manoel Correa de Araújo	Homem de negócio e comprador de caixas
Patrício José de Oliveira	Homem de negócio e comprador de caixas
José Duarte Palheiros	Homem de negócio e comprador de caixas
Lourenço Francisco Bastos	Homem de negócio e comprador de caixas
Total de pessoas que não foram à dita eleição	18

Fonte: AHU_ACL_CU_015, Cx. 96, D. 7536.

Contavam os deputados da Direção do Recife com esses dezoito nomes, e que todos votassem maciçamente em Luís Ferreira de Moura, o que levaria o candidato aos vinte e

³¹⁵ SOUZA, George F. Cabral de. O rosto e a máscara. p. 6.

quatro votos, “que não obstante foram desprezados por onze”. E, exatamente sobre este argumento, fazendo uma estimativa do candidato escolhido pelos que não compareceram devido a manobra e sem bases legais sobre presença e abstenção, já que não havia na legislação uma previsão do *quorum* necessário para realizar a eleição dentro da normalidade, que a Direção do Recife pediu que o processo eleitoral de 1761 como um todo fosse repensado e refeito. A exposição da opinião da Direção do Recife esteve longe de ser o ponto final da questão eleitoral. Ainda sobre o dito João da Costa Monteiro Júnior, enviou o governador Luís Diogo Lobo da Silva ofício ao secretário de Estado do Reino e Mercês, Sebastião José de Carvalho e Melo, Conde de Oeiras.

O ofício de Luís Diogo Lobo da Silva, escrito no Recife aos 17 dias do mês de junho de 1761 virou o eixo principal dos demais citados acima sobre o caso. O governador montou sua argumentação para acompanhar o dito pela Direção do Recife, o que não é de se estranhar, por ter sido dele a responsabilidade de animar os homens de negócio daquela Praça para o estabelecimento do monopólio. Segundo contou, de fato foi reconhecida a falta de “inteligência” do eleito no gênero a ser inspecionado, pois, era envolvido nos negócios das solas e atanados. Além disso, não teve bastante convívio com o pai, que carregou caixas de açúcar, pois quando João da Costa Monteiro morreu, João da Costa Monteiro Júnior estava com pouca idade.³¹⁶ O que não é absolutamente verdade. Ao visitarmos os dados levantados por George Félix Cabral de Souza, notamos que o dito João da Costa Monteiro Júnior estava no mínimo com dezoito anos de idade quando da morte do seu pai, já que o mesmo nasceu em 1732 e segundo José Antonio Gonsalves de Mello, o pai do inspetor eleito faleceu em data posterior a 1750.³¹⁷ E sabemos que ele estava vivo em 1754 pela carta que escreveu sobre a Fábrica de Atanados.

Outra questão apontada pelo governador contra o eleito pelos comerciantes foi o fato de ser ele o então contratador da dízima do açúcar, conforme denunciou a Direção do Recife. Retomamos aqui a mesma acusação por ter a Mesa da Inspeção explicado em carta para a dita Direção que não havia qualquer tipo de irregularidade ou impedimento no caso, pois outros sujeitos serviram na Mesa quando foram também os arrematantes do mencionado contrato, caso dos acionistas da Companhia Geral João de Oliveira Gouvim, inspetor em 1752

³¹⁶ OFÍCIO do governador da capitania de Pernambuco, Luis Diogo Lobo da Silva, ao secretário de Estado do Reino e Mercês, Conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Melo, sobre as queixas feitas pelo intendente e deputados da Direção da Companhia Geral de Comércio de Pernambuco e Paraíba, a respeito das irregularidades da eleição feita pelos negociantes para o cargo de inspetor da Mesa da Inspeção. Recife, 17 de junho de 1761. AHU_ACL_CU_015, Cx. 96, D. 7536.

³¹⁷ SOUZA, George F. Cabral de. *Tratos & mofatras*. p. 450-451.

e 1757, e Antonio Pinheiro Salgado, inspetor em 1759. Luís Diogo Lobo da Silva afirmou que a Mesa da Inspeção esteve equivocada nesta interpretação por ser aquele momento do comércio em Pernambuco totalmente diferente. Quando Gouvim e Salgado foram inspetores e arrematantes do contrato não havia sido estabelecido o monopólio, por isso, tinham liberdade de procedimento, realidade diversa da do ano de 1761, entendeu Lobo da Silva.³¹⁸ Ribeiro Júnior afirma que as reações contrárias a João da Costa Monteiro Júnior foram reflexos do temor dos acionistas da Companhia, por ser o eleito declaradamente favorável ao setor agrário e interessado direto nos preços dos couros e carnes.³¹⁹

Quiçá, foi 1761 o ano eleitoral mais caótico para a Mesa da Inspeção. O governador de Pernambuco relatou que além de João da Costa Monteiro Júnior, outros vogais que se apresentaram como candidatos ao posto de inspetor não tinham conhecimento prático do gênero, tendo sido a eleição decidida por homens “menos inteligentes”. Fato que não impediu que o presidente da Mesa da Inspeção, Bernardo Coelho da Gama e Casco, tomasse partido do caso e confirmasse o eleito no cargo. Mostrou-se ainda o governador surpreso com a atitude do ouvidor/presidente quanto ao representante eleito pelos senhores de engenho na Câmara do Recife, Inácio Ferreira Dias, nome questionado com veemência pelo presidente da Inspeção. Motivos que levaram o governador a enviar o dito ofício, pois apenas ao rei cabia interferir.

A reação do ouvidor foi seguida de contrarreação da Câmara do Recife. Os vereadores contestaram as atitudes de Bernardo Coelho da Gama e Casco na contestação da lisura do processo eleitoral, ao que disseram os oficiais que “a verdade filha primogênita de Deus [...], não necessita de adornos para se conhecer a sua formosura, excelência que não logra a mentira, por filha do Demônio, e nascida no Inferno”. Ou seja, não era difícil provar que quem esteve sendo movido pelas paixões e não pela justiça foi o presidente da Inspeção. Pois, sem sequer respeitar a posição que ocupavam os vereadores, mandou um meirinho os convocar para jurar o processo em sumário, ao que prontamente atenderam os oficiais no intuito de evitar ainda mais problemas, mesmo que injuriados, segundo contaram. Durante o relato, revelaram que o ministro se mostrou austero e ameaçador, “tudo a fim de aterrar os ânimos, e movê-los talvez com o temor a dizer o que é sua vontade, e não de quem depõe”. Por isso, não duvidavam de que o conteúdo das suas falas fosse de alguma forma manipulada pelo escrivão que servia junto ao ouvidor. Apontaram ainda que Bernardo Coelho da Gama e

³¹⁸ AHU_ACL_CU_015, Cx. 96, D. 7536.

³¹⁹ RIBEIRO JR., José. *Colonização e monopólio no Nordeste brasileiro*. p. 110.

Casco não atentou para a eleição que de fato havia sido fraudulenta, a de João da Costa Monteiro Júnior, apesar das queixas do governador da capitania e da Direção do Recife, por ser este o seu candidato favorito no dito certame. E por não ter interferido nesta eleição, não faria sentido, tampouco, interferir na feita pela Câmara do Recife, sob a qual não tinha jurisdição. E, até mesmo pelo fato de serem os próprios interessados no tema, senhores de engenho e lavradores de cana, os sujeitos que deram a Inácio Ferreira Dias a vitória para o cargo de inspetor do açúcar.³²⁰

O conteúdo dos depoimentos foi apresentado pela certidão passada pelo escrivão do Crime Cível da cidade de Olinda e vila de Santo Antônio do Recife, Luís Freire de Mendonça. A questão que fez com que o ouvidor convocasse os vereadores e escrivão da Câmara do Recife para depor já havia sido expressa no mesmo dia da eleição. A eleição foi realizada no dia seis de junho de 1761, quando reunidos em Câmara o juiz vereador Francisco Ferreira Dias (presidente da casa), João Salvador da Cunha Veloso, Gonçalo Francisco Xavier Cavalcanti, o procurador do conselho Miguel de Andrade, e mais tarde, devido a ausência de um dos membros da casa, o segundo vereador do ano de 1760 e ex-escrivão da Mesa da Inspeção, José Theodoro de Lemos Duarte.

Todos os depoentes contaram a mesma versão dos fatos, estando apenas Miguel de Andrade insatisfeito com o resultado. Quando da reunião da Câmara no dito dia, o juiz vereador Francisco Ferreira Dias afirmou ser necessário abrir votação para escolher o inspetor por parte dos senhores de engenho e lavradores de cana, pois já havia recebido o pedido da Mesa da Inspeção neste sentido. Prontamente votou o procurador do conselho em Pedro Marinho Falcão, reconhecido senhor de engenho e membro de uma das famílias mais antigas da capitania. Os votos seguintes foram dos outros dois vereadores, João Salvador da Cunha Veloso e Gonçalo Francisco Xavier Cavalcanti, e ambos escolheram Inácio Ferreira Dias, filho do juiz vereador Francisco Ferreira Dias. Vencido por votos, Miguel de Andrade tentou dissuadir os votantes para que mudassem de opinião, não apenas por ser o eleito filho do juiz vereador, mas também por não ter ele conhecimento prático dos negócios do açúcar. Em defesa de Inácio Ferreira Dias saiu seu pai, que afirmou ter sim o eleito “inteligência” sobre o tema e que arrendou o Engenho do Curado, de sua propriedade. Neste duelo de palavras, a argumentação do procurador do conselho não convenceu os demais membros da casa, e como

³²⁰ CARTA dos oficiais da Câmara do Recife ao rei, sobre as queixas caluniosas do ouvidor-geral da capitania de Pernambuco, Bernardo Coelho da Gama e Casco, acerca dos senhores de engenho promoverem irregularidades na eleição do inspetor da Mesa da Inspeção da dita capitania. Recife, 18 de junho de 1761. AHU_ACL_CU_015, Cx. 96, D. 7540.

juiz final da questão mandou Francisco Ferreira Dias buscar o segundo vereador do ano anterior, José Theodoro de Lemos Duarte, que acabou acompanhando o voto dos outros dois vereadores. Para aumentar a tensão, negou-se o procurador do conselho a assinar o termo de eleição, mas, diante da negativa dos demais vereadores, pois havia a votação se dado pela via direta, o que o obrigava a assinar, além das ameaças de processo, decidiu por assinar o termo mesmo sem ter nos autos a sua contestação registrada. O caso foi complexo e envolveu forças significativas na capitania, por isso a velocidade com que foram tomados os depoimentos, apenas dois dias após o processo eleitoral.³²¹

Vistas as partes, buscaram-se outras formas para provar ou não a capacidade de Inácio Ferreira Dias nos negócios do açúcar. A mais urgente foi provar que ele era sim senhor de engenho ou lavrador de cana. E coube ao outro escrivão do crime cível, Vicente Gurjão, buscar entre os seus livros o registro do engenho em nome do eleito. Nos livros do escrivão havia sim um registro em nome de Inácio Ferreira Dias, mas não de propriedade, senão de arrendamento. No dia 25 de abril de 1761, o capitão Francisco Ferreira Dias arrendou ao seu filho o Engenho do Curado, por dois anos, tornando-o responsável pelas safras a partir de 1762. O Engenho do Salgadinho que a Câmara do Recife havia citado como sendo de Inácio Ferreira Dias não aparece no registro passado pelo dito escrivão³²² e em fevereiro do mesmo ano, uma lista feita por Luís Diogo Lobo da Silva registra Francisco Ferreira Dias como proprietário do Engenho do Salgadinho.³²³

Entre o arrendamento do Engenho do Curado e a sua eleição como inspetor do açúcar correram menos de dois meses completos, o que levou dentro do inquérito à acusação de ter sido o arrendamento feito visando à eleição no mês de junho. Na citada carta da Câmara do Recife os vereadores disseram que não havia motivo para levantar dúvidas quanto aos conhecimentos do eleito, por ter ele nascido na propriedade do pai, que por sua vez havia sido inspetor por duas vezes.³²⁴ Porém, diante deste fato, é notório que Francisco Ferreira Dias conhecia o processo eleitoral do órgão, quando costumava ser realizado, e as condições

³²¹ CERTIDÃO do escrivão do Crime Cível da cidade de Olinda e vila de Santo Antônio do Recife, Luís Freire de Mendonça, relatando os depoimentos que deram os vereadores da Câmara do Recife e o procurador do conselho ao corregedor Bernardo Coelho da Gama e Casco. Documento anexo. Recife, 14 de junho de 1761. AHU_ACL_CU_015, Cx. 96, D. 7540.

³²² LEVANTAMENTO da escritura do Engenho do Curado, feita pelo escrivão do crime cível, Vicente Gurjão, de propriedade de Francisco Ferreira Dias, e passado por arrendamento a seu filho, Inácio Ferreira Dias. Documento anexo. Recife, 11 de junho de 1761. AHU_ACL_CU_015, Cx. 96, D. 7540.

³²³ AHU_ACL_CU_015, Cx. 95, D. 7501.

³²⁴ Dentro da documentação que nos chegou não há registro dos anos em que servira Francisco Ferreira Dias como inspetor da Mesa da Inspeção de Pernambuco.

fundamentais para um sujeito ser considerado elegível. E o arrendamento dois meses antes do certame calhou muito bem a Inácio Ferreira Dias, prova de que a manobra havia sido pensada com certa antecedência.³²⁵

Mesmo com os questionamentos, os relatos feitos em sumário, a proximidade entre o arrendamento e a eleição, entre outros pontos levantados, Inácio Ferreira Dias, sob a chancela praticamente daqueles que o elegeram, foi levado à cerimônia de juramento do cargo na Mesa da Inspeção. E curiosamente, sob juramento, e em momento que já não cabia recurso aos oficiais da Inspeção, fez revelações interessantes. Estavam no prédio da Mesa da Inspeção de Pernambuco no dia 9 de junho daquele mesmo ano de 1761 o presidente da mesma, Bernardo Coelho da Gama e Casco, os então inspetores Caetano Camelo Pessoa e Henrique Martins, e os novos eleitos, João da Costa Monteiro Júnior e Inácio Ferreira Dias. Depois de dada a posse e efeito o juramento, o ouvidor-geral se dirigiu ao representante dos senhores de engenho dizendo que ele havia sido eleito contra os regimentos da lei, em sessão onde seu pai foi o juiz presidente, e por se declarar senhor de engenho ou fabricante de açúcar sem o ser. Ainda “lhe encarregou debaixo do juramento dos Santos Evangelhos declarar-se de que engenho era senhor ou rendeiro, e que fábrica tinha; e a qualidade da planta de açúcar ou tabaco; e quantas caixas tinha dado ao dízimo nesta safra e nas mais anteriores”. Diante do constrangimento que deve ter lhe causado as palavras de Bernardo Coelho da Gama e Casco, Inácio Ferreira Dias

[...] declarou que na presente safra não dera açúcar nenhum ao dízimo, por não ter planta, e os mais anos anteriores, não dera coisa alguma pela mesma razão; por quanto haveria dois meses que seu pai Francisco Ferreira Dias lhe fez transpasso do Engenho do Curado de que principia a ser rendeiro e lavrador; e que de tabaco também não tinha planta alguma por nunca se ocupar nesse gênero.³²⁶

Ou seja, apesar das tentativas do pai e demais vereadores de mostrá-lo como conhecedor e partícipe ativo do negócio do açúcar, o próprio Inácio Ferreira Dias confessou não ter nunca pago dízimo pela sua produção, pois não a tinha. E como rendeiro recente sequer havia começado as suas funções como lavrador, certificando a acusação feita em relação a sua inaptidão para o cargo. No entanto, a posse já estava tomada e o juramento feito. Não nos surpreende absolutamente o fato de ter sido o mesmo empossado, assim como

³²⁵ SOUZA, George F. Cabral de. O rosto e a máscara. p. 7.

³²⁶ RELATO tirado pelo escrivão da Mesa da Inspeção de Pernambuco, Manoel Vaz Pinho, do que aconteceu durante o juramento de Inácio Ferreira Dias como novo inspetor, quando o ouvidor-geral, Bernardo Coelho da Gama e Casco, perguntou diretamente ao novo inspetor sobre os seus conhecimentos a cerca da lavoura da cana ou do tabaco. Documento anexo. Recife, 12 de junho de 1761. AHU_ACL_CU_015, Cx. 96, D. 7540.

também ocorreu com João da Costa Monteiro Júnior. A nossa surpresa foi que no socorro do comerciante apareceram diversos outros homens de negócio, conforme pode ser visto em um dos documentos anexos à carta da Câmara do Recife. Pois, além dos seus onze votantes, declararam João da Costa Monteiro Júnior como conhecedor do dito negócio, mais dois comerciantes, Joaquim Ribeiro dos Santos e Francisco Antonio de Brito.³²⁷ Talvez até como forma de resistência a Companhia. Enquanto a defesa de Inácio Ferreira Dias parece ser mais fruto da influência do seu pai. De qualquer forma, muito se questionou sobre os dois inspetores eleitos no ano de 1761, mas ambos assumiram seus postos e serviram na Mesa da Inspeção de junho do dito ano a junho de 1762.

Cinco anos após as confusões eleitorais vistas acima, questões relacionadas aos que poderiam servir na Mesa da Inspeção voltaram a fazer parte da realidade da capitania de Pernambuco. Mas não eram os nomes dos eleitos que foram questionados, e sim as categorias contempladas pela votação realizada na Câmara do Recife. Diziam-se os oficiais camarários confusos com um dos pontos do Regimento das Casas de Inspeção, isso após quatorze anos de funcionamento da agência no Recife, e a mesma quantidade de tempo que era responsabilidade da dita Câmara eleger um dos membros da Inspeção. A confusão foi relativa ao que consta no capítulo três, parágrafos um e três, onde se lê que deveria ser eleito nas câmaras por pluralidade de votos um senhor de engenho ou lavrador de tabaco.³²⁸ Os vereadores dizem que na tentativa de obedecer a lei interpretaram a palavra “lavrador” como uma possibilidade para os lavradores de açúcar, por terem, tal qual os senhores de engenho, ciência sobre os negócios da cana. Ainda assim, naquele ano foi indicado para a Inspeção um lavrador de cana, e o juiz vereador recusou o nome do sujeito (infelizmente o documento não traz o nome do lavrador indicado) por não ser ele senhor de engenho, e não acreditar que a expressão “lavrador de tabaco” fosse passível de ser interpretada como “lavrador de açúcar”. Esse motivo os levou a escrever ao rei. Juntando também a solicitação de que caso fosse eleito um lavrador de cana, alternadamente fosse eleito um senhor de engenho.³²⁹

A resposta vinda do Reino não foi direcionada à Câmara, pois não deu resolução ao caso. Esperava o Conselho Ultramarino que o então governador, Conde de Polovide, desse

³²⁷ DEPOIMENTO de homens de negócio ao escrivão do Crime Cível, Luís Freire de Mendonça, que atestam ter João da Costa Monteiro Júnior loja aberta e “inteligência” para cuidar da inspeção dos açucares. Documento anexo. Recife, 14 de junho de 1761. AHU_ACL_CU_015, Cx. 96, D. 7540.

³²⁸ LEI de 1º de abril de 1751. Regimento das Casas de Inspeção. p. 93.

³²⁹ CARTA dos oficiais da Câmara do Recife ao rei, sobre a nomeação de um senhor de engenho e um lavrador do tabaco para servir de Inspetor nos portos do mar. Recife, 7 julho de 1766. AHU_ACL_CU_015, Cx. 104, D. 8030.

parecer à mencionada dúvida. O arbitrado pelo governador foi o seguinte. Os parágrafos da lei que diziam respeito às eleições foram bastante claros, logo, não carecia de nova interpretação. O conhecimento dos senhores de engenho sobre açúcar era inquestionável, mas não havia sentido em Pernambuco se eleger um lavrador de tabaco, por não ter na capitania planta de tabaco com qualidade suficiente para se embarcar para Portugal. Daí nunca ter sido possível para a Câmara do Recife, sequer, cogitar a eleição de um lavrador de tabaco. Não via prejuízo também em se eleger por anos alternados senhores de engenho e lavradores de cana, já que tinham a mesma capacidade e conhecimento sobre o açúcar. Por fim, mostrou-se esperançoso quanto à lavoura do tabaco, ao dizer que o cargo poderia ser ocupado por um lavrador do gênero no futuro, quando a folha estivesse em abundância e qualidade com as da Bahia e Rio de Janeiro, onde se embarcava tabaco e açúcar, o que não chegou a acontecer em Pernambuco.³³⁰

Interessante perceber que o momento de discussão sobre a possível eleição de lavradores de fumo ou cana coincide temporalmente com a eleição para o cargo de inspetor do açúcar do capitão Luís Cavalcanti de Albuquerque, realizada na Câmara do Recife no dia 2 de dezembro de 1768. O capitão foi o único lavrador eleito para a Mesa da Inspeção de Pernambuco e, apesar do parecer positivo do governador, dado em julho do mesmo ano, Luís Cavalcanti de Albuquerque foi destituído por ordem régia datada de 25 de janeiro de 1769, exatamente por ser lavrador de cana e não senhor de engenho. Para o seu lugar a Câmara do Recife escolheu, no dia 20 de maio de 1769, o coronel Afonso de Albuquerque e Melo. Essa mudança no quadro de inspetores é apenas um dentro dos muitos exemplos que podemos encontrar da força das hierarquias em uma sociedade de Antigo Regime.³³¹

Dentro do nosso recorte o último caso envolvendo o questionamento dos inspetores eleitos aconteceu em 1769. E foi este, talvez, o mais grave. Hoje, poderíamos classificar o que aconteceu naquele ano como tráfico de influência e peculato. Ainda assim, o processo que correu no referido ano não dizia respeito aos membros que então serviam na Mesa da Inspeção, senão a um dos inspetores que serviu no ano anterior, o advogado José

³³⁰ PARECER do governador da capitania de Pernambuco, Luís José da Cunha Grã Ataíde e Melo, Conde de Polovide, ao rei, sobre a nomeação de um senhor de engenho, lavrador de cana ou lavrador de tabaco, para a Mesa da Inspeção. Recife, 14 de julho de 1768. AHU_ACL_CU_015, Cx. 104, D. 8030.

Apenas em 1795, Pernambuco voltou a mandar tabaco para Lisboa. Infelizmente só temos a informação, pois o documento se encontra ilegível. CARTA dos oficiais da Mesa da Inspeção de Pernambuco à rainha, remetendo a relação de tabaco embarcado para a cidade de Lisboa. Recife, 18 de agosto de 1795. AHU_ACL_CU_015, Cx. 189, D. 13067.

³³¹ IAHGP. Livro de Atas e Acordos da Câmara Municipal do Recife nº 3 (1761-1784). Folha 100 frente, folha 103 verso, folha 104 verso.

Inácio da Cunha. Para entendermos melhor a questão se faz preciso introduzir outro personagem, o ouvidor João Marcos de Sá Barreto.

Segundo conta o governador Luís José da Cunha Grã Ataíde e Melo, Conde de Polovide, chegou a Pernambuco o dito ouvidor no ano de 1766, para substituir Bernardo Coelho da Gama e Casco. Por ser o novo ouvidor inexperiente e pouco versado em leis, Gama e Casco o aconselhou tomar por assessor o mencionado advogado, “não pensando bem a gravidade da matéria”.³³²

É preciso considerar também o alto grau de formação desses indivíduos que assumiam as ouvidorias – apesar da inaptidão de alguns –, com formação em Direito Civil ou Canônico pela Universidade de Coimbra. A situação de Sá Barreto nos chamou especial atenção tendo em vista que após a formação, o candidato às ouvidorias deveria se submeter ao Exame dos Bacharéis; enviar uma petição ao monarca explicitando as suas qualificações; e realizar uma prova sobre leis, para a qual tinha 24 horas para se preparar. Processo nada simples e que podia demorar. Segundo Evandro Marques Bezerra da Silva, “em média, quinze anos depois de iniciar a habilitação, o bacharel era nomeado ouvidor [de uma capitania importante como a] de Pernambuco”.³³³ O lento desenrolar desse processo, revela também o cuidado na nomeação dos oficiais da Justiça, já que se tinha, por outro lado, “em cerca de um quarto das câmaras portuguesas, ainda no início do século XIX, [onde] existiam vereadores que assinavam ‘de cruz’”³³⁴, ou seja, eram analfabetos. De qualquer forma, os cuidados também foram passíveis de manobras.

De volta à questão. O problema não foi simplesmente conseguir uma pessoa com capacidade de ajudar o ouvidor nos seus primeiros anos de serviço, e sim como se deu a relação entre os dois. Pois, conforme relatou o governador, não apenas cometeram injustiças nos julgamentos a que tiveram acesso, como os usaram para ganhar mais dinheiro, despachando a favor de quem desse mais. Chegando, inclusive, a tentar tornar o próprio Conde de Polovide parte das desordens. Apenas no ano em que foi inspetor na Mesa da Inspeção, foi também, além de advogado, assessor de três juízes ordinários, juiz vereador da

³³² OFÍCIO do governador da capitania de Pernambuco, Luís José da Cunha Grã Ataíde e Melo, Conde de Polovide, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre os abusos cometidos pelo ex-ouvidor da dita capitania, João Marcos de Sá Barreto, e da irregularidade da eleição feita pelo mesmo, nomeando o advogado José Inácio da Cunha. Recife, 18 de março de 1769. AHU_ACL_CU_015, Cx. 106, D. 8261.

Os demais crimes cometidos pelos dois sujeitos foram tratados historiograficamente em SILVA, Priscilla de Souza Mariano. *A justiça no período josefino*. Op. Cit.

³³³ SILVA, Evandro Marques Bezerra da. Mandos e desmandos. p. 62.

³³⁴ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Elites e poder. p. 51.

Câmara do Recife e procurador da Coroa e Fazenda. Com isso, e exercendo ainda, sem censura por parte do ouvidor, as funções da ouvidoria, juntou um grande séquito entre “os homens mais viciados que tem esta República”. Tão escandalosa foi a forma como procederam que o monarca atendeu ao pedido feito pelo governador de afastar os dois sujeitos dos seus cargos e da capitania. Partiu João Marcos de Sá Barreto ao Reino sob custódia do capitão e mestre Bernardo Antonio de Araújo, e José Inácio da Cunha seguiu para o mesmo endereço na Nau Francesa, preso pelo capitão e mestre José Ribeiro Castro.³³⁵

Não foram absolutamente os demais crimes cometidos por José Inácio da Cunha que fizeram do seu nome questionável para as atividades de inspeção, senão como chegou ao cargo. Oficialmente foi eleito como representante dos senhores de engenho na Câmara do Recife, no dia 21 de novembro de 1767, Felipe Rodrigues Campelo, sobre quem encontramos apenas um pedido de confirmação de patente e o registro de propriedade do Engenho do Pitimbú, ambos em 1761.³³⁶ Quem nos esclareceu a situação foi o conde de Polovide no seu já citado ofício de março de 1769. Neste documento o então governador de Pernambuco revelou que José Inácio da Cunha usou, no ano anterior, Felipe Rodrigues Campelo como “testa de ferro” para arrematar ilegalmente o Engenho da Madalena, sequestrado de João Rodrigues Colaço pela Fazenda Real.³³⁷ Ou seja, o eleito era alguém que já fazia parte das negociatas do advogado. Com isso, José Inácio da Cunha pode ser inspetor na Mesa de Pernambuco de fato, mesmo não o sendo de direito. Tanto que na documentação ultramarina a referência que temos da relação de Felipe Rodrigues Campelo e José Inácio da Cunha é sobre o Engenho da Madalena. Felipe não aparece em nenhum momento como inspetor eleito para a Mesa de Pernambuco.

A vereação que elegeu Felipe Rodrigues Campelo era presidida por José Inácio da Cunha, situação parecida àquela de Inácio Ferreira Dias, que tinha o pai como presidente da vereança. Mas, ao contrário de Inácio Ferreira Dias, não tinha o advogado como justificar conhecimento dos negócios do açúcar, mesmo que indireto, pois era de conhecimento público apenas a sua carreira como advogado e agente administrativo.³³⁸ Em outras palavras, suas habilitações não obedeciam ao Regimento das Casas de Inspeção, já que não era senhor de

³³⁵ AHU_ACL_CU_015, Cx. 106, D. 8261.

³³⁶ IAHG. Livro de Atas e Acordos da Câmara Municipal do Recife nº 3 (1761-1784). Folha 90 frente. REQUERIMENTO do sargento mor das Entradas de Santo Antônio do Ararobá, Felipe Rodrigues Campelo, ao rei, pedindo confirmação de carta patente. Sem localização. Ant. a 27 de junho de 1761. AHU_ACL_CU_015, Cx. 96, D. 7545. AHU_ACL_CU_015, Cx. 95, D. 7501.

³³⁷ AHU_ACL_CU_015, Cx. 106, D. 8261.

³³⁸ Mais dados biográficos de José Inácio da Cunha podem ser encontrados em SOUZA, George F. Cabral de. *Elite y ejercicio de poder en el Brasil colonial*. p. 828-830.

engenheiro nem lavrador de tabaco, e sim um ministro de letras, e tampouco foi eleito para o cargo de inspetor. O que significa dizer que se valeu o advogado da sua posição na Câmara do Recife, assim como da sua convivência e sociedade com o ouvidor, para se eleger inspetor do açúcar indiretamente, usando seu velho “testa de ferro” Felipe Rodrigues Campelo. Isso, mesmo sem ter José Inácio da Cunha conhecimento prático nos negócios do açúcar, o que gerou danos aos lucros da Companhia Geral naquele ano, segundo Polovide. Como a resolução do Reino demorou a chegar, o tempo de embarque dos gêneros nos navios da Companhia já havia passado, e lucrado bastante o ouvidor e o dito inspetor.³³⁹

Laura de Mello e Souza considera como mote principal dentro do contexto de um império ultramarino as distâncias entre a metrópole (centro) e as colônias (periferias). Ou seja, a questão essencial era ter a dimensão de até que ponto poderia ser atada essa “corda administrativa” sem que ela viesse a se arrebentar. Eram as distâncias que imprimiam o maior grau de complexidade à governabilidade do império.³⁴⁰ Outro ponto interessante sobre a distância entre colônia e metrópole foi abordado por A. J. Russel-Wood. Segundo o historiador britânico, os colonos perceberam rapidamente que os meses de viagem que os separavam do Reino provocavam lacunas administrativas, e por meio destas lacunas podiam buscar por participação política e voz no processo de tomada de decisões.³⁴¹ Esses espaços, mais uma vez procurando explicações em Mello e Souza, ajudou a formar a estrutura administrativa das regiões, cada uma com as suas devidas particularidades e pluralidades de procedimento. Para a autora, a mesma distância que permitiu acomodações em nome da governabilidade, permitiu também a ruptura com Portugal. Nas suas palavras,

em colônias, separadas dos centros decisórios do poder – as metrópoles – por meses de navegação marítima e habitadas por grandes contingentes de escravos, o mando estava fadado a ser contemporizador, pois caso vestisse apenas a máscara da dureza, o edifício se esboroava, a perda do controle levando à da própria colônia.³⁴²

Na sua análise sobre os acontecimentos de 1768, o Conde de Polovide não culpou apenas os dois como responsáveis pelos desvios, pois o inspetor por parte da Praça esteve ciente das atividades irregulares, sendo no fato, no mínimo, omissor. Pois, chegou José Inácio da Cunha ao ponto de dar os despachos dos pesos e qualidades dos açúcares na casa onde

³³⁹ AHU_ACL_CU_015, Cx. 106, D. 8261.

³⁴⁰ SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra*. p. 15.

³⁴¹ RUSSEL-WOOD, A. J. R.. Centros e periferias no mundo luso-brasileiro, 1500-1808. *Rev. Bras. Hist.*, São Paulo, v. 18, n. 36, 1998. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881998000200010&lng=en&nrm=iso>. Acessado em 02 Dec. 2014. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-01881998000200010>.

³⁴² SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra*. p. 31.

viveu, não se dando ao trabalho de ir ao prédio onde funcionou a Mesa da Inspeção. Estiveram todos os oficiais da agência cientes do fato, e nada fizeram no sentido de evitar esse tipo de procedimento.

Como se não bastassem os crimes apontados acima, o bacharel José Inácio da Cunha esteve envolvido nas fraudes praticadas na eleição de 1761. Ficou sob a sua responsabilidade fazer circular as informações sobre a convocatória da eleição apenas entre os não acionistas da Companhia, ajudando, desta forma, na articulação para fazer eleger seu primo João da Costa Monteiro Júnior.³⁴³

O governador se mostrou preocupado com a possível “contaminação” dos próximos inspetores pelo procedimento de José Inácio da Cunha, como foi o outro inspetor que com ele serviu em 1768. Neste sentido, uniu-se com Antonio José Souto e Manoel Gomes dos Santos, deputados da Direção do Recife, para buscar o máximo de informações sobre o novo inspetor que havia sido eleito pela Praça, João Ribeiro da Costa. Este tinha boa reputação e foi aceito pelos acionistas do monopólio e pelo governador. Ainda assim, visando eliminar problemas futuros, aconselhou o governador que a eleição por parte dos homens de negócio fosse revista, já que apenas a Companhia Geral tinha o direito de comprar naquele porto caixas de açúcar. Logo, acreditava que faria mais sentido indicar anualmente um acionista da Companhia para o cargo. Apesar de não ter recebido resposta sobre a sua proposta, o Conde de Polovide, esperava que a maior atenção que passou a dedicar aos nomes postos para a Inspeção pudesse curar “o espírito de orgulho e ambição que dominava aquela Mesa”.³⁴⁴

Conforme dissemos no princípio, o direcionamento de uma instituição depende dos sujeitos que a compõem, não diferente do orgulho e da ambição comentada pelo conde de Polovide. No quadro abaixo podemos ver a composição da Mesa da Inspeção de Pernambuco nos anos que a documentação disponível nos permitiu verificar. Para compor este quadro foram utilizados dados da documentação ultramarina e das atas da Câmara do Recife. Foram observadas no primeiro tipo de arquivo basicamente as assinaturas, já que são raras as vezes

³⁴³ SOUZA, George F. Cabral de. O rosto e a máscara. p. 18.

³⁴⁴ OFÍCIO do governador da capitania de Pernambuco, Luís José da Cunha Grã Ataíde e Melo, Conde de Polovide, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a eleição procedida pela Mesa da Inspeção elegendo irregularmente o advogado José Inácio da Cunha como inspetor, mas que providências foram tomadas e o inspetor escolhido foi João Ribeiro da Costa. Recife, 7 de março de 1769. AHU_ACL_CU_015, Cx. 106, D. 8259.

que foram acompanhadas as eleições. Caso contrário ao da Câmara do Recife, onde os processos eleitorais eram realizados.

Quadro 6

Lista dos inspetores que serviram na Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar de Pernambuco (1752-1777)		
Mês/Ano	Inspetor representante dos senhores de engenho e lavradores de cana	Inspetor representante da Praça do Recife ³⁴⁵
1752	João Rodrigues Colaço ³⁴⁶	João de Oliveira Gouvim ³⁴⁷
1753	-	-
1754	Henrique Alves	Henrique Martins ³⁴⁸
1755	Caetano Camelo Pessoa ³⁴⁹	Guilherme de Oliveira e Silva
1756	Caetano Camelo Pessoa	Guilherme de Oliveira e Silva
1757	Afonso de Albuquerque e Melo ³⁵⁰	Luiz Ferreira de Moura
1758	-	João de Oliveira Gouvim
1759	André de Barros Rego ³⁵¹	Antônio Pinheiro Salgado ³⁵²
1760	-	-
? – 06/1761	Caetano Camelo Pessoa	Henrique Martins ³⁵³
06/1761 – 06/1762	Inácio Ferreira Dias ³⁵⁴	João da Costa Monteiro Júnior
06/1762 – 06/1763	João Batista de Vasconcelos ³⁵⁵	-
06/1763 – 04/1764	José Rodrigues de Castro ³⁵⁶	João Ribeiro da Costa
04/1764 – 06/1765	Afonso de Albuquerque e Melo	-
06/1765 – 06/1766	André de Albuquerque e Melo	-
06/1766 – 11/1767	João Batista de Vasconcelos	-
11/1767 – 12/1768	Felipe Rodrigues Campelo ³⁵⁷	-

³⁴⁵ Dados biográficos e laborais de todos os comerciantes que exerceram cargo na Mesa da Inspeção de Pernambuco podem ser encontrados em SOUZA, George F. Cabral de. “Apêndice – Resumos Biográficos”. In: *Tratos & mofatras*. p. 321-585.

³⁴⁶ Proprietário do Engenho Madalena (freguesia da cidade de Olinda). AHU_ACL_CU_015, Cx. 95, D. 7501.

³⁴⁷ Pereira da Costa afirma que ele era oriundo de família holandesa. Intendente da primeira direção da Companhia Geral de Comércio (1759-1769). COSTA, F. A. Pereira da. *Anais Pernambucanos*. Vol. VI. p. 130. RIBEIRO JR, José. *Colonização e monopólio no Nordeste brasileiro*. p. 87.

³⁴⁸ Em 1766 mandou levantar capela dedicada a Nossa Senhora da Conceição no sítio de sua propriedade, próximo a Ponte de Uchoa. Arrematou o arraial do Poço da Panela em 1767, por 1:050\$000 réis; doou terreno e 100\$000 réis para a construção da capela de Nossa Senhora da Saúde. Foi mestre de campo e comandante de um terço auxiliar do Recife. COSTA, F. A. Pereira da. *Anais Pernambucanos*. Vol. VII. p. 521. Vol. VI. p. 271-272.

³⁴⁹ Proprietário do Engenho Casa Forte (freguesia da cidade de Olinda). AHU_ACL_CU_015, Cx. 95, D. 7501.

³⁵⁰ Proprietário do Engenho Novo da Muribeca. AHU_ACL_CU_015, Cx. 95, D. 7501.

³⁵¹ Proprietário do Engenho São João (São Lourenço da Mata). AHU_ACL_CU_015, Cx. 95, D. 7501.

³⁵² Deputado da primeira direção da Companhia Geral de Comércio (1759-1769). RIBEIRO JR, José. *Colonização e monopólio no Nordeste brasileiro*. p. 87.

³⁵³ Deputado da segunda direção da Companhia Geral de Comércio (1769-1780). RIBEIRO JR, José. *Colonização e monopólio no Nordeste brasileiro*. p. 87.

³⁵⁴ Rendeiro do Engenho do Curado e proprietário do Engenho do Salgadinho. AHU_ACL_CU_015, Cx. 96, D. 7540.

³⁵⁵ Proprietário do Engenho dos Algodoads, na Freguesia do Cabo. AHU_ACL_CU_015, Cx. 95, D. 7501.

³⁵⁶ Proprietário do Engenho Garapu do Cabo e Mulinote do Cabo. AHU_ACL_CU_015, Cx. 95, D. 7501.

	(José Inácio da Cunha ³⁵⁸)	
12/1768 – 05/1769	Luís Cavalcanti de Albuquerque ³⁵⁹	João Ribeiro da Costa
05/1769 – 11/1769	Afonso de Albuquerque e Melo	
11/1769 – 12/1770	Francisco Xavier Cavalcanti de Albuquerque ³⁶⁰	Domingos Pires Ferreira ³⁶¹
12/1770 – 11/1771	Antonio da Silva Santiago Jr. ³⁶²	Agostinho da Silva Guimarães
11/1771 – 12/1772	Estevão José Paes Barreto	-
12/1772 – 12/1773	Nicolau Coelho de Lacerda ³⁶³	-
12/1773 - ?/1774	Francisco Camelo Valcácer ³⁶⁴	José Antonio da Silva
06(?)/1774 – 02/1775	José de Matos Couto	
12/1774 – 12/1775	João Marques Bacalhau ³⁶⁵	Domingos Pires Ferreira
12/1775 – 03(?)/1776	João Paes Barreto ³⁶⁶	João Ribeiro da Costa
03(?)/1776 – 12/1776	José Antonio da Silva	
12/1776 – ?/1777	Francisco Xavier Cavalcanti de Albuquerque	João Ribeiro da Costa

Fontes: AHU_ACL_CU_015: Cx. 73, D. 6109. Cx. 79, D. 6585. Cx. 81, D. 6698. Cx. 83, D. 6925. Cx. 90, D. 7212. Cx. 95, D. 7502. Cx. 96, D. 7536, D. 7540. Cx. 100, D. 7816. Cx. 106, D. 8259. Cx. 109, D. 8406. Cx. 111, D. 8537. Cx. 116, D. 8895. Cx. 117, D. 8960. Cx. 118, D. 9042, D. 9066. Cx. 122, D. 9304. Cx. 125, D. 9502. Cx. 126, D. 9574. IAHGP: Livro de Atas e Acordos da Câmara Municipal do Recife nº 3 (1761-1784): Fotograma 15A/folha 15f. Fotograma 30/fotograma 30f. Fotograma 42A/folha 42 frente. Fotograma 55A/folha 55 frente. Fotograma 73B/folha 73 verso. Folha 90 frente. Folha 100 frente. Folha 103 verso. Folha 104 verso. Folha 110 frente. Folha 120 frente. Folha 130 frente. Folha 140 frente. Folha 149 verso. Folha 163 verso. Folha 174 verso.

³⁵⁷ Sargento Mor das Entradas de Santo Antônio do Ararobá e proprietário do Engenho do Pitimbu. AHU_ACL_CU_015, Cx. 96, D. 7545. AHU_ACL_CU_015, Cx. 95, D. 7501.

³⁵⁸ Em 1768, informa o Conde de Polovide, que ele arrematou ilegalmente o Engenho da Madalena, sequestrado de João Rodrigues Colaço pela Fazenda Real, usando como “testa de ferro” Felipe Rodrigues Campelo. AHU_ACL_CU_015, Cx. 106, D. 8261.

³⁵⁹ O capitão Luís Cavalcanti de Albuquerque foi o único lavrador de cana eleito como inspetor para a Mesa de Pernambuco. IAHGP. Livro de Atas e Acordos da Câmara Municipal do Recife nº 3 (1761-1784). Folha 103 verso.

³⁶⁰ Proprietário do Engenho Nossa Senhora da Assunção (Engenho Suassuna). COSTA, F. A. Pereira da. *Anais Pernambucanos*. Vol. I. p. 581. Proprietário do Engenho Mangaré (freguesia da Muribeca). AHU_ACL_CU_015, Cx. 95, D. 7501.

³⁶¹ Pai do notório Gervásio Pires Ferreira. COSTA, F. A. Pereira da. *Anais Pernambucanos*. Vol. VI. p. 501.

³⁶² Em 1772, era proprietário do Engenho Casa Forte, que por mais de vinte anos pertenceu ao capitão-mor Caetano Camelo Pessoa. AHU_ACL_CU_015, Cx. 113, D. 8707.

³⁶³ Proprietário do Engenho Santa Ana. IAHGP. Livro de Atas e Acordos da Câmara Municipal do Recife nº 3 (1761-1784). Folha 140 frente.

³⁶⁴ Proprietário do Engenho do Monteiro. IAHGP. Livro de Atas e Acordos da Câmara Municipal do Recife nº 3 (1761-1784). Folha 149 verso.

³⁶⁵ Capitão-mor do Corpo de Infantaria de Igarau, onde era proprietário do Engenho da Inhamã. Os livros da Câmara do Recife o registram também como proprietário dos engenhos Encarnaçao e Carnaúba. BARBOSA, Maria do Socorro Ferraz. *Fontes repatriadas*. p. 163. AHU_ACL_CU_015, Cx. 95, D. 7501. IAHGP. Livro de Atas e Acordos da Câmara Municipal do Recife nº 3 (1761-1784). Folha 163 verso.

³⁶⁶ Rendeiro do Engenho Velho e proprietário do Engenho Garapu que pertenceu a José Rodrigues de Castro. IAHGP. Livro de Atas e Acordos da Câmara Municipal do Recife nº 3 (1761-1784). Folha 174 verso.

Aos nomes expostos acima acrescentamos o do senhor de engenho Francisco Ferreira Dias, que por mencionada carta da Câmara do Recife, nos foi informado que exerceu o cargo de inspetor em duas oportunidades em anos não especificados na missiva, porém, anterior ao ano de 1761, o que pode ter ocorrido nos anos de 1753, 1758 e/ou 1760. Para 1753 é praticamente certa a sua participação na inspeção, pois como foi inspetor por duas vezes, ao menos três anos precisaram ser respeitados entre uma eleição e outra.

A primeira vista, podemos notar duas irregularidades quanto à composição dos biênios de 1755 e 1756, 1776 e 1777. Em ambos os biênios houve a repetição de um dos inspetores do ano anterior, no primeiro caso, de ambos os inspetores. Ou seja, em 1755, o inspetor eleito pelos senhores de engenho foi Caetano Camelo Pessoa, que reaparece no cargo no ano seguinte. Fato que se repete para o representante da Praça do Recife, Guilherme de Oliveira e Silva. O registro dos mencionados sujeitos como inspetores é de fevereiro de 1756, e infelizmente não temos informações sobre a frota daquele ano, para confirmarmos ou não a ilegalidade no exercício de inspeção do referido ano.³⁶⁷ Contudo, pelas datas de realização das eleições durante a década de 1760, somos levados a crer que o registro foi anterior a eleição da nova composição. No período, as eleições costumaram acontecer em meados do mês de junho. Ou seja, ainda estavam lidando com a safra do ano anterior e, é possível que as eleições tenham sido realizadas dentro da normalidade, o que poderia ser confirmado ou não nas atas da Câmara do Recife para o período, mas infelizmente elas não estão disponíveis para consulta.

Já o supramencionado João Ribeiro da Costa, um dos que mais exerceu o cargo por parte dos comerciantes, quatro vezes apenas nos anos que temos confirmados, era o inspetor no ano de 1776 e reaparece no cargo em 1777. Segundo o regimento das Mesas da Inspeção este procedimento não deveria ser tomado, sendo os representantes do comércio e da produção eleitos para apenas uma safra. Infelizmente, a documentação que aponta nas assinaturas dos oficiais o choque legal, é a mesma que não nos permite entender as razões da repetição. Pois, tanto pode ter havido a reeleição ilegal dos sujeitos, hipótese pouco provável por não haver documentos com queixas neste sentido. Ou que os mesmos tenham sido chamados para substituir um dos inspetores nos ditos anos, conforme ocorreu na diligência da Mesa da Inspeção à frota de 1757. Também pode ter havido situação parecida com a de João

³⁶⁷ OFÍCIO do escrivão da ouvidoria geral da Paraíba, Antônio Rodrigues Campos, ao rei, sobre a jurisdição da Mesa da Inspeção da Paraíba. Documento anexo. Paraíba do Norte, 21 de abril de 1756. AHU_ACL_CU_015, Cx. 81, D. 6698.

Marques Bacalhau, que foi eleito em dezembro de 1774, mas só assumiu, por razão não esclarecida, em fevereiro de 1775. Antes do próprio João Ribeiro da Costa assumir, inclusive, Domingos Pires Ferreira, assinou nos primeiros meses de 1776 como inspetor por parte da Praça do Recife.

Há também uma confusão notável quantos aos membros da Inspeção entre os anos de 1775 e 1777. Nesse intervalo temporal encontramos muitas vezes até três nomes diferentes dependendo da época do ano no exercício do cargo de inspetor. Chama atenção também a ausência da assinatura do ouvidor Francisco José de Sales em vários ofícios da Mesa da Inspeção, o que não aconteceu na vigência dos seus antecessores. Sem o presidente do órgão, comumente, não havia despacho. Até mesmo por não ser previsto pelo Regimento das ditas Casas quem viria a substituir o mesmo nas reuniões.

Em 1774, um fato curioso. Assinam como inspetores dois comerciantes, José de Matos Couto e José Antonio da Silva, mais um procedimento incongruente com os Regimentos. Tais quais os demais, este episódio nos suscita mais dúvidas do que respostas. O dito José Antonio da Silva era reconhecidamente um homem que vivia dos seus negócios e deixou ao filho homônimo boa herança. Para a Inspeção naquele ano havia sido eleito o senhor do Engenho do Monteiro, Francisco Camelo Valcácer, mas o único registro que temos do seu nome ligado à Mesa da Inspeção é o registro da eleição. Pois, ao menos de junho a novembro de 1774, o inspetor foi José de Matos Couto. Este era um homem de negócios envolvido no comércio atlântico entre Recife e Lisboa. Apesar de não haver documentação probatória, ainda no campo das possibilidades, pode ele ter adquirido uma pequena propriedade, já que tinha conhecimento da cultura da cana. Era filho e neto de lavradores, e no Recife se casou com Mariana Joaquina do Lago, filha do grande comerciante, que embarcava caixas de açúcar, João Gonçalves Reis, proprietário de “fazendas, móveis, prata, ouro e escravos”. Ou seja, a sua parentela e da sua esposa tinham experiência na lida com os açúcares.³⁶⁸ Mas são estas apenas conjecturas que tentam entender o processo dentro de um quadro de legalidade. Apesar de que depois de tudo que foi visto acima, não é impossível que tenha havido mais uma corrida eleitoral fora dos padrões esperados pelas autoridades metropolitanas e contrárias aos regimentos.

Mesmo dentro desta seara envolta por penalidades que poderiam ir desde multas em dinheiro até a pena capital, conforme analisamos no capítulo primeiro, o único registro

³⁶⁸ SOUZA, George F. Cabral de. *Tratos & mofatras*. p. 460-461, 472, 478-479.

que conseguimos sobre punições reais aos desencaminhadores dos negócios do tabaco e açúcar foi o caso dos inspetores em 1768/1769. As demais eleições aqui comentadas, as incongruências regimentais pela repetição dos inspetores por anos seguidos, e os procedimentos questionáveis dos ouvidores, não aparecem na documentação ultramarina (tratando-os como problemas) além do que foi registrado nos parágrafos acima. Isso porque as monarquias corporativas eram pouco interventivas, “o bom senso indicava que tinha que o ser [...] porque as leis não eram feitas para aplicar estritamente”.³⁶⁹ O responsável pela categorização historiográfica Antigo Regime, Alexis de Tocqueville, já havia percebido como branda a execução da coerção do Antigo Regime ao longo do século XVIII, mais voltada ao causar medo do que causar mal.³⁷⁰ Na sua definição, “o Antigo Regime aí está por inteiro: uma regra rígida, uma prática frouxa; assim é seu caráter”.³⁷¹

De qualquer forma, mesmo não havendo a possibilidade de aplicar sem ressalvas o modelo Antigo Regime, pensando nas suas características iminentemente europeias, à realidade colonial, assim como o próprio Sistema Colonial escapa à mesma realidade, isso não significa a ausência de traços comuns entre as duas organizações sociais.³⁷² Fernando Novais apontou que esse conjunto de relações entre metrópole e suas respectivas colônias, chamado Sistema Colonial, “ao longo dos séculos XVI, XVII e XVIII,” variava “de metrópole para metrópole e de uma colônia para outra”.³⁷³ Afinal de contas, a presença da “Coroa, através do seu Governo Geral, não apareceu como um Leviatã nesta América”.³⁷⁴ Muito pelo contrário, os espaços da administração, ainda que em direta relação com a Coroa, conseguiram, através dos seus oficiais, meios de negociar por melhores condições em nível local. O que poderia direcionar as melhorias para o bem maior das comarcas e/ou ao atendimento dos interesses pessoais dos que fizeram parte das agências com tal margem de autogoverno.

³⁶⁹ HESPANHA, António Manuel. Depois do Leviathan. p. 58.

³⁷⁰ TOCQUEVILLE, Alexis de, 1805-1859. *O Antigo Regime e a Revolução*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009. p. 210.

³⁷¹ TOCQUEVILLE, Alexis de, 1805-1859. *O Antigo Regime e a Revolução*. p. 76.

³⁷² HESPANHA, António Manuel. Depois do Leviathan. p. 66.

³⁷³ NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. p. 58.

³⁷⁴ GOUVÊA, Maria de Fátima; FRAGOSO, João. Monarquia pluricontinental e repúblicas: algumas reflexões sobre a América lusa nos séculos XVI-XVIII, *Tempo*, Niterói: Departamento de História, 2009. p. 54.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos últimos anos, com o crescimento do número de pesquisas dedicadas às instituições que geriram a administração pública nos territórios coloniais, a força desses mesmos órgãos vem sistematicamente sendo posta a prova. Na mesma medida são apresentadas as possibilidades de negociação e barganha fruto do trabalho em espaços com certo grau de autonomia em relação ao governo metropolitano. Ganharam destaque neste campo sobremaneira os trabalhos dedicados às ações das Câmaras Municipais. Além disso, redirecionar o foco para outras esferas que ainda não receberam detida atenção dos historiadores se tornou um campo de pesquisa promissor, capaz de revelar modos de proceder que se repetiram por todo o Estado do Brasil até singularidades de cada uma das capitanias. Possibilidades estas ampliadas pela quantidade crescente de arquivos ao redor do mundo que começaram a disponibilizar seus acervos na internet. Para o nosso trabalho, por exemplo, foram fundamentais os arquivos *online* para a economia de tempo e dinheiro, já que foram coletados documentos ao menos entre Portugal, Rio de Janeiro, Bahia, Paraíba e Pernambuco, sem que isso significasse ir até as sedes dos arquivos.

Vemos nas Mesas da Inspeção do Tabaco e Açúcar novas possibilidades de pesquisa. Comumente elas foram abordadas pela historiografia em contraposição a determinada agência ou parte de um contexto geral, cenário que está sendo modificado lentamente. Mesmo ainda sendo escassos, os trabalhos dedicados diretamente às atribuições das Mesas da Inspeção começaram a aparecer nas produções brasileiras. E, consideramos uma vantagem que nenhum desses trabalhos tente uma aproximação do que significou a atuação de todas as Mesas da Inspeção dentro de um mesmo esquema. Estão sim voltados para a percepção da singularidade de cada uma delas, dos gêneros mais cuidados ao procedimento dos ministros que a compuseram. Pois, como parte de um projeto para atendimento das necessidades locais, apesar de estarem sob o mesmo regimento, não havia como a Mesa de Pernambuco ser igual a Mesa da Bahia, que por sua vez não podia ser igual a Mesa do Maranhão, que também não apresentava condições de ser comparada com a Mesa do Rio de Janeiro. Cada uma delas teve seu modo de proceder e de se relacionar com a população da Praça onde funcionou. Esperamos, sinceramente, que além da Mesa de Pernambuco e a Mesa da Bahia, as do Rio de Janeiro e Maranhão, para as quais não há trabalho de pesquisa executado ou em desenvolvimento, recebam em breve atenção dos historiadores.

De maneira geral, as Mesas da Inspeção do Tabaco e Açúcar podem ser inseridas historiograficamente no cenário das reformas pombalinas. O que não permite que as vejamos isoladamente. Referimo-nos ao fato de haver muito antes do reinado de D. José um conjunto de leis que buscou dar mais eficiência ao trato dos açúcares e tabacos, mas que não haviam se encontrado sob o mesmo corpo legal até a segunda metade do século XVIII. E, em relação a este último produto, não foram apenas medidas que visaram regular os tabacos para um porto específico. Elas sinalizaram e definiram a posição do Reino de Portugal e seus domínios dentro deste mercado. Dito isto, podemos ver também que os planos do Marquês de Pombal de reaquecimento da economia portuguesa, incentivo e regulação do comércio e agricultura, não significaram a total ruptura de um processo de cuidados que esteve em curso ao menos desde os primeiros anos da dinastia dos Bragança na Casa Real.

Como primeira medida do Marquês de Pombal no campo comercial das colônias, as Mesas da Inspeção foram elementos chave para pavimentar o programa de transformações que culminaram com as companhias monopolistas. E foi o fato de não terem sido as únicas plataformas para tais fins, que abriu a possibilidade de classifica-las como paliativas. Ou seja, começaram a dar soluções e novas formas ao procedimento dos comerciantes e dos fabricantes de açúcar e tabaco, mas não foram capazes de dar conta dos mais diversos problemas que, conforme cria Pombal, só seriam resolvidos com o monopólio.

Os historiadores responsáveis por esta classificação são Kenneth Maxwell e J. R. Russel-Wood, apesar de não haver no trabalho de ambos informações suficientes para esta categorização. Não era também parte dos seus interesses de pesquisa formar um conceito ou ideia geral sobre estas agências, aparecem senão como um comentário dentro de um contexto mais amplo. E entendemos ainda que, para eles, ver nas companhias de comércio a cartada final do ministro de D. José para o comércio corrobora com a visão que ambos fazem de Pombal e das tentativas de centralização dos negócios nas “cabeças” do Reino.

No entanto, veio de um deles também uma ideia que nos foi importante na elaboração de uma interpretação para o que significou a atividade da Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar de Pernambuco. Russel-Wood entende os principais portos do Brasil como multifuncionais, vistas as responsabilidades que acumularam ao longo dos anos. Criados como postos militares dos domínios, com o tempo passaram a ser receptores e dispersores de mercadoria e com isso, parte da administração pública.³⁷⁵ Logo, nos valemos dessa ideia para

³⁷⁵ RUSSELL-WOOD, John. Portos do Brasil colonial. p. 126.

conseguirmos compreender melhor ações que primeiramente poderiam ser entendidas como contraditórias. E, como parte da administração do porto e alfândega de Pernambuco, a Mesa da Inspeção passou a ser entendida aqui também como uma agência multifuncional.

Denominação que usamos por notarmos a quantidade de atividades cobertas pela Inspeção de Pernambuco, caracterização que é muito simples. Afinal, por regimento estavam todas as Mesas da Inspeção comprometidas com mais de um gênero comercial, com a qualificação desses produtos, a pesagem e a marcação das caixas, estas, atividades voltadas apenas para dar aos açúcares e tabacos encaminhamento para o Reino. Podemos ainda mencionar as diligências feitas nas fábricas e a tarefa de elaborar maneiras de melhorar a produção. Buscando elas então serem parceiras dos produtores e dos comerciantes dos principais gêneros agrícolas no período. Para Pernambuco, inclusive, os curtumes de solas e atanados também receberam diligências mandadas executar pelo presidente da Mesa da Inspeção. Vemos nestas atividades razões suficiente para dar, ao menos para a Mesa de Pernambuco, sobre a qual desenvolvemos esta pesquisa, a alcunha de multifuncional. Mas na realidade, pensamos além das ações regimentais da Mesa da Inspeção de Pernambuco para lhe dar o título de multifuncional. Pensando nos posicionamentos da Mesa da Inspeção de Pernambuco, dentro da nossa interpretação, ao título de multifuncional podemos adicionar o título de multifacetada.

Conforme foi relatado nos capítulos expostos, a instalação da Mesa da Inspeção em Pernambuco provocou a reação dos setores que se sentiram afetados pela regulação, comerciantes e senhores de engenho, porém, em pouco tempo estes grupos se tornaram favoráveis a Mesa da Inspeção. Nesta mudança de opinião, no nosso entendimento, reside a apropriação das funções da Mesa da Inspeção de Pernambuco por parte desses indivíduos. Passaram eles a ver na Mesa da Inspeção uma oportunidade de barganhar pelos seus interesses. E foi através dela que se manifestaram contra os desmandos dos comandantes das frotas, por exemplo. Ainda, contando também com o auxílio dos deputados da Câmara do Recife, os inspetores puderam se opor em determinados momentos a Direção do Recife, gestora da Companhia Geral em Pernambuco.

Ajudaram-nos igualmente a compreender o grau de interferência da Mesa da Inspeção nos negócios da capitania as frequentes queixas da Câmara de Olinda que se sentiu lesada por não poder escolher os inspetores do açúcar, o que sempre fez antes 1752, enquanto o preço do açúcar era dado pelo sistema de louvados. Caso taxar os açúcares não fosse

considerado um privilégio a mencionada Câmara não teria alimentado o desgaste que ocorreu entre ela, o governador da capitania, a Câmara do Recife e a própria Mesa da Inspeção de Pernambuco. Seguindo o caminho trilhado pela Câmara de Olinda, a Companhia Geral também rogou o direito de eleger um dos inspetores, o representante do comércio. Mas, apesar dos pedidos, o modelo determinado em 1751 continuou vigente. Pois, esteve a Câmara do Recife respaldada pelo fato de ter sido procurada pela Mesa da Inspeção para realizar a eleição, e não o contrário, como acusou a Câmara de Olinda.

Como acabou sendo moldada pelos interesses daqueles que dela fizeram parte, logo as decisões tomadas pela Mesa da Inspeção de Pernambuco não seguiram apenas um viés de ação. Desta forma, da mesma maneira que houve choque entre Mesa da Inspeção e Companhia Geral, houve colaboração entre as duas agências. Quando um acionista da Companhia foi inspetor na Mesa, por exemplo, não foram tomados procedimentos que pudessem prejudicar os negócios dos investidores da Companhia, ao menos em nível local. Tal qual aconteceu em 1770, quando a Mesa da Inspeção de Pernambuco aumentou o valor da arroba de açúcar a contragosto da Companhia e também deu certificado ao rei dos bons serviços que o monopólio prestava. Ao agir desta forma os representantes da Mesa da Inspeção, no final das contas, defenderam os seus próprios interesses sem que isso significasse afrontar ou invadir a jurisdição da Companhia.

É importante que sejamos capazes de notar que ao mesmo tempo em que cumpriu as suas funções regimentais, o que dela era esperado no Reino, foi a Mesa de Pernambuco porta-voz dos senhores de engenho que buscaram perdão para as suas dívidas e melhorias na produção. Conforme também foi parceira dos comerciantes ao buscar ajustar o valor da arroba do açúcar no mercado interno.

Além dos inspetores, membros da Praça do Recife, sujeitos que vieram para a capitania como “olhos e ouvidos” do rei, por não fazerem parte das famílias locais – aproveitando assim para melhorar os serviços prestados, diante da independência que tinham em relação aos habitantes de Pernambuco e demais anexas –, acabaram por deixar de lado as diferenças e criaram vínculos e se mostraram interessados em serem participes dos negócios da capitania, estamos nos referindo aos ouvidores. O ouvidor geral, que em Pernambuco também exerceu o cargo de presidente da Mesa da Inspeção, foi aquele que tinha voz de decisão final nas discussões na Mesa, sendo então juiz das pessoas e dos gêneros cuidados pelo órgão. Isso significa dizer que se não houvesse participação dos ouvidores que serviram

como presidentes na Mesa da Inspeção em Pernambuco, os interesses e as possibilidades geradas pelo cargo de inspetor do açúcar não surtiriam o menor efeito. Por isso que a força dos ouvidores para o direcionamento das atividades da Mesa de Pernambuco deve ser pensada com bastante cuidado.

No capítulo terceiro, por exemplo, vimos o caso do ouvidor João Marcos de Sá Barreto, que tanto esteve envolvido com falcatruas, que acabou preso e mandado de volta para Lisboa, juntamente com o seu amigo e parceiro de negociatas o advogado José Inácio da Cunha, inspetor do açúcar em 1768. O caso do mencionado ouvidor não encerra o registro desses juízes envolvidos em casos suspeitos enquanto serviram na Inspeção. Bernardo Coelho da Gama e Casco (antecessor de João Marcos) se envolveu em processos de eleições fraudulentas para inspetores. E o fundador da Mesa da Inspeção de Pernambuco, João Bernardo Gonzaga, tão bem inteirado era dos negócios da capitania que investiu mais de 6:000\$000 de réis na Companhia Geral, mesmo estando na época servindo na Bahia. Não havia para Gonzaga nenhum impedimento legal que o impedisse de fazer parte da Companhia. Havia sim um procedimento pensado como mais adequado aos ministros de letras que exerceram tais posições. E ser acionista do comércio local não esteve entre esses procedimentos tidos como apropriados.

Conforme mencionamos anteriormente, o apartamento dos ouvidores do círculo social das capitanias para onde eram mandados era fundamental, para que não houvesse qualquer tipo de impedimento em nível pessoal para a atribuição de penas aos transgressores das leis. Por passarem cerca de cinco anos na mesma Praça, era pouco provável que os ouvidores não criassem algum tipo relação de amizade dentro da capitania. Mas acreditamos que o tempo de serviço não pode ser visto como um imperativo para que fizessem negócios com os locais, tampouco que usassem a ouvidoria e a presidência da Inspeção como plataformas para ganharem vantagens. Eles eram livres para escolher se agiriam de acordo com o que deles era esperado ou não.

Por ser esta uma pesquisa embrionária sobre a atuação geral da Mesa da Inspeção de Pernambuco, esperamos que o texto suscite outras questões em relação aos afazeres da agência que não foram por nós explorados ou até mesmo que outros colegas historiadores se interessem em rever e questionar as interpretações que demos ao mencionado objeto de pesquisa.

Trabalhamos nesta dissertação com uma parte importante da administração pública colonial, mas que como qualquer outra esfera da administração pública em qualquer período, foi ocupada por sujeitos com qualidades, defeitos, vaidades e interesses distintos. Muitos dos que serviram na Mesa de Pernambuco (suas trajetórias) já dariam bons temas de pesquisa. Inclusive, estudar como os senhores de engenho e comerciantes procederam para conseguir manter a eleição dentro de um grupo mais afinado entre si nos parece interessante, vistas as acusações feitas em relação aos núcleos familiares que mais exerceram cargos na Mesa da Inspeção. Igualmente valioso nos parece o período pós pombalismo, no qual, preliminarmente verificamos maior confusão na documentação sobre a Mesa da Inspeção de Pernambuco. O que pode ter sido provocado pela queda do Marquês de Pombal, mas apenas uma pesquisa dedicada ao tema seria capaz de verificar esta hipótese. O que significa dizer que diversos campos de possibilidades interpretativas para a mesma instituição continuam abertos.

Portanto, seguindo o caminho aqui trilhado, o seu regimento e os seus oficiais, pela diversidade de ações previstas e os interesses diversos, deram a Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar de Pernambuco, entre os anos de 1752 e 1777, um caráter multifuncional e multifacetado. Conclusão que nos surpreendeu positivamente por fugir a uma categorização rígida. Na verdade, acreditamos que tornar a classificação rígida seria contradizer o que a documentação nos permite entender do dia-a-dia da Mesa da Inspeção de Pernambuco.

Foi baseado nestas leituras que passamos a considerar a fluidez de poderes no seio da sociedade pernambucana, que guardava em si elementos característicos daquela organização social de Antigo Regime: como a hierarquia, a desigualdade e um grupo pequeno de privilegiados.³⁷⁶ E é no sentido de encontrar aproximações, sejam factuais ou propriamente interpretativas, que mais nos servem as obras trabalhadas aqui, ainda que para algumas delas diante da distância temporal entre aquilo que estamos realizando e o que eles realizaram. E não apenas isto. Podemos nos valer de ideias postas por grupos de pesquisa, como o Antigo Regime nos Trópicos, que tem sistematicamente trabalhado tópicos dentro da temporalidade aqui também contemplada, incluindo a recepção de algumas medidas fruto das reformas pombalinas. E o próprio significado apontado pela historiografia para este período, já que

ao longo dos séculos XVII e XVIII, os posicionamentos da Coroa em relação às nomeações, taxações e monopólios eram subvertidos pela pressão de

³⁷⁶ HESPANHA, António Manuel. Depois do Leviathan. *Almanack Braziliense*, n. 5, p. 55-66, maio 2007. p. 66.

grupos coloniais e por estratégias que incluíam negociação, resistência, evasão ou simples desconsideração.³⁷⁷

Colocado em outras palavras, são estes os indícios para alguns, provas para outros, da possibilidade de um grau considerável de autogoverno das instituições e oficiais. O que não significa, absolutamente, um corte entre os laços contratuais entre suserano e vassallos.

Hespanha reafirmou esta tendência ao dizer que “em vez de monopolizado por um centro único, o poder político aparecia disperso por uma constelação de pólos relativamente autônomos, cuja unidade era mantida, mais no plano simbólico do que no plano efectivo, pela referência a uma ‘cabeça’ única”.³⁷⁸ Argumento próximo ao colocado por Jack P. Greene, que trata o surgimento das novas fronteiras coloniais como surgimento também de “centros novos e relativamente autônomos do poder europeu, que estavam, na realidade, sob o controle local”.³⁷⁹ Interessante perceber que ao mesmo tempo existe uma forte noção de individualidade, por sinal, crescente, e a mesma noção de dependência em relação aos outros membros da administração. O que, por vezes, levou à consciência social de que os demais órgãos componentes do sistema administrativo eram essenciais para as características fundamentais do poder no Antigo Regime: a observância e a manutenção do quadro social. Inclusive, há autores que percebem, a partir da segunda metade do século XVIII, a passagem do “paradigma corporativo” para um progressivo exercício “individualista” da política.³⁸⁰

De forma geral, podemos considerar as interpretações dos historiadores do Antigo Regime nos Trópicos, como bem viu Jean-Frédéric Schaub, como um convite “a superar a oposição demasiado fácil e demasiado superficial entre normas e práticas”.³⁸¹ Há um mundo legislativo e burocrático, e outro que seguia os costumes e as redes clientelares. A sensibilidade do pesquisador – apoiada por uma rigorosa crítica aos documentos de época – é o que deve buscar perceber em quais momentos esta balança tendeu para um lado ou para o outro.

³⁷⁷ RUSSEL-WOOD, A. J. R.. Centros e periferias no mundo luso-brasileiro, 1500-1808.

³⁷⁸ HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan*. p. 297.

³⁷⁹ GREENE, Jack P. Tradições de governança consensual na construção da jurisdição do Estado nos impérios europeus da Época Moderna na América. p. 100.

³⁸⁰ BICALHO, Maria Fernanda. As tramas da política: conselhos, secretários e juntas na administração da monarquia portuguesa e de seus domínios ultramarinos. In: *Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 365.

³⁸¹ SCHAUB, Jean-Frédéric. Novas aproximações ao Antigo Regime português. p. 126.

Além dos procedimentos comentados anteriormente, precisamos pensar também na forma como agiram e o que desejaram os 5 ouvidores, os no mínimo 20 senhores de engenho e 10 comerciantes, que serviram na Inspeção de Pernambuco entre 1752 e 1777. Havia assim, sob a responsabilidade da Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar de Pernambuco muitas atividades. E no seio desta, muitas faces cuidando dos negócios, diferentes a cada ano, e com os mais diversos interesses.

FONTES

Manuscritas:

Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico Pernambucano

Livro de Atas e Acordos da Câmara Municipal do Recife nº 3 (1761-1784).

Arquivo Histórico Ultramarino (AHU)

Caixa da Paraíba

AHU_ACL_CU_014, Cx. 19, D. 1519.

Caixas de Pernambuco

AHU_ACL_CU_015, Cx. 72, D. 6029.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 72, D. 6068.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 72, D. 6085.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 72, D. 6070.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 73, D. 6109.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 73, D. 6140.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 76, D. 6342.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 76, D. 6358.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 79, D. 6575.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 79, D. 6585.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 79, D. 6594.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 80, D. 6674.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 81, D. 6698.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 81, D. 6707.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 81, D. 6709.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 81, D. 6724.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 81, D. 6742.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 81, D. 6767.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 82, D. 6834.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 82, D. 6867.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 83, D. 6890.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 83, D. 6909.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 83, D. 6919.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 83, D. 6920.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 83, D. 6925.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 84, D. 6960.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 84, D. 6975.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 84, D. 6989.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 84, D. 6997.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 85, D. 7000.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 85, D. 7002.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 86, D. 7058.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 86, D. 7106.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 90, D. 7212.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 90, D. 7217.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 90, D. 7231.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 90, D. 7267.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 92, D. 7373.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 94, D. 7467.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 95, D. 7501.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 95, D. 7502.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 95, D. 7503.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 96, D. 7536.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 96, D. 7538.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 96, D. 7540.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 100, D. 7812.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 100, D. 7816.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 103, D. 8005.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 104, D. 8030.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 106, D. 8255.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 106, D. 8259.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 106, D. 8261.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 107, D. 8301.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 109, D. 8406.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 109, D. 8421.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 109, D. 8428.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 109, D. 8450.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 111, D. 8537.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 113, D. 8707.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 116, D. 8895.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 117, D. 8960.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 118, D. 9000.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 113, D. 8707.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 118, D. 9042.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 118, D. 9066.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 122, D. 9304.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 125, D. 9502.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 126, D. 9574.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 189, D. 13067.

Impressas:

BRASIL. Lei de 05 de novembro de 1827. Extingue as Mesas da Inspeção do Açúcar, Tabaco e Algodão. In: **Coleção de Leis do Império do Brasil**. Tomo I. Parte I. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1827.

BLUTEAU, Raphael. **Vocabulario portuguez & latino**: aulico, anatomico, architectonico [...]. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1721.

Ideia da População da Capitania de Pernambuco. Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro. Volume XL. Rio de Janeiro: Officinas Graphicas da Bibliotheca Nacional, 1923.

Gazeta de Lisboa, nº 35, 5 out. 1752. Lisboa: Na Officina de Pedro Ferreira [Impressor da Augustíssima Rainha Nossa Senhora], 1752.

Gazeta de Lisboa, nº 39, 26 set. 1754. Lisboa: Na Officina de Pedro Ferreira [Impressor da Augustíssima Rainha Nossa Senhora], 1754.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE: **Documentos Históricos**: Consultas do Conselho Ultramarino, Bahia (1732-1756). Volume XCI. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, Divisão de Obras Raras e Publicações, 1951.

- CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre as formas de remediar os prejuízos da capitania da Paraíba. Lisboa, 19 de setembro de 1755.

- CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre o estabelecimento de uma Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar para a capitania da Paraíba. Lisboa, 24 de novembro de 1755.

- CONSULTA do Conselho Ultramarino declarando não ser a Mesa da Inspeção da Paraíba submissa àquela de Pernambuco. Lisboa, 24 de setembro de 1756.

PORTUGAL. Dos que falsificam sinal, selo del'Rey, ou outros sinais autênticos ou selos. In: ALMEIDA, Cândido Mendes de, ed. **Código Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal recompiladas por mando d'El-Rey D. Philippe I.** Livro V. Título LII. 14ª Edição. Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Filomático, 1870.

PORTUGAL. **Regimento da Junta da Administração do Tabaco.** Lisboa: Oficina de Domingos Gonsalves, 1741.

SILVA, António Delgado da, ?-1850. **Collecção da Legislação Portugueza desde a última Compilação das Ordenações.** Legislação de 1750 a 1762. Lisboa: Typografia Maigrense, 1830.

- Novo Regimento da Alfândega do Tabaco, 16 de janeiro de 1751.

- Decreto de 27 de Janeiro de 1751. Regulando a forma do Despacho do Açúcar e Tabaco.

- Decreto de 28 de Novembro de 1753. Regulando as épocas das saídas das Frotas do Brasil.

- Decreto de 30 de Setembro de 1755. Extinguindo a Mesa do Bem Comum e criando a Junta do Comércio.

- Alvará de 10 de janeiro de 1757. Abolindo o Contrato do Tabaco no Rio de Janeiro.

- Lei de 20 de março de 1756. Sobre a criação do lugar de Juiz Executor das Alfândegas do Açúcar e Tabaco.

- Estatutos da Junta do Comércio (12 de dezembro de 1756) + Alvará de confirmação (16 de dezembro de 1756).

_____. **Collecção da Legislação Portugueza desde a última Compilação das Ordenações.** Suplemento a Legislação de 1750 a 1762. Lisboa: Typografia de Luiz Correa da Cunha, 1842.

- Decreto de 14 de Fevereiro de 1751. Declarando sobre o de 27 de janeiro.

- Decreto de 15 de dezembro de 1752. Acerca dos direitos e despacho do açúcar.

- Regimento dos preços do tabaco, 1º de janeiro de 1753.

- Portaria de 11 de Janeiro de 1753. Declarando o Regimento de 16 de Janeiro de 1751 sobre os direitos, e salários das conduções do Tabaco.

- Decreto de 28 de Junho de 1753. Providenciando a bem do bom fabrico do Tabaco.

- Alvará de 2 de abril de 1756. Anulando os contratos do açúcar e tabaco do Brasil.

- Contrato do subsídio do açúcar de Pernambuco, 21 de janeiro de 1760.

_____. **Collecção da Legislação Portugueza desde a última Compilação das Ordenações.** Suplemento a Legislação de 1763 a 1790. Lisboa: Typografia de Luiz Correa da Cunha, 1844.

- Regimento dos preços do tabaco, 1º de janeiro de 1769.

SILVA, José Justino de Andrade e, fl. 18---, comp. e anot. **Collecção Chronologica da Legislação Portugueza.** 1648-1656. Lisboa: Imprensa de F. X. de Souza, 1856.

- INSTITUIÇÃO da Companhia Geral para o Estado do Brasil, 10 de março de 1649.

_____. **Collecção Chronologica da Legislação Portugueza.** 1657-1674. Lisboa: Imprensa de F. X. de Souza, 1856.

- Alvará de 23 de Dezembro de 1663. Engenhos de açúcar no Brasil não sejam penhorados por dívidas, mas só os rendimentos.

- Carta de Lei de 28 de Fevereiro de 1668. Providências para evitar o contrabando de tabaco.

- Carta de Lei de 5 de Dezembro de 1674. Penas pelos descaminhos de tabaco, sementeira e manipulação. Juízo privativo para conhecer destes delitos.

- Decreto de 15 de Dezembro de 1674. Administração do Tabaco pela Fazenda Real Junta especial e forma de despacho.

_____. **Collecção Chronologica da Legislação Portugueza.** 1701. Lisboa: Imprensa Nacional, s.d.

- Regimento da Junta da Administração do Tabaco. (ca. 1702).

SOUSA, José Roberto Monteiro de Campos Coelho e, fl. 1778- , compil. **Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes** – Tomo II. Lisboa: Oficina de Francisco Borges de Sousa, 1783.

- Foral da Alfândega de Lisboa.

_____. **Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes** – Tomo IV. Lisboa: Oficina de Simão Thaddeo Ferreira, 1785.

- Lei de 1º de abril de 1751. Regimento das Casas de Inspeção.

- Declaração 29 de novembro de 1753. Sobre o novo regimento da alfândega do tabaco.

- Alvará de 15 de julho de 1775. Sobre o preço e comércio do tabaco do Brasil.

SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira e. **Esboço de hum Diccionario Juridico, Theoretico, e Practico, remissivo ás Leis compiladas, e extravagantes.** Tomo I e II. Lisboa: Na Typographia Rollandiana, 1825-1827, [s/p.].

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALDEN, Dauril. O período final do Brasil Colônia: 1750 – 1808. In: **História da América Latina: A América Colonial**, volume II, Brasília, Editora da Universidade de São Paulo; Brasília, DF, Fundação Alexandre de Gusmão, 2004.

ALMEIDA CARLOS DIAS, Érika Simone de. “**As pessoas mais distintas em qualidade e negócio**”: Companhia de Comércio e as relações políticas entre Pernambuco e a Coroa no último quartel de Setecentos. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa. Tese de doutoramento em História. Lisboa: A Autora, 2014.

AZEVEDO, João Lúcio de. **O Marquês de Pombal e a sua época**. São Paulo: Alameda, 2004.

BARBOSA, Maria do Socorro Ferraz. **Fontes repatriadas**: anotações de História Colonial, referências para pesquisa, índices do Catálogo da Capitania de Pernambuco / Maria do Socorro Ferraz Barbosa, Vera Lúcia Costa Acioli, Virgínia Almoêdo de Assis. – Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2006.

BARICKMAN, B. J. (Bert Jude), 1958-. **Um contraponto baiano**: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860 / B. J. Barickman; tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BICALHO, Maria Fernanda. As Câmaras Municipais no Império Português: o exemplo do Rio de Janeiro. **Rev. Bras. Hist.**, São Paulo , v. 18, n. 36, 1998 .

_____. As câmara ultramarinas e o governo do Império. In: **O Antigo Regime nos trópicos**: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

_____. As tramas da política: conselhos, secretários e juntas na administração da monarquia portuguesa e de seus domínios ultramarinos. In: **Na trama das redes**: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

BOXER, Charles. **O Império Marítimo Português 1415-1825**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

BRAGA, Paulo Drumond. Os forçados das galés. Percursos de um grupo marginalizado. In: **Carlos Alberto Ferreira de Almeida In Memoriam**. Vol. I. Porto: Universidade do Porto, Faculdade de Letras, 1999.

CAMARGO, Angélica Ricci. Mesas de Inspeção. In: **Dicionário Online da Administração Pública Brasileira do Período Colonial (1500-1822)**. 2011.

CARDIM, Pedro. Centralização política e Estado na recente historiografia sobre o Portugal do Antigo Regime. **Nação e Defesa**, v.87, 2a.série, p.129-158, outono de 1998.

_____. O Processo Político (1621-1807). In: HESPANHA, António Manuel (coord.). **História de Portugal**. O Antigo Regime (1620-1807). Vol. IV. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

CARNAXIDE, António de Sousa Pedroso, Visconde de, 1903-1961. **O Brasil na administração pombalina: economia e política externa / Visconde de Carnaxide; prefácio de Afrânio Peixoto**. – 2.ed. – São Paulo: Ed. Nacional; [Brasília]: INL, 1979.

COSTA, F. A. Pereira da. **Anais Pernambucanos**. Vol. I, III, VI e VII. Recife: Arquivo Público do Estadual, 1951-1958.

COSTA, Leonor Freire. Aspectos empresariais da construção naval no século XVI: o caso da Ribeira das Naus de Lisboa. **Análise Social**. Vol. XXXI (136-137), 1996 (2º-3º), 295-312.

_____. Portugal e o Atlântico: o significado do Império. Discurso proferido no simpósio internacional “**Novos Mundos – Neue Welten. Portugal e a Época dos Descobrimentos**” no Deutches Historisches Museum, em Berlim, 23 a 25 de novembro de 2006.

DRUMMOND, Francisco Ferreira. **Annaes da Ilha Terceira**. Tomo III. Angra do Heroísmo: Typografia de M. J. P. Leal, 1859.

ELIAS, Norbert, 1897-1990. **A sociedade de corte: investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia de corte**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

FERLINI, Vera Lúcia Amaral. **A civilização do açúcar**. 11ª ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994.

_____. **Terra, trabalho e poder: o mundo dos engenhos no Nordeste colonial.** Bauru, SP: EDUSC, 2003.

FERREZ, Gilberto. **Raras e preciosas vistas e panoramas do Recife: 1755-1855.** Rio de Janeiro: Fundação Nacional Pró-Memória; Recife: FUNDARPE, 1984.

FIGUEIREDO, Luciano. Pombal cordial. Reformas, fiscalidade e distensão política no Brasil: 1750-1777. In: A “**Época Pombalina**” no mundo luso-brasileiro / Francisco Falcon, Claudia Rodrigues (Organizadores). – Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

FREITAS, Gustavo de. A Companhia Geral do Comércio do Brasil (1649-1720) (II). **Revista de História**, Brasil, v. 3, n. 7, p. 85-110, set. 1951.

GALLOWAY, J. H. Nordeste do Brasil (1700-1750): reexame de uma crise. In: **Revista Brasileira de Geografia**. Rio de Janeiro, 36(2), p. 85-102, abril/junho, 1974.

GODINHO, Vitorino de Magalhães. Portugal, as frotas do açúcar e as frotas do ouro (1670-1770). In: **Revista de História**, São Paulo, 15, 1953.

GOUVÊA, Maria de Fátima; FRAGOSO, João. Monarquia pluricontinental e repúblicas: algumas reflexões sobre a América lusa nos séculos XVI-XVIII, **Tempo**, Niterói: Departamento de História, 2009.

GREENE, Jack P. Tradições de governança consensual na construção da jurisdição do Estado nos impérios europeus da Época Moderna na América. In: **Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

GROH, Thiago. **A Política externa de D. João IV e o Padre Antonio Vieira: as negociações com os Países Baixos (1641-1648).** Universidade Federal Fluminense. Programa de Pós-Graduação em História. Mestrado em História. Niterói: O Autor, 2011.

HESPANHA, António Manuel. **As vésperas do Leviathan** – Instituições e poder político. Portugal – séc. XVII. Coimbra: Livraria Almedina, 1994.

_____. Depois do Leviathan. **Almanack Braziliense**, n. 5, p. 55-66, maio 2007.

_____. Antigo Regime nos trópicos? Um debate sobre o modelo político do império colonial português. In: **Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

KIRSCHNER, Tereza Cristina. A administração portuguesa no espaço atlântico. A Mesa da Inspeção da Bahia. In: **Coloquio Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades**, 2005, Lisboa. Lisboa: Biblioteca Digital Instituto Camões, 2005.

LINHARES, Maria Yedda Leite. Pecuária, Alimentos e Sistemas Agrários no Brasil (séculos XVII e XVIII). In: **Tempo**, v.1, n.2, p. 132-150, 1996.

LISBOA, Breno Almeida Vaz. Engenhos, açúcares e negócios na capitania de Pernambuco (c.1655-c.1750). In: **Clio**, nº 32.1, Recife, 2014.

LOPES, Gustavo Acioli. **Negócio da Costa da Mina e Comércio Atlântico: Tabaco, Açúcar, Ouro e Tráfico de Escravos: Pernambuco (1654-1760)**. Universidade de São Paulo. Programa de Pós-Graduação em História Econômica. Doutorado em História. São Paulo: O Autor, 2008.

MATTOS, Hebe. A escravidão moderna nos quadros do Império português: o Antigo Regime em perspectiva atlântica. In: **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

_____. Da guerra preta às hierarquias de cor na Atlântico português. In: **XXIV Simpósio Nacional de História**, 2007, São Leopoldo. História e Multidisciplinaridade: territórios e deslocamentos. Anais Complementares, 2007.

_____. “Guerra Preta”: culturas políticas e hierarquias sociais no mundo atlântico. In: **Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII/ organizadores João Fragoso e Maria de Fátima Gouvêa**. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

MAXWELL, Kenneth. **Marquês de Pombal**. Paradoxo do iluminismo. 2. ed. -. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

MELLO, Evaldo Cabral de. **O nome e o sangue: uma parábola familiar no Pernambuco colonial**. 2ª edição revista. Rio de Janeiro: Topbooks, 2000.

_____. **O negócio do Brasil: Portugal, os Países Baixos e o Nordeste, 1641-1669.** 3ª ed. Topbooks: Rio de Janeiro, 2003.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. O Processo Político (1621-1807): D. Pedro II regente e rei (1668-1706). A consolidação da dinastia de Bragança. In: HESPANHA, António Manuel (coord.). **História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807).** Vol. IV. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

_____. **Elites e poder: entre o antigo regime e o liberalismo.** Lisboa: ICS, Imprensa de Ciências Sociais, 2007.

NARDI, Jean Baptiste. **O fumo brasileiro no período colonial.** São Paulo: Brasiliense, 1996.

NOVAIS, Fernando A. **Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808).** Sexta edição. Editora Hucitec, São Paulo, 1995.

NOVAIS, Idelma Aparecida Ferreira. A Mesa de Inspeção e o Comércio Colonial. In: **Anais do XXVII Simpósio Nacional de História - ANPUH - Brasil.** Natal – RN, 2013.

PALACIOS, Guillermo. **Campesinato e escravidão no Brasil – agricultores livres e pobres na Capitania Geral de Pernambuco (1700 – 1817).** Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004.

PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil contemporâneo.** 6ª edição. São Paulo: Brasiliense, 1961.

RIBEIRO JÚNIOR, José. **Colonização e monopólio no Nordeste brasileiro: a Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, 1759-1780.** São Paulo: Hucitec, 2004.

RUSSEL-WOOD, A. J. R.. Centros e periferias no mundo luso-brasileiro, 1500-1808. **Rev. Bras. Hist.**, São Paulo, v. 18, n. 36, 1998.

_____. Portos do Brasil colonial. In: **Histórias do Atlântico português / Anthony John R. Russel-Wood; organização Ângela Domingues, Denise A. Soares de Moura.** – 1.ed. – São Paulo: Editora Unesp, 2014.

SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. A economia do Império português no período pombalino. In: **A “Época Pombalina” no mundo luso-brasileiro / Francisco Falcon, Claudia Rodrigues (Organizadores).** – Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

SERRÃO, José Vicente. O Quadro Económico. In: HESPANHA, António Manuel (coord.). **História de Portugal**. O Antigo Regime (1620-1807). Vol. IV. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

SILVA, Evandro Marques Bezerra da. **Mandos e desmandos**: os ouvidores da Capitania de Pernambuco no reinado de D. João V (1708-1750). Dissertação – Universidade Federal de Pernambuco, CFCH, Programa de Pós-Graduação em História. Recife: O autor, 2010.

SILVA, Francisco Ribeiro da. Alfândegas lusas em finais de Setecentos: fiscalidade e funcionalismo. In: **O Litoral em Perspectiva Histórica** (Séc. XVII a XVIII). Porto: Instituto de História Moderna, 2002.

SILVA, Priscilla de Souza Mariano. **A justiça no período josefino**: atividade judiciária e irregularidades dos ouvidores na comarca de Pernambuco entre 1750 e 1777. Dissertação – Universidade Federal de Pernambuco, CFCH, Programa de Pós-Graduação em História. Recife: O autor, 2014.

SCHAUB, Jean-Frédéric. Novas aproximações ao Antigo Regime português. **Penélope**, nº 22, 2000.

SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos internos**: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

SOUSA, Avanete Pereira. **A Bahia no século XVIII**: poder político local e atividades econômicas. São Paulo: Alameda, 2012.

SOUZA, George F. Cabral de. O rosto e a máscara: estratégias de oposição da Câmara do Recife à política pombalina. . In: **Coloquio Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime**: poderes e sociedades, 2005, Lisboa. Lisboa: Biblioteca Digital Instituto Camões, 2005.

_____. **Elite y ejercicio de poder en el Brasil colonial**: La cámara Municipal de Recife (1710- 1822). Salamanca: Universidad Salamanca, 2007.

_____. **Tratos & mofatras**: o grupo mercantil do Recife colonial (c.1654-c.1759). Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012.

SOUZA, Laura de Mello e. **O sol e a sombra**: política e administração na América portuguesa do século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

_____. Política e Administração colonial: problemas e perspectivas. In: **O governo dos povos**. São Paulo: Alameda, 2009.

STABEN, Ana Emilia. **Negócio dos escravos**: o comércio de cativos entre a Costa da Mina e a Capitania de Pernambuco (1701-1759). Universidade Federal do Paraná. Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes. Departamento de História. Paraná, 2008.

SUBTIL, José. Os Poderes do Centro: Governo e administração. In: HESPANHA, António Manuel (coord.). **História de Portugal**. O Antigo Regime (1620-1807). Vol. IV. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

TOCQUEVILLE, Alexis de, 1805-1859. **O Antigo Regime e a Revolução**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

TOMA, Maristela. A pena de degredo em Portugal. In: **XXVII Simpósio Nacional de História**, 2013, Natal. XXVII Simpósio Nacional de História - Anais eletrônicos, 2013.

ANEXOS

Anexo 1

Direitos da Alfândega do Tabaco em 1674

Direitos pagos pelo fumo na Alfândega do Tabaco em 1674.			Observações
Detalhes			
Entrada (20 réis por libra)	640	réis por arroba	100 réis para o fumo de Pernambuco
Dízima	140	réis por arroba	
Frota de guerra	110	réis por arroba	
Consulado	30	réis por arroba	
Total	920	réis por arroba	Pagos pelo proprietário do navio
Cisa	50	réis por rolo	
Donativo	50	réis por rolo	
Frete	100	réis por rolo	
Total	200	réis por rolo	
Exportação	100	réis por arroba	
Consulado	128	réis por arroba	

Fonte: NARDI, Jean Baptiste. *O fumo brasileiro no período colonial*. p. 87.

Anexo 2

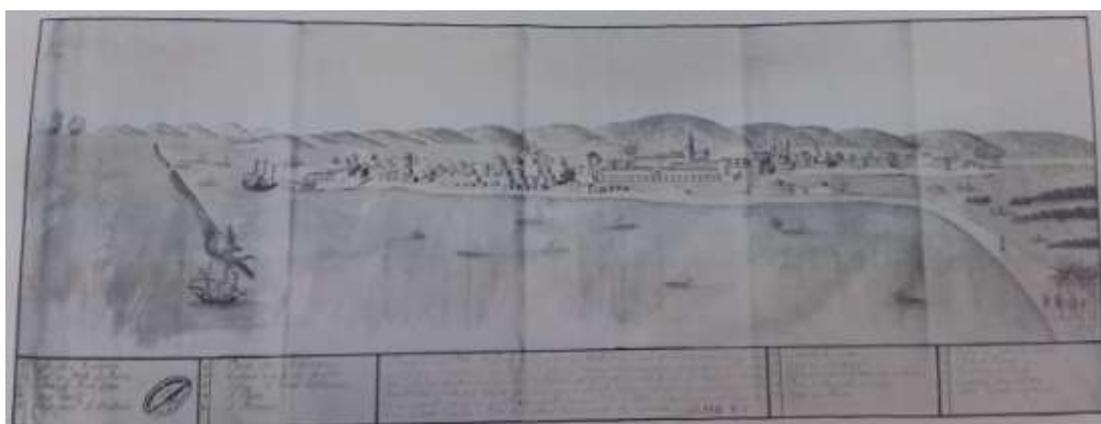
Esquema do sistema administrativo português para o tabaco (primeira metade do século XVIII).



Fonte: NARDI, Jean Baptiste. *O fumo brasileiro no período colonial*. p. 86.

Anexo 3

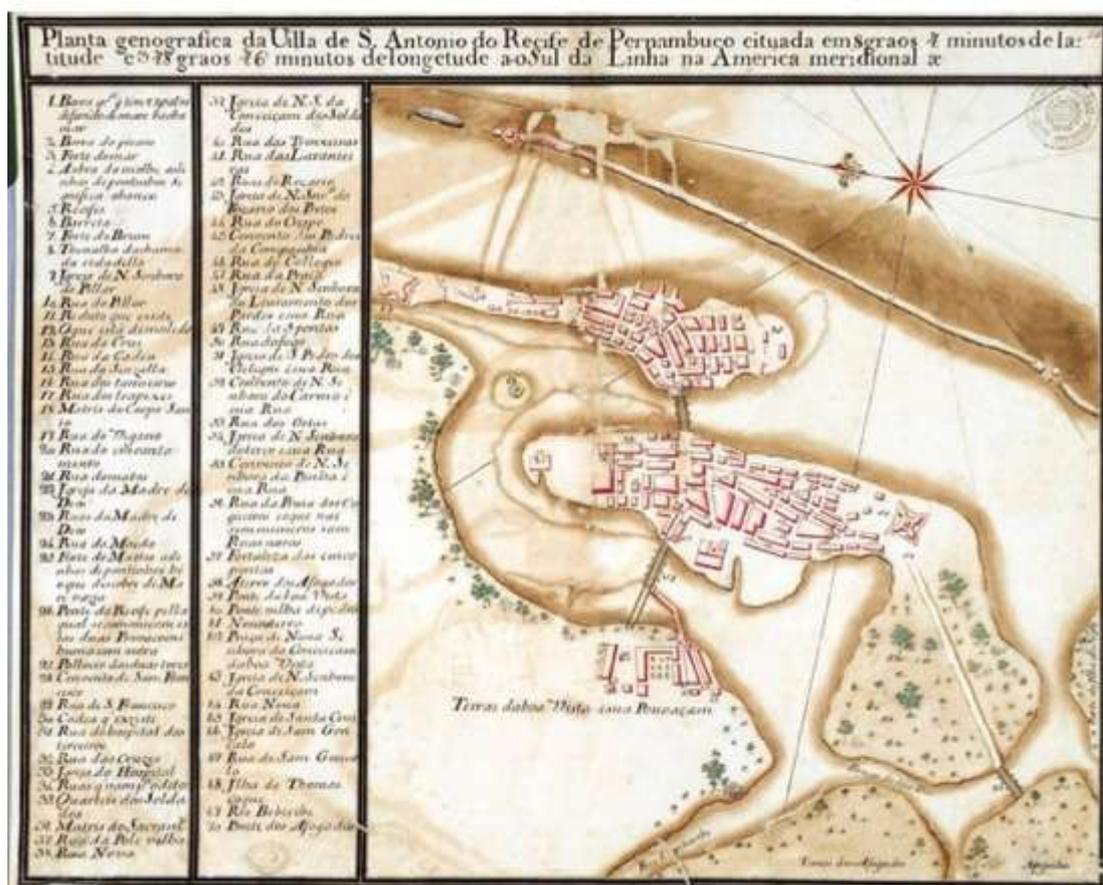
Prospecto da Vila do Recife (1759)



Fonte: Prospecto da Vila do Recife vista pelo lado fronteiro à Cidade de Olinda. Cópia fiel da planta levantada pelo padre jesuíta José Caetano, em 1759, onde são vistos os detalhes arquitetônicos da cidade. Biblioteca Nacional. In: FERREZ, Gilberto. *Raras e preciosas vistas e panoramas do Recife: 1755-1855*. Rio de Janeiro: Fundação Nacional Pró-Memória; Recife: FUNDARPE, 1984. p. 25.

Anexo 4

Planta Genográfica da Vila de Santo Antônio do Recife



Fonte: Planta genográfica da Vila de Santo Antônio do Recife de Pernambuco [...]. MIRANDA, Francisco de Oliveira; AMARAL, João Garcia Velho do; ABREU, José Peixoto de, ca. 1763. AHU. Disponível em: < <http://www.sudoestsp.com.br/file/colecao-imagens-periodo-colonial-pernabuco/681/>>. Acessado em: 16 ago. 2015.

Anexo 5

Plano da Vila de Santo Antonio do Recife (c. 1780)



Fonte: Plano da Vila de Santo Antonio do Recife de Pernambuco em escala de 400 braças (c. 1780). Arquivo Militar de Lisboa. In: FERREZ, Gilberto. *Raras e preciosas vistas e panoramas do Recife: 1755-1855*. Rio de Janeiro: Fundação Nacional Pró-Memória; Recife: FUNDARPE, 1984. p. 33.